DARLAN BARROSO MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

COORDENADORES

DANIEL LAMOUNIER
DARLAN BARROSO
SAVIO CHALITA



3° EDIÇÃO **2022**

PRÁTICA CONSTITUCIONAL

 TEORIA DOUTRINÁRIA ALIADA À PRÁTICA JURÍDICA

 DESTAQUES, GRÁFICOS E TABELAS PARA FACILITAR A COMPREENSÃO

MODELOS DE PEÇAS PROCESSUAIS



Av. Paulista, 901, 3° andar

Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-100

SAC

sac.sets@saraivaeducacao.com.br

Direção executiva Flávia Alves Bravin

Direção editorial Ana Paula Santos Matos

Gerência editorial e de projetos Fernando Penteado

Novos projetos Dalila Costa de Oliveira

Gerência editorial Isabella Sánchez de Souza

Edição Daniel Pavani Naveira

Produção editorial Daniele Debora de Souza (coord.)

Cintia Aparecida dos Santos

Paula Brito

Arte e digital Mônica Landi (coord.)

Camilla Felix Cianelli Chaves

Claudirene de Moura Santos Silva

Deborah Mattos

Guilherme H. M. Salvador

Tiago Dela Rosa

Projetos e serviços editoriais Daniela Maria Chaves Carvalho

Kelli Priscila Pinto

Marília Cordeiro

Nicoly Wasconcelos Razuk

Diagramação Luciano Assis

Revisão Diego Carrera

Capa Tiago Dela Rosa

ISBN 9786555596724

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) VAGNER RODOLFO DA SILVA – CRB-8/9410

L236p Lamounier, Daniel

Prática Constitucional / Daniel Lamounier, Darlan Barroso, Savio Chalita ; coord. Darlan Barroso, Marco Antonio Araujo Junior. – 3. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. (Coleção Prática Forense).

EPUB 296 p.

ISBN 978-65-5559-677-9 (impresso)

1. Direito. 2. Direito Constitucional. 3. Prática Constitucional. 4. OAB. I. Barroso, Darlan. II. Chalita, Savio. III. Barroso, Darlan. IV. Araujo Junior, Marco Antonio. V. Título. VI. Série.

2021-4400 CDD 342 CDU 342

Índices para catálogo sistemático:

- 1. Direito Constitucional 342
- 2. Direito Constitucional 342

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização da Saraiva Educação. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei n. 9.610/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal.

Data de fechamento da edição: 6-12-2021

Sumário

Sobre os Coordenadores - Apresentação da Coleção Prática Forense

1 - Petição Inicial

- 1.1. Como identificar que a peça é uma petição inicial
- 1.2. Qual nome deve constar no preâmbulo da petição inicial para indicar a ação?
- 1.3. Requisitos da petição inicial
 - 1.3.1. Endereçamento (art. 319, I, do CPC)
 - 1.3.2. Qualificação (art. 319, II, do CPC)
 - 1.3.3. Fatos e fundamentos jurídicos (art.319, III, do CPC)
 - 1.3.4. Fundamentos jurídicos (Do Direito)
 - 1.3.5. Pedido (art. 319, IV, do CPC)
 - 1.3.6. Requerimentos
 - 1.3.7. Valor da causa
 - 1.3.8. Encerramento da peça

1.4. Para marcar

2 - Habeas Corpus

- 2.1. Previsão legal
- 2.2. Cabimento
- 2.3. Legitimidade
 - 2.3.1. Legitimidade ativa
 - 2.3.2. Legitimidade passiva
- 2.4. Liminar
- 2.5. Competência
- 2.6. Pedidos
- 2.7. Tese
- 2.8. Modelo
- 2.9. Exercício
 - 2.9.1. Perguntas para identificação
 - 2.9.2. Dica de identificação
 - 2.9.3. Elaborando o esqueleto da peça processual
 - 2.9.3.1. Endereçamento

- 2.9.3.2. Partes
- 2.9.3.3. Cabimento
- 2.9.3.4. Fatos
- 2.9.3.5. Direito
- 2.9.3.6. Pedidos
- 2.9.3.7. Valor da causa
- 2.9.3.8. Fechamento
- 2.10. Para marcar
 - 2.10.1. Artigos
 - 2.10.2. Súmula

3 - Habeas Data

- 3.1. Previsão legal
- 3.2. Cabimento
- 3.3. Não cabimento
- 3.4. Requisitos fundamentais
- 3.5. Legitimidade
 - 3.5.1. Legitimidade ativa
 - 3.5.2. Legitimidade passiva
- 3.6. Liminar

- 3.7. Competência
- 3.8. Pedidos
- 3.9. Recursos contra a decisão que veda o acesso, retificação ou anotação
- 3.10. Principais teses
 - 3.10.1. Direitos de acesso à informação pessoal negada por suposto sigilo
- 3.11. Modelo de peça
- 3.12. Exercício
 - 3.12.1. Perguntas para identificação
 - 3.12.2. Dica de identificação
 - 3.12.3. Elaborando o esqueleto processual
- 3.13. Para marcar
 - 3.13.1. Artigos
 - 3.13.2. Súmula

4 - Mandado de Injunção

- 4.1. Previsão legal
- 4.2. Cabimento
- 4.3. Legitimidade

- 4.3.1. Legitimidade ativa
- 4.3.2. Legitimidade passiva
- 4.4. Efeitos da decisão
- 4.5. Competência
- 4.6. Pedidos
- 4.7. Principais teses
 - 4.7.1. Ausência de norma que regulamente adicional noturno de servidores estaduais
 - 4.7.2. Ausência de norma que regulamente o acesso a cargos públicos por estrangeiros
 - 4.7.3. Ausência de norma que regulamente adicional por atividade penosa de servidores públicos
- 4.8. Modelo de peça
- 4.9. Exercício
 - 4.9.1. Perguntas para identificação
 - 4.9.2. Dica de identificação
 - 4.9.3. Elaborando o esqueleto processual
- 4.10. Para marcar
 - 4.10.1. Artigos

4.10.2. Súmula

5 - Mandado de Injunção Coletivo

- 5.1. Previsão legal
- 5.2. Cabimento
- 5.3. Legitimidade
 - 5.3.1. Legitimidade ativa
 - 5.3.2. Legitimidade passiva
- 5.4. Efeitos da decisão
- 5.5. Competência
- 5.6. Pedidos
- 5.7. Principais teses
 - 5.7.1. Ausência de norma que regulamente adicional noturno de servidores estaduais
 - 5.7.2. Ausência de norma que regulamente o acesso a cargos públicos por estrangeiros
 - 5.7.3. Ausência de norma que regulamente adicional por atividade penosa de servidores públicos
- 5.8. Modelo de peça

5.9. Exercício

- 5.9.1. Perguntas para identificação
- 5.9.2. Dica de identificação
- 5.9.3. Elaborando o esqueleto processual
- 5.10. Para marcar
 - 5.10.1. Artigos
 - 5.10.2. Súmula

6 - Mandado de Segurança Individual

- 6.1. Previsão legal
- 6.2. Finalidade
 - 6.2.1. Utilização subsidiária
- 6.3. Cabimento
 - 6.3.1. Não cabimento
 - 6.3.2. Restrições
- 6.4. Legitimidade
 - 6.4.1. Legitimidade ativa
 - 6.4.2. Legitimidade passiva
- 6.5. Liminar

- 6.5.1. Vedações
- 6.5.2. Recursos
- 6.6. Prazo
- 6.7. Competência
- 6.8. Pedidos
- 6.9. Recursos contra denegação da segurança
- 6.10. Principais teses
 - 6.10.1. Fornecimento de medicamento quando não necessária dilação probatória
 - 6.10.2. Aplicação de multa fundamentada em norma municipal irregular e sem deferimento de contraditório
 - 6.10.3. Restrição de acesso ao cargo público. Idade máxima
- 6.11. Modelo de peça
- 6.12. Exercício
 - 6.12.1. Perguntas para identificação
 - 6.12.2. Dica de identificação
 - 6.12.3. Elaborando o esqueleto processual
- 6.13. Para marcar

- 6.13.1. Artigos
- 6.13.2. Súmulas

7 - Mandado de Segurança Coletivo

- 7.1. Previsão legal
- 7.2. Finalidade
 - 7.2.1. Utilização subsidiária
- 7.3. Cabimento
 - 7.3.1. Não cabimento
 - 7.3.2. Restrições
- 7.4. Legitimidade
 - 7.4.1. Legitimidade ativa
 - 7.4.2. Legitimidade passiva
- 7.5. Liminar
 - 7.5.1. Vedações
 - 7.5.2. Recursos
- 7.6. Prazo
- 7.7. Competência
- 7.8. Pedidos

- 7.9. Recursos contra denegação da segurança
- 7.10. Principais teses
 - 7.10.1. Direitos de manifestação e reunião de trabalhadores, vedados seus exercícios arbitrariamente por autoridade pública
- 7.11. Modelo de peça
- 7.12. Exercício
 - 7.12.1. Perguntas para identificação
 - 7.12.2. Dica de identificação
 - 7.12.3. Elaborando o esqueleto da peça processual
- 7.13. Para marcar
 - 7.13.1. Artigos
 - 7.13.2. Súmulas

8 - Ação Popular

- 8.1. Previsão legal
- 8.2. Cabimento
- 8.3. Legitimidade
 - 8.3.1. Legitimidade ativa

8.3.2. Legitimidade passiva

- 8.4. Liminar
- 8.5. Competência
- 8.6. Prescrição
- 8.7. Controle de constitucionalidade difuso
- 8.8. Pedidos
- 8.9. Principais teses
 - 8.9.1. Ilegalidade de atos administrativos
 - 8.9.2. Violação ao meio ambiente por concessionária de serviço público
 - 8.9.3. Contrato administrativo irregular
 - 8.9.4. Licitação irregular
- 8.10. Modelo
- 8.11. Exercício 1
 - 8.11.1. Perguntas para identificação
 - 8.11.2. Dica de identificação
 - 8.11.3. Elaborando o esqueleto da peça processual
 - 8.11.3.1. Endereçamento

- 8.11.3.2. Partes
- 8.11.3.3. Cabimento
- 8.11.3.4. Fatos
- 8.11.3.5. Direito
- 8.11.3.6. Tutela de urgência/liminar
- 8.11.3.7. Pedidos
- 8.11.3.8. Provas
- 8.11.3.9. Valor da causa
- 8.11.3.10. Fechamento

8.12. Exercício 2

- 8.12.1. Perguntas para identificação
- 8.12.2. Dica de identificação
- 8.12.3. Elaborando o esqueleto da peça processual
 - 8.12.3.1. Endereçamento
 - 8.12.3.2. Partes
 - 8.12.3.3. Cabimento
 - 8.12.3.4. Fatos
 - 8.12.3.5. Direito
 - 8.12.3.6. Tutela de urgência/liminar

- 8.12.3.7. Pedidos
- 8.12.3.8. Provas
- 8.12.3.9. Valor da causa
- 8.12.3.10. Fechamento
- 8.13. XVIII Exame de Ordem Unificado
 - 8.13.1. Enunciado
 - 8.13.2. Padrão de resposta
- 8.14. Para marcar
 - 8.14.1. Artigos
 - 8.14.2. Súmulas

9 - Ação Civil Pública

- 9.1. Previsão legal
- 9.2. Cabimento
 - 9.2.1. Não cabimento
- 9.3. Legitimidade
 - 9.3.1. Legitimidade ativa
 - 9.3.2. Legitimidade passiva
- 9.4. Liminar

- 9.5. Competência
- 9.6. Controle de constitucionalidade difuso
- 9.7. Pedidos
- 9.8. Compromisso de ajustamento de conduta
- 9.9. Principais teses
 - 9.9.1. Direito à saúde, em especial para idosos
 - 9.9.2. Serviço público de transporte coletivo municipal
 - 9.9.3. Proteção aos bens tombados
- 9.10. Modelo de peça
- 9.11. Exercício
 - 9.11.1. Perguntas para identificação
 - 9.11.2. Dica de identificação
 - 9.11.3. Elaborando o esqueleto processual
- 9.12. Para marcar
 - 9.12.1. Artigos
 - 9.12.2. Súmula

10 - Quadro Comparativo dos Remédios Constitucionais

11 - Petições Iniciais no Controle Concentrado de Constitucionalidade

- 11.1. Espécies de inconstitucionalidade
 - 11.1.1. Inconstitucionalidade por ação ou omissão
 - 11.1.2. Inconstitucionalidade material
 - 11.1.3. Inconstitucionalidade formal

12 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI Genérica)

- 12.1. Cabimento
- 12.2. Competência
 - 12.2.1. Quórum de votação e efeitos da decisão
 - 12.2.2. Teoria da nulidade
- 12.3. Legitimidade
 - 12.3.1. Capacidade postulatória
 - 12.3.2. Intervenção de terceiros e amicus curiae
- 12.4. Petição inicial
- 12.5. Procedimentos iniciais
- 12.6. Prazo

- 12.7. Medida cautelar
- 12.8. Principais teses e requerimentos
- 12.9. Fechamento da peça
- 12.10. Modelo de peça
- 12.11. Exercício
- 12.12. Perguntas para identificação
- 12.13. Elaborando o esqueleto da peça processual
- 12.14. Para marcar
 - 12.14.1. Artigos
 - 12.14.2. Súmulas

13 - Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

- 13.1. Cabimento
- 13.2. Competência
- 13.3. Quórum de votação e efeitos da decisão
- 13.4. Legitimidade
- 13.5. Intervenção de terceiros e amicus curiae

- 13.6. Manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República
- 13.7. Prazo
- 13.8. Principais teses e requerimentos
- 13.9. Medida cautelar
- 13.10. Fechamento da peça
- 13.11. Modelo de peça
- 13.12. Exercício
- 13.13. Perguntas para identificação
- 13.14. Elaborando o esqueleto da peça processual
- 13.15. Para marcar

14 - Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

- 14.1. Cabimento
- 14.2. Competência
- 14.3. Quórum de votação e efeitos da decisão
- 14.4. Legitimidade
- 14.5. Intervenção de terceiros e amicus curiae
- 14.6. Petição inicial

- 14.7. Procedimentos iniciais
- 14.8. Prazo
- 14.9. Principais teses e requerimentos
- 14.10. Fechamento da peça
- 14.11. Medida cautelar
- 14.12. Modelo de peça
- 14.13. Exercício
- 14.14. Perguntas para identificação
- 14.15. Elaborando o esqueleto da peça processual
- 14.16. Para marcar
 - 14.16.1. Artigos
 - 14.16.2. Súmulas

15 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (ADI Interventiva)

- 15.1. Cabimento
- 15.2. Competência
- 15.3. Legitimidade
 - 15.3.1. Amicus curiae

- 15.4. Prazo
- 15.5. Principais teses e requerimentos
- 15.6. Modelo de peça
- 15.7. Exercício
- 15.8. Perguntas para identificação
- 15.9. Elaborando o esqueleto da peça processual
- 15.10. Para marcar
 - 15.10.1. Artigos
 - 15.10.2. Súmulas

16 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

- 16.1. Cabimento
- 16.2. Objeto
- 16.3. Competência
- 16.4. Legitimidade
- 16.5. Requisitos específicos na petição inicial
- 16.6. Pedido liminar
- 16.7. Teses, requerimentos e pedido

- 16.8. Efeitos da decisão
- 16.9. Modelo de peça
- 16.10. Exercício
- 16.11. Elaborando o esqueleto da peça processual

17 - Reclamação Constitucional

- 17.1. Cabimento
- 17.2. Pressupostos
- 17.3. Previsão legal
- 17.4. Legitimidade
 - 17.4.1. Legitimidade ativa
 - 17.4.2. Legitimidade passiva
 - 17.4.3. "Amicus curiae"
- 17.5. Competência
- 17.6. Prazo
- 17.7. Liminar
- 17.8. Efeitos da decisão
- 17.9. Pedidos
- 17.10. Tese

17.10.1. Súmula Vinculante 13 – vedação ao nepotismo

17.10.2. Súmula Vinculante 49 – livre concorrência

17.10.3. Súmula Vinculante 44 – teste psicotécnico

17.11. Modelo

17.12. Exercício

17.12.1. Perguntas para identificação

17.12.2. Elaborando o esqueleto da peça processual

17.13. Para marcar

17.13.1. Artigos

17.13.2. Súmulas

17.14. Quadro comparativo das ações constitucionais

18 - Contestação

- 18.1. Como identificar que a peça é uma contestação
- 18.2. Prazo para oferecer contestação
- 18.3. Preliminares
- 18.4. Mérito

- 18.5. Questões incidentais
- 18.6. Intervenção de terceiros
- 18.7. Reconvenção
 - 18.7.1. Modelo de peça
- 18.8. Exercício
 - 18.8.1. Perguntas para identificação
 - 18.8.2. Dica de identificação
 - 18.8.3. Elaborando o esqueleto da peça processual
 - 18.8.3.1. Endereçamento
 - 18.8.3.2. Partes
 - 18.8.3.3. Síntese processual
 - 18.8.3.4. Preliminar
 - 18.8.3.5. Direito
 - 18.8.3.6. Pedidos
 - 18.8.3.7. Provas
 - 18.8.3.8. Fechamento
- 18.9. Para marcar

19 - Recursos

- 19.1. Como identificar que a peça é um recurso no Direito Constitucional
- 19.2. Pronunciamentos judiciais
- 19.3. Atos x recursos
- 19.4. Situações peculiares
- 19.5. Questões práticas comuns a todos os recursos
- 19.6. Recurso adesivo art. 997 do CPC
- 19.7. Efeito suspensivo nos recursos
- 19.8. Recursos nos Juizados
- 19.9. Recursos em mandado de segurança

20 - Apelação

- 20.1. Aspectos gerais
- 20.2. Preliminar em apelação
- 20.3. Juízo de admissibilidade da apelação
- 20.4. Juízo de retratação na apelação
- 20.5. Teoria da causa madura
- 20.6. Elaborando o esqueleto processual
- 20.7. Modelo de apelação

- 20.8. Modelo de contrarrazões de apelação
- 20.9. Efeito suspensivo em apelação
- 20.10. Modelo de pedido de efeito suspensivo em apelação

21 - Embargos de Declaração

- 21.1. Aspectos gerais
- 21.2. Modelo de peça

22 - Agravos

- 22.1. Agravo de instrumento
 - 22.1.1. Cabimento
 - 22.1.2. Efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal?
 - 22.1.3. Modelo de peça
- 22.2. Agravo interno
 - 22.2.1. Modelo de peça
- 22.3. Agravo em recurso especial e extraordinário
 - 22.3.1. Modelo de agravo em recurso especial e extraordinário

23 - Recursos no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal

23.1. Recurso ordinário constitucional

23.1.1. Modelo de peça

23.2. Recurso extraordinário

23.2.1. Modelo de peça

23.3. Recurso especial

23.3.1. Modelo de peça

23.4. Embargos de divergência

23.4.1. Modelo de peça

Referências

Sobre os Coordenadores

DARLAN BARROSO

Advogado. Sócio-fundador do MeuCurso. Mestre em Direito. Especialista em Direito Processual Civil pela PUC-SP. Professor de Direito Processual Civil e Coordenador de Pós-graduação em Processo Civil no MeuCurso. Foi Coordenador de cursos preparatórios na Rede LFG, Diretor Pedagógico no Damásio Educacional, Autor e Coordenador de obras na Editora Revista dos Tribunais. Atualmente, é Autor e Coordenador de obras na Editora Saraiva.

MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

Advogado. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Especialista em Direito das Novas Tecnologias pela Universidad Complutense de Madrid. Atuou como Conselheiro Seccional da OAB/SP (2013/2015 e 2016/2018), Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP (2013/2015 e 2016/2018), Membro da Comissão Nacional de Defesa do Consumidor do Conselho Federal da OAB (2013/2015 e 2016/2018). Diretor Adjunto da Comissão Permanente de Marketing do Brasilcon. Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Procon Paulistano. Atuou também como Presidente da Associação Nacional de Proteção e Apoio ao Concurso Público (Anpac) em 2015/2016 e 2017/2018 e atualmente atua como Vice-Presidente (2019/2020). Foi Professor, Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, Coordenador Acadêmico e Diretor do Curso de Direito da Uniban/SP; Professor e Coordenador do Curso Prima/SP; Professor e Diretor Acadêmico da Rede LFG; Professor, Coordenador da Graduação e Pós-graduação da Faculdade Damásio, Vice-Presidente Acadêmico, Diretor Executivo do Damásio Educacional e Diretor Acadêmico do Ibmec/SP. Atualmente, é Professor e Sócio-fundador do MeuCurso, Autor e Coordenador de obras na Editora Saraiva.

Apresentação da Coleção Prática Forense

Apresentamos a coleção *Prática Forense* agora consolidada pelo selo Saraiva Jur. Um projeto gráfico moderno e atualizado, proporcionando uma leitura mais agradável com a inclusão de quadros-resumos, destaques e modelos, facilitando a fixação e o aprendizado dos temas mais recorrentes em concursos e exames.

Com a aplicação do conhecimento e da didática de professores experientes e especializados na preparação de candidatos para concursos públicos e Exame de Ordem, os textos refletem uma abordagem objetiva e atualizada, essencial para auxiliar o candidato nos estudos dos principais temas da ciência jurídica.

Esta coleção propicia ao candidato o aprendizado e uma revisão completa, pois terá à sua inteira disposição material totalmente atualizado, de acordo com as diretrizes da jurisprudência e da doutrina dominantes sobre cada tema.

Esperamos que a coleção *Prática Forense* continue cada vez mais a fazer parte do sucesso profissional de seus leitores, celebrando suas conquistas e construindo carreiras.

Darlan Barroso

Marco Antonio Araujo Junior

Coordenadores

Petição Inicial

A petição inicial constitui o primeiro ato do processo. Trata-se de peça processual de relevante importância, pois é por ela que o Poder Judiciário é provocado e atuará na resolução do conflito de interesses existente entre as partes.

É a peça prático-profissional mais cobrada no Exame da OAB, e sua estrutura, constante nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, é utilizada como parâmetro para todas as outras peças processuais, isto é, endereçamento, qualificação, fatos etc.

1.1. Como identificar que a peça é uma petição inicial

Na prova prática do Exame de Ordem, a utilização de uma petição inicial será viável quando a parte tiver de acionar o Judiciário para resolver um problema. O enunciado da questão prático-profissional deixará em evidência que ainda não há nenhuma demanda proposta, ou seja, inexiste processo em trâmite.

Ademais, indicará que a conduta a ser tomada é uma "medida judicial", pois, se inexistente o termo judicial, poderá o enunciado abordar a necessidade da elaboração de um parecer.

Portanto, diante de enunciado que narre apenas a situaçãoproblema, não indique a existência de um processo e traga a expressão "medida judicial", cabe ao examinando elaborar uma petição inicial.

Interpretando o problema: quando será uma petição inicial?			
Quem é meu cliente?	O examinando deverá identificar a pessoa que será autora na petição inicial. Geralmente aparece no enunciado "como advogado de", sendo este, portanto, o seu cliente.		
Qual a fase processual?	Não há fase processual iniciada. O enunciado trará informações sobre a problemática, exceto em situações específicas, como embargos de terceiro, em que o ato constritivo decorre de outro processo.		
O que ele deseja?	A petição inicial visa assegurar os direitos do seu cliente que foram ou estão sendo violados pela parte contrária.		

1.2. Qual nome deve constar no preâmbulo da petição inicial para indicar a ação?¹

Identificada a necessidade de propositura de petição inicial, surge a seguinte dúvida: qual nome deve constar no preâmbulo da petição inicial para indicar a ação?

Esse é o tema mais tormentoso e de grande controvérsia na prática civil. Sem dúvida, a confusão é fruto de muitas invenções, mitos e tradições da prática forense, cujos hábitos foram criados independentemente da técnica processual.

Ao elaborar a petição inicial, não obstante o art. 319 não determinar isso de forma expressa, sabemos que é dever do autor (por meio da técnica de seu advogado) indicar a ação que está promovendo, bem como o rito que deseja que seja seguido para a

prática dos atos processuais dentro da relação que se estabelece perante o Estado-juiz para a solução de uma lide.

Historicamente, durante muito tempo, o processo civil era visto como parte do direito material.

Na verdade, o direito de ação era uma consequência da existência de um direito material.

Como sabemos, a escola clássica (ou imanentista) – que perdurou por muitos séculos – considerava a ação como uma qualidade do direito material. A existência de um direito material gerava uma ação, sendo difundida a ideia de que "não há direito sem ação".

Por essa razão, originariamente, os nomes das ações continham relação direta com o nome do direito material litigioso: "ação de indenização", "ação de cobrança", "ação de dano infecto", "ação pauliana", "ação anulatória", "ação reivindicatória" etc.

No entanto, há muito tempo a teoria imanentista está superada e, além disso, o direito processual é considerado como ciência autônoma do direito civil.

O direito de ação é definido pela doutrina como "autônomo" e "abstrato", ressaltando ser "conquista definitiva da ciência processual o reconhecimento da autonomia do direito de ação, a qual se desprende por completo do direito subjetivo material".

Essa lógica já era empregada pelo Código de Processo Civil de 1973, que estabelecia a existência de três tipos de ação: (a) de conhecimento; (b) de execução; (c) cautelar. No Código de Processo Civil de 2015 as ações de conhecimento e execução foram mantidas, sendo a antiga ação cautelar considerada um

incidente das outras duas, como modalidade de tutela provisória (incidental ou antecedente).

De fato, o nome da ação tem fundamento na legislação processual (CPC e legislação extravagante), sem fundamento técnico para os antigos nomes decorrentes da prática civil que vincula a ação ao direito material.

A confusão histórica e prática é tão grande a ponto de serem criados diversos nomes para as ações, às vezes considerando o pedido (declaratório, condenatório ou constitutivo), a natureza do direito (pessoal ou real), ou mesmo especificando no preâmbulo da ação as especificações daquilo que pretende o autor como efeito prático da tutela requerida.

Na prática, é comum percebermos inicial com nomes como: "vem propor AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES... e outras coisas". Na verdade, trata-se de simples processo de conhecimento pelo rito comum, com a indicação desnecessária no preâmbulo da peça processual daquilo que o autor deseja no pedido.

É comum que os profissionais tragam para o preâmbulo da ação o detalhamento do pedido, como se aquilo, de fato e tecnicamente, fosse um nome de ação.

Temos que separar a técnica (aquilo que contém fundamento na ciência – no caso, no processo civil) de coisas que são inventadas na prática e sem base teórica.

O processo civil moderno trata isso de forma muito mais simples (e as pessoas tentam complicar).

Existem duas modalidades de processo:

- **a) Conhecimento** com a finalidade de obter provimento jurisdicional de mérito (título executivo judicial art. 487 do CPC).
- **b) Execução** busca a satisfação de uma obrigação contida em título executivo.

Cada processo, por sua vez, possui ritos próprios (regras que estabelecem as sequências lógicas e cronológicas para a prática de atos processuais). A maior confusão de nomes para as ações está no processo de conhecimento.

Atualmente, pode-se seguir por procedimentos especiais ou, na ausência de rito específico, pelo procedimento comum (art. 318 do CPC).

Os procedimentos especiais – previstos no Código de Processo Civil entre os arts. 539 e 770, bem como na legislação extravagante – foram criados pelo legislador com a finalidade de solucionar lides específicas (a sequência dos atos processuais foi desenvolvida de forma a permitir maior eficiência na solução de determinadas lides). Por exemplo, a proteção da posse recebeu do legislador um caminho processual específico para a obtenção de tutelas que visem a reintegração, manutenção ou interdito proibitório.

Os procedimentos especiais são nominados pela lei. **Portanto**, na prática, basta a indicação no nome da ação daquilo previsto na lei como sendo o procedimento.

O maior problema surge no rito comum: que não tem nome para as ações. Assim, na prática, os profissionais criam os nomes para os preâmbulos das peças iniciais tendo por base o objeto da causa.

Essa "invenção" de nome é desnecessária (nem se diga que também é desvinculada da técnica). Nesses casos, para o

procedimento comum, bastaria que o autor indicasse: "vem, por seu advogado, propor **AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM**" ou, simplesmente, AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM (que deixa implícito tratar-se de conhecimento).

O nome da ação tem relevância no preâmbulo apenas para que o magistrado, desde logo, saiba definir o próximo passo a tomar em relação ao curso procedimental. Nada muda para o juízo de admissibilidade da inicial o fato de constar em seu preâmbulo se o pedido da causa é cobrança ou indenização.

Interessa ao juiz saber de plano se a ação é de conhecimento ou execução, bem como o rito escolhido pelo autor, com a finalidade de determinar que o réu (ou executado) seja citado para a prática das especificidades do procedimento. Nomes que não existem tecnicamente foram sendo criados na prática: "ação ordinária", "ação de indenização", "ação anulatória" etc. (o pedido ou o rito foram considerados como nomes paras as ações), sem utilidade para o curso da ação.

Atualmente, a prática faz o mais complexo (inventando nomes para as ações), enquanto a processualística busca a simplificação para a garantia da eficiência na oferta da tutela jurisdicional. É inadmissível imaginar que magistrados determinam o aditamento de uma inicial para constar o nome correto da ação, simplesmente para distinguir cobrança de indenização, ou obrigação de entrega de coisa de obrigação de dar, ou coisas semelhantes. Nada disso tem fundamento na técnica processual.

É preciso olhar a prática com mais técnica e evitar a institucionalização de solenidades inúteis e que não geram resultado

na busca de um processo civil destinado à resolução eficiente dos conflitos.

Portanto, sugerimos que sejam utilizados os seguintes nomes no preâmbulo da petição inicial:

PROCEDIMENTO COMUM	AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM ou, simplesmente, AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM
PROCEDIMENTO ESPECIAL OU LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE O nome daquele determinado na legislação	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (art. 539 do CPC) AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (art. 550 do CPC) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (art. 560 do CPC) AÇÃO POPULAR (Lei n. 4.717/65) AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Lei n. 7.347/85) MANDADO DE SEGURANÇA (Lei n. 12.016/2009)

Apresentamos a seguir quadro sinótico com as ações e os ritos (procedimentos) constantes no Código de Processo Civil:

1.3. Requisitos da petição inicial

A petição inicial deve cumprir os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil para ser admitida, pois a ausência de cumprimento dos requisitos gera o seu indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito. São requisitos da petição inicial:

ANÁLISE DO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 319. A petição inicial indicará:	
I – o juízo a que é dirigida;	ENDEREÇAMENTO

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;	QUALIFICAÇÃO
III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;	DOS FATOS e DO DIREITO
IV – o pedido com as suas especificações;	PEDIDO
V – o valor da causa;	VALOR DA CAUSA
VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;	PROVAS
VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.	INTERESSE OU DESINTESSE DE AUDIÊNCIA

Conforme veremos a seguir, a estrutura da petição inicial está toda no art. 319 do Código de Processo Civil e, se ausente qualquer uma dessas informações, o juiz determinará a emenda a fim de que fiquem preenchidos os requisitos da petição inicial.

Passamos agora a analisar de maneira detalhada cada um dos requisitos.

1.3.1. Endereçamento (art. 319, I, do CPC)

O endereçamento consiste na indicação do órgão judiciário que apreciará a petição inicial (juiz ou tribunal). É nesse momento que o autor deve se atentar às regras de competência e endereçar a petição inicial para o juízo competente.

Existem critérios de competência que devem ser observados pelo autor, assim, de forma resumida, o examinando deverá percorrer o seguinte caminho para encontrar a competência adequada para o caso:

- 1. competência internacional ou da jurisdição brasileira (a ser identificada no CPC);
- 2. competência da Justiça Comum ou especializada (a ser identificada na Constituição Federal);
- 3. competência da Justiça Federal ou da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal (a ser identificada na Constituição Federal);
 - 4. competência de foro (a ser identificada no CPC);
- 5. vara especializada (a ser identificada no CPC e em legislação especial).

Foro: para fazer referência à competência territorial (por exemplo, Foro da Comarca da Capital, Foro da Subseção Judiciária de Santos etc.).

Vara ou Juízo: termo utilizado para expressar competência objetiva (por exemplo, vara de família, vara cível etc.).

Fórum: termo que significa o prédio no qual está instalado o órgão jurisdicional. Assim, fórum nunca poderá ser usado para indicação de competência na petição inicial ou em qualquer outra petição incidental.

O endereçamento sempre será indicado na parte inicial superior da petição, de preferência com letras maiúsculas e sem abreviaturas, no seguinte formato:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE ...

Podemos, ainda, citar os seguintes exemplos de endereçamento:

Para a Justiça Federal:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ... VARA CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Para varas especializadas da Justiça Estadual:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LIMEIRA

Para localidades em que houver juízos regionais:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA DA COMARCA DE CAMPINAS

Para localidades em que houver juízos distritais:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE MACAUBAL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

Para o Tribunal de Justiça do Estado:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ...

Para o Tribunal Regional Federal:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA ... (número) REGIÃO

Para o Superior Tribunal de Justiça:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para o Supremo Tribunal Federal:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1.3.2. Qualificação (art. 319, II, do CPC)

O requisito de qualificação das partes consiste na identificação das figuras do autor e do réu no processo. Para a correta identificação, o art. 319, II, do Código de Processo Civil estabelece que a petição inicial contenha as seguintes informações: os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a

profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu.

É normal o autor não dispor de todas as informações na prática, podendo, nessa ocasião, requerer ao juiz que realize diligências para obtenção dos dados faltantes, conforme determina o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

Realizada a qualificação do autor, sugerimos que o examinando, na sequência, já inclua que ele está representado por advogado, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 77, V, do Código de Processo Civil. Portanto, logo após finalizar a qualificação do autor, devem--se acrescentar as seguintes informações: "representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)".

Apresentamos a seguir alguns modelos de qualificação do autor representada por advogado:

a) Pessoa natural

JOSÉ SILVA, estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., vem por meio do seu advogado, com endereço profissional na Rua ..., representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

b) Pessoa jurídica de direito privado

MAISON COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ..., inscrita no CNPJ sob n. ..., endereço eletrônico ..., representada por seu administrador ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com

endereço na Rua ..., conforme contrato social anexo, representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa) (a referência "contrato social" deverá ser utilizada se a pessoa jurídica for sociedade limitada. Tratando-se de sociedade anônima, deve-se utilizar a expressão "representada por seu Diretor ... (qualificação como da pessoa natural), conforme seu estatuto social")

c) Pessoa jurídica de direito público

MUNICÍPIO DE MACAUBAL, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua ..., inscrito no CNPJ sob n. ..., endereço eletrônico ..., representado por seu procurador ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ...

d) Empresário individual

FERNANDO ARMANDO CARDOSO, empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

e) Incapaz

JOEL FERNANDES, incapaz, neste ato representado por seu representante ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

f) Condomínio

CONDOMÍNIO REAL, com endereço na Rua ..., inscrito no CNPJ sob n. ..., endereço eletrônico ..., representado por seu síndico ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., conforme ata de assembleia anexa, representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

g) Fundação

FUNDAÇÃO CASA LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua ..., inscrita no CNPJ sob n. ..., endereço eletrônico ..., representada por seu administrador ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., conforme contrato social anexo, representada por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

h) Associação

ASSOCIAÇÃO CASA MAIS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua ..., inscrita no CNPJ sob n. ..., endereço eletrônico ..., representada por seu administrador ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., conforme contrato social anexo, representada por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

i) Espólio

ESPÓLIO DOS BENS DEIXADOS POR MANOEL FERNANDES, neste ato representado por seu inventariante ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., conforme termo de compromisso de

inventariante, representado por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

j) Massa falida

MASSA FALIDA DA EMPRESA ..., neste ato representada por seu administrador judicial ..., estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., conforme termo de compromisso anexo, representada por seu advogado, onde recebe intimações no endereço ..., (procuração anexa)

1.3.3. Fatos e fundamentos jurídicos (art. 319, III, do CPC)

Finalizada a qualificação das partes, deverá o autor expor os fatos que constituem o seu direito. Dessa forma, a petição inicial deverá conter uma síntese do problema trazido no enunciado, a qual sugerimos abordar em apenas três parágrafos.

A narrativa fática tratada na petição inicial deverá apontar: relação jurídica das partes; causa do litígio; e consequência.

	DOS FATOS	
Relação jurídica das partes	Descrever a relação jurídica fática mantida entre as partes, isto é, qual a relação que as une, por exemplo, pedestre que transita em via pública cuja responsabilidade pela pavimentação é da concessionária Via Mais.	
Causa do litígio	O motivo que originou a lide entre a partes, o que causou o problema jurídico. Por exemplo, a autora cair em buraco existente em rua que era supervisionada pela concessionária Via Mais.	
Solução jurídica	A solução jurídica a ser tomada decorrente da causa do litígio. Por exemplo, em razão da queda no buraco, surge o direito de pleitear indenização por danos materiais e estéticos.	

A seguir apresentamos modelo de elaboração do capítulo dos fatos:

A autora, na data de 2 de julho do presente ano, foi vítima de acidente na via pública em razão de não constar sinalização em local com pavimentação irregular, cuja responsabilidade de assegurar a boa sinalização da via era do agente público Josué Cunha.

Em decorrência do acidente, a autora teve diversas escoriações nas mãos e rosto, sendo encaminhada para o hospital logo após o acidente, permanecendo internada por 14 dias.

Assim, em razão da responsabilidade da administração pelas vias públicas, é cabível a presente ação judicial para pleitear o pagamento de indenização por danos materiais, estéticos e morais.

1.3.4. Fundamentos jurídicos (Do Direito)

Os fundamentos jurídicos consistem na indicação da fundamentação legal (artigo de lei) e consequência jurídica decorrente dos fatos relacionados na petição inicial.

Importante: Fundamentos jurídicos: fatos e consequência jurídica.

Fundamentação legal: artigo de lei material ou processual e súmulas.

No capítulo Do Direito da petição inicial, que trata dos fundamentos jurídicos, sugerimos a transcrição dos artigos de leis e súmulas mais importantes para o caso, por exemplo:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No Exame de Ordem, a fundamentação jurídica tem grande relevância no momento da correção, pois demonstra se o candidato possui articulação e capacidade de raciocínio lógico-jurídico. Por isso, sugerimos que o candidato, ao expor as teses que entender cabíveis, justifique-as ou corrobore-as com a citação ou transcrições dos dispositivos legais e súmulas pertinentes a fim de enriquecer a fundamentação.

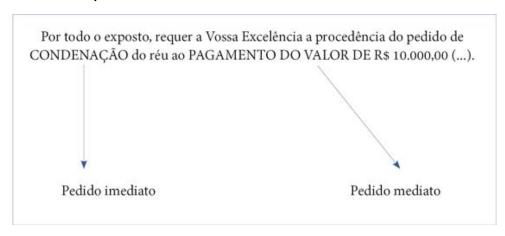
1.3.5. Pedido (art. 319, IV, do CPC)

O pedido representa a espécie e os efeitos práticos de tutela jurisdicional pretendidos pelo autor. No processo de conhecimento, o pedido deverá ser composto de duas partes:

Pedido imediato: equivale à espécie de provimento jurisdicional esperada pelo autor, ou seja, condenação, declaração ou constituição (constituição ou desconstituição).

Pedido mediato: representa os efeitos práticos da tutela.

Por exemplo:



Lembre-se:

PEDIDO IMEDIATO (PROCESSO DE CONHECIMENTO)	PEDIDO MEDIATO

- Condenação (para obtenção de uma obrigação).
- Declaração (para obtenção da manifestação acerca da existência de uma relação jurídica ou obrigação).
- Constituição: positiva ou negativa (para criar, modificar ou extinguir uma relação jurídica ou obrigação).

Efeitos práticos, por exemplo: o valor, a obrigação de fazer ou não fazer, a entrega da coisa, o conteúdo da declaração etc.

Conforme os arts. 322 e 324 do Código de Processo Civil, o pedido será certo (explícito) e determinado (delimitado), todavia, de acordo com o art. 327, § 1º, do Código de Processo Civil, é possível ao autor cumular pedidos desde que eles sejam compatíveis entre si, os procedimentos sejam adequados a todos e o juiz seja competente para conhecê-los.

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS		
Simples	Autor formula dois ou mais pedidos e deseja todos eles. Exemplo: danos materiais e morais.	
CUMULAÇÃO DE PEDIDOS		
Alternativo	Autor formula dois ou mais pedidos, mas deseja somente um deles, sem ordem de preferência. Exemplo: a casa ou o carro.	
Subsidiário	Autor formula dois ou mais pedidos e deseja somente um deles, mas tem preferência. Exemplo: a casa e, subsidiariamente, não sendo possível a casa, o carro.	
Sucessivo	Autor formula dois ou mais pedidos, mas os subsequentes dependem da concessão do primeiro pedido. Exemplo: investigação de paternidade cumulada com alimentos (o autor somente terá direito a alimentos se for positiva a paternidade).	

Verificados os tipos de pedido e a forma técnica como deve ser elaborado (pedido imediato + mediato), importa esclarecer que, se a petição inicial estiver acompanhada de pedido de tutela provisória de urgência ou evidência, deverá constar na primeira posição da relação dos pedidos a concessão da tutela provisória de urgência ou evidência, na sequência o pedido principal e, depois, a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais.

Apresentamos a seguir o modelo de pedido com existência de tutela provisória:

Em face do exposto, é a presente para requerer:

- a) a concessão da tutela provisória de urgência antecipada para o fim de determinar que a ré forneça todos os medicamentos necessários para a autora durante o tratamento médico;
- b) a procedência do pedido para condenar a ré a pagar à autora indenização por danos materiais e estéticos no valor de R\$ 100.000,00, confirmando-se a tutela provisória de urgência antecipada;
- c) a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.

1.3.6. Requerimentos

No capítulo Do Pedido também deverá o autor realizar requerimentos ao juiz, como produção de provas, citação do réu etc. Assim, temos os requerimentos obrigatórios e os facultativos, que dependerão do caso concreto.

□ Requerimentos obrigatórios:

a) Citação do réu: não consta como requisito do art. 319 do Código de Processo Civil, isso porque a regra é que o juiz, ao realizar o juízo de admissibilidade, designe a audiência de

conciliação/mediação, na qual o autor indicará se possui ou não interesse na própria petição inicial.

Dessa forma, o examinando deverá se atentar às informações do enunciado, pois, havendo informações que induzam à necessidade de citação para oferecimento de contestação, como, por exemplo, nos casos em que não se admite autocomposição, o autor deverá requerer a citação, nos termos do art. 246 e seguintes do Código de Processo Civil.

- b) Custas judiciais: não sendo caso de requerimento de gratuidade da justiça, o autor deverá formular requerimento de juntada das custas judiciais: "requer a juntada das custas judiciais devidamente recolhidas".
- c) Opção ou não pela realização de audiência inicial: o autor deverá indicar na petição inicial o interesse ou desinteresse na audiência de conciliação ou mediação: "o autor informa o interesse/desinteresse na realização da audiência de conciliação".
 - d) Produção de provas: "O autor requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos".



Se o enunciado trouxer informações de que é necessária a produção de meio de prova específico, não basta o pedido genérico, deverá o examinando especificar o meio de prova evidenciado no enunciado. Por exemplo: "O autor requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal e pericial".

Lembre-se:

Não haverá necessidade de requerimento de provas nos seguintes casos:

- a) mandado de segurança (a prova já é pré-constituída);
- b) processo de execução (a parte possui título executivo);
 - c) ação monitória (a parte possui prova escrita).
- ☐ Requerimentos facultativos:
 - a) Gratuidade da justiça: se o enunciado trouxer elementos de que a parte preenche os requisitos para concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC), deverá ser realizado o pedido de concessão da gratuidade da justiça em vez do pedido da juntada da guia de custas.
 - **b) Prioridade de tramitação:** idosos, pessoas com doença grave e processos do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 1.048, I e II, do CPC) têm prioridade de tramitação, assim, se for o caso, o autor deverá requerer a prioridade de tramitação do processo.
 - c) Intimação do Ministério Público: nos casos previstos no art. 178 do Código de Processo Civil e em outros previstos nas legislações especiais, a participação do Ministério Público no processo como fiscal da lei é obrigatória, assim, se for o caso de intervenção do Ministério Público por expressa disposição legal, o autor deverá realizar requerimento para esse fim, por exemplo: "requer a intimação do Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC".

1.3.7. Valor da causa

A regra geral estabelecida nos arts. 291 e 292 do Código de Processo Civil é no sentido de que o valor da causa corresponderá à vantagem econômica almejada na demanda, ainda que a causa não tenha conteúdo econômico direto.

Dessa forma, podemos dizer que o valor da causa será certo, quando a pretensão tiver conteúdo econômico direto (por exemplo, em uma ação em que se pretende o recebimento de quantia determinada), ou estimado, quando o pedido não tiver conteúdo econômico imediato (por exemplo, em uma ação de investigação de paternidade, de anulação de casamento etc.).

Além disso, determina o art. 292 do Código de Processo Civil:

VALOR DA CAUSA	
Cobrança de dívida	Soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação
Cumulação de pedidos	Soma dos valores de todos eles
Pedidos alternativos	O valor da causa será o maior
Pedido subsidiário	O valor será o do pedido principal
A existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico	O valor do ato ou o de sua parte controvertida
Ação de alimentos	Soma de doze prestações mensais, pedidas pelo autor

Ação de divisão, de demarcação e de reivindicação	O valor da causa será o da avaliação da área ou o do bem objeto do pedido
Ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral	O valor pretendido
Ações em que se pedirem prestações vencidas e vincendas	O valor de umas e outras

1.3.8. Encerramento da peça

Finalizada a petição inicial com o cumprimento de todos os requisitos do art. 329 do Código de Processo Civil, caberá ao examinando encerrar sua peça processual, lembrando que não poderá fazer nenhum tipo de identificação sob pena de ter a prova zerada. Assim, o examinando deverá encerrar a peça da seguinte maneira:

Termos em que

pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO...

OAB...

Estrutura básica da ação de consignação em pagamento

ENDEREÇAMENTO	
Competência	Arts. 46 a 53 do CPC.
PREÂMBULO	

Partes	Autor
	Réu
	Necessidade de qualificação completa (art. 319, II, do CPC).
	Indicar que a parte está devidamente representada por advogado com endereço na Rua, onde recebe intimações (procuração anexa).
Nome da ação	AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA
	Poderá o examinando nomear a ação de acordo com o pedido: INDENIZATÓRIA, COBRANÇA, ANULATÓRIA etc. Apesar de não ser tecnicamente correto, o Exame de Ordem não atribui nota zero ao candidato que nomear a ação.
Fundamento legal	Art. 318 e seguintes do CPC.

I – DOS FATOS

Relação: a Administração é responsável por garantir a boa sinalização das vias públicas.

Causa: por negligência da Administração, a autora sofreu acidente.

Consequência: direito a reparação e indenização por danos materiais, estéticos e morais.

Fundamento legal Artigos de lei de direito material e processual. Súmulas. Transcrever artigos e súmulas importantes.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA

Tutela provisória	Em casos de urgência, poderá ser requerida tutela provisória de
-------------------	---

de urgência antecipada: art. 294 e/ou 300 do CPC	urgência. Seria o caso, por exemplo, para fornecer medicamentos, tratamento médico etc. Abordar que a concessão da tutela provisória de urgência antecipada não tem perigo de irreversibilidade (art. 300, § 3º, do CPC). Palavras-chaves para concessão da tutela provisória: urgência e risco de dano e inexistência de perigo de irreversibilidade.
IV – DOS PEDIDOS	S E REQUERIMENTOS
Pedidos	a) Concessão da tutela provisória de urgência antecipada para, nos termos do art. 294 e/ou 300 do CPC;
	b) A procedência do pedido para declarar/condenar/constituir, condenando o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, confirmando-se a tutela provisória de urgência.
Requerimentos	a) A juntada da guia de custas devidamente recolhidas ou pedido de gratuidade da justiça;
	b) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente testemunhal e pericial;
	c) A tramitação prioritária dos autos, por se tratar de pessoa idosa, nos termos do art. 1.048, I, do CPC;
	d) A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC;
	e) O interesse/desinteresse pela audiência de conciliação/mediação.
Valor da Causa	Art. 292 do CPC
ATENÇÃO	O pedido de tutela provisória, prioridade de tramitação e intimação do Ministério Público somente deverá constar na peça se o enunciado trouxer elementos que evidenciem a necessidade de tais requerimentos.

Modelo de peça prática de ação de conhecimento pelo procedimento comum com pedido de tutela provisória de urgência antecipada

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO
03	
04	
05	
06	
07	
08	JOSIANE FIDELIX, estado civil, profissão, inscrita no CPF n,
09	endereço eletrônico, com endereço na Rua, vem por meio do seu
10	advogado, com endereço profissional na Rua, onde recebe intimações
11	(procuração anexa), com fundamento no art. 318 e seguintes do Código
12	de Processo Civil, propor AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO
13	PROCEDIMENTO COMUM COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA
14	DE URGÊNCIA ANTECIPADA em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
15	pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n, endereço
16	eletrônico, com endereço na Rua, representado por sua
17	Procuradoria com endereço na Rua, pelos motivos abaixo expostos.
18	

19	I – DOS FATOS
20	
21	A autora, na data de 2 de julho do presente ano, foi vítima de
22	acidente na via pública em razão de não constar sinalização em local com
23	pavimentação irregular, cuja responsabilidade de assegurar a boa
24	sinalização da via era do agente público Josué Cunha.
25	Em decorrência do acidente, a autora teve diversas escoriações nas mãos
26	e rosto, sendo encaminhada para o hospital logo após o acidente,
27	permanecendo internada por 14 dias.
28	Assim, em razão da responsabilidade da administração pelas vias públicas,
29	é cabível a presente ação judicial para pleitear o pagamento de indenização
30	por danos materiais, estéticos e morais.

31	II – DO DIREITO
32	
33	O Município, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37,
34	§ 6º, possui responsabilidade objetiva pelos danos causados por seus
35	agentes:
36	
37	Art. 37. ()

38	§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado
39	prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus
40	agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito
41	de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
42	
43	Assim, considerando o acidente sofrido pela autora, está configurada a
44	responsabilidade do Município na modalidade objetiva, devendo reparar
45	os danos causados a consumidora independentemente de culpa.
46	Logo, diante das escoriações na mão e no rosto, cabe ao réu arcar com
47	todos os gastos da autora decorrentes do seu tratamento, razão pela
48	qual impõe a condenação do réu ao pagamento de indenização por
49	danos materiais, estéticos e morais, esclarecendo ser absolutamente
50	possível a cumulação das referidas indenizações, conforme Súmulas
51	37 e 387 do STJ:
52	
53	Súmula 37. São cumuláveis as indenizações por dano material e
54	dano moral oriundos do mesmo fato.
55	Súmula 387. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético
56	e dano moral.
57	

58	Cabível, portanto, o pedido da autora para receber indenização por danos
59 materiais, estéticos e morais decorrentes do acidente de consumo por	
60	ela sofrido, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

61	III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA
62	
63	Os arts. 294 e 300 do Código de Processo Civil preveem a possibilidade
64	de concessão de tutela provisória de urgência antecipada quando presentes
65	os requisitos probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao
66	resultado útil do processo.
67	Esse é o caso dos autos. A autora possui o direito de ser indenizada por
68	danos materiais, estéticos e morais, pois sofreu danos decorrentes da
69	ausência de sinalização da via pública mantida pelo Município e, diante
70	do acidente, o réu responde de forma objetiva, independentemente de
71	culpa.
72	Assim, diante da probabilidade do direito, a autora também preenche o
73	requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo
74	em vista que, em razão do acidente, necessita fazer uso contínuo do
75	medicamento XYZ para evitar sequelas dermatológicas e neurológicas
76	decorrentes do acidente sofrido.

77	Ademais, a concessão da tutela provisória de urgência antecipada não tem
78	perigo de irreversibilidade, isso porque, nos termos do art. 300,
79	§ 3º, do Código de Processo Civil, os valores despendidos podem ser
80	devolvidos.
81	Portanto, presentes os requisitos para concessão da tutela provisória de
82	urgência antecipada, a autora requer, liminarmente, que seja concedida
83	a tutela provisória de urgência antecipada para obrigar o réu a fornecer
84	o medicamento XYZ pelo tempo necessário para o tratamento.
85	
86	IV – DO PEDIDO
87	
88	Em face do exposto, é a presente para requerer:
89	a) a concessão de tutela provisória de urgência antecipada para que seja
90	fornecido o medicamento XYZ, nos termos do art. 294 e/ou 300 do CPC;

91	b) a procedência do pedido, para condenar o réu ao pagamento de
92	indenização por danos materiais, estéticos e morais no valor de
93	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), confirmando-se a tutela
94	provisória de urgência antecipada e condenando o réu ao pagamento
95	de honorários e custas processuais;

96	c) a juntada da guia de custas devidamente recolhida ou pedido
97	de gratuidade da justiça;
98	d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos,
99	especialmente a produção de prova testemunhal e pericial;
100	e) o interesse/desinteresse na audiência de conciliação, nos termos
101	do art. 319, VII, do CPC;
102	f) a prioridade de tramitação por se tratar de pessoa idosa, conforme
103	o art. 1.048, I, do CPC; (se for o caso)
104	g) a intimação do Ministério Público, nos termos do art. 178, II,
105	do CPC. (se for o caso)
106	
107	Valor da causa: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
108	
109	Termos em que
110	pede deferimento.
111	
112	Local e data
113	
114	ADVOGADO
115	OAB

1.4. Para marcar

- Art. 319 do CPC.
- Endereçamento: arts. 319, I, e 46 a 53 do CPC.
- Preâmbulo: arts. 318, 319, II, e 287 do CPC.
- Tutela provisória: arts. 294, 300 e 300, § 3º, ou 311 do CPC.
- Pedidos: arts. 319, IV, 85 e 82, § 2º, do CPC.
- Requerimentos: arts. 319, VI e VII, 98, 1.048, I, e 178 do CPC.
- Valor da causa: art. 292 do CPC.

Habeas Corpus

Habeas corpus é uma ação constitucional de rito especial para garantir o direito de liberdade de locomoção.

2.1. Previsão legal

a) Constituição Federal – art. 5º, LXVIII:

Art. 5º (...)

LXVIII – conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

b) Código de Processo Penal – arts. 647 a 667.

2.2. Cabimento

O *habeas corpus* poderá ser impetrado quando alguém sofrer restrição ilegal quanto a sua liberdade de locomoção ou a ameaça.

Dessa forma, para fins didáticos, podemos falar em dois tipos de *habeas corpus*: **repressivo** – quando já ocorreu a restrição ilegal; **preventivo** – quando há a ameaça de restrição ilegal.

Atenção: Rotineiramente associamos *habeas corpus* com imposição de penas privativas de liberdade oriundas do direito penal. No entanto, existem outras formas de restrição ilegal da liberdade de natureza meramente civil que veremos no tópico de teses.

CUIDADO

Não é possível a impetração de *Habeas Corpus* contra a discricionariedade da aplicação da pena de prisão disciplinar aos militares. Contudo, é possível o *Habeas Corpus* atacar eventual ilegalidade no procedimento disciplinar ou no ato, por exemplo, ausência de competência para sua prática.

2.3. Legitimidade

2.3.1. Legitimidade ativa

Pode impetrar *habeas corpus* qualquer pessoa que tenha ciência de uma violação ou ameaça à locomoção.

Atenção: Não necessariamente o impetrante será o interessado direto na garantia da sua liberdade. Terceiro poderá impetrar para proteger a liberdade de locomoção de outrem. Assim, podemos ter o impetrante (autor) e o paciente (beneficiário da medida judicial).

O *habeas corpus* pode ser impetrado pela vítima ou por terceiro (seja pessoa física, jurídica ou o Ministério Público).

2.3.2. Legitimidade passiva

O impetrado é aquele responsável pela ilegalidade ou ameaça que viole o direito de locomoção de outrem. Como regra, será coator um agente público, mas também poderemos observar particulares, por exemplo, o diretor de um hospital particular que não permite a alta médica de um paciente.

2.4. Liminar

A ação do habeas corpus possui procedimento e prazos céleres.

No entanto, a jurisprudência já admitiu e utilizou como fundamentos aqueles das cautelares ou do mandado de segurança por analogia:

- a) fundamento relevante (*fumus boni iuris*) na petição inicial deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar (periculum in mora) como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo, que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

2.5. Competência

A competência é definida pela autoridade coatora/paciente e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade coatora competência originária de Tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) categoria do paciente competência originária de Tribunal (foro por prerrogativa de função);
 - c) sede funcional as demais autoridades públicas que não possuem foro por prerrogativa de função para *habeas corpus*

serão julgadas em primeiro grau. Se a autoridade estiver vinculada a Estados, Municípios ou Distrito Federal, a competência será da justiça estadual ou do Distrito Federal e Territórios; se a autoridade for federal, a competência será da justiça federal.

Órgão competente	Autoridade coatora
Superior Tribunal Federal (art. 102, I,	Tribunal Superior;
da CF)	Presidente da República;
	 Mesa da Câmara dos Deputados;
	Mesa do Senado Federal;
	Tribunal de Contas da União;
	Procurador-Geral da República;
	Supremo Tribunal Federal;
	Conselho Nacional de Justiça;
	Conselho Nacional do Ministério Público.
Superior Tribunal de Justiça (art.	Governadores;
105, I, <i>c</i> , da CF)	Desembargadores;
	 Membros dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios;
	 Membros do Ministério Público da União;
	Ministro de Estado;
	 Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.
Tribunal de Justiça/Tribunal Regional Federal	Juiz de direito (estadual)/juiz federal.
Primeira instância da justiça estadual ou federal	Demais autoridades públicas ou a elas equiparadas.

Já quando analisamos a competência a partir do paciente, temos o seguinte quadro:

Paciente	Órgão competente
Presidente da República	Superior Tribunal Federal
Vice-Presidente da República	
Membros do Congresso Nacional	
Ministros do Supremo Tribunal Federal	
Procurador-Geral da República	
Ministros de Estado	
Comandantes das Forças Armadas	
Membros do Tribunal de Contas da União	
Chefes de Missões Diplomáticas permanentes	

2.6. Pedidos

- a) a notificação do coator para apresentar informações;
- b) a intimação do Ministério Público para manifestação;
- c) a procedência do pedido para a liberdade do paciente;
 - d) a juntada da prova documental quanto à violação da liberdade de locomoção.

2.7. Tese

Internação de pessoa com transtorno mental (Lei n. 10.216/2001 – Estatuto da pessoa portadora de transtorno mental)

Momento:

A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Necessita de laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Tipos de internação:

a) Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário (declaração).

Término – solicitação escrita do paciente ou determinação do médico assistente.

b) Internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.

Término – solicitação de familiar (responsável legal) ou determinada pelo especialista responsável pelo tratamento.

c) Internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Término – decisão judicial.

Violação à liberdade de locomoção:

Caso a internação se torne ilegal ou se utilize estabelecimento com condições asilares, poderá ser impetrado o *habeas corpus*.

2.8. Modelo

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, ESTADO
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO IMPETRANTE, nacionalidade, estado civil, profissão
09	, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, endereço
10	eletrônico, por meio de seu advogado, que esta subscreve (instru-
11	mento de mandato incluso), com escritório na, endereço eletrônico
12	, NOME DO PACIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão,
13	inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, vem respei-
14	tosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º,
15	LXVIII, da Constituição Federal, impetrar o presente
16	

17	"HABEAS CORPUS"
18	COM PEDIDO DE LIMINAR
19	
20	contra NOME DO IMPETRADO, nacionalidade, estado civil, pro-
21	fissão, inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na,
22	pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
23	
24	I – DO CABIMENTO
25	
26	1. Pertinência do objeto
27	Demonstrar que o objeto (violação à liberdade de locomoção) pode
28	ser tratado em "habeas corpus", conforme o art. 5º, LXVIII, da Consti-
29	tuição Federal.
30	2. Legitimidade

31	2.1. Legitimidade ativa
32	Demonstrar a legitimidade da impetrante e paciente.
33	2.2. Legitimidade passiva
34	Demonstrar que o impetrado é o responsável pelo ato ou ameaça de
35	violação à liberdade de locomoção.

36	
37	II – DOS FATOS
38	
39	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
40	
41	III – DO DIREITO
42	
43	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
44	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
45	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos cons-
46	titucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto – fun-
47	damentos jurisprudenciais e doutrinários.
48	
49	IV – DA LIMINAR
50	
51	A ação do "habeas corpus" admite decisão liminar desde que preen-
52	chidos dois requisitos:
53	a) fundamento relevante (ou "fumus boni iuris") – na petição inicial
54	deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
55	b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar (ou
56	"periculum in mora") – como regra, o enunciado do exercício indicará o

57	perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema,
58	sempre tendo cuidado para não criar fato novo, que poderia ensejar a
59	identificação do candidato em prova.
60	

61	V – DOS PEDIDOS
62	
63	Ante o exposto, requer:
64	a) a notificação do coator para apresentar informações;
65	b) a intimação do Ministério Público para manifestação;
66	c) a procedência do pedido para a liberdade do paciente;
67	d) a juntada da prova documental quanto à violação da liberdade de
68	locomoção.
69	
70	Termos em que
71	pede deferimento.
72	
73	Local e data
74	

75	ADVOGADO
76	OAB

2.9. Exercício

Fábio é portador de transtorno mental leve. Em determinada situação, Fábio foi internado, contra sua vontade, em asilo público do Município X. A ordem de internação foi expedida e mantida por Roberto, médico de hospital público municipal que atendeu Fábio após ele ter sido conduzido por ambulância que o encontrou desmaiado em praça pública.

O desejo inicial de Roberto era internação em instituição especializada no tratamento de transtornos mentais, mas pela falta de vaga em instituição pública, ordenou a internação em asilo.

Maria, irmã de Fábio, procura você, na qualidade de advogada(o) para impetrar a medida judicial cabível para sua liberação.

Redija a peça judicial cabível, que deve conter argumentação jurídica apropriada e desenvolvimento dos fundamentos legais da matéria versada no problema. Não há necessidade de dilação probatória. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

2.9.1. Perguntas para identificação

Quem é meu cliente? Maria.

O que ele deseja? A liberdade de Fábio.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Não.

2.9.2. Dica de identificação

Uma vez que o irmão da cliente teve violado seu direito subjetivo de liberdade de locomoção, 3 ações são possíveis: ação de procedimento comum, mandado de segurança e *habeas corpus*.

A primeira será dispensada, porque o mandado de segurança e o *habeas corpus* possuem rito, em tese, mais célere (na ausência de dilação probatória).

A segunda só poderia ser utilizada se não cabível *habeas corpus* e *habeas data* (utilização subsidiária). Como é possível o *habeas corpus*, não se pode utilizar o mandado de segurança.

A terceira é a mais adequada, pois se trata de liberdade de locomoção.

2.9.3. Elaborando o esqueleto da peça processual

2.9.3.1. Endereçamento

A competência é definida pela autoridade coatora/paciente e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade coatora competência originária de Tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) categoria do paciente;
 - c) sede funcional as demais autoridades públicas que não possuem foro por prerrogativa de função para *habeas corpus* serão julgadas em primeiro grau. Se a autoridade estiver

vinculada a Estados, Municípios ou Distrito Federal, a competência será da justiça estadual ou do Distrito Federal e Territórios; se a autoridade for federal, a competência será da justiça federal.

Como o autor do ato ilegal não possui foro por prerrogativa de função e o paciente também não, a petição deverá ser endereçada para a primeira instância a partir da análise da sede funcional da autoridade – nesse caso, médico público do município X.

Endereçamento: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca do Município X, Estado ...

2.9.3.2. Partes

- a) Impetrante Maria.
- b) Paciente Fábio.
- c) Impetrado Roberto.

2.9.3.3. Cabimento

- a) Demonstrar que a violação ao direito de liberdade de locomoção pode ser tratada em *habeas corpus*, conforme o art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal.
- b) Legitimidade:
- b.1) Legitimidade ativa:

Demonstrar a legitimidade da impetrante.

b.2) Legitimidade passiva:

Demonstrar que o impetrado é o responsável pela restrição ao direito de locomoção.

2.9.3.4. Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

2.9.3.5. Direito

- a) indicar violação ao direito de locomoção, conforme o art. 5º da Constituição Federal;
- b) indicar violação ao princípio da legalidade, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- c) indicar a vedação de internação de pessoa com transtorno mental em local com característica asilar.

2.9.3.6. Pedidos

- a) a notificação do coator para apresentar informações;
- b) a intimação do Ministério Público para manifestação;
- c) a procedência do pedido para a liberdade do paciente;
- d) a juntada da prova documental quanto à violação da liberdade de locomoção.

2.9.3.7. Valor da causa

R\$...

2.9.3.8. Fechamento

- a) Apresentação da petição inicial em duas vias.
- b) Local e data.
- c) Advogado e OAB.

2.10. Para marcar

2.10.1. *Artigos*

- a) Constituição Federal art. 5º, LXXII;
- b) Código de Processo Penal arts. 647 a 667.

2.10.2. Súmula

- **Súmula Vinculante 25 do STF:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.
- **Súmula 693 do STF:** Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.
- **Súmula 694 do STF:** Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.
- **Súmula 695 do STF:** Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.
- **Súmula 21 do STJ:** Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.
- **Súmula 52 do STJ:** Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.
- **Súmula 64 do STJ:** Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa.

Habeas Data

Habeas data é uma ação constitucional de rito especial para acesso, retificação ou anotação de dados pessoais constantes de registros e bancos de dados públicos.

3.1. Previsão legal

a) Art. 5º, LXXII, da Constituição Federal

Art. 5º (...)

LXXII – conceder-se-á habeas data:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

b) Lei n. 9.507/97

3.2. Cabimento

O habeas data pode ser utilizado em três situações distintas:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
 - c) para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Em síntese: para acesso, retificação ou anotação.

O banco de dados pode ser gerido pelo Poder Público ou por particulares, como SERASA ou SPC (proteção ao crédito).

Atenção: O habeas data não admite a produção de provas em seu curso, como a realização de perícias ou oitivas de testemunha.

3.3. Não cabimento

O habeas data não é o instrumento adequado para:

- a) obtenção de certidões, pois certidão não é a informação em si, apenas certifica a existência de informação constante em algum banco de dados;
- b) informações de terceiros, pois o *habeas data*, como regra, só pode ser utilizado para informações da pessoa do impetrante;
 - c) informações sigilosas, por questão de segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da CF e arts. 23 a 27 da

3.4. Requisitos fundamentais

A petição inicial do *habeas data* deve preencher dois requisitos fundamentais:

- a) caráter personalíssimo da informação relativa à pessoa do impetrante;
- b) prova da recusa (completa ou parcial, expressa ou tácita por decurso de prazo) do órgão ou entidade depositária a pedido administrativo (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 9.507/97).

A recusa tácita se configurará:

- do decurso de mais de dez dias sem decisão do pedido de acesso às informações;
- do decurso de mais de quinze dias sem decisão do pedido de retificação;
- do decurso de mais de quinze dias sem decisão do pedido de anotação.

Pela interpretação dos requisitos, chegamos à conclusão de que uma das características do *habeas data* é ser repressivo.

3.5. Legitimidade

3.5.1. Legitimidade ativa

Pode impetrar *habeas data* qualquer pessoa física ou jurídica, desde que o acesso ou a retificação se refiram a dados personalíssimos.

Atenção: A jurisprudência admitiu a impetração de *habeas data* por sucessores quando o detentor da informação faleceu por atos da ditadura.

3.5.2. Legitimidade passiva

Por ser uma ação constitucional com natureza semelhante à do mandado de segurança, sugerimos a construção do polo passivo a maneira daquela ação, ou seja, indicar a autoridade coatora (que negou o acesso, retificação ou anotação) e a pessoa jurídica que ela está vinculada (por exemplo, União, Estado, Município).

3.6. Liminar

A ação do *habeas data* possui procedimento e prazos céleres. Por essa razão, a Lei n. 9.507/97 não indica a possibilidade de liminar.

No entanto, a jurisprudência já admitiu e utilizou como fundamentos aqueles do mandado de segurança (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009):

- a) fundamento relevante na petição inicial, deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar
 como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

3.7. Competência

A competência é definida pela autoridade coatora e será descoberta pela análise dos seguintes itens (art. 20 da Lei n. 9.507/97):

- a) categoria da autoridade coatora competência originária de tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) sede funcional as demais autoridades que não possuem foro por prerrogativa de função para *habeas data* serão julgadas em primeiro grau. Se a autoridade estiver vinculada a Estados, Municípios ou Distrito Federal, a competência será da justiça estadual ou do Distrito Federal e Territórios; se a autoridade for federal, a competência será da justiça federal.

ÓRGÃO COMPETENTE	AUTORIDADE COATORA
Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, <i>d</i> e <i>r</i> , da CF)	 Presidente da República Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal Tribunal de Contas da União Procurador-Geral da República Supremo Tribunal Federal Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional do Ministério Público
Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, <i>b</i> , da CF)	 Ministro de Estado Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Superior Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça	Governador
Primeira instância da justiça estadual	Demais autoridades públicas ou a elas

3.8. Pedidos

- a) Notificação do coator para apresentar informações no prazo de 10 dias (art. 9º da Lei n. 9.507/97);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada;
- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 12 da Lei n. 9.507/97);
- d) A procedência do pedido a marcar data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante (art. 13 da Lei n. 9.507/97);
 - e) Juntada das provas pré-constituídas (prova da recusa).

Atenção: O habeas data é gratuito (art. 5º, LXXII, da CF) e não admite condenação em honorários sucumbenciais (analogia com mandado de segurança) (Súmula 512 do STF).

3.9. Recursos contra a decisão que veda o acesso, retificação ou anotação

O *habeas data* poderá ser impetrado perante juízo de primeira instância ou Tribunal e a decisão que vedar o acesso, retificação ou anotação poderá ser combatida por recurso específico:

- a) Juízo de primeira instância (**sentença**) Apelação (art. 20, II, da Lei n. 9.507/97);
- b) **Acórdão** de Tribunal com competência originária Recurso Ordinário (art. 20, II, da Lei n. 9.507/97).

3.10. Principais teses

3.10.1. Direitos de acesso à informação pessoal negada por suposto sigilo

- a) Indicar violação ao princípio da publicidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- b) Indicar violação ao princípio da legalidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- c) Indicar o direito de acesso à informação, conforme art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) Indicar que para o caso concreto não poderia haver sigilo, conforme arts. 23 a 28 da Lei n. 12.527/2011.

3.11. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, ESTADO
03	
04	
05	

06	
07	
08	NOME DO IMPETRANTE, nacionalidade, estado civil, profissão,
09	inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, endereço
10	eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (instrumento
11	de mandato incluso), com escritório na, endereço eletrônico, vem
12	respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no
13	art. 5º, LXXII, da Constituição Federal e da Lei n. 9.507/97, impetrar
14	o presente "HABEAS DATA" contra ato de NOME DO IMPETRADO
15	vinculado à NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito,
16	com endereço na, endereço eletrônico, pelos motivos de fato
17	e de direito a seguir aduzidos:
18	
19	I – DO CABIMENTO
20	
21	1. Pertinência do objeto
22	Demonstrar que o objeto (violação ao acesso, à retificação ou à anotação)
23	pode ser tratado em "habeas data", conforme art. 5º, LXXII, da
24	Constituição Federal e/ou art. 7º da Lei n. 9.507/97.
25	
26	2. Informação personalíssima

27	Demonstrar se tratar de informação da pessoa do impetrante
28	(art. 7º da Lei n. 9.507/97).
29	
30	3. Recusa administrativa

31	Demonstrar que houve pedido administrativo e que ele foi negado
32	(art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 9.507/97).
33	
34	4. Legitimidade
35	4.1. Legitimidade ativa
36	Demonstrar a legitimidade da Impetrante – a informação deve ser a seu
37	respeito (art. 7º da Lei n. 9.507/97).
38	4.2. Legitimidade passiva
39	Demonstrar que o Impetrado é o responsável pela negativa expressa
40	ou tácita.
41	
42	II – DOS FATOS
43	
44	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.

45	
46	III – DO DIREITO
47	
48	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
49	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
50	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
51	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais (em
52	especial a Lei n. 12.527/2011); quarto – fundamentos jurisprudenciais
53	e doutrinários.
54	
55	IV – DOS PEDIDOS
56	
57	Ante o exposto, requer:
58	a) Notificação do coator para apresentar informações no prazo de 10
59	dias (art. 9º da Lei n. 9.507/97);
60	b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica

	61	interessada;
	62	c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 12 da Lei
	63	n. 9.507/97);
ı		

64	d) A procedência do pedido a marcar data e horário para que o coator
65	apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de
66	registros ou bancos de dados; ou apresente em juízo a prova da retificação
67	ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante (art. 13 da
68	Lei n. 9.507/97);
69	e) Juntada das provas pré-constituídas (prova da recusa).
70	
71	V – VALOR DA CAUSA
72	
73	Dá-se à causa o valor de R\$
74	
75	Por fim, informa que a petição inicial é apresentada em duas vias com
76	os devidos documentos.
77	
78	Termos em que
79	pede deferimento.
80	
81	Local e data
82	
83	ADVOGADO
84	OAB

3.12. Exercício

Pedro Gonçalves é ex-servidor do Ministério da Justiça. Em julho de 2018, solicitou sua exoneração do cargo público em virtude de proposta irrecusável de um escritório de advocacia.

Para fins de registro em seu novo trabalho, Pedro requereu ao Ministério da Justiça que fossem prestadas as informações sobre sua movimentação, enquanto servidor.

Após 15 dias de interposto o requerimento, o Ministério da Justiça, por meio de despacho de servidor competente, nega acesso aos documentos por eles estarem classificados como informação reservada, embora não haja ato classificador.

Não resignado, Pedro interpôs recurso administrativo, dirigido ao Ministro da Justiça, que foi indeferido por este, reiterando os fundamentos da decisão anterior e a encerrar o trâmite administrativo.

Decorridos dois meses da decisão do Ministro, Pedro Gonçalves procura você, na qualidade de advogado(a), para identificar e minutar a medida judicial, em tese mais célere, que pode ser adotada para tutelar seus direitos.

Redija a peça judicial cabível, que deve conter argumentação jurídica apropriada e desenvolvimento dos fundamentos legais da matéria versada no problema. Não há necessidade de dilação probatória. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples

menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

3.12.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Pedro Gonçalves.

O que ele deseja? Acessar informações relativas à sua pessoa.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Não.

3.12.2. *Dica de identificação*

Uma vez que o cliente teve negado o acesso à informação pessoal, há a configuração de violação a direito subjetivo líquido e certo.

Essa constatação nos leva a pensar em três ações possíveis: ação de procedimento comum, mandado de segurança e *habeas* data.

A primeira será dispensada, porque o mandado de segurança e o *habeas data* possuem rito, em tese, mais célere (na ausência de dilação probatória).

A segunda só poderia ser utilizada se não cabíveis *habeas* corpus e habeas data (utilização subsidiária). Como é possível o habeas data, não se pode utilizar o mandado de segurança.

A terceira é a mais adequada, pois se trata de acesso à informação relativa à pessoa do impetrante e houve recusa administrativa.

3.12.3. Elaborando o esqueleto processual

Endereçamento

A competência do mandado de segurança se estabelece em razão da autoridade coatora, que, no caso, é o Ministro da Justiça.

O primeiro ponto para se descobrir o correto endereçamento é questionar se a autoridade possui foro por prerrogativa de função. Nesta situação possui, conforme o art. 20, I, *b*, da Lei n. 9.507/97 e o art. 105, I, *b*, da Constituição Federal.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Partes

- a) Impetrante Pedro Gonçalves.
- b) Impetrado Ministro da Justiça vinculado à União.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a violação ao acesso à informação pessoal pode ser tratada em *habeas data*, conforme o art. 5º, LXXII, da Constituição Federal e/ou o art. 7º da Lei n. 9.507/97.

b) Informação personalíssima

Demonstrar se tratar de informação da pessoa do impetrante (art. 7º da Lei n. 9.507/97).

c) Recusa administrativa

Demonstrar que houve pedido administrativo e que ele foi negado (art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 9.507/97).

d) Legitimidade

d.1) Legitimidade ativa

Demonstrar a legitimidade da Impetrante – a informação deve ser a seu respeito (art. 7º da Lei n. 9.507/97).

d.2) Legitimidade passiva

Demonstrar que o Impetrado é o responsável pela negativa expressa ou tácita

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

- a) Indicar violação ao princípio da publicidade, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- b) Indicar violação ao princípio da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;
- c) Indicar o direito de acesso à informação, conforme art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - d) Indicar que para o caso concreto não poderia haver sigilo, conforme arts. 23 a 28 da Lei n. 12.527/2011.

Pedidos

- a) Notificação do coator para apresentar informações no prazo de 10 dias (art. 9º da Lei n. 9.507/97);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada;

- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 12 da Lei n. 9.507/97);
- d) A procedência do pedido a marcar data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante (art. 13 da Lei n. 9.507/97);
 - e) Juntada das provas pré-constituídas (prova da recusa).
- Valor da Causa R\$...
- Fechamento
 - a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Local e data;
 - c) Advogado e OAB.

3.13. Para marcar

3.13.1. *Artigos*

- Art. 5º, LXXII, da Constituição Federal.
- Arts. 7º, 8º, *caput* e parágrafo único, 9º, 12, 13, 20 e 21 da Lei n. 9.507/97.

3.13.2. Súmula

• Súmula 2 do STJ: "Não cabe o *habeas data* (CF, art. 5º, LXXII, letra *a*) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa".

Mandado de Injunção

O mandado de injunção é uma ação constitucional de natureza civil de rito especial com a finalidade de o Poder Judiciário dar ciência ao Poder Legislativo quanto à ausência de norma regulamentadora que torne viável o gozo de determinado direito e apresentar solução provisória.

4.1. Previsão legal

a) Art. 5º, LXXI, da Constituição Federal

Art. 5^o (...)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

b) Lei n. 13.300/2016

4.2. Cabimento

O mandado de injunção é utilizado diante da ausência total ou parcial de norma regulamentadora que torne possível o gozo de direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 2º da Lei n. 13.300/2016).

Por exemplo, seu cliente é um estrangeiro com autorização de residência e trabalho no Brasil e deseja fazer concurso público. A Constituição Federal prevê a possibilidade no art. 37, I, mas indica a necessidade de lei para definir a forma de participação. No âmbito federal há lei que regulamenta esse direito apenas parcialmente, no de estrangeiro universidades caso ingresso em como professor/pesquisador. A ausência de norma que regulamente a participação de estrangeiro em outros concursos impede o gozo de direito previsto na Constituição. Trata-se de omissão legislativa que pode ser combatida com mandado de injunção.

Podemos falar em dois objetos para o mandado de injunção:

- ausência total de norma regulamentadora;
- ausência parcial de norma regulamentadora.

4.3. Legitimidade

4.3.1. Legitimidade ativa

Podem impetrar mandado de injunção as pessoas físicas ou jurídicas titulares dos direitos, liberdades e prerrogativas que necessitam de regulamentação (art. 3º da Lei n. 13.300/2016).

4.3.2. Legitimidade passiva

O mandado de injunção pode ser impetrado contra o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora (art. 3º da Lei n. 13.300/2016).

Atenção: A petição inicial do mandado de injunção indicará, além do órgão/autoridade impetrado, a pessoa jurídica à qual ela esteja vinculada (art. 4º da Lei n. 13.300/2016).

4.4. Efeitos da decisão

Quando reconhecida a ausência da norma regulamentadora (mora legislativa), a decisão judicial será no sentido de (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):

- a) determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- b) estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas, caso não seja suprida a mora legislativa.

Houve evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em tempos anteriores, com fundamento no princípio da autocontenção do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal apenas cientificava o Congresso Nacional quanto à mora legislativa. Em virtude da permanência das coisas, ele passou a adotar a teoria concretista, em que se aplica uma solução provisória até a edição da norma. A nova norma possuirá efeitos *ex nunc* para não gerar insegurança jurídica aos atos praticados durante a produção de efeitos da decisão judicial, salvo se a nova norma for mais benéfica (art. 11 da Lei n. 13.300/2016).

O exercício do direito de greve dos servidores públicos seguiu essa evolução jurisprudencial. Atualmente se mantém ausente norma que regulamente o art. 37, VII, da Constituição Federal. Até

que surja a norma, os servidores públicos poderão exercer o direito de greve com fundamento na lei dos empregados privados. O mesmo ocorreu com a aposentadoria especial dos servidores públicos (Súmula Vinculante 33).

Como regra, a decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora (art. 9º da Lei n. 13.300/2016).

Excepcionalmente, poderá ser conferida eficácia *ultra* partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (art. 9º, § 1º, da Lei n. 13.300/2016).

4.5. Competência

A competência é definida pelo legitimado passivo e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade/órgão/Poder competência originária de tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) sede funcional as demais autoridades/órgãos que não possuem foro por prerrogativa de função para mandado de injunção serão julgadas em primeiro grau.

ÓRGÃO COMPETENTE	LEGITIMADO PASSIVO
Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, <i>q</i> e <i>r</i> , da CF)	 Presidente da República Congresso Nacional Câmara dos Deputados Senado Federal

	 Tribunal de Contas da União Tribunais Superiores Supremo Tribunal Federal Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional do Ministério Público
Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, <i>h</i> , da CF)	 Órgão federal Entidade federal Autoridade federal Obs.: Excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.
Tribunal de Justiça	Governador Assembleia Legislativa
Primeira instância da justiça estadual	Demais legitimados passivos

4.6. Pedidos

- a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);
- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da Lei n. 13.300/2016);
 - d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):

- determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas.
 - e) Condenação nas custas processuais;
 - f) Juntada das provas pré-constituídas.

4.7. Principais teses

4.7.1. Ausência de norma que regulamente adicional noturno de servidores estaduais

Indicar que o direito ao benefício de adicional noturno é concedido aos servidores públicos que exercem atividade laboral noturna e é garantido em razão da previsão contida no art. 7º, IX e/ou no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

4.7.2. Ausência de norma que regulamente o acesso a cargos públicos por estrangeiros

Indicar que o direito de acesso a cargo público por estrangeiros está previsto no art. 37, I, da Constituição Federal.

4.7.3. Ausência de norma que regulamente adicional por atividade penosa de servidores públicos

Indicar que o direito ao benefício de adicional por atividade penosa é garantido em razão da previsão contida no art. 7º, XXIII, e/ou no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

4.8. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (QUANDO SE TRATAR DE
03	COMPETÊNCIA DO STF)
04	
05	
06	
07	
08	
09	NOME DO IMPETRANTE, nacionalidade, estado civil, profissão,
10	inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, endereço
11	eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve
12	(instrumento de mandato incluso), com escritório na, endereço
13	eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
14	com fundamento no art. 5º, LXXI, da Constituição Federal e da Lei
15	n. 13.300/2016, impetrar o presente MANDADO DE INJUNÇÃO
16	contra ato de NOME DO IMPETRADO vinculado à NOME DA PESSOA
17	JURÍDICA, pessoa jurídica de direito, com endereço na, endereço
18	eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
19	

20	I – DO CABIMENTO
21	
22	1. Pertinência do objeto
23	Demonstrar que a ausência parcial ou total de norma regulamentadora
24	é objeto de Mandado de Injunção.
25	
26	2. Legitimidade
27	2.1. Demonstrar a legitimidade ativa
28	O Impetrante tem o gozo de direito tolhido pela ausência de norma
29	regulamentadora.
30	2.2. Demonstrar a legitimidade passiva

31	O Impetrado possui a competência para edição da norma ou sua propositura.
32	
33	II – DOS FATOS
34	
35	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
36	
37	III – DO DIREITO
38	

39	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
40	Justificar qual direito imprescinde de regulamentação para que o
41	Impetrante possa gozá-lo.
42	
43	IV – DOS PEDIDOS
44	
45	Ante o exposto, requer:
46	a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo de
47	10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
48	b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa
49	jurídica interessada (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);
50	c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da
51	Lei n. 13.300/2016);
52	d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):
53	determinar prazo razoável para que o impetrado promova a
54	edição da norma regulamentadora;
55	estabelecer as condições para o exercício do direito reclamado.
56	e) Condenação nas custas processuais;
57	f) Juntada das provas pré-constituídas.
58	

59	V – VALOR DA CAUSA
60	

61	Dá-se à causa o valor de R\$
62	
63	Termos em que
64	pede deferimento.
65	
66	Local e data
67	
68	ADVOGADO
69	OAB
70	

4.9. Exercício

Joana Augusta atua como auditora da Receita do quadro do Ministério da Economia em região de fronteira com outros países. Em razão da localização, suas atividades podem ser consideradas penosas.

Em conversa com um colega, Joana obteve a informação de que, em razão das atividades que ela desempenhava, poderia requerer adicional de penosidade previsto no art. 7º, XXIII, da

Constituição Federal, combinado com o art. 61, IV, da Lei n. 8.112/90.

A auditora, então, requereu administrativamente o adicional, invocando como fundamento de seu direito os referidos dispositivos normativos.

Joana recebeu notificação de que seu pedido havia sido indeferido, tendo a administração pública justificado o indeferimento com base na ausência de norma que regulamente os requisitos para a concessão, conforme o art. 70 da Lei n. 8.112/90.

Inconformada, Joana o procura para que, na qualidade de advogado(a), proponha a medida judicial cabível, objetivando ingressar com ação para obter adicional de penosidade. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

4.9.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Joana Augusta.

O que ele deseja? Concessão do adicional de penosidade a partir da supressão da mora legislativa.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

4.9.2. Dica de identificação

Uma vez que a cliente é uma pessoa natural (física), interessada na concessão, mas que depende de regulamentação, a ação adequada é o mandado de injunção. Não seria possível a utilização da ação direta de inconstitucionalidade por omissão por, entre outros fatores, ilegitimidade ativa.

4.9.3. Elaborando o esqueleto processual

Endereçamento

A competência do mandado de injunção se estabelece em razão da autoridade com competência para iniciar o processo legislativo.

O primeiro ponto para se descobrir o correto endereçamento é questionar se a autoridade possui foro por prerrogativa de função. Nesse caso, o Presidente da República possui.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Partes

- a) Impetrante Joana Augusta.
- b) Impetrado Presidente da República vinculado à União.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a ausência de norma regulamentadora impede o gozo do direito de concessão do adicional de penosidade.

b) Legitimidade

Demonstrar que a Impetrante não pode receber o adicional por ausência de norma regulamentadora e que o Impetrado não deu início ao processo legislativo com a apresentação do projeto de lei de sua competência.

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

Indicar que o direito ao benefício de adicional por atividade penosa é garantido em razão da previsão contida no art. 7º, XXIII e/ou no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

Pedidos

- a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da União (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);
- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da Lei n. 13.300/2016);
 - d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):
- determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas.
 - e) Condenação nas custas processuais;
 - f) Juntada das provas pré-constituídas.
- Valor da Causa

R\$...

Fechamento

- a) Local e data;
- b) Advogado e OAB.

4.10. Para marcar

4.10.1. *Artigos*

- Art. 5º, LXXI, da Constituição Federal.
- Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 12 da Lei n. 13.300/2016.

4.10.2. Súmula

• Súmula Vinculante 33 do STF: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

Mandado de Injunção Coletivo

O mandado de injunção coletivo é uma ação constitucional de natureza civil de rito especial com a finalidade de o Poder Judiciário dar ciência ao Poder Legislativo quanto à ausência de norma regulamentadora que torne viável o gozo de determinado direito por um conjunto de pessoas e apresentar solução provisória.

5.1. Previsão legal

a) Art. 5º, LXXI, da Constituição Federal

Art. 5^o (...)

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

b) Lei n. 13.300/2016

5.2. Cabimento

O mandado de injunção coletivo é utilizado diante da ausência total ou parcial de norma regulamentadora que torne possível o gozo de direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 2º da Lei n. 13.300/2016).

O impetrante buscará efetivar o gozo de direito por um conjunto de pessoas (Ministério Público, Defensoria Pública) ou atuar como substituto processual de seus filiados (sindicato, entidade de classe, associação).

Por exemplo, seu cliente é um sindicato que foi demandado por seus filiados para propositura de ação judicial para recebimento de adicional noturno que dependia de regulamentação legal. Trata-se de omissão legislativa que pode ser combatida com mandado de injunção coletivo, uma vez que o sindicato atua como substituto processual de seus filiados.

Podemos falar em dois objetos para o mandado de injunção coletivo:

- ausência total de norma regulamentadora;
- ausência parcial de norma regulamentadora.

5.3. Legitimidade

5.3.1. Legitimidade ativa

Podem impetrar mandado de injunção coletivo (art. 12 da Lei n. 13.300/2016):

a) Ministério Público – quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

- b) partido político com representação no Congresso Nacional (ao menos um representante em alguma das duas Casas no momento da impetração), para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;
- c) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;
- d) Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

5.3.2. Legitimidade passiva

O mandado de injunção coletivo pode ser impetrado contra o Poder, o órgão ou a autoridade com atribuição para editar a norma regulamentadora (art. 3º da Lei n. 13.300/2016).

Atenção: A petição inicial do mandado de injunção coletivo indicará, além do órgão/autoridade impetrado, a pessoa jurídica à qual ela esteja vinculada (art. 4º da Lei n. 13.300/2016).

5.4. Efeitos da decisão

Quando reconhecida a ausência da norma regulamentadora (mora legislativa), a decisão judicial será no sentido de (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):

- a) determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- b) estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas, caso não seja suprida a mora legislativa.

Houve evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Em tempos anteriores, com fundamento no princípio da autocontenção do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal apenas cientificava o Congresso Nacional quanto à mora legislativa. Em virtude da permanência das coisas, ele passou a adotar a teoria concretista, em que se aplica uma solução provisória até a edição da norma. A nova norma possuirá efeitos ex nunc para não gerar insegurança jurídica aos atos praticados durante a produção de efeitos da decisão judicial, salvo se a nova norma for mais benéfica (art. 11 da Lei n. 13.300/2016).

O exercício do direito de greve dos servidores públicos seguiu essa evolução jurisprudencial. Atualmente se mantém ausente norma que regulamente o art. 37, VII, da Constituição Federal. Até que surja a norma, os servidores públicos poderão exercer o direito de greve com fundamento na lei dos empregados privados. O mesmo ocorreu com a aposentadoria especial dos servidores públicos (Súmula Vinculante 33).

Como regra, a decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora (art. 9º da Lei n. 13.300/2016).

Excepcionalmente, poderá ser conferida eficácia *ultra partes* ou *erga omnes* à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (art. 9º, § 1º, da Lei n. 13.300/2016).

5.5. Competência

A competência é definida pelo legitimado passivo e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade/órgão/Poder competência originária de tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) sede funcional as demais autoridades/órgãos que não possuem foro por prerrogativa de função para mandado de injunção coletivo serão julgadas em primeiro grau.

ÓRGÃO COMPETENTE	LEGITIMADO PASSIVO
Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, <i>q</i> e <i>r</i> , da CF)	 Presidente da República Congresso Nacional Câmara dos Deputados Senado Federal Tribunal de Contas da União Tribunais Superiores Supremo Tribunal Federal Conselho Nacional de Justiça Conselho Nacional do Ministério Público
Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, <i>h</i> , da CF)	Órgão federal Entidade federal

	 Autoridade federal Obs.: Excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal.
Tribunal de Justiça	Governador Assembleia Legislativa
Primeira instância da justiça estadual	Demais legitimados passivos

5.6. Pedidos

- a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);
- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da Lei n. 13.300/2016);
 - d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):
- determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas.
 - e) Condenação nas custas processuais;
 - f) Juntada das provas pré-constituídas.

5.7. Principais teses

5.7.1. Ausência de norma que regulamente adicional noturno de servidores estaduais

Indicar que o direito ao benefício de adicional noturno é concedido aos servidores públicos que exercem atividade laboral noturna e é garantido em razão da previsão contida no art. 7º, IX, e/ou no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

5.7.2. Ausência de norma que regulamente o acesso a cargos públicos por estrangeiros

Indicar que o direito de acesso a cargo público por estrangeiros está previsto no art. 37, I, da Constituição Federal.

5.7.3. Ausência de norma que regulamente adicional por atividade penosa de servidores públicos

Indicar que o direito ao benefício de adicional por atividade penosa é garantido em razão da previsão contida no art. 7º, XXIII, e/ou no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

5.8. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (QUANDO SE TRATAR DE
03	COMPETÊNCIA DO STF)
04	
05	
06	

07	
08	
09	NOME DO IMPETRANTE, pessoa jurídica de direito, com endereço
10	na, inscrito no CNPJ sob o n, endereço eletrônico, por
11	meio de seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato
12	incluso), com escritório na, endereço eletrônico, vem
13	respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no
14	art. 5º, LXXI, da Constituição Federal e da Lei n. 13.300/2016,
15	impetrar o presente MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO contra ato
16	de NOME DO IMPETRADO vinculado à NOME DA PESSOA JURÍDICA,
17	pessoa jurídica de direito, com endereço na, endereço
18	eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
19	
20	I – DO CABIMENTO
21	
22	1. Pertinência do objeto
23	Demonstrar que a ausência parcial ou total de norma regulamentadora
24	é objeto de mandado de injunção coletivo.
25	
26	2. Legitimidade
27	2.1. Demonstrar a legitimidade ativa

28	Demonstrar que o Impetrante está previsto no art. 12 da Lei n.
29	13.300/2016 e há a pertinência, conforme a seguir.
30	2.1.1. Ministério Público

31	Quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da
32	ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou
33	individuais indisponíveis.
34	2.1.2. Partido político
35	Para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de
36	seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária.
37	O partido político deve possuir representação no Congresso Nacional
38	(ao menos um representante em alguma das duas Casas no momento
39	da impetração).
40	2.1.3. Organização sindical, entidade de classe ou associação
41	Para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em
42	favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na
43	forma de seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades,
44	dispensada, para tanto, autorização especial.
45	No caso da associação, também deve demonstrar que está legalmente

46	constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.
47	2.1.4. Defensoria Pública
48	Quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção
49	dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos
50	necessitados.
51	2.2. Demonstrar a legitimidade passiva
52	O Impetrado possui a competência para edição da norma ou sua propositura.
53	
54	II – DOS FATOS
55	
56	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
57	
58	III – DO DIREITO
59	
60	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.

61	Justificar qual é o direito imprescindível de regulamentação para que
62	o Impetrante possa gozá-lo.
63	
64	IV – DOS PEDIDOS

65	
66	Ante o exposto, requer:
67	a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo
68	de 10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
69	b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa
70	jurídica interessada (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);
71	c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da
72	Lei n. 13.300/2016);
73	d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):
74	determinar prazo razoável para que o impetrado promova a
75	edição da norma regulamentadora;
76	estabelecer as condições para o exercício do direito reclamado.
77	e) Condenação nas custas processuais;
78	f) Juntada das provas pré-constituídas.
79	
80	V – VALOR DA CAUSA
81	
82	Dá-se à causa o valor de R\$
83	
84	Termos em que
85	pede deferimento.

86	
87	Local e data
88	
89	ADVOGADO
90	OAB

5.9. Exercício

(XXII Exame de Ordem Unificado) Servidores públicos do Estado Beta, que trabalham no período da noite, procuram o Sindicato ao qual são filiados, inconformados por não receberem adicional noturno do Estado, que se recusa a pagar o referido benefício em razão da inexistência de lei estadual que regulamente as normas constitucionais que asseguram o seu pagamento.

O Sindicato resolve, então, contratar escritório de advocacia para ingressar com o adequado remédio judicial, a fim de viabilizar o exercício em concreto, por seus filiados, da supramencionada prerrogativa constitucional, sabendo que há a previsão do valor de 20%, a título de adicional noturno, no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando os dados acima, na condição de advogado(a) contratado(a) pelo Sindicato, utilizando o instrumento constitucional adequado, elabore a medida judicial cabível. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

5.9.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Sindicato.

O que ele deseja? Concessão do adicional noturno a partir da supressão da mora legislativa.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

5.9.2. Dica de identificação

Uma vez que o cliente é um sindicato, interessado na concessão do benefício para seus filiados, mas que depende de regulamentação, a ação adequada é o mandado de injunção coletivo.

Se o benefício fosse para o próprio sindicato, o mandado de injunção seria individual e não coletivo.

5.9.3. Elaborando o esqueleto processual

Endereçamento

A competência do mandado de injunção coletivo se estabelece em razão da autoridade com competência para iniciar o processo legislativo.

O primeiro ponto para se descobrir o correto endereçamento é questionar se a autoridade possui foro por prerrogativa de função. Nesse caso, o Governador possui por simetria constitucional.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BETA

Partes

- a) Impetrante Sindicato.
- b) Impetrado Governador vinculado ao Estado Beta.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a ausência de norma regulamentadora impede o gozo do direito de concessão do adicional noturno.

b) Legitimidade

Demonstrar que a Impetrante possui legitimidade ativa prevista no art. 12 da Lei n. 13.300/2016 para defender os interesses da categoria, dispensada a autorização especial dos filiados, e que o Impetrado não deu início ao processo legislativo com a apresentação do projeto de lei de sua competência.

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

Indicar que o direito ao benefício de adicional noturno é concedido aos servidores públicos que exercem atividade laboral noturna e é garantido em razão da previsão constitucional contida no art. 7º, IX, e/ou no art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Pedidos

- a) Notificação do impetrado para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 5º, I, da Lei n. 13.300/2016);
- b) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da União (art. 5º, II, da Lei n. 13.300/2016);

- c) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 7º da Lei n. 13.300/2016);
 - d) Pedido final (art. 8º da Lei n. 13.300/2016):
- determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;
- estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamadas.
 - e) Condenação nas custas processuais;
 - f) Juntada das provas pré-constituídas.
- Valor da Causa R\$...
- Fechamento
 - a) Local e data;
 - b) Advogado e OAB.

5.10. Para marcar

5.10.1. *Artigos*

- Art. 5º, LXXI, da Constituição Federal.
- Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 12 da Lei n. 13.300/2016.

5.10.2. Súmula

• Súmula Vinculante 33: "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre

aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

Mandado de Segurança Individual

O mandado de segurança é uma ação constitucional de natureza civil de rito especial para proteção de direito subjetivo líquido e certo quando sofrer lesão ou ameaça de lesão por ato ilegal de autoridade ou a ela equiparada.

São duas as suas espécies: individual e coletivo.

6.1. Previsão legal

a) Art. 5º, LXIX, da Constituição Federal

Art. 5^o (...)

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

b) Lei n. 12.016/2009

6.2. Finalidade

A finalidade do mandado de segurança é proteger direito subjetivo líquido e certo violado ou com ameaça de violação (art. 1º da Lei n. 12.016/2009).

A expressão direito líquido e certo não se refere a conteúdo já pacificado pelos tribunais superiores, mas sim ao fato. Na fundamentação da petição inicial podem ser alegadas diferentes teorias, mesmo aquelas com pouca repercussão nos tribunais, conforme a Súmula 625 do Supremo Tribunal Federal.

Fato líquido e certo é aquele que você pode demonstrar imediatamente por provas pré-constituídas, sem necessidade de dilação probatória, o que torna a ação, em tese, mais célere.

Atenção: O mandado de segurança não admite a produção de provas em seu curso, como a realização de perícias ou oitivas de testemunha. Apesar da ausência da dilação probatória, existe uma situação em que o documento prova que o alegado pode ser apresentado posteriormente: quando ele estiver de posse do poder público e que recusou seu fornecimento. Nesse caso, o juiz do feito ordenará ao poder público a sua apresentação (art. 6º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009).

6.2.1. Utilização subsidiária

O mandado de segurança tem por finalidade a proteção de direito subjetivo líquido e certo de violação ou ameaça de violação, mas há uma restrição prática.

Caso a violação seja quanto à liberdade de locomoção ou ao acesso/retificação de informações personalíssimas (da pessoa do impetrante), as ações adequadas seriam o *habeas corpus* e o *habeas data*, respectivamente.

6.3. Cabimento

Como regra, o mandado de segurança é utilizado contra ato ilegal ou sua ameaça praticados por autoridade pública ou pessoa equiparada. No entanto, ele também pode ser utilizado contra omissão de ato legal.

Por exemplo, seu cliente foi aprovado em décimo lugar em concurso público para o Estado X. O Governador nomeia os nove primeiros e a seguir faz a nomeação do décimo primeiro, a preterir seu cliente. Trata-se de ato ilegal que pode ser combatido com mandado de segurança.

Podemos falar em dois tipos de mandado de segurança quanto ao objeto:

- Mandado de segurança repressivo com o intuito de vedar ou reparar uma lesão;
- Mandado de segurança preventivo com o intuito de proteção a uma ameaça de lesão.

A utilização desses termos no preâmbulo da petição inicial é uma faculdade.

6.3.1. Não cabimento

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para combater:

a) ato de gestão comercial de empresa pública, sociedade de economia mista e concessionárias (art. 1º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009). Um exemplo de ato de gestão comercial seria a concessão ou não de empréstimos pela Caixa Econômica Federal a correntistas. Já os atos administrativos, como os

relativos às licitações ou aos concursos públicos, podem ser objeto de mandado de segurança;

- b) lei em tese, aquela com características genéricas e que por si só não produz efeitos concretos. Contra lei em tese devem-se utilizar as ações de controle de constitucionalidade (Súmula 266 do STF);
 - c) decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III, da Lei n. 12.016/2009). Nesse caso, a ação rescisória seria a adequada.

6.3.2. Restrições

Algumas situações restringem momentaneamente a utilização do mandado de segurança (art. 5º da Lei n. 12.016/2009):

- a) ato ilegal do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo;
- b) decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

O impedimento se justifica pela ausência de dano iminente. A impetração direta de mandado de segurança nessas situações caracterizaria ausência de interesse de agir e levaria à extinção da ação sem julgamento do mérito.

6.4. Legitimidade

6.4.1. Legitimidade ativa

Podem impetrar mandado de segurança as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas ou não no Brasil; além de órgão público com capacidade processual (art. 1º da Lei n. 12.016/2009).

6.4.2. Legitimidade passiva

O mandado de segurança pode ser impetrado contra ato de autoridades públicas ou pessoas a elas equiparadas (arts. 1º, § 1º, e 6º, § 3º, da Lei n. 12.016/2009):

- a) autoridades públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) os representantes ou órgãos de partidos políticos;
- c) os administradores de autarquias ou fundações públicas;
 - d) os dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público (integrantes ou não da administração pública formal).

Atenção: O mandado de segurança é impetrado contra o ato ilegal ou abusivo da autoridade coatora e deve-se indicar a pessoa jurídica à qual ela esteja vinculada (art. 6º da Lei n. 12.016/2009).



Já caiu

No XXIV Exame de Ordem, o padrão de respostas exigia a indicação tanto da autoridade coatora quanto da pessoa jurídica vinculada.

6.5. Liminar

A ação do mandado de segurança admite decisão liminar (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009), desde que preenchidos dois requisitos expressos na lei:

- a) fundamento relevante na petição inicial deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar
 como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

Atenção: O pedido de liminar é uma decisão provisória e, por isso, o pedido deverá ser pela suspensão do ato ilegal.

6.5.1. Vedações

Algumas situações podem ser objeto de mandado de segurança, mas não de liminar (art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009):

- a) compensação de créditos tributários;
- b) entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) reclassificação ou equiparação de servidores públicos;
- d) concessão de aumento ou a extensão de vantagens;
 - e) pagamento de qualquer natureza.

6.5.2. *Recursos*

Da decisão judicial que concede ou nega a liminar, dois recursos são possíveis:

- a) agravo de instrumento (art. 7º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 e art. 1.015 do CPC) se a decisão tiver ocorrido em juízo de primeira instância;
- b) agravo interno (art. 16, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009 e art. 1.021 do CPC) se a decisão tiver ocorrido em Tribunal.

Atenção: No item 20.9 desta obra, são tratados os recursos na ação do mandado de segurança.

6.6. Prazo

A impetração do mandado de segurança poderá ocorrer em até 120 dias a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo (art. 23 da Lei n. 12.016/2009). Caso se trate de situação de mandado de segurança preventivo, o prazo não terá iniciado.

6.7. Competência

A competência é definida pela autoridade coatora e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade coatora competência originária de tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) sede funcional as demais autoridades, que não possuem foro por prerrogativa de função para mandado de segurança, serão julgadas em primeiro grau. Se a autoridade estiver vinculada a Estados, Municípios ou Distrito Federal, a competência será da justiça estadual ou do Distrito Federal e

Territórios; se a autoridade for federal, a competência será da justiça federal.

ÓRGÃO COMPETENTE	AUTORIDADE COATORA
Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, d	Presidente da República
e r, da CF)	Mesa da Câmara dos Deputados
	Mesa do Senado Federal
	Tribunal de Contas da União
	Procurador-Geral da República
	Supremo Tribunal Federal
	Conselho Nacional de Justiça
	Conselho Nacional do Ministério Público
Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I,	Ministro de Estado
b, da CF)	Comandantes da Marinha, do Exército e
	da Aeronáutica
	Superior Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça	Governador
Primeira instância da justiça estadual ou federal	Demais autoridades públicas ou a elas equiparadas

Atenção: Como regra, as ações propostas em face de sociedade de economia mista federal são de competência da justiça estadual. No entanto, os mandados de segurança observam a pessoa física autora do ato. Nesse caso, o dirigente coator da sociedade de economia mista federal é equiparado à autoridade federal e o mandado de segurança deverá ser impetrado perante a justiça federal.

- a) Concessão de medida liminar para que se **suspenda** o ato que deu motivo ao pedido (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009);
- b) Notificação da autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009);
- c) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009);
- d) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 12 da Lei n. 12.016/2009);
- e) Procedência do pedido com o fim de anular o ato e requerer pedido acessório, se for o caso. Pagamento de vencimento apenas a partir do ajuizamento da inicial (art. 14, § 4º, da Lei n. 12.016/2009);
 - f) Condenação ao pagamento das custas. O mandado de segurança não admite condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmula 512 do STF).

6.9. Recursos contra denegação da segurança

O mandado de segurança poderá ser impetrado perante juízo de primeira instância ou Tribunal e a decisão que denegar a segurança poderá ser combatida por recurso específico:

- a) Juízo de primeira instância (**sentença**) apelação (art. 14 da Lei n. 12.016/2009);
- b) Acórdão de Tribunal com competência originária recurso ordinário (art. 18 da Lei n. 12.016/2009).

Atenção: No item 20.9 desta obra, são tratados os recursos na ação do mandado de segurança.

6.10. Principais teses

6.10.1. Fornecimento de medicamento quando não necessária dilação probatória

- a) Indicar que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, nos termos do art. 6º e/ou art. 196, *caput*, ambos da Constituição Federal;
- b) Indicar que o serviço de saúde oferecido pelo ente público deve assegurar o "atendimento integral", o que inclui o fornecimento de medicamentos, conforme prevê o art. 198, II, da Constituição Federal;
- c) Indicar que a ausência do medicamento pode colocar em risco a vida do Impetrante, o que afronta a dignidade humana, conforme estabelecido no art. 1º, III, e/ou art. 5º, caput, da Constituição Federal;
 - d) Indicar que deve ser assegurada a efetividade do direito social à saúde, conforme art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

6.10.2. Aplicação de multa fundamentada em norma municipal irregular e sem deferimento de contraditório

a) Violação ao princípio da legalidade – decreto municipal inovava o ordenamento jurídico, não havia lei anterior, conforme art. 5º, II, e/ou art. 37 da Constituição Federal;

- b) Violação ao contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;
 - c) Violação ao devido processo legal, conforme art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

6.10.3. Restrição de acesso ao cargo público. Idade máxima

- a) Violação ao princípio da legalidade restrição de acesso ao cargo público deve ter previsão em lei, conforme art. 37, *caput*, e/ou art. 37, I, da Constituição Federal;
- b) Violação ao princípio do amplo acesso ao cargo público/razoabilidade e proporcionalidade restrição apenas se compatível com as atribuições do cargo.

6.11. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, ESTADO
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO IMPETRANTE, nacionalidade, estado civil, profissão,
09	inscrito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, endereço

eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve
(instrumento de mandato incluso), com escritório na, endereço
eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e da
Lei n. 12.016/2009, impetrar o presente MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR (se for o caso) contra ato de NOME
DO IMPETRADO vinculado à NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa
jurídica de direito, com endereço na, endereço eletrônico,
pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
I – DO CABIMENTO
1. Pertinência do objeto
Demonstrar que o objeto pode ser tratado em mandado de segurança.
2. Tempestividade
Demonstrar o cumprimento do prazo limite de 120 dias (art. 23
da Lei n. 12.016/2009).
3. Legitimidade

31	II – DOS FATOS (DO ATO COATOR) – a escolha do título é estilo
32	
33	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
34	
35	III – DO DIREITO
36	
37	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
38	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
39	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
40	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto
41	– fundamentos jurisprudenciais e doutrinários.
42	
43	IV – DA LIMINAR
44	
45	Nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, o juízo poderá
46	conceder liminar desde que comprovados os seus requisitos ensejadores,
47	quais sejam, o fundamento relevante e o risco de ineficácia do
48	provimento, caso não deferida a liminar.

49	O fundamento relevante – apresentar síntese das teses abordadas
50	no capítulo Do Direito.
51	O risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar – indicar
52	o dano indicado no enunciado ou aquele previsível pelo problema.
53	
54	V – DOS PEDIDOS
55	
56	Ante o exposto, requer seja:
57	a) deferida a liminar, nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009,
58	determinando a suspensão do ATO, DECISÃO OU CONTRATO;
59	b) determinada a notificação da autoridade coatora, para que preste
60	as informações necessárias no prazo legal;

61	c) ciência do NOME DA PESSOA JURÍDICA, na pessoa de seu
62	representante judicial;
63	d) intimação do Ministério Público, para as manifestações de estilo,
64	nos termos da lei;
65	e) ao final, seja confirmada a segurança em definitivo, com o fim
66	de anular ATO, DECISÃO OU CONTRATO e PEDIDO ACESSÓRIO;
67	f) condenação nas custas processuais;

68	g) juntada das provas pré-constituídas.
69	
70	VI – VALOR DA CAUSA
71	
72	Dá-se à causa o valor de R\$
73	Por fim, informa que a petição inicial é apresentada em duas vias
74	com os devidos documentos.
75	
76	Termos em que
77	pede deferimento.
78	
79	Local e data
80	
81	ADVOGADO
82	OAB
83	

6.12. Exercício

(XXIII Exame de Ordem Unificado) Edson, idoso aposentado por invalidez pelo regime geral de previdência social, recebe um salário mínimo por mês. Durante mais de três décadas, esteve exposto a agentes nocivos à saúde e foi acometido por doença que

exige o uso contínuo de medicamento controlado, cuja ministração fora da forma exigida pode colocar em risco a sua vida.

Em razão de sua situação pessoal, todo dia 5 comparece ao posto de saúde existente na localidade em que reside, retirando a quantidade necessária do medicamento para os próximos 30 dias. No último dia 5, foi informado, pelo Diretor do referido posto, que a central de distribuição não entregara o medicamento, já que o Município, em razão da crise financeira, não pagava os fornecedores havia cerca de seis meses.

Inconformado com a informação recebida, Edson formulou, logo no dia seguinte, requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade responsável pela administração das dotações orçamentárias destinadas à área de saúde e pela aquisição dos medicamentos encaminhados à central de distribuição, órgão por ele dirigido. Na ocasião, esclareceu que a ausência do medicamento poderia colocar em risco sua própria vida. Em resposta escrita, o reconheceu Edson tinha necessidade Secretário que medicamento, o que fora documentado pelos médicos do posto de saúde, e informou que estavam sendo adotadas as providências necessárias à solução da questão, mas que tal somente ocorreria dali a 160 (cento e sessenta) dias, quando o governador do Estado prometera repassar receitas a serem aplicadas à saúde municipal. Nesse meio-tempo, sugeriu que Edson procurasse o serviço de emergência sempre que o seu estado de saúde apresentasse alguma piora.

Edson, de posse de toda a prova documental que por si só basta para demonstrar os fatos narrados, em especial a resposta do Secretário Municipal de Saúde, procura você, uma semana depois, para contratar seus serviços como advogado(a), solicitando o ajuizamento da medida judicial que ofereça resultados mais céleres, sem necessidade de longa instrução probatória, para que consiga obter o medicamento de que necessita.

Levando em consideração as informações expostas, ciente da desnecessidade da dilação probatória, elabore a medida judicial adequada, com todos os fundamentos jurídicos que conferem sustentação ao direito de Edson. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

6.12.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Edson.

O que ele deseja? Manutenção do fornecimento de medicamento pelo Poder Público.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Sim – risco de morte.

6.12.2. Dica de identificação

Uma vez que o cliente é uma pessoa física e a própria interessada na continuação do fornecimento da medicação, duas ações seriam possíveis: ação de rito comum de obrigação de fazer e mandado de segurança.

Nesse momento, você deve optar pela medida em que o provimento ocorra, em tese, com maior rapidez. O mandado de segurança, por ser de rito especial, seria a opção mais adequada.

Para utilizar o mandado de segurança, dois pontos devem ser observados: se o ato coator foi praticado em até 120 dias; e se não há necessidade de dilação probatória.

Os dois pontos são respondidos no enunciado:

- a) Edson o procura uma semana depois da resposta dada pelo Secretário Municipal de Saúde;
- b) não há necessidade de dilação probatória.

6.12.3. Elaborando o esqueleto processual

Endereçamento

A competência do mandado de segurança se estabelece em razão da autoridade coatora, no caso, o Secretário Municipal de Saúde.

O primeiro ponto para se descobrir o correto endereçamento é questionar se a autoridade possui foro por prerrogativa de função. Não possui.

Ausente o foro por prerrogativa de função, o endereçamento será para o juízo de primeiro grau. Mas qual? Observe a sede funcional da autoridade, no caso, Município – justiça estadual.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ... CÍVEL OU DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ... ESTADO ...

Partes

- a) Impetrante Edson.
- b) Impetrado Secretário Municipal da Saúde vinculado ao Município.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a não manutenção do fornecimento do medicamento viola direito subjetivo e, por não ser necessária dilação probatória, o mandado de segurança é adequado.

b) Tempestividade

Demonstrar o cumprimento do prazo limite de 120 dias (art. 23 da Lei n. 12.016/2009).

c) Legitimidade

Demonstrar que o Impetrante sofreu lesão por ato ilegal e que o Impetrado praticou esse ato.

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

- a) Indicar que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, nos termos do art. 6º e/ou art. 196, *caput*, ambos da Constituição Federal;
- b) Indicar que o serviço de saúde oferecido pelo ente público deve assegurar o "atendimento integral", o que inclui o fornecimento de medicamentos, conforme prevê o art. 198, II, da Constituição Federal;
- c) Indicar que a ausência do medicamento pode colocar em risco a vida do Impetrante, o que afronta a dignidade humana, conforme estabelecido no art. 1º, III, e/ou art. 5º, caput, da Constituição Federal;

d) Indicar que deve ser assegurada a efetividade do direito social à saúde, conforme art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Liminar

Indicar os dois requisitos:

- a) fundamento relevante síntese das quatro teses apresentadas;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar
 Edson corre risco de morte.

Pedidos

- a) Deferida a liminar, nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, determinando a suspensão da decisão que suspendeu o fornecimento do medicamento e o seu restabelecimento imediato:
- b) Determinada a notificação da autoridade coatora, para que preste as informações necessárias no prazo legal;
- c) Ciência do Município, na pessoa de seu representante judicial;
- d) Intimação do Ministério Público, para as manifestações de estilo, nos termos da lei;
- e) Ao final, seja confirmada a segurança em definitivo com o fim de anular a decisão administrativa e a permanência do fornecimento do medicamento;
- f) Condenação nas custas processuais;
 - g) Juntada das provas pré-constituídas.

Valor da Causa

R\$...

- Fechamento
 - a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Local e data;
 - c) Advogado e OAB.

6.13. Para marcar

6.13.1. *Artigos*

- Art. 5º, LXIX, da Constituição Federal.
- Arts. 1º, § 1º, 2º, 5º, 6º, *caput* e §§ 1º e 3º, 7º, I, II, III e § 2º, 12, 14, § 4º, e 23 da Lei n. 12.016/2009.

6.13.2. Súmulas

- Súmula 105 do STJ: "Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios".
- Súmula 333 do STJ: "Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública".
- Súmula 266 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese".
- Súmula 268 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".
- Súmula 429 do STF: "A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade".

- Súmula 430 do STF: "Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança".
- Súmula 510 do STF: "Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial".
- Súmula 512 do STF: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança".
- Súmula 629 do STF: "A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes".
- Súmula 630 do STF: "A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria".

Mandado de Segurança Coletivo

O mandado de segurança coletivo utilizará a base do mandado de segurança individual com pequenas alterações, em especial quanto à legitimidade ativa em que os Impetrantes atuam como substitutos processuais.

7.1. Previsão legal

a) Art. 5º, LXX, da Constituição Federal

Art. 5º (...)

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

b) Lei n. 12.016/2009 – destaque para os arts. 21 e 22

7.2. Finalidade

A finalidade do mandado de segurança coletivo é proteger direito subjetivo líquido e certo violado ou com ameaça de violação (art. 1º

da Lei n. 12.016/2009).

A expressão direito líquido e certo não se refere a conteúdo já pacificado pelos tribunais superiores, mas sim ao fato. Na fundamentação da petição inicial podem ser alegadas diferentes teorias, mesmo aquelas com pouca repercussão nos tribunais, conforme a Súmula 625 do Supremo Tribunal Federal.

Fato líquido e certo é aquele que você pode demonstrar imediatamente por provas pré-constituídas, sem necessidade de dilação probatória, o que torna a ação, em tese, mais célere.

Atenção: O mandado de segurança não admite a produção de provas em seu curso, como a realização de perícias ou oitivas de testemunha. Apesar da ausência da dilação probatória, existe uma situação em que o documento prova que o alegado pode ser apresentado posteriormente: quando ele estiver de posse do poder público e que recusou seu fornecimento. Nesse caso, o juiz do feito ordenará ao poder público a sua apresentação (art. 6º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009).

7.2.1. Utilização subsidiária

O mandado de segurança tem por finalidade a proteção de direito subjetivo líquido e certo de violação ou ameaça de violação, mas há uma restrição prática.

Caso a violação seja quanto à liberdade de locomoção ou ao acesso/retificação de informações personalíssimas (da pessoa do impetrante), as ações adequadas seriam o *habeas corpus* e o *habeas data*, respectivamente.

7.3. Cabimento

Como regra, o mandado de segurança coletivo é utilizado contra ato ilegal ou sua ameaça que violem direitos coletivos ou individuais homogêneos praticados por autoridade pública ou pessoa equiparada. No entanto, ele também pode ser utilizado contra omissão de ato legal.

Por exemplo, seu cliente é um sindicato e os seus assistidos tiveram o direito de férias tolhido por determinação ilegal do prefeito Y.

Podemos falar em dois tipos de mandado de segurança quanto ao objeto:

- Mandado de segurança repressivo com o intuito de vedar ou reparar uma lesão;
- Mandado de segurança preventivo com o intuito de proteção a uma ameaça de lesão.

A utilização desses termos no preâmbulo da petição inicial é uma faculdade.

7.3.1. Não cabimento

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para combater:

a) ato de gestão comercial de empresa pública, sociedade de economia mista e concessionárias (art. 1º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009). Um exemplo de ato de gestão comercial seria a concessão ou não de empréstimos pela Caixa Econômica Federal a correntistas. Já os atos administrativos, como os relativos às licitações ou aos concursos públicos, podem ser objeto de mandado de segurança;

- b) lei em tese, aquela com características genéricas e que por si só não produz efeitos concretos. Contra lei em tese devem-se utilizar as ações de controle de constitucionalidade (Súmula 266 do STF);
 - c) decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III, da Lei n. 12.016/2009). Nesse caso, a ação rescisória seria a adequada.

7.3.2. Restrições

Algumas situações restringem momentaneamente a utilização do mandado de segurança (art. 5º da Lei n. 12.016/2009):

- a) ato ilegal do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo;
- b) decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

O impedimento se justifica pela ausência de dano iminente. A impetração direta de mandado de segurança nessas situações caracterizaria ausência de interesse de agir e levaria à extinção da ação sem julgamento do mérito.

7.4. Legitimidade

7.4.1. Legitimidade ativa

Podem impetrar mandado de segurança coletivo (art. 21 da Lei n. 12.016/2009):

a) partido político com representação no Congresso Nacional – ao menos um parlamentar, em alguma das Casas (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) na data da impetração do mandado de segurança;

- b) organização sindical;
- c) entidade de classe;
 - d) associação, em funcionamento há pelo menos um ano.

Atenção: Embora a jurisprudência e a doutrina afirmem que a demonstração de existência mínima de um ano se aplica apenas às associações, o XIV Exame de Ordem Unificado exigiu a apresentação desse requisito também para sindicato.

A maior diferença entre o mandado de segurança individual e o mandado de segurança coletivo é que, no primeiro, o impetrante busca proteger direito próprio, e no segundo, o objetivo é a proteção de direito dos seus assistidos. No mandado de segurança coletivo temos o fenômeno da substituição processual.

Essa substituição pode ser de apenas um de seus filiados/membros ou até mesmo de todos.

Atenção: Caso partido político, sindicato, entidade de classe ou associação busquem proteção e direito deles mesmos e não de seus assistidos, teremos mandado de segurança individual.

7.4.2. Legitimidade passiva

O mandado de segurança pode ser impetrado contra ato de autoridades públicas ou pessoas a elas equiparadas (arts. 1º, § 1º, e 6º, § 3º, da Lei n. 12.016/2009):

- a) autoridades públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) os representantes ou órgãos de partidos políticos;
- c) os administradores de autarquias ou fundações públicas;
 - d) os dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público (integrantes ou não da administração pública formal).

Atenção: O mandado de segurança é impetrado contra o ato ilegal ou abusivo da autoridade coatora e devese indicar a pessoa jurídica à qual ela esteja vinculada (art. 6º da Lei n. 12.016/2009).

7.5. Liminar

A ação do mandado de segurança admite decisão liminar (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009) desde que preenchidos dois requisitos expressos na lei:

- a) fundamento relevante na petição inicial deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar
 como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

No mandado de segurança coletivo a liminar só poderá ser concedida após audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas (art. 22, § 2º, da Lei n. 12.016/2009).

Atenção: O pedido de liminar é uma decisão provisória e, por isso, o pedido deverá ser pela suspensão do ato ilegal.

7.5.1. Vedações

Algumas situações podem ser objeto de mandado de segurança, mas não de liminar (art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009):

- a) compensação de créditos tributários;
- b) entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior;
- c) reclassificação ou equiparação de servidores públicos;
- d) concessão de aumento ou a extensão de vantagens;
 - e) pagamento de qualquer natureza.

7.5.2. *Recursos*

Da decisão judicial que concede ou nega a liminar dois recursos são possíveis:

- a) agravo de instrumento (art. 7º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 e art. 1.015 do CPC) se a decisão tiver ocorrido em juízo de primeira instância;
- b) agravo interno (art. 16, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009 e art. 1.021 do CPC) se a decisão tiver ocorrido em Tribunal.

Atenção: No item 20.9 desta obra, são tratados os recursos na ação do mandado de segurança.

7.6. Prazo

A impetração do mandado de segurança poderá ocorrer em até 120 dias a partir da ciência do ato ilegal ou abusivo (art. 23 da Lei n. 12.016/2009). Caso se trate de situação de mandado de segurança preventivo, o prazo não terá iniciado.

7.7. Competência

A competência é definida pela autoridade coatora e será descoberta pela análise dos seguintes itens:

- a) categoria da autoridade coatora competência originária de tribunal (foro por prerrogativa de função);
- b) sede funcional as demais autoridades que não possuem foro por prerrogativa de função para mandado de segurança serão julgadas em primeiro grau. Se a autoridade estiver vinculada a Estados, Municípios ou Distrito Federal, a competência será da justiça estadual ou do Distrito Federal e Territórios; se a autoridade for federal, a competência será da justiça federal.

ÓRGÃO COMPETENTE	AUTORIDADE COATORA
Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, <i>d</i> e <i>r</i> , da CF)	Presidente da RepúblicaMesa da Câmara dos DeputadosMesa do Senado Federal

	 Tribunal de Contas da União
	Procurador-Geral da República
	Supremo Tribunal Federal
	 Conselho Nacional de Justiça
	Conselho Nacional do Ministério Público
Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, b, da CF)	 Ministro de Estado Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Superior Tribunal de Justiça
Tribunal de Justiça	Governador
Primeira instância da justiça estadual ou federal	Demais autoridades públicas ou a elas equiparadas

Atenção: Como regra, as ações propostas em face de sociedade de economia mista federal são de competência da justiça estadual. No entanto, os mandados de segurança observam a pessoa física autora do ato. Nesse caso, o dirigente coator da sociedade de economia mista federal é equiparado à autoridade federal e o mandado de segurança deverá ser impetrado perante a justiça federal.

7.8. Pedidos

a) Concessão de medida liminar para que se **suspenda** o ato que deu motivo ao pedido, após a audiência prévia ou o transcurso do prazo de 72 horas (arts. 7º, III, e 22, § 2º, da Lei n. 12.016/2009);

- b) Notificação da autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009);
- c) Ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009);
- d) Intimação do Ministério Público para manifestação (art. 12 da Lei n. 12.016/2009);
- e) Procedência do pedido com o fim de anular o ato e requerer pedido acessório, se for o caso. Pagamento de vencimento apenas a partir do ajuizamento da inicial (art. 14, § 4º, da Lei n. 12.016/2009);
 - f) Condenação ao pagamento das custas. O mandado de segurança não admite condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e Súmula 512 do STF).

7.9. Recursos contra denegação da segurança

O mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado perante juízo de primeira instância ou Tribunal e a decisão que denegar a segurança poderá ser combatida por recurso específico:

- a) Juízo de primeira instância (**sentença**) apelação (art. 14 da Lei n. 12.016/2009);
- b) Acórdão de Tribunal com competência originária recurso ordinário (art. 18 da Lei n. 12.016/2009).

Atenção: No item 20.9 desta obra, são tratados os recursos na ação do mandado de segurança.

7.10. Principais teses

7.10.1. Direitos de manifestação e reunião de trabalhadores, vedados seus exercícios arbitrariamente por autoridade pública

- a) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à livre manifestação do pensamento, conforme art. 5º, IV, da Constituição Federal;
- b) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à liberdade de expressão, conforme art. 5º, IX, da Constituição Federal;
- c) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à reunião pacífica, conforme art. 5º, XVI, da Constituição Federal;
 - d) Indicar que a comunicação ao comandante da Polícia Militar visava apenas a evitar a frustração de reunião anteriormente convocada para o mesmo local, o que não era o caso. Como a reunião independe de autorização, o indeferimento violou os direitos de parte dos associados do Sindicato W e/ou o direito líquido e certo, sendo cabível a medida nos termos do art. 1º da Lei n. 12.016/2009.

7.11. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, ESTADO
03	
04	

05	
06	
07	
08	NOME DO IMPETRANTE, pessoa jurídica de direito, com endereço
09	na, inscrito no CNPJ sob o n, endereço eletrônico, por meio de
10	seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato incluso), com
11	escritório na, endereço eletrônico, vem respeitosamente à
12	presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, LXX, da
13	Constituição Federal e da Lei n. 12.016/2009, impetrar o presente
14	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO COM PEDIDO DE LIMINAR
15	(se for o caso) contra ato de NOME DO IMPETRADO vinculado à
16	NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito, com
17	endereço na, endereço eletrônico, pelos motivos de fato e de
18	direito a seguir aduzidos:
19	
20	I – DO CABIMENTO
21	
22	1. Pertinência do objeto
23	Demonstrar que o objeto (violação a direito subjetivo coletivo ou
24	individual homogêneo) pode ser tratado em mandado de segurança
25	(art. 21 da Lei n. 12.016/2009).

26	
27	2. Tempestividade
28	Demonstrar o cumprimento do prazo limite de 120 dias (art. 23
29	da Lei n. 12.016/2009).
30	

31	3. Legitimidade	
32	3.1. Legitimidade ativa	
33	Demonstrar a legitimidade da Impetrante. Ela deverá ser alguma das	
34	quatro entidades previstas no art. 5º, LXX, da Constituição Federal	
35	e no art. 21 da Lei n. 12.016/2009:	
36	a) partido político com representação no Congresso Nacional – ao	
37	menos um parlamentar, em alguma das Casas (Câmara dos Deputados	
38	ou Senado Federal), na data da impetração do mandado de segurança;	
39	b) organização sindical;	
40	c) entidade de classe;	
41	d) associação, em funcionamento há pelo menos um ano.	
42	3.2. Legitimidade passiva	
43	Demonstrar que o Impetrado é o autor do ato coator.	
44		

45	II – DOS FATOS (DO ATO COATOR) – a escolha do título é estilo
46	
47	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
48	
49	III – DO DIREITO
50	
51	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
52	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
53	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
54	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto –
55	fundamentos jurisprudenciais e doutrinários.
56	
57	IV – DA LIMINAR
58	
59	Nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, o juízo poderá
60	conceder liminar desde que comprovados os seus requisitos ensejadores,

62 pro	ovimento, caso não deferida a liminar.
62 pro	ovimento, caso não deferida a liminar.

63	O fundamento relevante – apresentar síntese das teses abordadas
64	no capítulo Do Direito.
65	O risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar – indicar
66	o dano indicado no enunciado ou aquele previsível pelo problema.
67	
68	V – DOS PEDIDOS
69	
70	Ante o exposto, requer seja:
71	a) deferida a liminar, nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009,
72	determinando a suspensão do ATO, DECISÃO OU CONTRATO, após a
73	audiência prévia ou o transcurso do prazo de 72 horas;
74	b) determinada a notificação da autoridade coatora, para que preste
75	as informações necessárias no prazo legal;
76	c) ciência do NOME DA PESSOA JURÍDICA, na pessoa de seu
77	representante judicial;
78	d) intimação do Ministério Público, para as manifestações de estilo,
79	nos termos da lei;
80	e) ao final, seja confirmada a segurança em definitivo, com o fim
81	de anular ATO, DECISÃO OU CONTRATO e PEDIDO ACESSÓRIO;
82	f) condenação nas custas processuais;
83	g) juntada das provas pré-constituídas.

84	
85	VI – VALOR DA CAUSA
86	
87	Dá-se à causa o valor de R\$
88	Por fim, informa que a petição inicial é apresentada em duas vias
89	com os devidos documentos.
90	

91	Termos em que
92	pede deferimento.
93	
94	Local e data
95	
96	ADVOGADO
97	OAB
98	

7.12. Exercício

(XXIV Exame de Ordem Unificado) Após anos de defasagem salarial, milhares de trabalhadores que integravam o mesmo segmento profissional reuniram-se na sede do Sindicato W,

legalmente constituído e em funcionamento há 20 anos, que representava os interesses da categoria, em assembleia geral convocada especialmente para deliberar a respeito das medidas a serem adotadas pelos sindicalizados.

Ao fim de ampla discussão, decidiram que, em vez da greve, que causaria grande prejuízo à população e à economia do país, iriam se encontrar nas praças da capital do Estado Alfa, com o objetivo de debater publicamente os interesses da categoria de forma organizada e ordeira, e ainda fariam passeatas semanais pelas principais ruas da capital. Em situações dessa natureza, a lei dispõe que seria necessária a prévia comunicação ao comandante da Polícia Militar.

No mesmo dia em que recebeu a comunicação dos encontros e das passeatas semanais, que teriam início em dez dias, o comandante da Polícia Militar, em decisão formalmente comunicada ao Sindicato W, decidiu indeferi-los, sob o argumento de que atrapalhariam o direito ao lazer nas praças e a tranquilidade das pessoas, os quais são protegidos pela ordem jurídica.

Inconformado com a decisão do comandante da Polícia Militar, o Sindicato W procurou um advogado e solicitou o manejo da ação judicial cabível, que dispensasse instrução probatória, considerando a farta prova documental existente, para que os trabalhadores pudessem cumprir o que foi deliberado na assembleia da categoria, no prazo inicialmente fixado, sob pena de esvaziamento da força do movimento. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

7.12.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Sindicato W.

O que ele deseja? Anular a decisão que impede o exercício do direito de reunião e manifestação.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Sim.

7.12.2. Dica de identificação

Uma vez que o cliente é um sindicato e defende direito alheio, duas ações seriam possíveis: ação civil pública e mandado de segurança coletivo.

Para saber qual delas escolher, você deve se questionar se o Sindicato pretende defender direitos de seus filiados ou proteger a coletividade. Para o primeiro, mandado de segurança coletivo; para o segundo, ação civil pública.

Para utilizar o mandado de segurança coletivo, três pontos devem ser observados: se o sindicato está devidamente constituído; se o ato coator foi praticado em até 120 dias; e se não há necessidade de dilação probatória.

Os três pontos são respondidos no enunciado:

- a) o sindicato está devidamente constituído há 20 anos;
- b) o sindicato o procura antes da manifestação prevista para daqui 10 dias, portanto dentro do prazo de 120 dias;
 - c) não há necessidade de dilação probatória.

7.12.3. Elaborando o esqueleto da peça processual

Endereçamento

A competência do mandado de segurança se estabelece em razão da autoridade coatora, no caso, Comandante da Polícia Militar do Estado Alfa

O primeiro ponto para se descobrir o correto endereçamento é questionar se a autoridade possui foro por prerrogativa de função. Não possui.

Ausente o foro por prerrogativa de função, o endereçamento será para juízo de primeiro grau. Mas qual? Observe a sede funcional da autoridade, no caso, Estado Alfa – justiça estadual.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ... CÍVEL OU DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ... ESTADO ALFA

Partes

- a) Impetrante Sindicado W.
- b) Impetrado Comandante da Polícia Militar vinculado ao Estado Alfa.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a proibição de reunião viola direito subjetivo coletivo e, por não ser necessária dilação probatória, o mandado de segurança coletivo é adequado.

b) Tempestividade

Demonstrar o cumprimento do prazo limite de 120 dias (art. 23 da Lei n. 12.016/2009).

c) Legitimidade

Demonstrar que o Impetrante pode atuar como substituto processual dos filiados que sofreram lesão por ato ilegal e que o Impetrado praticou esse ato.

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

- a) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à livre manifestação do pensamento, conforme art. 5º, IV, da Constituição Federal;
- b) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à liberdade de expressão, conforme art. 5º, IX, da Constituição Federal:
- c) Indicar que os trabalhadores têm o direito fundamental à reunião pacífica, conforme art. 5º, XVI, da Constituição Federal;
 - d) Indicar que a comunicação ao comandante da Polícia Militar visava apenas evitar a frustração de reunião anteriormente convocada para o mesmo local, o que não era o caso. Como a reunião independe de autorização, o indeferimento violou os direitos de parte dos associados do Sindicato W e/ou o direito líquido e certo, sendo cabível a medida nos termos do art. 1º da Lei n. 12.016/2009.

Liminar

Indicar os dois requisitos:

- a) fundamento relevante síntese das quatro teses apresentadas;
- b) risco de ineficácia do provimento, caso não deferida a liminar
 aproximação da data do evento e risco de dispersão.

Pedidos

- a) Deferida a liminar, nos termos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009, determinando a suspensão da decisão que vedou a reunião, após a audiência prévia ou o transcurso do prazo de 72 horas;
- b) Determinada a notificação da autoridade coatora, para que preste as informações necessárias no prazo legal;
- c) Ciência do Estado Alfa, na pessoa de seu representante judicial;
- d) Intimação do Ministério Público, para as manifestações de estilo, nos termos da lei;
- e) Ao final, seja confirmada a segurança em definitivo com o fim de anular a decisão administrativa e garantir o direito de reunião;
- f) Condenação nas custas processuais;
 - g) Juntada das provas pré-constituídas.
- Valor da Causa

R\$...

- Fechamento
 - a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Local e data;

c) Advogado e OAB.

7.13. Para marcar

7.13.1. *Artigos*

- Art. 5º, LXX, da Constituição Federal.
- Arts. 1º, § 1º, 2º, 5º, 6º, *caput* e §§ 1º e 3º, 7º, I, II, III e § 2º, 12, 14, § 4º, 21, *caput*, 22, § 2º, e 23 da Lei n. 12.016/2009.

7.13.2. Súmulas

- Súmula 105 do STJ: "Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios".
- Súmula 333 do STJ: "Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública".
- Súmula 266 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese".
- Súmula 268 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".
- Súmula 429 do STF: "A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade".
- Súmula 430 do STF: "Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança".
- Súmula 510 do STF: "Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado

de segurança ou a medida judicial".

- Súmula 512 do STF: "Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança".
- Súmula 629 do STF: "A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes".
- Súmula 630 do STF: "A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria".

Ação Popular

A ação popular é o instrumento para proteção do patrimônio público, do meio ambiente e patrimônio cultural ou para promover a reparação.

8.1. Previsão legal

a) Constituição Federal – art. 5º, LXXIII:

Art. 5^o (...)

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

b) Lei n. 4.717/65.

8.2. Cabimento

A ação popular é utilizada para proteção e reparação (art. 1º, § 1º, da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da CF):

- a) patrimônio público;
- b) patrimônio de entidade de que o Estado participe;
- c) meio ambiente;
- d) patrimônio histórico cultural.

Atenção: Patrimônio público é compreendido tanto no viés material quanto no imaterial, como no da moral pública. Atos públicos que privilegiam interesse particular em detrimento do interesse público sãos considerado imorais e violadores do patrimônio público.

Como regra, a lesão ao patrimônio público decorre de um ato ou um contrato administrativo ilegal, e a petição inicial deverá apresentar seus vícios.

A **Lei n. 4.717/65** indica os casos em que o ato administrativo lesivo é considerado nulo ou passível de anulação e exigidos com frequência no Exame de Ordem. São considerados **atos nulos**:

ATOS ADMINISTRATIVOS NULOS (Art. 2º da Lei n. 4.717/65)		
1. Incompetência	O ato praticado não se inclui nas atribuições legais do agente.	
2. Vício de forma	Consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.	
3. Ilegalidade do objeto	O resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.	
4. Inexistência dos motivos	A matéria de fato ou de direito em que se fundamenta o ato é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido.	

5. Desvio	de
finalidade	

Verifica-se quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Por exemplo, o prefeito de um determinado município nomeia para cargo em comissão de assessoramento seu filho. Esse ato é ilegal, nulo. Viola a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal. A ação popular poderá ser proposta para proteção do patrimônio público imaterial para suspensão e anulação do ato de nomeação.

Atenção: Proposta ação popular em face de pessoa jurídica da administração pública, ela poderá contestar, abster-se ou migrar para o polo ativo da ação (art. 6º, § 3º, da Lei n. 4.717/65).

8.3. Legitimidade

8.3.1. Legitimidade ativa

A ação popular somente pode ser proposta por cidadão.

Atenção: Cidadão é a pessoa física no pleno gozos de seus direitos políticos, e a essa condição pode ser demonstrada pela apresentação do título de eleitor, conforme o art. 1º, § 3º, da Lei n. 4.717/65.

Logo, a ação popular não pode ser proposta por pessoas jurídicas ou órgãos públicos.

8.3.2. Legitimidade passiva

A ação popular pode ser proposta contra qualquer pessoa (física ou jurídica) vinculada ao ato ou contrato ilegais (art. 6º da Lei n. 4.717/65).

Atenção: Há a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário. Todos os envolvidos com o evento danoso deverão constar no polo passivo.

Assim, o polo passivo pode ser composto por:

- a) todas as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, em nome das quais foi praticado o ato ou contrato a ser anulado;
- b) todas as pessoas físicas envolvidas no ato ou contrato lesivo;
- c) entidades privadas de que o Estado participe.

8.4. Liminar

A ação popular admite decisão liminar (art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65), desde que preenchidos seus requisitos.

A lei não apresenta expressamente os termos dos requisitos, mas em seu art. 22 aponta que o Código de Processo Civil será utilizado de modo subsidiário. Em caso de perigo iminente, o CPC, em seu art. 300, prevê o uso da tutela provisória de urgência com os seguintes requisitos:

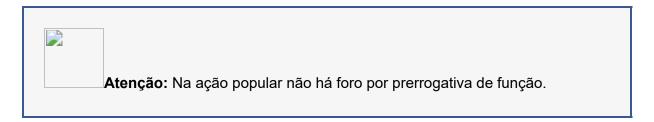
- a) probabilidade do direito na petição inicial deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente,

construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo, que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

Atenção: Embora tecnicamente o mais correto seja a utilização dos fundamentos da tutela de urgência, a FGV já admitiu o uso dos requisitos com os seguintes termos: fumus boni iuris e periculum in mora.

8.5. Competência

A competência é definida pelas regras comuns de processo civil. A ação será endereçada ao juízo de primeiro grau (justiça estadual ou justiça federal), sendo considerado o local de origem do ato/contrato, nos termos do art. 5º da Lei n. 4.717/65, mesmo que o ato ilegal tenha sido praticado pelo Presidente da República.



8.6. Prescrição

A ação popular pode ser proposta em até 5 cinco anos (art. 21 da Lei n. 4.717/65).

8.7. Controle de constitucionalidade difuso

Enquanto o controle concentrado de constitucionalidade tem por objeto apenas o ato normativo, no controle difuso a ação judicial visa resolver um caso concreto e que de forma acessória se discute a constitucionalidade de norma que permitiu a prática do ato ou contrato irregular.

Por exemplo, o ato administrativo que autorizou proprietário de imóvel rural a derrubar mata de reserva ambiental. O agente público editou o ato conforme lei estadual, mas afrontando a Constituição Federal.

A ação popular terá como objeto principal anular o ato administrativo que autorizou o desmate e determinar a reparação. De forma acessória, a ação popular discutirá a constitucionalidade da lei estadual que autorizava a prática do ato administrativo.

8.8. Pedidos

- a) concessão da tutela de urgência (ou liminar) para ..., com amparo no art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65 e art. 300 do CPC;
- b) intimação dos réus para audiência de conciliação ou mediação (quando se tratar de direito disponível);
- c) citação do réu (ou dos réus);
- d) a intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação (art. 7º, I, a, da Lei n. 4.717/65);
- e) procedência do pedido, para os fins de anular o ... e reparar ... (art. 11 da Lei n. 4.717/65);
- f) procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade da norma (quando for o caso);
- g) juntada da cópia do título de eleitor como comprovante de cidadania;
- h) condenação do réu (ou dos réus) em honorários advocatícios.

8.9. Principais teses

8.9.1. *Ilegalidade de atos administrativos*

O ato administrativo possui 5 elementos (competência, finalidade, forma, motivo e objeto). O vício que o torna ilegal poderá estar em qualquer desses elementos, e a banca avaliadora utiliza como fundamentos para a anulação as previsões da Lei n. 4.717/65, em especial os seus arts. 2º a 4º.

8.9.2. Violação ao meio ambiente por concessionária de serviço público

- a) violação ao dever de preservar o meio ambiente (art. 225, CF);
- b) a exploração da atividade econômica não pode justificar dano ao meio ambiente (art. 170, VI, CF);
- c) Eventual licença administrativa que permite lesão ao meio ambiente é ilegal (art. 2º, parágrafo único, *c*, Lei n. 4.717/65).

8.9.3. Contrato administrativo irregular

- a) violação ao princípio da moralidade (art. 37, CF);
- b) violação ao princípio da legalidade (art. 37, CF);
- c) lesão ao patrimônio público (art. 3º e 4º da Lei n. 4.717/65).

8.9.4. Licitação irregular

- a) violação ao princípio da legalidade (art. 37, CF) e fundamento de licitação no art. 37, XXI, CF
- b) violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, CF);
- c) violação ao princípio da moralidade (art. 37, CF);

- d) violação ao princípio da publicidade (art. 37, CF);
- e) violação ao princípio da eficiência (art. 37, CF).

8.10. *Modelo*

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ESTADO
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO AUTOR, nacionalidade, estado civil, profissão,
09	portador da Cédula de Identidade RG n, devidamente inscrito no
10	CPF/MF sob o n, Título de Eleitor n, com endereço na,
11	bairro, cidade, Estado, com endereço eletrônico, por inter-
12	médio de seu advogado, que esta subscreve (instrumento de mandato
13	incluso), com endereço eletrônico, escritório na, bairro,
14	cidade, Estado, onde receberá as devidas intimações, nos termos
15	do art. 77, V, do CPC, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
16	Excelência, com fundamento no art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal

17	e na Lei n. 4.717/65, ajuizar a presente.
18	
19	AÇÃO POPULAR
20	COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA/LIMINAR (se for o caso)
21	
22	em face de NOME DO RÉU (indicar o ente público e/ou os beneficiários
23	envolvidos na lesão), pessoa jurídica de direito, com endereço na,
24	endereço eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
25	
26	I – DO CABIMENTO
27	
28	1. Pertinência do objeto
29	Demonstrar que o objeto pode ser tratado em ação popular (art. 1º
30	da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal).

31	2. Legitimidade
32	2.1. Demonstrar a legitimidade ativa (art. 1º, "caput" e § 3º, da Lei
33	n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da CF).
34	Fazer referência ao fato de que cópia do título de eleitor acompanha
35	a petição inicial.

36	2.2. Passiva
37	Demonstrar o vínculo do réu/dos réus com o objeto da demanda.
38	
39	II – DOS FATOS
40	
41	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
42	
43	III – DO DIREITO
44	
45	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
46	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
47	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos cons-
48	titucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto – fun-
49	damentos jurisprudenciais e doutrinários.
50	Utilizar os fundamentos dos arts. 2º a 4º da Lei n. 4.717/65.
51	
52	IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA/LIMINAR
53	
54	Nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65, o juízo poderá
55	conceder liminar, desde que comprovados os seus requisitos ensejadores.

56	A ação popular utiliza de modo subsidiário o Código de Processo Civil.
57	A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300, apresenta dois
58	requisitos: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado
59	útil do processo.
60	A probabilidade do direito – apresentar síntese das teses abordadas

61	no capítulo Do Direito.
62	O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – apresentar
63	o dano indicado no enunciado ou aquele previsível pelo problema.
64	
65	V – DOS PEDIDOS
66	
67	Ante o exposto, requer:
68	a) a concessão da tutela de urgência (ou liminar) para, com amparo
69	no art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65 e no art. 300 do CPC;
70	b) a intimação dos réus para audiência de conciliação ou mediação
71	(quando se tratar de direito disponível);
72	c) a citação do réu (ou dos réus);
73	d) a intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação
74	(art. 7º, I, "a", da Lei n. 4.717/65);

75	e) a procedência do pedido, para os fins de anular o e reparar
76	(art. 11 da Lei n. 4.717/65);
77	f) procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade da norma
78	(quando for o caso);
79	g) a juntada da cópia do título de eleitor como comprovante de cidadania;
80	h) a condenação do réu (ou dos réus) em honorários advocatícios.
81	
82	VI – DAS PROVAS
83	
84	Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito
85	admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras que
86	se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo.
87	
88	VII – VALOR DA CAUSA
89	
90	Dá-se à causa o valor de R\$

91	
92	Termos em que
93	pede deferimento.

94	
95	Local e data
96	
97	ADVOGADO
97	OAB

8.11. Exercício 1

(XXVIII Exame de Ordem Unificado) A sociedade empresária K, concessionária do serviço de manutenção de uma estrada municipal, na qual deveria realizar investimentos sendo remunerada com o valor do pedágio pago pelos usuários do serviço, decidiu ampliar suas instalações de apoio. Após amplos estudos, foi identificado o local que melhor atenderia às suas necessidades. Ato contínuo, os equipamentos foram alugados e foi providenciado o cerco do local com tapumes. De imediato, foi fixada a placa, assinada por engenheiro responsável, indicando a natureza da obra a ser realizada e a data do seu início, o que ocorreria 30 dias depois, prazo necessário para a conclusão dos preparativos.

João da Silva, usuário da rodovia e candidato ao cargo de deputado estadual no processo eleitoral que estava em curso, ficou surpreso com a iniciativa da sociedade empresária K, pois era público e notório que o local escolhido era uma área de preservação ambiental permanente do Município Alfa. Considerando esse dado, formulou requerimento, dirigido à concessionária, solicitando que a obra não fosse realizada. A sociedade empresária K indeferiu o requerimento sob o argumento de que o local escolhido fora aprovado pelo Município, que concedeu a respectiva licença,

assinada pelo prefeito Pedro dos Santos, permitindo o início das obras. O local, ademais, era o que traria maiores benefícios aos usuários.

João da Silva, irresignado com esse estado de coisas, contratou seus serviços como advogado(a). Ele afirmou que quer propor uma ação judicial para que seja declarada a nulidade da licença concedida e impedida a iminente realização das obras no local escolhido, que abriga diversas espécies raras da flora e da fauna silvestre.

Levando em consideração as informações expostas, elabore a medida judicial adequada, com todos os fundamentos jurídicos que confiram sustentação à pretensão. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não será pontuada.

8.11.1. Perguntas para identificação

Quem é meu cliente? João da Silva.

O que ele deseja? Declaração de nulidade da licença e impedir a realização das obras.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Sim – impedir a realização das obras para proteção da fauna e flora.

8.11.2. Dica de identificação

Uma vez que o objeto é a anulação de ato administrativo, a princípio, 4 ações seriam possíveis: ação anulatória pelo

procedimento comum, ação civil pública, mandado de segurança e ação popular.

- a) ação anulatória pelo procedimento comum não se trata de interesse próprio;
- b) ação civil pública pessoa física não possui legitimidade para propor a ação;
- c) mandado de segurança não se trata de interesse próprio;
- d) ação popular exige que o autor seja cidadão e o enunciado indica que João da Silva é candidato a deputado estadual no processo eleitoral em curso. O registro da candidatura exige o pleno gozo dos direitos políticos, portanto o enunciado apresenta de modo implícito o cumprimento da exigência. Em outras provas é costume aparecer no enunciado outras dicas, como "no gozo dos direitos políticos", "portador do título de eleitor", "cidadão" etc.

8.11.3. Elaborando o esqueleto da peça processual

8.11.3.1. Endereçamento

A competência da ação popular é definida pelas regras comuns de processo civil. A ação será endereçada ao juízo de primeiro grau, comarca do Município Alfa.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL OU DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ALFA.

8.11.3.2. Partes

a) Autor – João da Silva.

b) Réus – Prefeito Pedro dos Santos, Município Alfa e sociedade empresária K.

8.11.3.3. Cabimento

a) Pertinência do objeto:

Demonstrar que a proteção do patrimônio público é objeto previsto para a ação popular (art. 1º da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal).

b) Legitimidade:

Demonstrar que o autor está no pleno gozo dos seus direitos políticos (art. 1º da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal).

Demonstrar a relação dos réus com o ato ilegal.

8.11.3.4. Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

8.11.3.5. Direito

- a) Lesão ao meio ambiente, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal.
- b) Ato ilegal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, *c*, da Lei n. 4.717/65.
- c) Proteção ao meio ambiente no âmbito da atividade econômica, nos termos do art. 170, VI, da Constituição Federal.
- d) Violação ao princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

8.11.3.6. Tutela de urgência/liminar

Indicar os dois requisitos previstos no art. 300 do CPC:

- a) fundamento relevante síntese das 4 teses apresentadas;
- b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo iminência de danos irreparáveis ao meio ambiente.

8.11.3.7. Pedidos

- a) concessão da tutela de urgência (ou liminar) para suspender o ato de licença e início das obras com amparo no art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65 e art. 300 do CPC;
- b) intimação dos réus para audiência de conciliação ou mediação (quando se tratar de direito disponível);
- c) citação dos réus;
- d) a intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação (art. 7º, I, a, da Lei n. 4.717/65);
- e) a procedência do pedido, para os fins de anular o ato de licença e proibir a realização de obras na área de preservação ambiental (art. 11 da Lei n. 4.717/65);
- f) juntada da cópia do título de eleitor como comprovante de cidadania;
- g) condenação do réu (ou dos réus) em honorários advocatícios.

8.11.3.8. Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras que se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo

8.11.3.9. Valor da causa

R\$...

8.11.3.10. Fechamento

- a) Local e data.
- b) Advogado e OAB

8.12. Exercício 2

(XXV Exame de Ordem) Em matéria jornalística amplamente divulgada pela mídia, o prefeito do município Alfa, situado no estado Beta, é acusado pela imprensa local de negligenciar a saúde pública, deixando de realizar os investimentos constitucionais obrigatórios nos estabelecimentos médico-hospitalares situados na região.

Com o objetivo de tirar proveito da situação para se autopromover, o prefeito elabora a seguinte estratégia: após obter expressa aprovação do Secretário Municipal do Meio Ambiente, em procedimento administrativo formalmente instaurado, às custas do erário e sob o subterfúgio de publicidade institucional, providencia a instalação de um grande painel de publicidade (*outdoor*) na encosta de um dos morros da cidade, o que era vedado pela legislação ambiental federal. Trata-se de área de proteção ambiental e notório ponto turístico, tendo ampla visibilidade. No *outdoor*, são elencadas todas as ações e investimentos da prefeitura relacionados à área da saúde durante a gestão do atual prefeito.

Logo após a conclusão das obras, ambientalistas filiados a uma Organização Não Governamental (ONG) de proteção ao meio ambiente comparecem ao local e detectam, dentre outras consequências prejudiciais, que a iluminação usada no *outdoor*

durante o período noturno traria resultados nocivos à biodiversidade, ameaçando a sobrevivência de espécies animais notívagas da região. Essa nocividade se tornaria irreversível caso a iluminação viesse a ser utilizada por algumas semanas.

Carlos, maior de idade, brasileiro nato no pleno gozo de seus direitos políticos, morador do Município Alfa, fica estarrecido ao tomar ciência do fato e indignado com a inércia das autoridades locais competentes. Diante disso, comparece a um escritório de advocacia indagando se poderia, devidamente representado em juízo por advogado(a) legalmente habilitado(a), adotar pessoalmente alguma providência judicial diante das irregularidades apontadas.

Com base no caso concreto apresentado acima, utilizando o instrumento constitucional adequado, redija a petição inicial da medida judicial cabível. (Valor: 5,00)

8.12.1. Perguntas para identificação

Quem é meu cliente? Carlos.

O que ele deseja? A anulação do ato que permitiu a instalação de *outdoor*, proteção ao meio ambiente e reparação.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Sim – suspender o ato, desligar as luzes do *outdoor* para proteção do meio ambiente.

8.12.2. Dica de identificação

Uma vez que o objeto é a anulação de ato administrativo e reparação, a princípio, 4 ações seriam possíveis: ação anulatória

pelo procedimento comum, ação civil pública, mandado de segurança e ação popular.

- a) ação anulatória pelo procedimento comum não se trata de interesse próprio;
- b) ação civil pública pessoa física não possui legitimidade para propor a ação;
- c) mandado de segurança não se trata de interesse próprio;
- d) ação popular exige que o autor seja cidadão, e o enunciado indica: "Carlos, no pleno gozo de seus direitos políticos". Em outras provas é costume aparecerem no enunciado outras dicas, como "cidadão", "portador do título de eleitor".

8.12.3. Elaborando o esqueleto da peça processual

8.12.3.1. Endereçamento

A competência da ação popular é definida pelas regras comuns de processo civil.

A ação será endereçada ao juízo de primeiro grau, no caso na Justiça Estadual.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA DA COMARCA DO MUNICÍPIO ALFA, ESTADO BETA.

8.12.3.2. Partes

- a) Autor Carlos.
- b) Réus Prefeito, Secretário do Meio Ambiente e o Município Alfa.

8.12.3.3. Cabimento

a) Pertinência do objeto:

Demonstrar que a proteção do meio ambiente e do patrimônio público é objeto previsto para a ação popular (art. 1º da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da CF).

b) Legitimidade:

Demonstrar que o autor é cidadão (art. 1º da Lei n. 4.717/65 e art. 5º, LXXIII, da CF).

Demonstrar a relação dos réus com o ato ilegal.

8.12.3.4. Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

8.12.3.5. Direito

- a) indicar a violação ao princípio da legalidade, nos termos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e/ou art. 2º, parágrafo único, *c*, da Lei n. 4.717/65;
- b) indicar a violação ao princípio da impessoalidade, nos termos no art. 37, *caput*, e § 1º da Constituição Federal;
- c) indicar que o ato é nulo por ter sido praticado em desvio de finalidade, nos termos do art. 2º, e, da Lei n. 4.717/65;
- d) trata-se de ato lesivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em ofensa ao art. 225 da Constituição Federal.

8.12.3.6. Tutela de urgência/liminar

Indicar os dois requisitos previstos no art. 300 do CPC:

a) fundamento relevante – síntese das 4 teses apresentadas;

b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – consumação de dano irreversível ao meio ambiente.

8.12.3.7. Pedidos

- a) concessão da tutela de urgência (ou liminar) para suspender o uso do *outdoor*, com amparo no art. 5º, § 4º, da Lei n. 4.717/65 e no art. 300 do CPC;
- b) intimação dos réus para audiência de conciliação ou mediação;
- c) citação do réu (ou dos réus);
- d) a intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação (art. 7º, I, a, da Lei n. 4.717/65);
- e) a procedência do pedido, para os fins de anular o ato administrativo autorizador, a retirada do *outdoor* e a reconstituição do meio ambiente (art. 11 da Lei n. 4.717/65);
- f) juntada da cópia do título de eleitor como comprovante de cidadania;
- g) condenação do réu (ou dos réus) em honorários advocatícios.

8.12.3.8. Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras que se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo.

8.12.3.9. Valor da causa

R\$...

8.12.3.10. Fechamento

- a) Local e data.
- b) Advogado e OAB.

8.13. XVIII Exame de Ordem Unificado

8.13.1. *Enunciado*

Após receber "denúncia de irregularidades" em contratos administrativos celebrados pela Autarquia Federal A, que possui sede no Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal determina a abertura de inquérito civil e penal para apurar os fatos. Nesse âmbito, são colhidas provas robustas de superfaturamento e fraude nos quatro últimos contratos celebrados por essa Autarquia Federal, sendo certo que esses fatos e grande parte dessas provas acabaram divulgados na imprensa.

Assim é que o cidadão Pedro da Silva, indignado, procura se inteirar mais sobre o acontecido, e acaba ficando ciente de que esses contratos foram realizados nos últimos 2 (dois) anos com a multinacional M e ainda estão em fase de execução.

Mas não só. Pedro obtém, também, documentos que comprovam, mais ainda, a fraude e a lesão, além de evidenciarem a participação do presidente da Autarquia A, de um Ministro de Estado e do presidente da comissão de licitação, bem como do diretor executivo da multinacional M.

Diante do quadro, Pedro, eleitor regular e ativo do Município do Rio de Janeiro/RJ, indignado com o descaso pela moralidade administrativa na gestão do dinheiro público, pretende mover ação judicial em face dos envolvidos nos escândalos citados, objetivando desfazer os atos ilegais, com a restituição à Administração dos

gastos indevidos, bem como a sustação imediata dos atos lesivos ao patrimônio público.

Na condição de advogado(a) contratado(a) por Pedro, considerando os dados acima, elabore a medida judicial cabível, utilizando-se do instrumento constitucional adequado. (Valor: 5,00).

8.13.2. Padrão de resposta

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento da Ação Popular: Justiça Federal ou Vara Federal ou Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ (0,10).	0,00/0,10
Qualificação: Pedro (0,05), a Autarquia Federal A (0,05) e seu presidente (0,05), o presidente da comissão de licitação (0,05), a multinacional M (0,05) e seu diretor executivo (0,05) e o Ministro de Estado (0,05)	0,05/0,10/0,15/0,20/ 0,25/0,30/0,35
Fundamentação	
1. Legitimidade: Demonstração de que Pedro pode figurar como autor da ação popular, em razão de sua condição de cidadão com título de eleitor (0,20), conforme o Art. 1º, § 3º, da Lei n. 4.717/65 (0,10), e que as partes rés, na hipótese em tela, praticaram atos contrários a esses referenciais. (0,20), conforme o Art. 6º da Lei n. 4.717/65 (0,10)	0,00/0,20/0,30/ 0,40/0,50/0,60
2. Cabimento da Ação Popular: O objeto da ação é a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa (0,35), conforme Art. 5º, LXXIII, da CRFB/88 e/ou Art. 1º da Lei n. 4.717/65 (0,10)	0,00/0,35/0,45

3. Os contratos firmados, em razão do superfaturamento, afrontam a moralidade administrativa (0,30) e a legalidade (0,30), apresentando grande lesividade para o patrimônio público (0,30), conforme Art. 3º (0,10) e Art. 4º, III, c, ambos da Lei n. 4.717/65 (0,10)	0,00/0,30/0,40/ 0,50/0,60/ 0,70/0,80/0,90/ 1,00/1,10
Da medida liminar	
Demonstração da presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar: Presença do <i>fumus boni iuris</i> (0,30) e o <i>periculum in mora</i> (0,30).	0,00/0,30/0,60
Pedidos	
concessão de medida liminar para a suspensão dos contratos adminis-trativos superfaturados; (0,40)	0,00/0,40
2. declaração de nulidade dos contratos administrativos superfaturados como pedido principal; (0,40)	0,00/0,40 0,80/1,20
3. condenação dos responsáveis ao ressarcimento dos danos causados; (0,40)	
4. Condenação nas verbas de sucumbência (0,40)	
Valor da causa: De acordo com o Art. 282 do CPC. (0,10)	0,00/0,10
Fechamento da peça: Local / Município, Data, Advogado e OAB (0,10)	0,00/0,10

8.14. Para marcar

8.14.1. *Artigos*

- a) Constituição Federal art. 5º, LXXIII;
- b) Lei n. 4.717/65 art. 1º; art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º, *caput* e § 4º, art. 6º, *caput* e § 3º, art. 7º, IV, e art. 21.

8.14.2. *Súmulas*

Súmula 365 do STF: Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

Ação Civil Pública

A ação civil pública é o instrumento para evitar, entre outros, danos ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, ao patrimônio público, ou para promover a reparação por lesão aos bens.

9.1. Previsão legal

a) Art. 129, III, § 1º, da Constituição Federal

Art. 129. (...)

- III promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- § 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei;

b) Lei n. 7.347/85

9.2. Cabimento

A ação civil pública é utilizada para proteção e reparação (art. 1º da Lei n. 7.347/85):

- a) do meio ambiente;
- b) do consumidor;
- c) de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagísticos;
- d) de qualquer outro direito difuso ou coletivo;
- e) quanto à infração da ordem econômica;
- f) da ordem urbanística;
- g) do patrimônio público ou social;
 - h) da honra e da dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

Por exemplo, um imóvel tombado está sendo destruído e o seu cliente, uma associação, o procura para propor a medida judicial cabível para suspender as agressões e exigir a devida reparação.

9.2.1. Não cabimento

A ação civil pública **não é o instrumento adequado** para discutir (art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 7.347/85):

- a) tributos;
- b) contribuições previdenciárias;
 - c) FGTS.

9.3. Legitimidade

9.3.1. Legitimidade ativa

Podem propor a ação civil pública aqueles relacionados no art. 5º da Lei n. 7.347/85:

- a) Ministério Público;
- b) Defensoria Pública;
- c) União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- d) autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista;
 - e) associação constituída há pelo menos um ano; entre as finalidades estatutárias, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Atenção: O prazo mínimo de constituição par associação pode ser dispensado pelo juiz competente (art. 5º, § 4º, da Lei n. 7.347/85).

9.3.2. Legitimidade passiva

A ação civil pública pode ser proposta contra qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha ocasionado lesão ou ameaça de lesão aos bens tutelados (art. 1º da Lei n. 7.347/85).

Atenção: Há ocorrência de litisconsórcio passivo necessário. Todos os envolvidos com o evento danoso deverão constar no polo passivo.

9.4. Liminar

A ação civil pública admite decisão liminar (art. 12 da Lei n. 7.347/85) desde que preenchidos seus requisitos.

A lei não apresenta expressamente os requisitos, mas em seu art. 19 aponta que o Código de Processo Civil será utilizado de modo subsidiário. O Código de Processo Civil, em seu art. 300, prevê o uso da tutela provisória de urgência com os seguintes requisitos:

- a) probabilidade do direito na petição inicial deve-se fazer uma síntese dos fundamentos jurídicos apresentados;
- b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo como regra, o enunciado do exercício indicará o perigo; se ausente, construa como uma consequência lógica do problema, sempre tendo cuidado para não criar fato novo que poderia ensejar a identificação do candidato em prova.

Atenção: Embora, tecnicamente, o mais correto seja a utilização dos fundamentos da tutela de urgência, a FGV admite o uso dos requisitos com os seguintes termos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

9.5. Competência

A competência é definida pelas regras de processo civil, a observar o local em que ocorreu o dano ou que deva ocorrer (art. 2º da Lei n. 7.347/85). A ação será endereçada ao juízo de primeiro grau.

9.6. Controle de constitucionalidade difuso

Enquanto o controle concentrado de constitucionalidade tem por objeto apenas o ato normativo, no controle difuso a ação judicial visa resolver um caso concreto e que de forma acessória se discute a constitucionalidade de norma que permitiu a prática do ato ou contrato irregular.

Por exemplo, o ato administrativo que autorizou proprietário de imóvel rural a derrubar mata de reserva ambiental. O agente público editou o ato conforme lei estadual, mas afrontando a Constituição Federal.

A ação civil pública terá como objeto principal anular o ato administrativo que autorizou o desmate e determinar a reparação. De forma acessória, a ação civil pública discutirá a constitucionalidade da lei estadual que autorizava a prática do ato administrativo.

9.7. Pedidos

- a) Concessão da tutela de urgência (ou liminar) para ..., e imposição de multa por eventual descumprimento, com amparo no art. 12 da Lei n. 7.347/85 e no art. 300 do Código de Processo Civil:
- b) Intimação dos Réus para audiência de conciliação ou mediação (quando se tratar de direito disponível);
- c) Citação do Réu (ou dos Réus), na pessoa de seu representante legal;
- d) Intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação;

- e) Procedência do pedido, para os fins de ... (art. 3º) e imposição de multa por eventual descumprimento (art. 11);
- f) Procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade da norma (quando for o caso);
 - g) Condenação do Réu (ou dos Réus) em custas e honorários advocatícios.

9.8. Compromisso de ajustamento de conduta

A administração pública e os órgãos públicos que possuem legitimidade para propor a ação civil pública podem celebrar compromisso de ajustamento de conduta com terceiros para suspensão de conduta e correção de eventual dano. O termo preverá cominações em caso de descumprimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85).

9.9. Principais teses

9.9.1. Direito à saúde, em especial para idosos

- a) Indicar a proteção da dignidade humana, consagrada no art. 1º, III, da Constituição Federal;
- b) Indicar a efetivação do direito fundamental à saúde, prevista no art. 6º e/ou art. 196 e seguintes da Constituição Federal;
- c) Indicar a proteção do direito fundamental à vida, prevista no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;
- d) Indicar a competência do Município para a prestação do serviço público de saúde, prevista no art. 23, II, e/ou art. 30, VII, da Constituição Federal;

e) Indicar a proteção constitucional e/ou legal ao idoso, prevista no art. 230 da Constituição Federal e/ou no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

9.9.2. Serviço público de transporte coletivo municipal

- a) Violação ao dever de adequação na prestação do serviço público;
- b) Violação à segurança na prestação do serviço;
 - c) Violação à atualidade do serviço quanto à modernidade dos ônibus.

9.9.3. Proteção aos bens tombados

- a) Indicar o dever de proteção cultural dos bens tombados, conforme art. 216, § 1º, da Constituição Federal;
- b) Violação aos deveres do tombamento, conforme art. 17 do Decreto-lei n. 25/37.

9.10. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, ESTADO
03	
04	
05	
06	

07	
08	NOME DO AUTOR, inscrito no CNPJ sob o n, situado na,
09	endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve
10	(instrumento de mandato incluso), com escritório na, endereço
11	eletrônico, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
12	com fundamento no art. 129, III c/c § 1º e na Lei n. 7.347/85,
13	propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA
14	DE URGÊNCIA/LIMINAR (se for o caso) em face de NOME DO RÉU,
15	pessoa jurídica de direito, com endereço na, endereço eletrônico,
16	pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:
17	
18	I – DO CABIMENTO
19	
20	1. Pertinência do objeto
21	Demonstrar que o objeto pode ser tratado em ação civil pública
22	(art. 1º da Lei n. 7.347/85).
23	
24	2. Legitimidade
25	2.1. Demonstrar a legitimidade ativa (art. 5º da Lei n. 7.347/85)
26	Caso a autora seja uma associação, deverão ser apresentados os requisitos

27	quanto à pertinência temática (finalidade estatutária e objeto da
28	demanda) e o prazo mínimo de constituição de um ano (em caso
29	de interesse público, poderá ser solicitada a dispensa desse prazo),
30	conforme art. 5º, V, "a" e "b", § 4º, da Lei n. 7.347/85.

31	2.2. Passiva
32	Demonstrar o vínculo do réu com o objeto da demanda.
33	
34	II – DOS FATOS
35	
36	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
37	
38	III – DO DIREITO
39	
40	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
41	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
42	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
43	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto –
44	fundamentos jurisprudenciais e doutrinários.
45	

46	IV – DA TUTELA DE URGÊNCIA/LIMINAR
47	
48	Nos termos do art. 12 da Lei n. 7.347/85, o juízo poderá conceder
49	liminar desde que comprovados os seus requisitos ensejadores.
50	A ação civil pública utiliza de modo subsidiário o Código de Processo
51	Civil. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300, apresenta
52	dois requisitos: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao
53	resultado útil do processo.
54	A probabilidade do direito – apresentar síntese das teses abordadas no
55	capítulo do Direito.
56	O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – apresentar
57	o dano indicado no enunciado ou aquele previsível pelo problema.
58	
59	V – DOS PEDIDOS
60	

61	Ante o exposto, requer:
62	a) concessão da tutela de urgência (ou liminar) para e imposição de
63	multa por eventual descumprimento, com amparo
64	no art. 12 da Lei n. 7.347/85 e no art. 300 do Código de Processo Civil;

65	b) intimação dos Réus para audiência de conciliação ou mediação
66	(quando se tratar de direito disponível);
67	c) citação do Réu (ou dos Réus), na pessoa de seu representante legal;
68	d) a intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação;
69	e) a procedência do pedido, para os fins de (art. 3º) e imposição de
70	multa por eventual descumprimento (art. 11);
71	f) procedência do pedido, para declarar a inconstitucionalidade da norma
72	(quando for o caso);
73	g) condenação do Réu (ou dos Réus) em custas e honorários advocatícios.
74	
75	VI – DAS PROVAS
76	
77	Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito
78	admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras
79	que se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo.
80	
81	VII – VALOR DA CAUSA
82	
83	Dá-se à causa o valor de R\$
84	

85	Termos em que
86	pede deferimento.
87	
88	Local e data
89	
90	ADVOGADO
91	OAB

9.11. Exercício

(XXI Exame de Ordem Unificado) A Associação Alfa, constituída há 3 (três) anos, cujo objetivo é a defesa do patrimônio social e, particularmente, do direito à saúde de todos, mostrou-se inconformada com a negativa do Posto de Saúde Gama, gerido pelo Município Beta, de oferecer atendimento laboratorial adequado aos idosos que procuram esse serviço. O argumento das autoridades era o de que não havia profissionais capacitados e medicamentos disponíveis em quantitativo suficiente. Em razão desse estado de coisas e do elevado número de idosos correndo risco de morte, a Associação resolveu peticionar ao Secretário municipal de Saúde, requerendo providências imediatas para a regularização do serviço público de Saúde.

O Secretário respondeu que a situação da Saúde é realmente precária e que a comunidade precisa ter paciência e esperar a disponibilização de repasse dos recursos públicos federais, já que a receita prevista no orçamento municipal não fora integralmente realizada. Reiterou, ao final e pelas razões já aventadas, a negativa de atendimento laboratorial aos idosos. Apesar disso, as obras

públicas da área de lazer do bairro em que estava situado o Posto de Saúde Gama, nos quais eram utilizados exclusivamente recursos públicos municipais, continuaram a ser realizadas.

Considerando os dados mencionados, na condição de advogado(a) contratado(a) pela Associação Alfa, elabore a medida judicial cabível para o enfrentamento do problema, inclusive com providências imediatas, de modo que seja oferecido atendimento adequado a todos os idosos que venham a utilizar os serviços do Posto de Saúde. A demanda exigirá dilação probatória. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

9.11.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Associação Alfa.

O que ele deseja? Manutenção e prestação do serviço de saúde aos idosos.

Inicial, defesa ou recurso? Inicial.

É urgente? Sim – solicita providências imediatas.

9.11.2. Dica de identificação

Uma vez que o cliente é uma associação, a princípio, cinco ações serão possíveis: ação de procedimento comum de obrigação de fazer, ação popular, mandado de segurança, mandado de segurança coletivo e ação civil pública.

a) Ação de procedimento comum – não se trata de interesse próprio;

- b) Ação popular embora o objeto seja compatível, a ação popular somente pode ser proposta por cidadão;
- c) Mandado de segurança não se trata de interesse próprio;
- d) Mandado de segurança coletivo não se trata de interesse dos seus associados;
 - e) Ação civil pública é a adequada, pois a associação, nesse caso, visa proteger direito da coletividade e não interesse próprio nem de seus filiados.

9.11.3. Elaborando o esqueleto processual

Endereçamento

A competência da ação civil pública se estabelece em razão do local do dano ou de onde se espera que ocorra, no caso o Município Beta.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ... CÍVEL OU DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BETA ESTADO ...

Partes

- a) Autor Associação Alfa.
- b) Réus Município Beta e Secretário de Saúde.

Cabimento

a) Pertinência do objeto

Demonstrar que a manutenção e a prestação do serviço de saúde para idosos, direito difuso, é objeto previsto para a ação civil pública (art. 1º da Lei n. 7.347/87).

b) Legitimidade

Demonstrar que o Autor pode pleitear a proteção ao direito à saúde dos idosos por meio da pertinência temática (previsão estatutária) e prazo mínimo de constituição de um ano (no caso possui três anos), conforme o art. 5º, V, da Lei n. 7.347/85.

Demonstrar que os Réus são responsáveis pela prestação do serviço público de saúde.

Fatos

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

Direito

- a) Indicar a proteção da dignidade humana, consagrada no art. 1º, III, da Constituição Federal;
- b) Indicar a efetivação do direito fundamental à saúde, prevista no art. 6º e/ou art. 196 e seguintes da Constituição Federal;
- c) Indicar a proteção do direito fundamental à vida, prevista no art. 5º, caput, da Constituição Federal;
- d) Indicar a competência do Município para a prestação do serviço público de saúde, prevista no art. 23, II, e/ou art. 30, VII, da Constituição Federal;
 - e) Indicar a proteção constitucional e/ou legal ao idoso, prevista no art. 230 da Constituição Federal e/ou no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003).

Tutela de urgência/liminar

Indicar os dois requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil:

- a) fundamento relevante síntese das cinco teses apresentadas;
- b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo risco à saúde dos idosos.

Pedidos

- a) Concessão da tutela de urgência (ou liminar) para manutenção do serviço de saúde para os idosos, com amparo no art. 12 da Lei n. 7.347/85 e no art. 300 do Código de Processo Civil;
- b) Intimação dos Réus para audiência de conciliação ou mediação;
- c) Citação do Réu (ou dos Réus);
- d) Intimação do Ministério Público para acompanhar a presente ação;
- e) Procedência do pedido, para os fins de manter a adequada prestação do serviço de saúde aos idosos;
 - f) Condenação do Réu (ou dos Réus) em custas e honorários advocatícios.

Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras que se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo.

Valor da Causa

R\$...

- Fechamento
 - a) Local e data;
 - b) Advogado e OAB.

9.12. Para marcar

9.12.1. *Artigos*

- Art. 129, III, § 1º, da Constituição Federal.
- Arts. 1º, 2º, 3º, 5º, *caput*, §§ 4º e 6º, 12 e 18 da Lei n. 7.347/85.

9.12.2. Súmula

• Súmula 329 do STJ: "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público".

Quadro Comparativo dos Remédios Constitucionais

Remédio	Fundamento	Objeto	Prazo	Requisitos	Competência
Habeas Corpus	Art. 5º, LXVIII, da CF e arts. 648 a 668 do CPP.	Coação ilegal ou abusiva à liberdade de locomoção que esteja sendo violada, ou prestes a ser violada.	Pode ser impetrado enquanto durar a coação ou enquanto ela estiver ainda eminente de ser praticada.	Deve ser escrito em língua portuguesa e não pode ser apócrifo (sem assinatura).	Se ato coator: a) do Delegado de Polícia: Juiz de Direito; b) de particular: Juiz de Direito; c) de Juiz de Direito: Tribunal de Justiça; d) de Tribunal de Justiça: STJ; e) de STJ: STF.
Habeas Data	Art. 5º, LXXII, da CF e Lei n. 9.507/97.	Garantir conhecimento, retificação ou anotação de informações relativas ao impetrante, desde que estejam em registro ou banco de dados público ou privado de natureza pública (SERASA).		Somente pode ser impetrado pelo titular da informação (natureza personalíssima), salvo com relação aos sucessores do de cujus. Deve ser impetrado por advogado. Deve-se demonstrar também a negativa administrativa para fornecer,	Se coator for: a) Autoridade Estadual (exceto Governador/Municipal: Juiz de Direito; b) Governador: Tribunal de Justiça; c) Autoridade Federal: Juiz Federal; d) Juiz Federal ou TRF: TRF; e) Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas ou STJ: STJ; f) Presidente da República, Mesas da

Mandado	Art. 5º, LXIX,	Proteger direito	Prazo	retificar ou anotar o apontamento na informação.	Câmara dos Deputados/Senado, TCU, PGR ou STF: STF. Se ato coator:
de Segurança	da CF e Lei n. 12.016/2009.	subjetivo líquido e certo, que é aquele que já tem prova pré- constituída.	decadencial de 120 dias contados da data em que o interessado tiver conhecimento do ato impugnado.	impetrado por advogado.	a) Autoridade Estadual (exceto governador) /municipal: Juiz de Direito; b) Governador: Tribunal de Justiça; c) Autoridades Federais: Juiz Federal;
Remédio	Fundamento	Objeto	Prazo	Requisitos	Competência
Mandado de					d) Juiz de Direito: Tribunal de Justiça;
Segurança					e) Juiz Federal: TRF;
					f) TJ, TRF, STJ ou STF: Pleno ou órgão especial do mesmo Tribunal;
					g) Ministro de estado, Comandantes das Forças Armadas ou STJ: STJ;
					h) Presidente da República, Mesas da Câmara dos Deputados/Senado, TCU, PGR ou STF: STF.
Mandado de Segurança Coletivo	Art. 5º, LXX, da CF.	Mesmo cabimento do mandado de segurança individual.	Mesmo prazo do mandado de segurança individual.	Somente poderá ser impetrado pelos seguintes legitimados: a) partido político com representação no Congresso Nacional;	Aplicam-se as mesmas competências do mandado de segurança individual.

Mandado de Injunção	Art. 5º, LXXI, da CF e Lei n. 13.300/2016.	Norma constitucional de eficácia limitada ainda não regulamentada, inviabilizando, assim, o exercício de direitos e liberdades constitucionais inerentes a nacionalidade, soberania e cidadania.	Pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica diretamente interessada, enquanto não elaborada a lei regulamentadora pelo órgão competente.	b) entidade de classe, desde que comprove pertinência temática; c) organização sindical, desde que comprove pertinência temática; d) associações formalmente criadas e em funcionamento há pelo menos um ano, desde que também comprovem pertinência temática. Deve ser impetrado por advogado.	Dependerá da competência do órgão com autoridade para elaborar a norma faltante. Se for o Congresso Nacional, o mandado de injunção deverá ser impetrado perante o STF.
Remédio	Fundamento	Objeto	Prazo	Requisitos	Competência
Mandado de Injunção Coletivo	Lei n. 13.300/2016.	Mesmo cabimento do mandado de injunção individual.	Pode ser impetrado enquanto perdurar a omissão legislativa.	Somente poderá ser impetrado pelos seguintes legitimados: a) partido político com representação no Congresso Nacional;	Dependerá da competência do órgão com autoridade para elaborar a norma faltante. Se for o Congresso Nacional, o mandado de injunção deverá

				b) entidade de classe, desde que comprove pertinência temática; c) organização sindical, desde que comprove pertinência temática; d) associações formalmente criadas e em funcionamento há pelo menos um ano, desde que também comprovem pertinência temática; e) Ministério Público; f) Defensoria Pública.	ser impetrado perante o STF.
Ação Popular	Art. 5º, LXXIII, da CF e Lei n. 4.717/65.	Para anular ato lesivo: a) ao patrimônio público b) ao meio ambiente; c) ao patrimônio histórico e cultural.	A ação popular prescreve em cinco anos.	Deve ser proposta por advogado.	A competência será do juiz estadual ou juiz federal de primeira instância do local onde foi praticado o ato lesivo.
Ação Civil Pública	Art. 129, III, e § 1º, da CF e Lei n. 7.347/85.	Proteção ao patrimônio público, dos direitos do consumidor, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,		Pode ser proposta por: a) Ministério Público; b) Defensoria Pública; c) Administração Pública;	A competência será do juiz estadual ou juiz federal de primeira instância do local onde foi praticado o ato lesivo.

turístico e paisagístico, ordem econômica e urbanística, pessoas com deficiência etc.	d) associações constituídas há pelo menos um ano e com pertinência temática.	
'		

Petições Iniciais no Controle Concentrado de Constitucionalidade

11.1. Espécies de inconstitucionalidade

A expressão "inconstitucionalidade" deve remeter ao conceito de incompatibilidade com o bloco de constitucionalidade, resultando na compreensão de que o objeto analisado (lei ou ato normativo) é inválido (vide sobre a "teoria da nulidade" no capítulo relativo à ADI genérica) em razão de algumas situações, que chamaremos de vícios, relacionados ao seu conteúdo (material – conteúdo), ao procedimento adotado em sua elaboração (formal – procedimentos), na sua insuficiência na regulamentação de uma norma constitucional (por omissão total ou parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada), entre outros.

Esta análise se dá em razão de considerarmos a Constituição Federal localizada no topo do sistema jurídico (supremacia da constituição), orientando o processo de validação das normas infraconstitucionais e irradiando valores (por exemplo, a dignidade da pessoa humana) para todo o sistema jurídico.

Os chamados **vícios de inconstitucionalidade** são, portanto, "doenças" que acometem a validade (constitucionalidade) das leis ou atos normativos que terão sua presunção relativa de constitucionalidade analisada pelo Poder Judiciário.

Atenção: Bloco de Constitucionalidade: é composto pela Constituição Federal + Tratados/Convenções Internacionais sobre direitos humanos aprovados com o mesmo quórum qualificado exigido às Emendas Constitucionais (vide art. 5º, § 3º, e art. 60, § 2º, ambos da CF)

Quórum de aprovação das Emendas: 2 turnos de votação, por 3/5 dos membros de cada uma das Casa.

A doutrina, portanto, classifica os **vícios de inconstitucionalidade** em algumas espécies, levando-se em conta características relacionadas à incompatibilidade verificada. Vejamos na sequência:

11.1.1. Inconstitucionalidade por ação ou omissão



O vício poderá se dar por ação ou por omissão. No primeiro caso, por ação, observamos a existência de uma invalidade quando diante da "atuação do legislador", sendo ela carente do cumprimento das condições estabelecidas pelo texto constitucional, seja quanto ao aspecto de seu conteúdo (vício material) ou do procedimento adotado para elaboração da lei ou ato normativo (toda fase do processo legislativo, tal como iniciativa de apresentação de projeto de lei, quórum, turnos de votação etc.).

Na omissão, observamos "não atuação do legislador" ou "atuação insuficiente/ incompleta" quando a norma constitucional indicava a necessidade de atuação do legislador em sua função típica (norma constitucional de eficácia limitada). A inércia/ mora do legislador (ou insuficiência) é de tamanha relevância que deve ser observado como um ato de contrariedade ao texto constitucional, de afronta ao sistema jurídico, de inconstitucionalidade.

Esse comando de **agir** é verificado quando a norma constitucional depende que haja uma complementação em termos de regulamentação ou exercício do direito disposto (*vide* no capítulo da ADO o quadro resumo quanto à aplicabilidade das normas constitucionais), por exemplo:

NORMA CONSTITUCIONAL	COMANDO DE ATUAÇÃO AO LEGISLADOR
Art. 27, § 4º	"A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual."
Art. 33, caput	"A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios."
Art. 37, I	"os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei ;"
Art. 37, VII	"o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica ;"
Art. 90, § 2º	"A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República."
Art. 91, § 2º	"A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional."

DICA

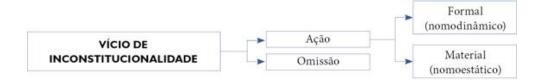
As normas constitucionais de eficácia limitada indicam que uma lei irá tratar sobre algo para que seja possível concretizar o direito estabelecido na constituição. Perceba que, por essa razão, essas normas conterão expressões semelhantes à "lei disporá", "lei regulará", "lei regulamentará", "definidos em lei", "na forma da lei" etc.



XIX Exame Unificado OAB/FGV: a peça cobrada foi uma ADO (ação direta de inconstitucionalidade por omissão diante da inércia legislativa na regulamentação do art. 7º, XXIII, CF).

XXII Exame Unificado OAB/FGV: a peça cobrada nesta edição foi um Mandado de Injunção Coletivo, uma vez que indicada a inércia do poder legislativo na regulamentação do direito ao benefício do adicional noturno aos servidores públicos (art. 7º, IX c.c. art. 39, § 3º, CF).

11.1.2. Inconstitucionalidade material



O vício de inconstitucionalidade material, também chamado "vício nomoestático", envolve considerar que o conteúdo da lei ou do ato normativo viola a Constituição (o bloco de constitucionalidade). É necessário, portanto, "ler a lei" e identificar que aquele registro no dispositivo viola o que dispõe a Constituição.

Por exemplo, o art. 5º, XLVII, b, CF, dispõe que no Brasil não haverá penas de caráter perpétuo. Imagine que a Lei n. 12.345/xx estabeleça que para os crimes hediondos as penas passarão a ser de caráter perpétuo. Nesse ponto, quanto ao vício material, a análise não é se a lei publicada foi elabora pela União, pelos Estados, por municípios, mas sim se o conteúdo que ela traz tem compatibilidade com o conteúdo que a constituição estabelece.

No exemplo apresentado, há nítida invalidade da lei que tratou sobre a adoção de penas de caráter perpétuo. Perceba que, se essa lei foi elaborada pela Assembleia Legislativa do estado X, ainda teríamos um outro vício de inconstitucionalidade (*formal orgânico*), como veremos no tópico correspondente.

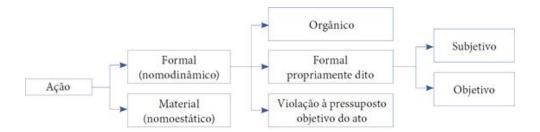


XVI Exame Unificado OAB/FGV: a banca cobrou conhecimento do vício material de inconstitucionalidade diante da violação ao art. 16, CF (anualidade eleitoral).

XXII Exame Unificado OAB/FGV: a banca cobrou conhecimento do vício material de inconstitucionalidade em razão de situação em que lei estadual violou os princípios de proporcionalidade, razoabilidade e pluralismo político (art. 1º, V, CF) e afronta ao pluripartidarismo e direito de antena dos partidos políticos (acesso gratuito a rádio e televisão – art. 17, CF).

11.1.3. Inconstitucionalidade formal

O vício de inconstitucionalidade formal, também chamado "vício nomodinâmico", ocorrerá com a incompatibilidade relacionada aos aspectos formais, procedimentais, do processo legislativo que antecedeu a criação da lei ou do ato normativo. Serão classificados da seguinte forma:



11.1.3.1. Inconstitucionalidade formal orgânica

Partindo da premissa de que o vício de inconstitucionalidade formal não se relaciona com o conteúdo da norma (material), mas sim com o aspecto extrínseco, procedimento (afeto ao processo legislativo), a classificação de ser ele **orgânico**, deve nos remeter ao conceito de **organização**. Por sua vez, organização que nos conduz a pensar a forma federativa do estado brasileiro, de modo que o vício formal orgânico tem relação ao "local de elaboração da norma" ("orgânico" também pode remeter a "origem", nascimento),

Dessa forma, o vício formal orgânico se refere à norma que foi elaborada pelo ente federado que não era competente para tanto. Para que seja possível verificar acerca da competência dos entes federados,

imprescindível conhecer a repartição de competências tratada nos arts. 21 a 24 e 30, da Constituição Federal.

Importante:

- A repartição de competências apresentada nos arts. 21 a 24 e 30, CF, decorre da opção do Constituinte originário pela forma federativa representada pelo chamado "pacto federativo" (art. 1º, caput, CF: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal...") sendo a forma de manter a **autonomia** (política, administrativa, legislativa) garantida aos entes federados.
- Autonomia dos entes federados: é a regra constitucional, de equilíbrio. No entanto, em situações excepcionais (estado de defesa, de sítio e intervenção federal), essa autonomia será afastada com vistas ao restabelecimento da ordem constitucional.

A tabela a seguir relaciona um roteiro de análise aos dispositivos relacionados como responsáveis na repartição de competências já mencionada. Imperioso que seja feita a leitura dos dispositivos, observando-se a natureza e características destacadas na tabela:

	Art. 21	Art. 22	Art. 23	Art. 24	Art. 30
Competência	Exclusiva	Privativa	Comum	Concorrente	Municipal
Natureza	Administrativa	Legislativa	Administrativa	Legislativa	Mista
Delegável?	Não	Sim. Para isso será necessário a existência de LC federal autorizando os Estados a legislarem sobre questões específicas das matérias		União: normas gerais Estados: suplementar - Inexistindo norma geral federal, os Estados legislarão plenamente Na superveniência,	

	relacionadas no art. 22 (art. 22, parágrafo único)		norma geral federal suspenderá a eficácia da lei estadual apenas no que lhe for contrário.	
--	--	--	---	--

11.1.3.2. Inconstitucionalidade formal propriamente dita (subjetiva e objetiva)

O vício de inconstitucionalidade formal propriamente dito tem relação direta com o processo legislativo, sendo classificado em **subjetivo**, quando relacionado à iniciativa de deflagração da norma, ou **objetivo**, se relativo a qualquer outra fase que não a de iniciativa.

Importante conhecer o processo legislativo estabelecido na própria constituição, para fins de verificação de vícios e sua correta classificação. Os arts. 59 ao 69, CF, cuidaram de tratar sobre o processo legislativo constitucional, com destaque especial ao art. 60, CF, que cuidou de abordar o procedimento distinto a ser observado no exercício do poder constituinte derivado reformador (poder de reforma, de alteração formal do texto constitucional).

Quanto a **subjetivo**, temos situações que envolvem autoridades que procedem com a iniciativa do projeto de lei/proposta de emenda, mas a quem a constituição federal não garante tal atribuições. O art. 61, CF, esclarece que **em regra** a iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Congresso Nacional, do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, dos cidadãos (projetos de lei de iniciativa popular – art. 14, III, CF c.c Lei n. 9.709/98).

O mesmo dispositivo, em seu § 1º, estabelece situações/temas em que a iniciativa de leis é privativa do Presidente da República

(indispensável a leitura e o destaque dessas hipóteses – art. 61, § 1º, CF). A título de exemplo, temos que é privativo ao Presidente da República a apresentação de projetos de lei (ou seja, a iniciativa) que disponham sobre fixação ou modificação dos efetivos das forças armadas (art. 61, § 1º, I, CF). Se um projeto de lei que disponha sobre esse assunto for apresentado pelo Senado Federal, por meio de seus membros, estamos diante de um vício de inconstitucionalidade formal propriamente dito subjetivo.

DICA

Normalmente, a banca examinadora irá cobrar apenas a distinção entre o vício formal e o vício material. No entanto, nada impede de que a pontuação seja atribuída à correta classificação do vício. Portanto, adote o hábito de sempre buscar a classificação completa dos vícios de inconstitucionalidade que identificar.

Acerca do processo legislativo, analisemos objetivamente alguns pontos quanto à Emenda Constitucional (art. 60, CF) e das Leis Ordinárias e Complementares (art. 61 e seguintes, CF) através da tabela abaixo:

PROCESSO LEGISLATIVO – EMENDA CONSTITUCIONAL (Art. 60, CF)			
FASE DO PRO	CESSO	ESPÉCIES DE VÍCIOS FORMAIS (possíveis de ocorrerem)	
Iniciativa	 a) 1/3 da Câmara dos Deputados; b) 1/3 do Senado Federal; c) Presidente da República; d) mais da 1/2 das Assembleias Legislativas, com aprovação em cada uma delas da maioria relativa de votos. 	FORMAL PROPRIAMENTE DITO SUBJETIVO	

Turnos de votação Quórum de	2 turnos, em cada casa do Congresso (2 na Câmara + 2 no Senado) 3/5, em cada turno	FORMAL PROPRIAMENTE OBJETIVO
votação		
Limitações	a) Materiais: art. 60, § 4º, CF	
ao poder de reforma	b) Circunstanciais: a CF não poderá ser emendada durante: i) estado de defesa; ii) estado de sítio; iii) intervenção federal.	
	c) Formais: devem ser respeitadas as regras quanto à iniciativa, turnos e quórum de votação	
	d) Temporais (?): não existe limitação temporal ao poder de reforma (diferentemente do que ocorre com o poder constituinte derivado revisor – art. 3º, ADCT ("a revisão constitucional será realizada após cinco anos, conta-dos promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.").	
Promulgação	Após a aprovação, a PEC será promulgada pelas mesas da Câmara e do Senado, com o respectivo número de ordem.	
	Atenção: não há sanção ou veto presidencial no processo legislativo de emenda à constituição (seja na constituição federal ou nas estaduais – nesse caso, pelo princípio da simetria).	
Rejeição/ Prejudicada	A matéria/assunto que tenha sido rejeitado (ou havida por prejudicada) não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.	

PROCESSO LEGISLATIVO – LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES (Art. 61 e seguintes, CF)	
FASE DO PROCESSO	ESPÉCIES DE VÍCIOS FORMAIS

		(possíveis de ocorrerem)
Iniciativa	a) Presidente da República;	FORMAL PROPRIAMENTE
(art. 61, <i>caput</i> e § 2º, CF)	 b) qualquer membro ou comissão do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; 	DITO SUBJETIVO
	c) Supremo Tribunal Federal;	
	d) Tribunais Superiores;	
	e) Procurador-Geral da República;	
	f) iniciativa popular.	
Turnos de	a) Lei Ordinária: único turno	FORMAL
votação	b) Lei Complementar: único turno	PROPRIAMENTE OBJETIVO
Quórum de votação	a) Lei Ordinária: maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa – art. 47, CF.	
	b) Lei Complementar: maioria absoluta dos membros (a maioria absoluta também é pressuposto para a instalação de sessão) – art. 69, CF.	
Promulgação	Atenção: indispensável a leitura do art. 66, CF.	
	A Casa que tenha concluída a votação enviará ao Presidente da República o projeto de lei para, aquiescendo, sancionar (ou vetar: poderá ser veto jurídico – controle de constitucionalidade – ou veto político – interesse público). <i>Vide</i> § 1º, art. 66, CF.	
	Em caso de sanção presidencial , a lei deverá ser promulgada pelo Presidente da República no prazo de 48h. Se não o fizer, esse ato caberá ao Presidente do Senado e, mantendo-se a inércia, ao vice presidente do Senado (§ 7º, art. 66, CF). A mesma regra valerá para derrubada do veto presidencial e a sanção tácita (verifique abaixo – art. 66, § 7º, CF)	
Rejeição/ Prejudicada	A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria	

absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional (art. 67, CF)



Veto Jurídico: se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional (controle de constitucionalidade exercido atipicamente pelo executivo de modo prévio/preventivo), poderá vetá-lo (no todo ou em parte). Isso deverá ser feito no prazo de 15 dias úteis, sob pena de sanção tácita. Em caso de veto, comunicará as razões ao Presidente do Senado no prazo de 48h.

Veto Político: as razões do veto presidencial poderão ainda ser relacionadas ao interesse público, o que também se formalizará em comunicação ao Presidente do Senado, devidamente fundamentada.

Sanção tácita (silêncio do Presidente da República): após receber o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, o Presidente da República terá o prazo de **15 dias úteis** para exercer o veto ou a sanção. Seu silêncio implicará em sanção tácita. O Presidente da República deverá promulgar a lei, então, no prazo de 48 horas. Se não o fizer, esse ato caberá ao Presidente do Senado e, mantendo-se a inércia, ao vice-presidente do Senado (§ 7º, art. 66, CF).

Apreciação do veto pelo Congresso Nacional (controle político do veto presidencial): o veto presidencial deverá ser apreciado em sessão conjunta, até 30 dias após o seu recebimento. A não observância desse prazo resultará no trancamento de pauta, compreendendo a inserção do veto na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando todas as demais proposições até efetiva votação final (art. 66, § 6º, CF).

Para que seja rejeitado, é necessário voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, situação que ensejará o envio do projeto para a promulgação pelo Presidente da República, que assim deverá proceder no prazo de 48 horas. Se não o fizer, aplicar-se-á a regra do art. 66, § 7º, CF.

11.1.3.3. Inconstitucionalidade por violação a pressuposto objetivo do ato

A constituição federal estabelece alguns requisitos (pressupostos) a serem cumpridos quando na realização de alguns atos. Requisitos esses

taxativos (objetivos), que ensejaram a validade de sua realização. São os chamados pressupostos objetivos do ato (requisitos objetivos que devem ser cumpridos para a realização de um ato).

Percebam a proposital redundância do parágrafo anterior. Esse vício envolve intrinsecamente o cumprimento de formalidades (vício formal, portanto) no curso de um procedimento com vistas à concretização de algo. Para que possamos partir para um campo mais concreto de aferição, utilizaremos o exemplo que a doutrina e a banca costumam adotar:

ATO PRETENDIDO	CRIAR MUNICÍPIO
Pressupostos a serem cumpridos	Art. 18, § 4º, CF: a) Lei Estadual (que efetivamente criará o município) b) Lei Complementar Federal (que estabelecerá o período em que será possível a criação dos municípios) – esta lei não existe até a presente data. c) Realização e divulgação de estudos de viabilidade municipal – que deverão ser apresentados e publicados d) Após publicação dos estudos de viabilidade, realização de consulta prévia das populações dos municípios envolvidos (Plebiscito – art. 5º, Lei n. 9.709/98), a ser convocado pela Assembleia Legislativa correspondente.
Edição de Medida Provisória	Art. 62, CF: a) em caso de relevância b) em caso de urgência c) submissão imediata da Medida Provisória ao Congresso Nacional.

O descumprimento a qualquer um desses pressupostos ensejará uma inconstitucionalidade (afronta ao texto constitucional) pela violação procedimental/formal.

11.1.3.4. Inconstitucionalidade por quebra de decoro parlamentar

Trata-se de uma modalidade ainda não consolidada na doutrina, mas que ganha respeitável espaço a partir da coerente defesa do ilustre professor Pedro Lenza. Consubstancia-se na situação em que o parlamentar, quebrando a legítima expectativa de sua representação, atua em desvio de conduta (corrupção, abuso de prerrogativas, percepção de vantagens indevidas etc.).

Exemplo utilizado pelo professor é a situação da Reforma Previdenciária aprovada em 2003, em que parlamentares teriam recebido o chamado "mensalão" para votação favorável à reforma. Em razão do julgamento pelo STF da Ação Penal 470 (AP 470 – no caso conhecido como "mensalão") e a constatação de grande esquema comprovando a compra de votos de parlamentares, foram propostas 4 ADIs buscando a declaração da inconstitucionalidade por vício de decoro parlamentar (ADI 4887 – ADEPOL; ADI 4888 – CSPB; ADI 4889 – PSOL).

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI Genérica)

Regulamentada pela Lei n. 9.868/99, a ADI genérica tem como objetivo afastar do ordenamento jurídico lei ou ato normativo federal ou estadual que estejam eivados de vícios de inconstitucionalidade. Diferentemente do que se observa no controle difuso, aqui a análise se dará de forma abstrata, direta, genérica, objetiva, o que lhe garante também essas adjetivações (controle abstrato, controle direto, controle objetivo etc.).

Não há a finalidade de que sejam analisadas questões relativas às relações entre sujeitos que discutem bens da vida (relações subjetivas), mas sim o abstrato contido no mandamento normativo.

O objeto, nessa ação, será a análise de compatibilidade da lei ou ato normativo federal ou estadual com relação ao parâmetro de controle cabível ao caso: exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal (quando o parâmetro é o bloco de constitucionalidade) e dos Tribunais de Justiça dos Estados (quando o parâmetro de controle for a Constituição do Estado). Importante mencionar que essa análise de compatibilidade deverá ser feita

tendo-se em vista a Constituição vigente ao tempo da publicação do objeto de análise.

12.1. Cabimento

A ADI genérica terá cabimento quando diante de **lei ou ato normativo federal ou estadual**. Não estão compreendidas nesse conceito as **leis municipais** (em face da CF/Bloco de Constitucionalidade) ou que estejam **em processo de formação** (ainda não publicadas, que não estejam vigentes). Portanto, projeto de lei ou de ato normativo não pode ser objeto de ADI.

Atenção: Leis Municipais poderão ser objeto de ADI em face da Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da CF), sendo o Tribunal de Justiça respectivo o competente para enfrentar a questão.

O que irá definir a possibilidade de controle será a circunstância da norma estar **em vigência** e não **em vigor**. No segundo conceito encontramos pertinência em esclarecer que as normas que estejam no período de vacância (*vacatio legis*) também poderão ser objeto da ADI, já que há vigência (existe no mundo jurídico, é válida), mas não há vigor (não produz efeitos ainda, estando condicionado ao período de vacância).

O que deve ser considerado LEI para fins de delimitação do objeto da ADI?

O art. 59 da Constituição Federal, ao tratar acerca do processo legislativo, relacionou instrumentos normativos a serem considerados como **lei**. São eles:

- I emendas à Constituição;
- II leis complementares;
- III leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções.

As emendas constitucionais são a materialização do **Poder Constituinte Derivado Reformador**, de forma que uma PEC, após vencer todas as etapas do dificultoso procedimento imposto pelo art. 60 e seguintes da Constituição Federal (o que garante à nossa Constituição a classificação de rígida, quanto à sua estabilidade), passa a incorporar o texto constitucional.

Assim, delimita-se que o objeto de ADI pode alcançar tão somente a manifestação do **Poder Constituinte Derivado Reformador** (que é limitado juridicamente), e não do texto original da Constituição (que é a própria expressão do Constituinte Originário, responsável por delimitar o exercício do Poder Constituinte Derivado, como um todo). Nesse mesmo sentido, as emendas de revisão (**Poder Constituinte Derivado Revisor**) também deverão respeitar os limites impostos pelo Originário, podendo constar como objeto de controle.

E os tratados internacionais sobre direitos humanos que sejam aprovados pelo Congresso Nacional com quórum de Emenda (art. 5º, § 3º, da CF)?

Quando diante de Tratados Internacionais, algumas análises são necessárias, embora o resultado não seja diferente.

A maior colocação possível em nosso ordenamento será o de norma constitucional. O **Tratado Internacional sobre Direitos Humanos** que venha a ser incorporado em nosso sistema por quórum de emenda (art. 60 e s. da CF) passa a compor o chamado Bloco de Constitucionalidade, já que nessa condição de análise formal (quórum e turnos de votação) e material (sobre direitos humanos) lhe é rendido o *status* de emenda constitucional. Como visto anteriormente, as emendas poderão ser objeto de ADI, já que o Poder Constituinte Derivado Reformador deve obediência jurídica ao Poder Constituinte Originário. Sendo tais tratados alocados no ordenamento em *status* de emenda constitucional (não originária, mas derivada), é também o entendimento de que tais Tratados poderão ser objeto de ADI.

Importante lembrar que, se o **Tratado Internacional sobre Direitos Humanos não alcançar o quórum de emenda**, será alocado no *status* de supralegalidade (acima das leis, mas abaixo da Constituição), garantindo idêntica compreensão de necessária observância aos limites constitucionais de seu conteúdo, ou seja, também poderá ser objeto de ADI.

No entanto, nesse caso, produzirão o chamado **efeito paralisante** das normas que estejam em nível inferior (como ele estará em *status* de supralegalidade, as leis serão "paralisadas" no que confrontar) e que com eles conflitem. O efeito paralisante **paralisa a eficácia da norma infraconstitucional** que conflite com as normas supralegais.

Por fim, **Tratados Internacionais que versem sobre assuntos diversos**, se aprovados, independentemente do quórum ou turnos de votação, serão alocados no *status* de Lei Ordinária/Complementar. Mais uma vez é possível compreender pela possibilidade de ser objeto do controle de constitucionalidade via ADI.

O que deve ser considerado "ato normativo" para fins de delimitação do objeto da ADI?

Poderá ser considerado "ato normativo" todo ato que esteja revestido de caráter normativo, como as resoluções dos tribunais, os regimentos internos dos tribunais e as deliberações de natureza administrativa dos tribunais. A jurisprudência da Suprema Corte (ADI 2.321) observa, ainda, que deverão existir algumas características a fim de delimitar o conceito, tais como: a) autonomia jurídica; b) abstração; c) generalidade; e d) impessoalidade.

Destaca-se observação necessária quanto às sumulas dos tribunais. Ainda que algumas tragam enunciado de cumprimento obrigatório (súmulas vinculantes), não poderão ser objeto de ADI, já que não possuem generalidade ou mesmo abstração (recomendam ou impõem cumprimento em casos específicos).

Quanto às **súmulas vinculantes**, há ainda possibilidade de revisão ou cancelamento de seus enunciados, obedecido o procedimento da Lei n. 11.417/2006.

As leis ou atos normativos do Distrito Federal podem ser objeto de ADI?

O Distrito Federal possui **natureza híbrida** (competências tanto de estados como de municípios). Dessa forma, apenas poderão ser objeto de ADI leis ou ato normativos que **tenham relação com suas competências de natureza estadual ou distrital**. As relativas à natureza de município deverão ser tratadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Decretos regulamentares podem ser objeto de ADI?

Os **decretos regulamentares** (regulamentos), expedidos pelo Executivo por força do art. 84, IV, da Constituição Federal, em regra, não poderão ser objeto de ADI. Isso porque não existe autonomia

jurídica, mas sim vinculação com a lei que a regulamentará (ou seja, o controle será de legalidade e não de constitucionalidade).

No entanto, o Supremo Tribunal Federal tem admitido o controle de constitucionalidade de **decretos autônomos**, pois não se constituem em mero instrumento de regulamentação da lei, mas acabam por inovar quanto ao estabelecimento de normas de conteúdo de leis em sentido material, caracterizando-se por serem autônomas (autonomia jurídica).

12.2. Competência

Diferentemente do controle difuso (competência é difusa, alargada, ampla), em que é possível a atuação de juízos de diferentes instâncias, no concentrado ("concentra-se" em órgãos específicos) a competência será do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunais de justiça dos estados, a depender do parâmetro de controle a ser adotado.

Quando o parâmetro for o **bloco de constitucionalidade** (leiase: CF + Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos aprovados com quórum de emenda – art. 5º, § 3º, da CF), a última palavra caberá ao Supremo Tribunal Federal, como estabelece o art. 102, I, a, da Constituição Federal. Se, por outro lado, o parâmetro de controle for a **constituição do estado**, a competência será de cada Tribunal de Justiça respectivo.

COMPETÊNCIA NA ADI GENÉRICA			
Parâmetro	Tribunal	Fundamento	
Bloco de Constitucionalidade	STF	Art. 102, I, <i>a</i> , da CF	
Constituição Estadual	TJ do Estado respectivo	Art. 125, § 2º, da CF	

12.2.1. Quórum de votação e efeitos da decisão

A Constituição Federal (art. 97) estabelece que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. No mesmo sentido dispõe a Lei n. 9.868/99 (art. 23) que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei ou ato normativo serão declaradas com quórum de pelo menos seis Ministros (maioria absoluta, portanto).

Importante notar que, para que seja **instalada a sessão** de julgamento, é necessária a presença de **2/3 dos Ministros**, ou seja, de oito de seus integrantes (11 ministros: 2/3 = 7,3. O primeiro número inteiro será oito, portanto, o quórum necessário para instalação), conforme indicar o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno do STF (RISTF).

Atenção: O Plenário se reúne (a sessão é instalada) com a presença da maioria absoluta (6 Ministros). O quórum qualificado de 2/3 (8 ministros) será necessário quando diante da situação de votação de matéria constitucional.

Quais os efeitos da decisão?

A procedência da ADI, controle abstrato de constitucionalidade, trará como regra os efeitos ex tunc (efeito retroativo à data de origem) e de alcance erga omnes (alcança toda coletividade), com fundamento no art. 28, parágrafo único, e no art. 102, § 2º, da Constituição Federal. O efeito do decisório será vinculante a todos,

o que inclui a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Atenção: O efeito vinculante não alcançará o Poder Legislativo apenas quanto à sua função típica de legislar.

Excepcionalmente, por razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 de seus membros (8 Ministros), restringir os efeitos da declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. Dá-se a essa possibilidade o nome de **modulação dos efeitos da decisão**.

Ações ambivalentes? O que é isso?

A ADI e a ADC são consideradas "ações de sinais trocados", "ações ambivalentes" ou mesmo "ações de efeitos contrários". Isso porque a procedência de uma implica em necessário efeito do reconhecimento da outra, e vice-versa. É o que dispõe o art. 24 da Lei n. 9.868/99.

Ou seia: ADI busca declaração de se uma а inconstitucionalidade da Lei XYZ, caso haja sua procedência, implicará em reconhecer que em uma ADC o resultado seria pela improcedência, já reconhecida declarada sua que е а inconstitucionalidade em ação equivalente de vetor trocado.

12.2.2. Teoria da nulidade

Aplica-se no controle de constitucionalidade a teoria da nulidade (Sistema Norte-Americano ou Sistema Americano de Marshall). Segundo ela, declarada a inconstitucionalidade da norma (plano de validade), esta deve ser considerada "írrita", "nula", "desprovida de eficácia" (não alcança o plano da eficácia).

No entanto, como se verá nas ações de controle, o Supremo Tribunal Federal poderá flexibilizar a aplicação da teoria da nulidade a partir do mecanismo estabelecido no art. 27 da Lei n. 9.868/99, conhecido como modulação dos efeitos da decisão. Pelo permissivo, ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 de seus membros (8 Ministros), restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

12.3. Legitimidade

O art. 103 da Constituição Federal tratou de relacionar **taxativamente** os legitimados a propor ADI genérica. Reproduzindo a integralidade do rol (em número e ordem), o art. 2º da Lei n. 9.868/99 também indicou. Estão divididos entre duas categorias classificatórias: a) legitimados especiais/reservados/temáticos; e b) legitimados universais/gerais/neutros.

Legitimação ativa – ADI		
I – Presidente da República	Legitimados universais	
II – Mesa do Senado Federal		

III – Mesa da Câmara dos Deputados		
IV – Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal	Legitimados especiais ou temáticos	
V – Governador de Estado ou do Distrito Federal		
VI – Procurador-Geral da República	Legitimados universais	
VII – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil		
VIII – Partido Político com representação no Congresso Nacional		
IX – Confederação Sindical ou entidade de classe de âmbito nacional	Legitimado especial ou temático	

Os legitimados universais possuem uma presunção de interesse de agir, já que é inerente às suas atribuições a defesa da ordem constitucional. Por outro lado, os legitimados especiais ou temáticos deverão demonstrar interesse de agir na questão a ser discutida e pertinência temática de sua atuação com relação ao objeto.

12.3.1. Capacidade postulatória

Importa destacar que, dos legitimados, sejam **universais** ou **temáticos**, alguns possuem **capacidade postulatória** (podem ajuizar a ADI independentemente da representação por um advogado) e outros não.

É certo que a abordagem em prova, considerando o objetivo de aferir as condições e aptidão para exercer a advocacia por parte do examinando, cobrará a condição de advogado a ser assumida na peça prática. Portanto, é importante que o examinando esteja atento a essa dica quando perceber os legitimados indicados em um enunciado.

Vejamos:

Possuem capacidade postulatória	Não possuem capacidade postulatória (necessitam ser representados por advogado)
Presidente da República	Partido político com representação no Congresso Nacional (que tenha ao menos um senador ou deputado compondo a respectiva casa legislativa)
Mesa do Senado Federal	
Mesa da Câmara dos Deputados	
Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal	Confederação sindical
Governador de Estado ou do Distrito Federal	Entidade de classe de âmbito nacional
Procuradoria-Geral da República	
Conselho Federal da OAB	

12.3.2. Intervenção de terceiros e amicus curiae

O art. 7º da Lei n. 9.868/99 dispõe expressamente a vedação à admissão de intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade. No entanto, o § 2º do mesmo dispositivo

autoriza que o relator admita a inclusão do *amicus curiae*, considerando a relevância da matéria e a representatividade/autoridade desse sujeito sobre o assunto.

Cabe destacar aqui que o Código de Processo Civil, a partir da previsão do *amicus curiae* em seu art. 138, vem alargando as possibilidades de atuação, inclusive em ações de primeira instância, procedimento de edição de súmula vinculante etc. O fundamento será que, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 dias de sua intimação (art. 138 do CPC).

Trata-se de órgãos ou entidades que postularão sua admissão aos autos, fundamentando sua condição de representatividade no assunto. Caberá ao relator admitir ou não, por meio de despacho irrecorrível, como destacado anteriormente.

12.4. Petição inicial

A petição inicial deverá indicar o **dispositivo da lei** ou do **ato normativo** impugnado, os **fundamentos jurídicos** que embasam o pedido de declaração de inconstitucionalidade e **o próprio pedido de declaração**.

Deve, ainda, vir acompanhada de **instrumento de mandato** com poderes específicos (procuração), quando a subscrição se der por advogado (se for o PGR, por exemplo, não há necessidade).

Será apresentada em **duas vias**, contendo cópias da lei ou do ato normativo objeto da ação, além de documentos que se fizerem

necessários à declaração pretendida.

12.5. Procedimentos iniciais

a) Indeferimento liminar

Se a petição inicial for inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente, resultará no indeferimento liminar pelo relator. Nesse caso, caberá agravo da decisão com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

b) Informações do órgão/autoridade

O relator pedirá informações aos órgãos ou autoridades responsáveis pela edição da lei ou ato normativo objeto da ação. Essas informações deverão ser prestadas no prazo de 30 dias a contar do pedido recebido (data em que autoridade ou órgão recebeu e não da juntada aos autos do comprovante de que receberam).

c) Manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República

Após as informações prestadas pelos órgãos/autoridades (30 dias), serão ouvidos, de forma sucessiva, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que apresentarão manifestação no prazo de 15 dias cada um.

d) Inclusão em pauta e designação de perícia/audiência pública

Após reunir as informações prestadas do órgão/autoridade, manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, o relator poderá ainda requerer esclarecimentos de matéria ou circunstância de fato ou notória insuficiência das

informações contidas nos autos, de modo que poderá requisitar informações adicionais por perícia técnica (perito ou comissão de peritos) para que seja emitido parecer técnico.

Esse parecer poderá ser apresentado em forma de laudo ou, ainda, ser manifestado em **audiências públicas**, em que especialistas e pessoas com autoridade no assunto apresentarão depoimentos dessa natureza.

12.6. Prazo

Não há prazo para que os legitimados indicados pelo art. 103 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei n. 9.868/99 pleiteiem aos Tribunais competentes a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

No entanto, deve-se observar se a norma foi produzida sob a égide da mesma constituição em que se estabelece parâmetro de validação e se o objeto está em vigência (não necessariamente em vigor, como já tratado no início deste tema).

12.7. Medida cautelar

O art. 102, I, p, da Constituição Federal admite a possibilidade do pedido de medida cautelar em âmbito da ADI. A Lei n. 9.868/99 dispõe acerca da possibilidade em seu art. 11, § 1º, esclarecendo que os efeitos serão ex nunc, podendo o Supremo Tribunal Federal impor a retroatividade da decisão (ex tunc).

O art. 10 da Lei n. 9.868/99 dispõe que, salvo no período de recesso, a medida cautelar deverá ser concedida por decisão de maioria absoluta (6 Ministros), observado o quórum de instalação (8 Ministros).

Órgãos ou autoridades responsáveis pela edição do objeto deverão ser **ouvidos em cinco dias**, sendo dispensável a audiência em caso de excepcional urgência, hipótese em que o Tribunal deverá deferir medida cautelar (inteligência do art. 10, § 3º, da CF). O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República **somente serão ouvidos se o relator julgar indispensável** (prazo de três dias).

Para fundamentar o requerimento de cautelar, são imperiosas a **comprovação** do perigo de dano irreparável pela **demora** na resposta jurisdicional (periculum in mora) e a verossimilhança da alegação (fumus boni iuris).

EFEITOS DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR			
Eficácia	Erga omnes (contra todos).		
Efeito	Ex nunc (regra geral), podendo o STF dar alcance retroativo (ex tunc).		

Rito abreviado da ADI?

O art. 12 da Lei n. 9.868/99 possibilita que o relator, ao verificar que existe pedido de medida cautelar e havendo relevância da matéria e especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, depois de prestadas as informações (prazo de 10 dias, como visto anteriormente) e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República (sucessivamente), no prazo de cinco dias, submeta o processo diretamente ao Tribunal que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

IMPORTANTES CARACTERÍSTICAS RELACIONADAS AO JULGAMENTO DE ADI	
Prazos especiais para	Não.

o Ministério Público (PGR)?		
É possível a intervenção de terceiros?	Não (art. 7º da Lei n. 9.868/99).	
IMPORTANTES CARACTERÍSTICAS RELACIONADAS AO JULGAMENTO DE ADI		
Prescrição ou decadência?	Não.	
É possível algum tipo de assistência?	Apenas do <i>amicus curiae</i> (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99).	
Vedação de desistência da ação?	Sim (art. 4º da Lei n. 9.568/99).	
Cabe recurso da decisão final proferida?	Não, é irrecorrível. Exceção se dá quanto aos embargos aclaratórios/embargos de declaração (art. 26 da Lei n. 9.868/99).	

12.8. Principais teses e requerimentos

É vasta a possibilidade de combinação de elementos que trarão ao examinando a necessidade de compreender o enunciado para melhor adequação dos fundamentos. No entanto, alguns pontos costumam ser recorrentes quando diante de uma ADI. Vejamos:

a) Competência

A Constituição Federal relaciona nos arts. 21 a 24 competências de natureza administrativa, legislativa e tributária aos entes. É comum percebermos (como veremos no exercício resolvido ainda sobre esse tema) o enunciado tratando de situação em que

determinado ente federativo produz leis de competência exclusiva ou privativa de outro (normalmente é o Estado legislando em matéria privativa da União, sem que tenha existido a delegação de competência contida no parágrafo único do art. 22 da CF). Nesses casos, um claro fundamento a compor a petição será justamente o vício formal em razão da competência (vício nomodinâmico).

Por essa razão, é de grande importância que o examinando esteja atento às repartições de competências e suas classificações (se de natureza legislativa ou administrativa) a fim de melhor identificação do objeto da ação a ser proposta. A indicação, no enunciado, de que "lei federal/estadual" ou "ato federal/estadual" foi editado é a chave para que seja feita análise quanto à informação de que órgão/autoridade está sendo vinculado a tal norma e, após isso, verificar a quem a competência atribui tal competência.

Da mesma forma, se foram respeitadas as indicações constitucionais quanto à iniciativa, quóruns específicos (por exemplo, o quórum previsto no art. 60 e seguintes da CF, relativamente ao poder reformador das emendas constitucionais), entre outros aspectos formais.

Mas como saber se há algum outro vício formal?

Não é possível uma resposta pronta. Vai depender de cada enunciado. Se o examinando estiver convencido de que de fato a medida a ser adotada será propor a ADI (haverá indícios inúmeros para tanto), deverá observar qual é o vício evidenciado no enunciado.

Se material/nomoestático (como veremos em tópico a seguir), o conflito tem alcance quanto a matéria/assunto entre o que estabelece a Constituição e o que a norma infraconstitucional disciplinou acerca do tema. Se formal/nomodinâmico, será

necessário localizar na Constituição procedimentos ou pressupostos estabelecidos e de cumprimento obrigatório. Encontrando o momento em que houve o descumprimento, é necessário que seja destacado na peça para fins de que o examinador identifique em sua folha de resposta tal apontamento.

Para que seja possível alcançar a pontuação máxima nesse tipo de fundamentação, é necessário indicar tanto a existência do vício [por exemplo, "A Assembleia Legislativa do Estado X viola a competência privativa da União de legislar sobre direito eleitoral, como disciplina o art. 22, I, CF (...)"] quanto a sua natureza (se vício formal ou material).

A título de exemplo, a prova de 2ª fase da XXVI edição do Exame de Ordem trazia **três** vícios de inconstitucionalidade. Seria, portanto, necessário tanto destacar os dispositivos que geram o conflito como também classificar a natureza do vício. Vejamos como parâmetro um pequeno excerto do espelho de correção da edição indicada:

7. A Lei "X" (Artigos 1º, 2º e 4º) viola a competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral (0,50), conforme dispõe o Art. 22, inciso I, da CRFB/88. (0,10)	0,00/0,50/0,60
8. Há vício de inconstitucionalidade formal nos preceitos referidos em (7). (0,25)	0,00/0,25
9. A Lei "X" (Artigo 4º) afronta o princípio da anualidade eleitoral (0,50) previsto no Art. 16 da CRFB/88. (0,10)	0,00/0,50/0,60
10. Há vício de inconstitucionalidade material no preceito referido em (9). (0,25)	0,00/0,25
11. A Lei "X" (Artigo 3º) afronta a competência privativa da União para	0,00/0,50/0,60

legislar sobre cidadania (0,50), conforme dispõe o Art. 22, inciso XIII, da CRFB/88. (0,10)	
12. Há vício de inconstitucionalidade formal no preceito referido em (11). (0,25)	0,00/0,25
Total da pontuação possível de ser alcançada com este fundamento	2,55

Percebemos que no exemplo destacado a pontuação alcançou quase metade (exatamente 42,5%) da nota necessária (6,0) para que o examinando fosse aprovado. Expressivo!

b) Limitações materiais ao poder de reforma e afronta material ao texto constitucional

Outro fundamento bastante recorrente envolve os vícios materiais (vício nomoestático). Costumam ser trabalhados tanto em relação às limitações materiais impostas ao Poder Constituinte Derivado Reformador como também ao choque material (conflito com o conteúdo material da Constituição, não necessariamente aqueles limitadores do poder reformador). Vejamos separadamente:

Ao **Poder Constituinte Derivado Reformador** (poder de alteração formal do texto constitucional por meio de emendas) verificamos a existência **de limitações formais** (processo legislativo, quórum, turnos de votação, legitimados etc.), **limitações circunstanciais** (art. 60, § 1º, da CF) e **limitações materiais** (art. 60, § 4º, da CF, as chamadas cláusulas pétreas).

Para que seja possível tanto identificar o vício dessa natureza quanto classificá-lo, é importante conhecer o art. 60 da Constituição Federal. Já vimos que **as emendas constitucionais podem ser objeto de ADI** (somente o texto originário constitucional não

poderá), portanto não há dúvida da importância do tema nesse contexto. Aqui, a maior incidência alcançará as limitações materiais, dada a relevância que o Constituinte traz às cláusulas pétreas, o que é também refletido nas provas de segunda fase do Exame.

Exemplo:

É possível uma Lei ou Emenda Constitucional passar a disciplinar que o voto será facultativo e aberto?

Dividindo a resposta em partes: É possível que uma Emenda passe a dispor que o voto sempre será facultativo, uma vez que o art. 60, § 4º, II, da Constituição Federal não relacionou a obrigatoriedade do voto como cláusula pétrea. Assim, não há impeditivo nesse campo. No entanto, a Lei não poderá dispor nesse mesmo sentido, pois o texto constitucional em vigor estabelece que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. Somente a Emenda é capaz de alterar o texto. Um projeto de lei que discipline sobre o "voto facultativo" afrontará o texto do art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal e não as cláusulas pétreas. De toda forma, a Lei será materialmente inconstitucional.

Por outro lado, tanto a Emenda quanto a Lei que vier a dispor sobre o voto aberto (e não sigiloso) afrontarão materialmente a Constituição Federal. Mais do que isso, afrontarão o núcleo rígido de proteção do texto, visto que nem mesmo as Emendas são capazes de ilidir essa limitação. No entanto, em termos práticos, ambas as situações (Emenda ou Lei) serão materialmente inconstitucionais.

Quanto aos vícios materiais que não tenham proteção extra, como é o caso das cláusulas pétreas, terão o mesmo efeito prático final, que é resultar na inconstitucionalidade material. A questão aqui

é identificar na Constituição os temas que forem tratados no enunciado para verificar se há consonância ou não.

Exemplo: Um enunciado tratando que uma lei estadual apenas permita que seja prestada assistência social por parte do Estado àqueles que contribuam com a seguridade social (conceito gênero), independentemente do estado de necessidade em que se encontrem. Será necessário identificar na Constituição Federal o art. 203, que trata sobre o direito da assistência social, que expressamente dispõe que "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social".

Quanto aos **requerimentos**, é importante destacar o que a Lei n. 9.868/99 estabelece:

- a) O **pedido de procedência** para fins de declaração da inconstitucionalidade da norma/ato objeto da ação.
- b) O pedido de **concessão de medida cautelar** após audiência de órgão/autoridade, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias (se o caso da medida cautelar) art. 10 da Lei n. 9.868/99.
- c) Oitiva do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República para que emitam seu parecer em três dias acerca da medida cautelar requerida (se o caso de requerimento de medida cautelar). Tal medida somente se efetivará se o relator assim julgar indispensável art. 10, § 1º, da Lei n. 9.868/99.
- d) Oitiva do Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República para que emitam seu parecer sobre o pedido principal (declaração da inconstitucionalidade por omissão), no prazo de 15 dias, sucessivamente (art. 8º da Lei n. 9.868/99).

e) **Produção de todas as provas admitidas em direito**, por força do art. 14, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

12.9. Fechamento da peça

O fechamento da peça deve ser feito de forma padrão, sem qualquer indício de identificação da peça na folha de respostas. Embora em algumas edições não conste como item a ser pontuado pelo padrão de respostas, é importante a apresentação de que constam anexos o instrumento de procuração, duas vias da petição inicial, bem como documentos necessários a comprovar o vício de inconstitucionalidade alegado.

O padrão sugerido é a indicação seguinte:

Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração, cópias da [lei ou ato] impugnada e documentos comprobatórios da inércia alegada, da inconstitucionalidade da norma impugnada, conforme exigência do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

Termos em que

pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO...

OAB...

12.10. Modelo de peça

folha 1

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	
05	
06	
07	
08	[Indicar o legitimado ativo], por seu advogado inscrito na OAB
09	sob o número (instrumento de mandato anexo), e-mail,
10	com endereço, local indicado para receber intimações, conforme
11	art. 103, inciso, da Constituição Federal e art. 2º, inciso, da Lei
12	n. 9.868/99, por seu advogado regularmente inscrito na OAB, sob
13	o n, e devidamente constituído (instrumento de mandato com
14	poderes específicos em anexo) com escritório profissional situado na
15	rua, vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no
16	art. 102, I, "a" e "p" (a alínea "p" apenas se houver pedido de medida
17	cautelar),da Constituição Federal e art. 10 da Lei n. 9.868/99, propor
18	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE CAUTELAR
19	(o "pedido de cautelar" irá depender da necessidade do caso concreto)
20	em face de [Indicar o legitimado passivo, que será o órgão ou
21	autoridade responsável pela edição da lei ou ato normativo], pelos

22	fundamentos que serão apresentados.
23	
24	I – DO OBJETO IMPUGNADO
25	
26	[Indicar a lei ou o ato normativo impugnado, o órgão responsável por
27	sua edição e terminar informando que afronta materialmente/
28	formalmente a Constituição Federal].
29	
30	II – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

31	
32	[Indicar de forma resumida e objetiva a competência do art. 102, I,
33	"a", da CF. Se envolver a necessidade de concessão de medida cautelar,
34	indicar, também, a alínea "p" do mesmo dispositivo].
35	
36	III – DA LEGITIMIDADE ATIVA
37	
38	[Indicar a legitimidade no inciso específico constante no art. 103 da CF
39	e no art. 2º da Lei n. 9.868/99 (normalmente o padrão de resposta

40	indica pontuação para a indicação da CF ou da Lei especial. Considerando
41	a intenção de cobrir qualquer possibilidade, indique os dois).
42	Os incisos das duas normas são idênticos quanto à indicação tratada.
43	Importante destacar se o legitimado é universal (I, II, III, VI, VII e VIII)
44	ou legitimado temático (IV, V e IX). Neste último caso, é importante
45	destacar a pertinência temática, que será o "nexo" que estabelece o
46	interesse do legitimado à lei/ato impugnado.
47	Atenção especial aos partidos políticos, que devem possuir representação
48	no Congresso Nacional no momento da propositura da ação, pouco
49	importando se posteriormente venham a perder essa qualidade].
50	
51	IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA
52	
53	[Indicar o órgão ou autoridade responsável por ter editado a lei/ato
54	normativo federal/estadual. Quando houver mais que um, indicar todos].
55	
56	V – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL OU NOMODINÂMICA/DA
57	INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OU NOMOESTÁTICA
58	
59	[A depender do enunciado, indicar a inconstitucionalidade formal ou material].
60	[Indicar o dispositivo expondo as razões pelas quais afronta o texto

61	constitucional, destacando o dispositivo de referência da CF].
62	
63	VI – DA MEDIDA CAUTELAR
64	
65	O art. 102, I, "p", da Constituição Federal, bem como o art. 10 da Lei
66	n. 9.868/99 autorizam a concessão de medida cautelar com o fim de
67	garantir, de modo antecipado e temporário, a eficácia de futura decisão
68	a ser proferida por este Tribunal.
69	O presente caso comporta adequação ao permissivo, de forma que o
70	"fumus boni iuris" (plausibilidade do pedido) resta demonstrado pela
71	patente inconstitucionalidade destacada [indicar a circunstância que
72	constará no enunciado].
73	Em igual sentido resta evidenciado o "periculum in mora" (risco na
74	demora), à medida que [indicar a circunstância que constará no
75	enunciado].
76	
77	VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
78	
79	Diante de todo o exposto, requer:

80	a) a intimação do [órgão/autoridade responsável pela edição da lei ou
81	ato normativo, indicado no enunciado], para que, querendo, manifeste-se
82	acerca do pedido de medida cautelar no prazo de cinco dias, com
83	fundamento no art. 10 da Lei n. 9.868/99. E para que também se
84	manifeste, no prazo de 30 dias, acerca do mérito e pedido principal,
85	com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99;
86	b) a concessão da medida cautelar pleiteada com fundamento no art.
87	10 da Lei n. 9.868/99, para que suspenda a eficácia da norma
88	inconstitucional [indicar a norma] (cópias anexas, com obediência ao
89	art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99);
90	c) a intimação do Advogado-Geral da União, para que se manifeste

91	acerca do pedido cautelar no prazo de três dias, caso assim entenda
92	necessário o Exmo. Relator. E para que também se manifeste, no
93	prazo de 15 dias, acerca do mérito e pedido principal, com fundamento
94	no art. 10, § 1º, e no art. 8º da Lei n. 9.868/99 e da imposição
95	constitucional do art. 103, § 3º;
96	d) sucessivamente, a intimação do Procurador-Geral da República, para
97	que se manifeste acerca do pedido cautelar no prazo de três dias, caso

98	assim entenda necessário o Exmo. Relator. E para que também se
99	manifeste, no prazo de 15 dias, acerca do mérito e pedido principal,
100	com fundamento no art. 10, § 1º, e no art. 8º da Lei n. 9.868/99
101	e da imposição constitucional do art. 103, § 1º;
102	e) ao final, a procedência do pedido para que seja declarada a
103	inconstitucionalidade da [indicar a lei ou o ato normativo].
104	Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração,
105	cópias da [lei ou ato] impugnada e documentos comprobatórios da
106	inércia alegada, da inconstitucionalidade da norma impugnada, conforme
107	exigência do art. 3º, parágrafo único, Lei n. 9.868/99.
108	
109	Dá-se à causa o valor de R\$
110	
111	Termos em que
112	pede deferimento.
113	
114	Local e data
115	
116	ADVOGADO
117	OAB
118	

12.11. Exercício

(XXVI Exame de Ordem – 2018) Com o objetivo de zelar pelo primado da ética, a Assembleia Legislativa do Estado Alfa aprovou e o Governador do Estado sancionou uma minirreforma política, que direcionaria as eleições seguintes para os cargos de Deputado Estadual do Estado em questão.

Essa reforma foi veiculada por meio da Lei "X". O art. 1º dispunha que não seria admitido o registro de candidatura de qualquer pessoa com antecedentes criminais; o art. 2º afastava a possibilidade de campanha eleitoral no rádio e na televisão para os partidos políticos que abrigassem, em seus quadros, pessoas com antecedentes criminais; o art. 3º dispunha sobre as distintas formas de exercício da cidadania no território do respectivo Estado.

A Lei "X" do Estado Alfa foi saudada com grande entusiasmo pela população. Como o art. 4º da Lei "X" dispunha que sua entrada em vigor seria imediata, aplicando-se inclusive às eleições que seriam realizadas três meses depois, era grande a expectativa de que as mudanças fossem percebidas de imediato.

Apesar desse entusiasmo, o Partido Político Sigma, que tem representantes no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e sofreria grandes prejuízos com a entrada em vigor da Lei "X", por deliberação do seu Diretório Nacional, decidiu ingressar com a medida judicial adequada, utilizando, como paradigma, a Constituição da República. Esperava com esse procedimento que a constitucionalidade *in abstracto* desse diploma normativo fosse questionada perante o tribunal competente.

Considerando a narrativa acima, na condição de advogado(a) do Partido Político Sigma, elabore a petição inicial da medida judicial cabível. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

12.12. Perguntas para identificação

Qual a peça?	ADI genérica.
Quem é o cliente?	Partido Político Sigma (legitimado universal – art. 103, VIII c/c art. 2º, VIII, da Lei n. 9.868/99).
O que ele deseja (qual é o objeto)?	A declaração de inconstitucionalidade da Lei X do Estado Beta.
Por quê? Tema central?	Porque viola competências privativas da União (art. 22, I e XIII, da CF) e o princípio da anualidade eleitoral (art. 16 da CF).
Inicial, Defesa ou Recurso?	Inicial.
É urgente?	Sim, pois as próximas eleições se aproximam e há no texto um vício material diretamente relacionado à urgência = anualidade eleitoral (art. 16 da CF).
A quem cabe decidir?	A competência é do STF (art. 102, I, <i>a</i> , da CF).

12.13. Elaborando o esqueleto da peça processual

Inicialmente, o enunciado já indica que o assunto principal será em torno da "minirreforma política" aprovada pela Assembleia e sancionada pelo Governador do Estado. Com essa informação, o examinando deveria conferir se a Constituição Federal de fato atribui aos Estados a competência de legislar sobre direito eleitoral, e encontraria o primeiro sinal para fins de identificação da peça: o art. 22 da Constituição Federal estabelece que será competência privativa da União legislar sobre direito eleitoral. **Primeiro vício formal de inconstitucionalidade identificado**.

O segundo ponto envolve o destacado "art. 3º" do enunciado. Referido dispositivo indica que a lei impugnada também dispunha sobre distintas formas de exercício da cidadania em âmbito do Estado. Novamente a questão que envolve competência. O art. 22, XIII, da Constituição Federal estabelece competência privativa da União, resultando **no segundo vício formal identificado**.

O terceiro ponto importante vem com a informação de que o art. 4º da norma em questão dispunha que a entrada em vigor da minirreforma seria imediata, alcançando inclusive as eleições que ocorreriam em três meses. Aqui, a necessidade de que no tema dos direitos políticos o examinando conhecesse o princípio da anualidade eleitoral (art. 16 da CF), que estabelece que toda lei que altera o processo eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, mas só se aplica às eleições que ocorram após um ano de vigência. Se o enunciado trata de lei que altera o processo eleitoral, o art. 16 da Constituição Federal é vista obrigatória para verificar se cumpre com essa condição (considerado cláusula pétrea pelo STF). **Ou seja, um vício material de inconstitucionalidade.**

Quanto aos demais aspectos, vejamos a construção do esqueleto:

Endereçamento

A competência para julgar ADI envolvendo o conflito de Lei Estadual com a Constituição Federal é do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o art. 102, I, *a*, da Constituição Federal

Partes

Como legitimado ativo, o Partido Político Sigma. Importante lembrar que é um legitimado universal (não precisa demonstrar pertinência temática). Fundamento está no art. 103, VIII, da Constituição Federal e no art. 2º, VIII, da Lei n. 9.868/99.

Legitimado passivo será o órgão/autoridade responsável pela edição do objeto da ação, qual seja a Assembleia e o Governador do Estado Beta.

Direito

Indicar que existem vícios de inconstitucionalidade na Lei editada e sancionada pelo Estado Beta. De forma objetiva:

Vícios formais:

- a) A Lei "X" (arts. 1º, 2º e 4º) viola a competência privativa da União para legislar sobre direito eleitoral, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.
- b) A Lei "X" (art. 3º) afronta a competência privativa da União para legislar sobre cidadania, conforme dispõe o art. 22, XIII, da Constituição Federal.

Vício material:

A Lei "X" (art. 4º) afronta o princípio da anualidade eleitoral previsto no art. 16 da Constituição Federal.

Medida Cautelar

Indicar dois requisitos latentes no enunciado:

- a) Patente inconstitucionalidade demonstrada nos fundamentos de mérito (**plausibilidade jurídica do pedido**/fumus boni iuris).
- b) A proximidade da realização das eleições (dentro de três meses), situação em que a Lei "X" será aplicada (**risco na demora/**periculum in mora).

Pedidos

- a) Pedido cautelar com o objetivo específico de sustar a eficácia da Lei "X", com base no art. 10 da Lei n. 9.868/99.
- b) Pedido principal, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei "X".

Valor da Causa

O examinando indicará apenas R\$...

Fechamento

- a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Apresentação da procuração e cópia da lei/ato normativo, além de documentos que comprovem a inconstitucionalidade da norma impugnada;
- c) Local e data;
 - d) Advogado e indicação de inscrição junto à OAB.

12.14. Para marcar

12.14.1. *Artigos*

- Arts. 102, I, a e p, e 103 da Constituição Federal.
- Arts. 2º a 5º, 10 e 14 da Lei n. 9.868/99.

12.14.2. Súmulas

- Súmula 642 do STF: "Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal".
- Súmula Vinculante 10 do STF: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

No caso da ADO, o objetivo será que o Tribunal declare a inconstitucionalidade em razão do "não agir", do verdadeiro estado letárgico do Poder Público, especificamente por parte de autoridade ou órgão competente a legislar de forma a garantir eficácia à norma constitucional de **eficácia limitada**.

A Constituição reservou a previsão de duas formas para se combater esse estado negativo de atuação do Poder Público: o mandado de injunção (apresentado no Capítulo 4 desta obra), que traz em sua essência a busca pela concretização do direito diante da inércia estatal, em âmbito de discussão subjetiva) e a ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO), que visa, em primeiro plano, a declarar a inconstitucionalidade pela omissão e, em segundo, alcançar a ordem constitucional diante do controle objetivo.

Diferentemente da ADI genérica, em que se combate o vício por ação (postura positiva do Poder Público), aqui o objeto será justamente a "não ação", a verdadeira omissão de quem deveria agir, sendo que tal morosidade afeta a eficácia de norma constitucional de eficácia limitada.

13.1. Cabimento

Caberá ADO sempre que, diante de uma norma constitucional de eficácia limitada, for identificada a **inércia total ou parcial** da autoridade/órgão responsável pela edição de norma regulamentadora (que compreende não só as normas legais, mas também as demais de natureza regulamentar), que deveria manter postura ativa por imposição constitucional.



Normas constitucionais de eficácia plena: não dependem de regulamentação para que possam produzir efeitos, sendo aplicadas plenamente já que suficientes as orientações mandamentais do Texto Constitucional.

Normas constitucionais de eficácia contida: sua aplicação também pode ser considerada plena, de produção de efeitos sem demanda de norma regulamentadora. No entanto, é possível que o Poder Público restrinja sua eficácia às regras estabelecidas por norma infraconstitucional.

Normas constitucionais de eficácia limitada: não têm a capacidade de produzir efeitos de forma independente. Possuem o mínimo de eficácia, que é impor ao Poder Público o dever de regulamentar e possibilitar eficácia ao dispositivo.

A inércia total resulta em verdadeiro "não fazer", "nada dispor", ou seja, na inexistência absoluta de qualquer atuação que se impõe. A inércia parcial indica que houve atuação no sentido de produção de norma regulamentar. No entanto, ela se apresenta como insuficiente, deficitária, incapaz de possibilitar o exercício do direito que visou tornar eficaz.

13.2. Competência

A competência será do Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento idêntico ao da ADI genérica, qual seja, o art. 102, I, *a*, da Constituição Federal.

13.3. Quórum de votação e efeitos da decisão

Como já indicado no capítulo acerca da ADI genérica, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público Constituição (art. 97 da CF e art. 23 da Lei n. 9.868/99).



Quórum para instalação de sessão: quórum de **2/3 dos Ministros**, ou seja, de oito de seus integrantes (11 ministros: 2/3 = 7,3. O primeiro número inteiro será oito, portanto, o quórum necessário para instalação), conforme indicar o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF).

Quórum de votação: maioria absoluta (50% + 1 dos membros = 6 ministros).

Quais os efeitos da decisão?

A procedência da ADO repercute com poucos efeitos práticos. Sendo a mora perpetrada por **órgão administrativo**, trará como consequência a ciência pela Corte para que providências sejam tomadas no prazo de 30 dias (providências no sentido de que seja sanada a omissão).

Se a omissão for de origem do **Poder Legislativo ou Executivo**, há duas posições na doutrina:

a) **Primeira (a ser adotada)**: o prazo de 30 dias só pode ser imposto ao órgão administrativo. Em razão do princípio da separação dos poderes, não pode haver imposição do

Judiciário ao Legislativo ou Executivo. No entanto, pode apresentar uma "recomendação" para que produza a lei em determinado período razoável, mas sem consequências práticas ante o descumprimento.

b) **Segunda**: o prazo de 30 dias só se aplica ao órgão administrativo. Para os Poderes Legislativo e Executivo, o Judiciário fixará prazo razoável.

Atenção: Atualmente, o Supremo Tribunal Federal tem avançado em garantir o princípio da separação dos poderes (tripartição dos poderes), adotando a primeira corrente. No entanto, apenas para registro, vem avançando a uma teoria concretista intermediária, sendo que, diante do descumprimento da recomendação, indicará outro órgão que poderá regulamentar (*vide* ADO 25, j. 30-11-2016. Na situação recomendou um prazo de 12 meses para o Congresso Nacional sanar a omissão. Mantendo-se inerte, caberá ao Tribunal de Contas da União – TCU editar as disposições necessárias).

Quanto aos efeitos, estes serão *erga omnes*, vinculante e *ex tunc* (art. 102, § 2º, da CF).

Atenção: O efeito vinculante não alcançará o Poder Legislativo apenas quanto à sua função típica de legislar.

13.4. Legitimidade

A legitimidade também obedece às regras já tratadas quanto à ADI genérica, de modo que a disposição virá estabelecida no art. 103 da Constituição Federal e no art. 12-A da Lei n. 9.868/99 (que,

por sua vez, faz remissão ao art. 2º da mesma Lei, que reproduz na integralidade o conteúdo do art. 103 da CF).

13.5. Intervenção de terceiros e amicus curiae

O art. 12-E da Lei n. 9.868/99 dispõe que se aplicam à ação direta de inconstitucionalidade por omissão as disposições da Seção I do Capítulo II da Lei n. 9.868/99. Dessa forma, e em igual sentido anteriormente tratado, cabe apontar que o art. 7º da Lei n. 9.868/99 dispõe expressamente sobre a vedação à admissão de intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

No entanto, o § 2º do mesmo dispositivo autoriza que o relator admita a inclusão do *amicus curiae*, considerando a relevância da matéria e a representatividade/autoridade desse sujeito sobre o assunto, assim como se observa no autorizativo do art. 138 do Código de Processo Civil.

13.6. Manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República

O **Advogado-Geral da União** não possuirá atribuição na ADO, uma vez que, considerando seu papel de "defender a constitucionalidade da norma", aqui o vício está na inexistência dela (art. 103, § 3º, da CF). **No entanto**, se a norma regulamentadora existir, mas for parcial ou insuficiente, o Advogado-Geral da União deverá ser ouvido no mesmo prazo do Procurador-Geral da República. Primeiro é ouvido o Advogado-Geral da União, depois o Procurador-Geral da República.

O **Procurador-Geral da República** deverá ser ouvido para que possa emitir seu parecer em até 15 dias (art. 12-E, § 3º, da Lei n.

9.868/99), o que deve ser requerido na petição em capítulo oportuno.

13.7. Prazo

Não há prazo para a propositura dessa ação, bastando que haja a omissão impeditiva da eficácia de norma constitucional (de eficácia limitada).

13.8. Principais teses e requerimentos

Na ADO, a principal tese a ser utilizada será justamente a inexistência/insuficiência de regulamentação quando a Constituição impõe o dever de regulamentar a norma constitucional que se apresenta com eficácia limitada.

Dessa forma, a principal tese será justamente essa ausência/insuficiência de regulamentação com base no direito constitucional que o enunciado apresentar. O examinando deve ter atenção em identificar o direito indicado e localizar no texto constitucional a confirmação de que se trata de **norma de eficácia limitada** (expressões como "lei irá dispor", "na forma da lei" etc.).

Quanto aos **requerimentos**, é importante destacar o que a Lei n. 9.868/99 estabelece:

a) O **pedido de procedência** para fins de declaração da mora, objeto da ação. Se a mora for de órgão administrativo, deve-se impor prazo de 30 dias para que seja sanada a omissão. Se a omissão for de origem do Poder Legislativo ou Executivo, limitase à recomendação (*vide*, quanto aos efeitos da decisão de ADO, as observações sobre posições existentes).

- b) O pedido de **concessão de medida cautelar** após audiência de órgão/autoridade, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias (se for o caso da medida cautelar).
- c) **Ciência ao órgão/autoridade** para que possa tomar providências necessárias no prazo de 30 dias.
- d) **Oitiva do Procurador-Geral da República** para que emita seu parecer em três dias acerca da medida cautelar requerida (se for o caso de requerimento de medida cautelar).
 - e) **Oitiva do Procurador-Geral da República** para que emita seu parecer sobre o pedido principal (declaração da inconstitucionalidade por omissão) no prazo de 15 dias (art. 12-E, § 3º, da Lei n. 9.868/99 e art. 103, § 3º, da CF).

Atenção: Se a omissão for parcial ou insuficiente (existência parcial de norma regulamentadora), o Advogado-Geral da União deverá ser ouvido para que emita seu parecer no mesmo prazo, e sucessivamente, do PGR (três dias quanto à medida cautelar e 15 dias quanto ao pedido principal).

13.9. Medida cautelar

O art. 12-F da Lei n. 9.868/99 dispõe sobre o cabimento de cautelar em sede de ADO. Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por **maioria absoluta de seus membros (6 Ministros)**, poderá conceder a medida cautelar após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis pela omissão inconstitucional, que deverão se pronunciar no prazo de cinco dias.

Nesse caso, a oitiva do Procurador-Geral da República somente ocorrerá se o julgador entender indispensável. Em caso positivo, ele

apresentará manifestação no prazo de três dias. O Advogado-Geral da União não será intimado a se manifestar ante a inexistência de norma a se sustentar validade (art. 103, § 3º, da CF).

Atenção: Importante atenção deve ser dada a elementos do enunciado que caracterizem "excepcional urgência e relevância da matéria", pois será o pressuposto necessário para a concessão da medida.

Palavras-chave que remetam àquela expressão deverão ser destacadas para que o examinando não se furte em relacionar tópico específico a fundamentar a necessidade de concessão pelo Tribunal.

Não obstante, é imperioso demonstrar que há o *fumus boni iuris* (plausibilidade do pedido) e o *periculum in mora* (risco na demora) a partir de elementos trazidos pelo enunciado. No primeiro caso será a própria omissão verificada; no segundo, o elemento caracterizador da demora indicado pelo enunciado.

Quais os efeitos da medida cautelar deferida?

A medida cautelar poderá consistir na suspensão da aplicação da lei ou do ato normativo questionado, no caso de omissão parcial, bem como na suspensão de processos judiciais ou de procedimentos administrativos, ou, ainda, em outra providência a ser fixada pelo Tribunal.

13.10. Fechamento da peça

O fechamento da peça deve ser feito de forma padrão, sem qualquer indício de identificação da peça na folha de respostas. Embora em algumas edições não conste como item a ser pontuado pelo padrão de respostas, é importante a apresentação de que constam anexos o instrumento de procuração, duas vias da petição inicial, bem como documentos necessários a comprovar a omissão alegada. O padrão sugerido é a indicação:

Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração e documentos comprobatórios da inércia alegada, da inconstitucionalidade da norma impugnada, conforme exigência do art. 12-B, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

Termos em que

pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO...

OAB...

13.11. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	
05	
06	
07	
08	[Indicar o legitimado ativo], por seu advogado inscrito na OAB sob
09	o número (instrumento de mandato anexo), e-mail, com ende-
10	reço, local indicado para receber intimações, conforme [SC2]

11	art. 103, inciso, da Constituição Federal e art. 12-H c.c. art. 2º,
12	inciso, da Lei n. 9.868/99, por seu advogado regularmente inscrito
13	na OAB, sob o n, e devidamente constituído (instrumento de
14	mandato em anexo) com escritório profissional situado na rua, vem
15	respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no art. 102, I, "a" e
16	"p" (a alínea "p" apenas se houver pedido de medida cautelar), da
17	Constituição Federal e no art. 10 da Lei n. 9.868/99, propor AÇÃO
18	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COM PEDIDO DE
19	CAUTELAR (o "pedido de cautelar" irá depender da necessidade do caso
20	concreto) em face de [Indicar o legitimado passivo, que será o órgão ou
21	autoridade que se omitiu total ou parcialmente ante o ato/norma que
22	deveria ter produzido], pelos fundamentos que serão apresentados.
23	
24	I – DO OBJETO IMPUGNADO
25	
26	[Indicar a omissão total ou parcial quanto à elaboração da lei ou ato
27	normativo por parte do órgão/autoridade. Concluir, objetivamente, que
28	tal omissão afronta a Constituição Federal que impôs a atuação neste
29	caso de norma constitucional de eficácia limitada].
30	Trata-se de necessária regulamentação prevista pelo Constituinte

31	Originário na norma de eficácia limitada contida no dispositivo do art.
32	[indicar artigo].
33	Constata-se a [total/parcial] omissão do [órgão/autoridade], ocasionando
34	grave prejuízo à efetividade do direito disposto na norma.
35	
36	II – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
37	
38	[Indicar de forma resumida e objetiva a competência do art. 102, I, "a",
39	da CF. Se envolver a necessidade de concessão de medida cautelar,
40	indicar, também, a alínea "p" do mesmo dispositivo].
41	O art. 102, I, "a", da Constituição Federal estabelece com clareza a
42	competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar
43	originariamente as ações diretas de inconstitucionalidade, como se
44	observa no caso.
45	
46	III – DA LEGITIMIDADE ATIVA
47	
48	[Indicar a legitimidade no inciso específico constante no art. 103 da
49	CF e no art. 12-H c.c. art. 2º da Lei n. 9.868/99 (normalmente o padrão

50	de resposta indica pontuação para a indicação da CF ou da Lei especial.
51	Considerando a intenção de cobrir qualquer possibilidade, indique os dois).
52	Os incisos das duas normas são idênticos quanto à indicação tratada.
53	Importante destacar se o legitimado é universal (I, II, III, VI, VII e VIII)
54	ou legitimado temático (IV, V e IX). Neste último caso, é importante
55	destacar a pertinência temática, que será o "nexo" que estabelece o
56	interesse do legitimado à lei/ato impugnado.
57	Atenção especial aos Partidos Políticos, que devem possuir representação
58	no Congresso Nacional no momento da propositura da ação, pouco
59	importando se posteriormente venham a perder essa qualidade].
60	A legitimidade ativa do autor encontra-se fundamentada no art. 103,

61	[inciso], da CF, bem como no art. 2º, [inciso], da Lei n. 9.868/99.
62	
63	IV – DA LEGITIMIDADE PASSIVA
64	
65	[Indicar o órgão ou autoridade responsável pela edição da lei/ato
66	normativo federal/estadual que não foi produzida ou, se produzida, de
67	forma parcial ou insuficiente].
68	A legitimidade passiva é definida em razão da competência do [órgão/
1	I I

69	autoridade], conforme se depreende da leitura do [indicar o dispositivo
70	constitucional que indica a competência de legislar sobre o assunto.
71	Atenção aos arts. 21 a 24 da CF, que repartem as competências entre
72	os entes. No caso de o examinando não identificar, indique apenas
73	a quem cabe legislar sobre o tema].
74	
75	V – DA INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO
76	
77	[O enunciado irá indicar o dispositivo constitucional que depende de
78	regulamentação. É necessário destacá-lo e classificá-lo como uma norma
79	constitucional de eficácia limitada, que demanda regulamentação para
80	que produza efeitos e também pela imposição da Constituição].
81	[Se a norma regulamentadora foi produzida, mas é incompleta ou
82	insuficiente, indicar tal circunstância, com base nas informações do
83	enunciado].
84	[Indicar que a inconstitucionalidade decorre da omissão do órgão ou
85	autoridade em não ter editado lei/ato normativo que possibilitaria o
86	exercício do direito constitucionalmente estabelecido por meio de uma
87	norma constitucional de eficácia limitada].
88	
89	VI – DA MEDIDA CAUTELAR

91	O art. 102, I, "p", da Constituição Federal, bem como o art. 12-F da
92	Lei n. 9.868/99 autorizam a concessão de medida cautelar com o fim
93	de garantir, de modo antecipado e temporário, a eficácia de futura
94	decisão a ser proferida por este Tribunal.
95	O presente caso comporta adequação ao permissivo, de forma que a
96	excepcional urgência e relevância da matéria resta demonstrada
97	[indicar a circunstância que constará no enunciado].
98	
99	VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
100	
101	Diante de todo o exposto, requer:
102	a) a intimação do [órgão/autoridade responsável pela edição da lei ou
103	ato normativo, indicado no enunciado], para que, querendo, manifeste-se
104	acerca do pedido de medida cautelar no prazo de cinco dias, com
105	fundamento no art. 10 da Lei n. 9.868/99;
106	b) a concessão da medida cautelar pleiteada com fundamento no art.
107	12-F, § 1º, da Lei n. 9.868/99, para suspender os processos judiciais

108	ou procedimentos administrativos, ou, ainda, em outra providência a
109	ser fixada pelo Tribunal, já que presentes tanto o "fumus boni iuris"
110	como o "periculum in mora" (cópias anexas, com obediência aos arts. 3º,
111	parágrafo único, e 12-B da Lei n. 9.868/99);
112	c) a intimação do Advogado-Geral da União, para que se manifeste
113	acerca do pedido no prazo de 15 dias, caso assim entenda necessário o
114	Exmo. Relator, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei n. 9.868/99;
115	d) a intimação do Procurador-Geral da República, para que se manifeste
116	acerca do pedido cautelar no prazo de três dias, caso assim entenda
117	necessário o Exmo. Relator. E para que também se manifeste, no prazo
118	de 15 dias, acerca do mérito e pedido principal, com fundamento no
119	art. 12-F, § 2º, e no art. 12-E, § 3º, da Lei n. 9.868/99, além da
120	imposição constitucional do art. 103, § 1º;

121	e) ao final, a procedência do pedido de mérito, para que seja declarada
122	a inconstitucionalidade por omissão, e dar ciência ao [órgão/autoridade
123	competente] para adoção das providências necessárias [se a omissão se
124	der por parte de órgão administrativo, utilizar: "em se tratando de
125	órgão administrativo, para fazer em 30 dias ou em prazo razoável a
126	ser estipulado pelo Tribunal, tendo em vista as circunstâncias específicas

127	do caso e o interesse público em questão"].
128	Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração,
129	cópias da [lei ou ato] impugnada e documentos comprobatórios da inércia
130	alegada, da inconstitucionalidade da norma impugnada, conforme
131	exigência do art. 12-B, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.
132	
133	Dá-se à causa o valor de R\$
134	
135	Termos em que
136	pede deferimento.
137	
138	Local e data
139	
140	ADVOGADO
141	OAB
142	

13.12. Exercício

(XIX Exame de Ordem - 2016) Determinado partido político, que possui dois deputados federais e dois senadores em seus quadros, preocupado com a efetiva regulamentação das normas constitucionais, com a morosidade do Congresso Nacional e com a

adequada proteção à saúde do trabalhador, pretende ajuizar, em nome do partido, a medida judicial objetiva apropriada, visando à regulamentação do art. 7º, inciso XXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O partido informa, por fim, que não se pode compactuar com desrespeito à Constituição da República por mais de 28 anos.

Considerando a narrativa acima descrita, elabore a peça processual judicial objetiva adequada. (Valor: 5,00)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

13.13. Perguntas para identificação

Qual a peça?	ADO.
Quem é o cliente?	Partido Político (legitimado universal – art. 103, VIII c/c art. 2º, VIII, da Lei n. 9.868/99), sem capacidade postulatória.
O que ele deseja (qual é o objeto)?	A declaração da omissão na regulamentação do art. 7º, XXIII, da CF.
Por quê? Tema central?	Porque o art. 7º, XXIII, da CF dispõe "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Segundo o enunciado, tal norma não foi produzida.
Inicial, Defesa ou Recurso?	Inicial.
É urgente?	Não há elementos indicados no enunciado que demonstrem a

	necessidade de medidas urgentes.
A quem cabe decidir?	A competência é do STF (art. 102, I, a, da CF).

13.14. Elaborando o esqueleto da peça processual

Endereçamento

Ao Supremo Tribunal Federal, por força da competência constitucionalmente estabelecida no art. 102, I, *a*, da Constituição Federal.

Partes

a) **Legitimidade ativa:** do partido político (art. 103, VIII, da CF e art. 12-A c/c art. 2º, VIII, da Lei n. 9.868/99). O enunciado indica que a agremiação possui representação no Congresso Nacional ("possui dois deputados federais e dois senadores em seus quadros...").

É importante lembrar que o partido é legitimado universal, não sendo necessário demonstrar pertinência temática, e não possui capacidade postulatória, razão pela qual é relevante o instrumento de mandato com poderes específicos para legitimar a representação.

b) Legitimidade passiva: do Congresso Nacional.

Direito

Inexistência de norma regulamentadora do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e o cabimento da ação pelo fato de a situação envolver norma constitucional de eficácia limitada.

Pedidos

- a) **Intimação** do Congresso Nacional para que preste informações em 30 dias.
- b) **Oitiva** do Procurador-Geral da República para emissão de parecer no prazo de 15 dias (art. 12-E, § 3º, da Lei n. 9.868/99).
 - c) **Procedência** do pedido para que seja declarada a mora legislativa do Congresso Nacional.

Valor da Causa

O examinando indicará apenas R\$...

Fechamento

- a) Apresentação da petição inicial em duas vias¹;
- b) Apresentação da procuração e documentos que comprovem a inconstitucionalidade diante da inércia alegada²;
- c) Local e data;
 - d) Advogado e indicação de inscrição junto à OAB.

13.15. Para marcar

- Arts. 102, I, a e p, e 103, § 3º, da Constituição Federal.
- Arts. 2º a 5º, 12-A, 12-B, parágrafo único, 12-E, § 2º, 12-F, § 2º, e 12-H, § 1º, da Lei n. 9.868/99.

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)

A ADC não é uma ação com previsão originária na Constituição Federal, mas fruto da Emenda Constitucional n. 3/93, que tem como objetivo conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para decidir, com a última palavra, acerca da constitucionalidade que tem sido atacada por juízes e Tribunais (circunstância que é tratada como "controvérsia" e deve ser demonstrada por ocasião da inicial).

Por meio dessa ação, o Supremo Tribunal Federal fará com que se alcance a **presunção absoluta de constitucionalidade** da norma objeto da demanda, colocando fim à controvérsia estabelecida entre os órgãos jurisdicionados.

Importante: PARA LEMBRAR

Considerando todo o processo legislativo a que é submetida a lei até sua efetiva vigência, há uma **presunção relativa de constitucionalidade** que pode ser **elidida** (em caso de improcedência de uma ADC ou procedência de uma ADI, lembrando que são ações ambivalentes) ou **alcançada a presunção absoluta** de sua cosonância com o Texto Constitucional (procedência de uma ADC ou improcedência de uma ADI).

14.1. Cabimento

A ADC terá cabimento quando diante de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição do objeto da ação declaratória (art. 14, III, da Lei n. 9.868/99).

Importa destacar que, diferentemente das ações diretas de inconstitucionalidade, a previsão constitucional é expressa quanto ao cabimento da ADC apenas quanto às leis ou atos normativos federais, não alcançando as de natureza estadual ou municipal.

É imperioso também destacar apenas as leis e os atos normativos de natureza federal que tenham sido criados sob a égide da Constituição Federal (normas posteriores à Constituição, independentemente se anteriores ou não à inserção da ADC no Texto Constitucional pela EC n. 3/93).

14.2. Competência

A Constituição Federal estabelece que o Supremo Tribunal Federal será o competente para processar e julgar, originariamente, as ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal (art. 102, I, a, da CF).

14.3. Quórum de votação e efeitos da decisão

Os mesmos critérios de quórum e votação estabelecidos às ADIs também deverão ser observados quanto à ação declaratória de constitucionalidade, qual seja o de que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

No mesmo sentido, a Lei n. 9.868/99 (art. 23) dispõe que a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei ou ato normativo

serão declaradas com **quórum de pelo menos seis Ministros** (maioria absoluta, portanto).

Importante: PARA LEMBRAR

- a) Para que seja **instalada a sessão** de julgamento, é necessária a presença de **2/3 dos Ministros**, ou seja, oito de seus integrantes (art. 143, parágrafo único, do RISTF).
- b) **Ações ambivalentes:** por força do art. 24 da Lei n. 9.868/99, ao ser proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

Quanto aos **efeitos**, estes serão *erga omnes*, vinculante e *ex tunc* (art. 102, § 2º, da CF). Caso o resultado final seja a improcedência da ADC, é de se atentar para o art. 24 da Lei n. 9.868/99, que estabelece o caráter ambivalente das ações. Assim sendo, será admitida a modulação dos efeitos da decisão, já que, diante da aplicação da **teoria da nulidade**, a regra é retroagir à data de publicação da lei a fim de registrar que desde então não era capaz de produzir efeitos.

Atenção: O efeito vinculante não alcançará o Poder Legislativo apenas quanto à sua função típica de legislar.

14.4. Legitimidade

Conforme o art. 103 da Constituição Federal, a **mesma regra aplicada às ADIs** deverá ser observada quanto à ADC. É importante que o examinando esteja atento à circunstância de que a

legitimação original da ADC previa apenas aqueles indicados no art. 13 da Lei n. 9.868/99 (que reproduzia o já revogado dispositivo do art. 103, § 4º, da CF), quais sejam, o Presidente da República, a Mesa do Senado e Câmara e o Procurador-Geral da República.

Ocorre que, com a Emenda Constitucional n. 45/2004, esse rol aumentou, passando a ser equiparado aos legitimados das ADIs em integralidade (art. 103 da CF). É importante que o examinando esteja atento aos legitimados temáticos e universais já indicados no capítulo da ADI, sendo que, nesse último (temáticos), deverá ser demonstrada a pertinência temática. O mesmo ocorre quanto à capacidade postulatória, uma vez que apenas Partido Político, Confederação Sindical e Entidades de Classe de âmbito nacional não a terão, sendo necessário constituir advogado mediante instrumento de mandato com poderes específicos.

14.5. Intervenção de terceiros e amicus curiae

O art. 18 da Lei n. 9.868/99 dispõe expressamente sobre a vedação à admissão de intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade. Diferentemente do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99, o art. 18 teve o seu § 2º vetado (controle prévio de constitucionalidade pelo Presidente da República), no qual dispunha sobre a possibilidade do *amicus curiae*.

No entanto, não obstante o veto que se manteve, o § 2º do art. 7º é aplicado por analogia ao procedimento da ADC.

Assim, cabe ao relator admitir a inclusão do *amicus curiae*, considerando a relevância da matéria e a representatividade/autoridade desse sujeito sobre o assunto.

14.6. Petição inicial

A petição inicial deverá indicar o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido, o pedido e suas especificações, além da existência de controvérsia judicial relevante (quanto à controvérsia, mais detalhes no próximo tópico), conforme o art. 14, I a III, da Lei n. 9.868/99.

Deve ainda vir acompanhada de **instrumento de procuração** (no caso dos legitimados sem capacidade postulatória) e ser apresentada em **duas vias** com **cópias da lei/ato normativo** questionado, além de **documentos** necessários a provar o que se pretende.

14.7. Procedimentos iniciais

a) Indeferimento liminar

Se a petição inicial for inepta, não fundamentada ou manifestamente improcedente, resultará no **indeferimento liminar** pelo relator. Nesse caso, caberá **agravo da decisão** com fundamento no art. 15, parágrafo único, da Lei n. 9.868/99.

b) Informações do órgão/autoridade

Existindo necessidade de esclarecimento acerca do objeto ou de insuficiência de informações trazidas aos autos, o relator poderá requisitar informações, perícia/comissão de peritos para que emitam parecer ou também designe data para audiência pública.

Considerando a circunstância de necessária controvérsia, poderá o relator, também, solicitar informações aos Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados para que se esclareça sobre a aplicação da norma objeto de controle sob a jurisdição de cada um, de forma que as informações, perícias e audiências públicas deverão ocorrer no prazo de 30 dias

a contar da solicitação do relator (art. 20, §§ 1º a 3º, da Lei n. 9.868/99).

c) Manifestação do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União

Recebida a inicial, abre-se vista ao Procurador-Geral da República para que apresente manifestação no prazo de 15 dias (art. 19 da Lei n. 9.868/99).

Não há menção, no âmbito da ADC, à necessidade de oitiva do Advogado-Geral da União, porquanto a questão busca declarar a constitucionalidade da lei. Importa destacar que, considerando o caráter ambivalente entre a ADI e a ADC, seria mais coerente que se mantivesse o mesmo procedimento adotado no âmbito das ADIs, Advogado-Geral da União oportunizando ao sua prévia manifestação, mas não é o que a lei dispõe nem o que a jurisprudência aceita. Portanto. não há necessidade de requerimento de intimação ao Advogado-Geral da União.

d) Inclusão em pauta e designação de perícia/audiência pública

Após a manifestação do Procurador-Geral da República, o relator emitirá seu relatório com cópia aos demais ministros e, então, pedirá dia para julgamento.

O relator poderá ainda requerer esclarecimentos de matéria ou circunstância de fato ou notória insuficiência das informações contidas nos autos, de modo que poderá requisitar informações adicionais por perícia técnica (perito ou comissão de peritos) para que seja emitido parecer técnico.

Esse parecer poderá ser apresentado em forma de laudo ou, ainda, ser manifestado em **audiências públicas**, em que

especialistas e pessoas com autoridade no assunto irão apresentar depoimentos dessa natureza.

14.8. Prazo

Não há prazo para a propositura da ação, bastando que haja a controvérsia relevante, e a lei, objeto da demanda, tenha sido produzida sob a égide da constituição vigente.

14.9. Principais teses e requerimentos

A principal tese envolverá a já destacada **presunção relativa de constitucionalidade** das normas infraconstitucionais que estejam em vigência. Seja pela premissa lógica de que atravessaram considerável procedimento legislativo, seja porque tal presunção também traz estabilidade e garantia de segurança jurídica (que é uma decorrência da premissa anterior).

Em razão desse significado jurídico, ao se constatar que existe uma **controvérsia** dos Juízes e Tribunais quanto à fragilidade dessa presunção, tornando-a vulnerável e, consequentemente, resultado em insegurança jurídica, a Constituição possibilitará o manejo da ADC (afastando por completo a contrariedade a partir da presunção absoluta de constitucionalidade ou, em definitivo, confirmando que de fato a norma não pode ser considerada válida – constitucional – em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade).

Essa controvérsia judicial relevante (ou incerteza quanto à legitimidade da norma) será comprovada a partir de decisões contraditórias de órgãos judiciais, não sendo suficiente que a dita contrariedade tenha como escopo posições de natureza doutrinária. Deve refletir a preocupação do constituinte de que não haja

instabilidade jurídica e social diante da norma que é posta em dúvida quanto à sua validade.

Quanto aos requerimentos:

- a) O **pedido de procedência** do pedido para fins de declaração da constitucionalidade da norma/ato objeto da ação, colocando fim à controvérsia judicial.
- b) O pedido de **concessão de medida cautelar** para o fim de que sejam suspensos todos os julgamentos de processos que envolvam a aplicação da lei ou ato normativo objeto da demanda por juízes e tribunais, bem como a suspensão de efeitos de eventuais decisões que tenham decidido pela inconstitucionalidade da norma (decorrência do efeito *ex tunc*), até o julgamento definitivo da ação.

Devem ser demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – art. 21 da Lei n. 9.868/99.

c) **Oitiva do PGR** para que emita seu parecer em 15 dias acerca do pedido apresentado – art. 19 da Lei n. 9.868/99.

14.10. Fechamento da peça

O padrão sugerido é a indicação seguinte:

Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração, cópias da [lei ou ato] impugnada, comprovação da controvérsia judicial e documentos comprobatórios da constitucionalidade do objeto que se apresenta, conforme exigência do art. 14 da Lei n. 9.868/99.

Termos em que

pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO...

OAB...

14.11. Medida cautelar

O art. 21 da Lei n. 9.868/99 admite a possibilidade de medida cautelar em âmbito da ADC, esclarecendo que a decisão deverá se dar por maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal (6 Ministros).

A cautelar deferida determinará que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até o seu julgamento definitivo (art. 21, parte final, da Lei n. 9.868/99). Com o deferimento, o Supremo Tribunal Federal deve julgar a ação no prazo de 180 dias, sob pena de perda da eficácia da suspensão (na prática, esse prazo não é respeitado).

Como pressuposto do pedido, são imperiosas a **comprovação** do perigo de dano irreparável pela **demora** na resposta jurisdicional (periculum in mora) e a verossimilhança da alegação (fumus boni iuris).

EFEITOS DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR	
Eficácia	Erga omnes (contra todos).
Efeito	Ex nunc (regra geral).

14.12. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	
05	
06	
07	
08	[Indicar o legitimado ativo], por seu advogado inscrito na OAB sob
09	o número (instrumento de mandato anexo), e-mail, com ende-
10	reço, local indicado para receber intimações, conforme art. 103,
11	inciso, da Constituição Federal, por seu advogado regularmente
12	inscrito na OAB, sob o n, e devidamente constituído (instru-
13	mento de mandato com poderes específicos em anexo) com escritório
14	profissional situado na rua, vem respeitosamente perante V. Exa., com
15	fundamento no art. 102, I, "a" e "p" (a alínea "p" apenas se houver
16	pedido de medida cautelar), da Constituição Federal e nos arts. 10 e 13 da
17	Lei n. 9.868/99, propor AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONA-
18	-LIDADE COM PEDIDO DE CAUTELAR (o "pedido de cautelar"

19	irá depender da necessidade do caso concreto) em face de [Indicar o
20	legitimado passivo, que será o órgão ou autoridade responsável pela edição
21	da lei ou ato normativo], pelos fundamentos que serão apresentados.
22	
23	I – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
24	
25	[Indicar de forma resumida e objetiva a competência do art. 102, I, "a",
26	da CF. Se envolver a necessidade de concessão de medida cautelar,
27	indicar, também, a alínea "p" do mesmo dispositivo].
28	
29	II – DA LEGITIMIDADE ATIVA
30	

31	[Fundamentar no art. 13 da Lei n. 9.868/99 e indicar a legitimidade no
32	inciso específico constante no art. 103 da CF. Importante destacar se o
33	legitimado é universal (I, II, III, VI, VII e VIII) ou legitimado temático
34	(IV, V e IX). Neste último caso, deve destacar a pertinência temática, que será
35	o "nexo" que estabelece o interesse do legitimado ao objeto da demanda].
36	[Atenção especial aos Partidos Políticos, que devem possuir representação
37	no Congresso Nacional no momento da propositura da ação, pouco

38	importando se posteriormente venham a perder essa qualidade].
39	
40	III – DA CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA
41	
42	[Indicar o dispositivo expondo as razões pelas quais há plena consonância
43	da norma com o texto constitucional].
44	
45	IV – DA CONTROVÉRSIA JUDICIAL
46	
47	[Demonstrar a indesejada situação de instabilidade quanto à pluralidade
48	de entendimentos dos juízes e Tribunais quanto à constitucionalidade da
49	norma].
50	
51	V – DA MEDIDA CAUTELAR
52	
53	Com o objetivo de garantir efetividade à decisão final desta Corte, o
54	art. 21 da Lei n. 9.868/99 autoriza que em sede de medida cautelar
55	seja determinada a suspensão do julgamento de processos que envolvam
56	a aplicação da [lei/ato normativo].
57	O "fumus boni iuris" (plausibilidade jurídica) reside na latente
58	constitucionalidade da norma [fundamentar acerca da constitucionalidade].

59	O "periculum in mora" (risco na demora) da necessidade do resguardo da
60	segurança jurídica que vem sendo abalada pelas interpretações divergentes

61	entre juízes e Tribunais de todo o país.
62	
63	VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
64	
65	Diante de todo o exposto, requer:
66	a) a concessão da medida cautelar para que, com fulcro no art. 21 da
67	Lei n. 9.868/99, seja determinada a suspensão do julgamento de
68	processos que envolvam a aplicação da [lei/ato normativo], até o
69	julgamento final da presente ação;
70	b) a intimação do Procurador-Geral da República para que apresente
71	manifestação acerca do pedido apresentado, com fundamento no art.
72	19 da Lei n. 9.868/99;
73	c) ao final, a procedência do pedido para que seja declarada a
74	constitucionalidade da [indicar a lei ou o ato normativo], alcançando
75	sua presunção absoluta de constitucionalidade.
76	Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração,

77	cópias da [lei ou ato] impugnada, comprovação da controvérsia judicial
78	e documentos comprobatórios da constitucionalidade do objeto que se
79	apresenta, conforme exigência do art. 14 da Lei n. 9.868/99.
80	
81	Termos em que
82	pede deferimento.
83	
84	Local e data
85	
86	ADVOGADO
87	OAB
88	

14.13. Exercício

(Questão hipotética criada com base na ADI 19. Não reflete a realidade) A violência doméstica tem sido um dos grandes temas em pauta, políticas públicas, mídias sociais e, infelizmente, pelo próprio número assustador de casos a cada dia.

A Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe um protetivo substancial para buscar proteger as vítimas e garantir que o Estado aja de forma mais rígida com o agressor. Entre os dispositivos apresentados pela Lei, dois chamaram a atenção pela forma como veio a ser aplicado de forma contraditória pelos juízes e Tribunais em todo o país, ocasionando grande insegurança jurídica e social.

O primeiro dispositivo, art. 1º da referida Lei, estabelece um tratamento diferenciado entre homens e mulheres, criando um mecanismo de maior proteção às mulheres.

O segundo dispositivo, art. 41, estabelece que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n. 9.099/95 (Lei do Juizado Especial Cível e Criminal), que reconhecidamente traz dispositivos de natureza despenalizadora (transação penal, suspensão condicional do processo, termo circunstanciado, composição civil etc.) aos agressores desses crimes de menor potencial ofensivo.

A contrariedade de decisões envolve a afronta ao art. 5º, I, da Constituição Federal, que estabelece tratamento sem distinção de qualquer natureza, sendo os homens e as mulheres iguais perante a lei (confrontando o art. 1º da Lei n. 11.340/2006), bem como o fato de que a não aplicação da Lei n. 9.099/95 aos crimes de violência doméstica afronta o art. 98, I, da Constituição Federal, que trata sobre a criação dos juizados especiais para tratar, entre outras, das infrações penais de menor potencial ofensivo (situação que se encaixaria em algumas situações de violência, inclusive a doméstica), permitindo-se uma série de benefícios ao agressor.

Diante da situação de instabilidade e da necessidade de assegurar a constitucionalidade da norma, o Partido Político LMP, por meio de seus dois senadores eleitos em último pleito, busca uma orientação jurídica para atuar o quanto antes, visto que os números de violência vêm crescendo diariamente, sobretudo pela não aplicação de procedimentos mais rígidos previstos na Lei n. 11.340/2006, ante a compreensão de inconstitucionalidade por parte de juízes e Tribunais.

Na condição de advogado(a) procurado(a) pelo Partido LMP, adote as medidas judiciais cabíveis que atendam às pretensões apresentadas.

14.14. Perguntas para identificação

Qual a peça?	Ação Declaratória de Constitucionalidade.
Quem é o cliente?	Partido Político LMP (legitimado universal – art. 103, VIII, da CF).
O que ele deseja (qual é o objeto)?	A declaração de constitucionalidade dos arts. 1º e 41 da Lei n. 11.340/2006.
Por quê? Tema central?	A constitucionalidade dos dispositivos indicados como objeto decorre da busca pela igualdade real (o que permite tratamento desigual para indivíduos em situações desniveladas) e a proteção necessária às situações em que mulheres vêm se vitimando em números alarmantes.
Inicial, Defesa ou Recurso?	Inicial.
É urgente?	Sim, pois casos de violência doméstica têm crescido com vigor, enquanto a contrariedade de aplicação do dispositivo, entendido como inconstitucional por parte do Judiciário, tem favorecido a impunidade.
A quem cabe decidir?	A competência é do STF (art. 102, I, <i>a</i> , da CF).

14.15. Elaborando o esqueleto da peça processual

O ponto central do enunciado destaca a contrariedade de compreensão acerca da constitucionalidade de dois dispositivos da Lei n. 11.340/2006 que acenam para, objetivamente: (a) desrespeito ao princípio da igualdade estabelecido no art. 5º, caput e I, da Constituição Federal; (b) contrariedade sobre a constitucionalidade do dispositivo que veda a aplicação da Lei n. 9.099/95 e seus institutos despenalizadores.

É nítida a intenção do Partido LMP de resguardar a constitucionalidade dos dispositivos em análise, de modo a confirmar, em absoluto, sua validade e vinculação de compreensão a todos os órgãos do Judiciário. Assim, contrariedades acerca da aplicação serão solvidas.

Há indicação de que situação de urgência na resposta jurisdicional é latente, o que é um grande indício de que o enunciado busca verificar se o examinando conhece acerca da medida cautelar em sede da ação proposta.

Fundamento a ser utilizado envolverá a constitucionalidade da norma ante a inexistência de tratamento que infrinja a máxima constitucional da igualdade. Muito ao contrário disso, busca concretizar a igualdade real.

Quanto aos demais aspectos, vejamos a construção do esqueleto:

Endereçamento

A competência para julgar ADC é do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o art. 102, I, a, da Constituição Federal.

Partes

Como legitimado ativo, o Partido Político LMP. O enunciado esclarece que o partido possui representação no Congresso (dois senadores). Por ser um legitimado universal, não precisa demonstrar pertinência temática. O fundamento está no art. 103, VIII, da Constituição Federal.

Direito

Defender a constitucionalidade da Lei n. 11.340/2006, que, a partir do tratamento desigual (do ponto de vista formal), garante a concretização da igualdade material entre homem e mulher diante dos números alarmantes de violência doméstica crescentes no país.

Defender que o dispositivo que impede que os crimes cometidos no âmbito do conceito de violência doméstica busca ser efetivo na proteção da mulher, uma vez que os institutos despenalizadores são desproporcionais à gravidade dos crimes domésticos e o dever do Estado em assegurar "a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" – art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

Controvérsia Judicial

Demonstrar a existência de controvérsia judicial quanto à constitucionalidade da norma por meio de documentos indicando a pluralidade de interpretação realizada por juízes e Tribunais.

Medida Cautelar

Indicar dois requisitos latentes no enunciado:

a) Patente constitucionalidade demonstrada nos fundamentos de mérito, o que indica a **plausibilidade jurídica do pedido**/fumus boni iuris.

b) O número crescente das estatísticas que indicam a violência doméstica no país e a contrariedade que ocasiona insegurança jurídica e social ante a não aplicação de uma norma que visa a trazer maior proteção à mulher, à família e à sociedade, restando demonstrado o **risco na demora/**periculum in mora.

Pedidos

- a) Pedido cautelar com o objetivo de determinar que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo art. 21 da Lei n. 9.868/99.
- b) Pedido principal, visando à declaração de constitucionalidade da Lei n. 11.340/ 2006.
- c) Intimação do Procurador-Geral da República para que apresente manifestação acerca do pedido apresentado, com fundamento no art. 19 da Lei n. 9.868/99.
 - d) Apresentação das cópias em duas vias da inicial, procuração, cópias da lei, comprovação da controvérsia judicial e documentos comprobatórios da constitucionalidade da lei art. 14 da Lei n. 9.868/99.

Valor da Causa

O examinando indicará apenas R\$...

Fechamento

- a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Apresentação da procuração e cópia da lei/ato normativo, além de documentos que comprovem a inconstitucionalidade da

norma impugnada;

- c) Local e data;
 - d) Advogado e indicação de inscrição junto à OAB.

14.16. Para marcar

14.16.1. *Artigos*

- Arts. 102, I, a e p e § 2º, e 103 da Constituição Federal.
- Arts. 7º, § 2º, 14, 15, 19, 21, parágrafo único, 22 e 23 da Lei n.
 9.868/99.

14.16.2. Súmulas

- Súmula 455 do STF: "Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional".
- Súmula 729 do STF: "A decisão na Ação Direta de Constitucionalidade 4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (ADI Interventiva)

A Constituição estabelece no Título I – Dos Princípios Fundamentais – que a República Federativa do Brasil resulta da **união indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tratando, em sequência, dos fundamentos que balizam essa estrutura. No mesmo título, parcela de **forma tripartite o Poder da União**, garantindo ao Legislativo, ao Executivo e ao Judiciário **independência** e **harmonia**.

Não obstante, o Título III, ao tratar da organização do Estado, reserva capítulo específico (Capítulo VI) para tratar da **intervenção**. Pela premissa apresentada no parágrafo anterior, a regra é que Estados, Municípios e o Distrito Federal não sofrerão intervenção. No entanto, o art. 34 (que inaugura o citado Capítulo VI) estabelece que, muito embora a regra seja a "não intervenção", algumas exceções estabelecidas pelo texto originário visam justamente devolver um *status* inicial de harmonia, em amplo sentido. Vejamos a relação de situações estabelecidas pelo art. 34 e a correspondência sobre "quem atuará" requisitando ou solicitando:

	a. 34. A União não intervirá nos tados nem no Distrito Federal, exceto para:	Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:	Objetivo
I	Manter a integridade nacional.	[Presidente da República]	Defesa Nacional
II	Repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra.		
III	Pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.	[Presidente da República]	Defender a ordem pública
IV	Garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação.	I – no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;	Proteger o livre exercício dos poderes
	a. 34. A União não intervirá nos tados nem no Distrito Federal, exceto para:	Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:	Objetivo
V	Reorganizar as finanças da unidade da Federação que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior; b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição,	[Presidente da República]	Reorganizar finanças

	dentro dos prazos estabelecidos em lei.		
VI	Prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial.	II – no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;	Prover execução de lei federal, ordem ou decisão judicial
VII	Assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:	III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do	Princípios constitucionais sensíveis
	a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de	República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de	
	b) direitos da pessoa humana;	recusa à execução de lei federal.	
	c) autonomia municipal;		
	d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;		
	e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.		

Na relação apresentada, considerando o foco deste capítulo, destacaremos a atuação por meio do Procurador-Geral da

República nos casos indicados pelo art. 36, III, primeira parte, combinado com o art. 34, VII, ambos da Constituição Federal.

Cabe ao Procurador-Geral da República a legitimidade da representação interventiva (ação direta de inconstitucionalidade interventiva). As chances são remotas de que seja cobrada tal peça no Exame de Ordem, considerando o propósito de se verificar condições de atuação na prática da advocacia. No entanto, veremos que a estrutura não é diferente do que já foi trabalhado em outros capítulos, apenas alterando a perspectiva de atuação.

Quem decreta a intervenção é o STF?

Cuidado! A resposta é NÃO. Sempre será o Presidente da República (intervenção federal). Na tabela *supra* restou indicada uma correspondência entre os arts. 34 e 36 da Constituição Federal. Nos demais incisos sem correspondência, foi indicado entre "[Presidente da República]" como forma de apontar situações em que o Presidente atuará de forma discricionária.

Melhor respondendo à questão: nos casos em que a intervenção será de natureza *ex officio*, a intervenção partirá do próprio Presidente por meio de um decreto (veremos a seguir alguns elementos que devem constar nesse instrumento).

Nos demais casos, perceba, caro leitor, são utilizadas as expressões "solicitar" e "requisitar". Nas situações envolvendo o primeiro verbo ("**solicitar**"), haverá margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, que, ao receber a solicitação do Poder Executivo (Governador do Estado/DF) ou do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa/Câmara Legislativa/DF), poderá ou não decretar a intervenção.

Já nos casos em que o Constituinte utilizou "**requisitar**", percebemos que inexiste margem de discricionariedade ao Presidente da República, não lhe cabendo outra alternativa senão decretar a intervenção federal.

O que acontece se o Presidente da República se mantém inerte e não decreta a intervenção requisitada pelo Supremo Tribunal Federal?

Na hipótese de inércia do Presidente da República diante da não obediência à requisição do Supremo Tribunal Federal, incorrerá em crime de responsabilidade, conforme dispõe o art. 4º, VIII, combinado com o art. 12, 3, da Lei n. 1.079/50 (também chamada "Lei do Impeachment").

Importa mencionar que nesses casos a primeira medida a ser tomada pelo Presidente da República não será o decreto interventivo, devendo, inicialmente, **suspender a execução do ato impugnado** e, não sendo suficiente, decretar a intervenção (art. 36, § 3º, da CF).

Objetivamente, temos que, mesmo nos casos em que a intervenção não se origine da discricionariedade do Presidente da República, mas sim de sua obrigação em cumprir uma decisão judiciária, ela se efetivará a partir do **Decreto de Intervenção** (competência do Presidente da República – art. 84, X, da CF), que **deverá conter**, obrigatoriamente: (a) a amplitude; (b) o prazo; (c) as condições de execução; (d) e, se couber, a nomeação do interventor.

Há controle político quanto ao decreto de intervenção do Presidente da República?

Sim, no entanto não acontecerá em todas as hipóteses em que se autoriza a intervenção federal. O **controle político** apenas acontecerá quando existir **discricionariedade** ao Presidente da República (situações de atuação *ex officio* ou quando lhe for solicitado). Deverá ocorrer no prazo de **24 horas** a partir do Decreto de Intervenção. Caso o Congresso Nacional esteja em recesso, deverá ser feita convocação extraordinária no mesmo prazo.

Nas situações de requisição, uma vez que advém da própria decisão após análise de cabimento pelo Tribunal competente, é dispensado o controle político.

15.1. Cabimento

De legitimidade do Procurador-Geral da República, terá cabimento nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, sendo que nesses casos não haverá controle político por parte do Congresso Nacional (lembrando que, em caso de procedência da ação, o STF irá requisitar a intervenção).

A Lei n. 12.562/2011, que dispõe sobre a representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal, traz aspectos pormenorizados que devem ser destacados na peça, tais como a legitimação (art. 2º), os requisitos a serem obedecidos na petição inicial (art. 3º), a concessão de liminar (art. 5º) etc.

15.2. Competência

Será do Supremo Tribunal Federal, nos casos de intervenção federal (art. 36, III, da CF), e do Tribunal de Justiça respectivo, no caso de intervenção estadual (art. 35, IV, da CF).

15.3. Legitimidade

Será do Procurador-Geral da República, nos casos de intervenção federal (art. 36, III, da CF e art. 2º da Lei n. 12.562/2011), e do Procurador-Geral de Justiça, nos casos de intervenção estadual (art. 129, IV, da CF).

15.3.1. Amicus curiae

O art. 7º da Lei n. 12.562/2011 dispõe expressamente que poderão ser autorizadas, a critério do relator, a manifestação e a juntada de documentos por parte do interessado no processo.

Cabe complementar, ainda, que o art. 138 do Código de Processo Civil também disciplina a possibilidade, de modo geral, de que o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda e a repercussão social da controvérsia, poderá solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada (com representação adequada).

É de se perceber que o Código de Processo Civil vai além das possibilidades que a legislação relativa ao controle de constitucionalidade dispõe, inclusive possibilitando que o relator solicite o ingresso de *amicus curiae* para enriquecer a instrução e o julgamento.

Portanto, cabe ao relator admitir a inclusão do *amicus curiae*, considerando a relevância da matéria e a representatividade/autoridade desse sujeito sobre o assunto.

15.4. *Prazo*

Não há prazo a ser cumprido, existindo lesão aos princípios sensíveis (art. 34, VII, da CF), e estando o Procurador-Geral da República convencido, poderá propor a representação interventiva.

15.5. Principais teses e requerimentos

A tese principal envolvendo a representação ou ADI interventiva é a lesão aos **princípios sensíveis** (indicados no art. 34, VII, da CF, no caso de intervenção federal, e em dispositivos específicos em cada uma das Constituições dos Estados) a partir de lei ou ato normativo, ou, ainda, pela omissão ou ato governamental (estadual, distrital ou municipal, a depender da natureza da intervenção – se federal ou estadual).

Deve fundamentar, inicialmente, que a intervenção é uma exceção à regra da autonomia dos entes, assim como disposto nos arts. 18, 34 e 36 da Constituição Federal, e que tais hipóteses (de exceção à autonomia e não intervenção) devem ser respeitadas quanto ao rol taxativo estabelecido pelo Constituinte; e também que, mesmo em se tratando de instrumento excepcional, trata-se de medida temporária que busca apenas o retorno à normalidade.

Pode ainda destacar que a representação interventiva, diante de seu deferimento, possibilitará em um primeiro momento o decreto apenas sustando os atos que ensejaram a ação. Não sendo suficiente, então o decreto interventivo (art. 36, § 3º, da CF).

15.6. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	

05		
06		
07		
08	Procurador-Geral da República [Procurador-Geral de Justiça, no caso	
09	da Representação Estadual] com fundamento nos arts. 36, III, e 129,	
10	IV, da Constituição Federal, vem respeitosamente perante V. Exa., com	
11	fundamento no art. 102, I, "a" e "p" [no caso de medida liminar], da	
12	Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 12.562/2011, propor AÇÃO	
13	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INTERVENTIVA COM PEDIDO	
14	DE MEDIDA LIMINAR (o pedido de liminar cautelar irá depender da	
15	necessidade do caso concreto) em face de [Indicar o órgão ou	
16	autoridades estadual/distrital (municipal, no caso da representação	
17	estadual), que violou os princípios constitucionais sensíveis], pelos	
18	fundamentos que serão apresentados.	
19		
20	I – DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
21		
22	[Indicar de forma resumida e objetiva a competência do art. 102, I, "a",	
23	da CF. Se envolver a necessidade de concessão de medida liminar, indicar,	
24	também, a alínea "p" do mesmo dispositivo e o art. 5º da Lei n.	
25	12.562/2011].	

26		
27	II – DA LEGITIMIDADE ATIVA	
28		
29	[Indicar a legitimidade no inciso específico constante nos arts. 36, III,	
30	e 129, IV, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n.12.562/2011].	

31	III – DA LEGITIMIDADE PASSIVA
32	
33	[Indicar o ente federado que violou princípios sensíveis do art. 34,
34	VII, da CF].
35	
36	IV – DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO
37	SENSÍVEL
38	
39	[Indicar a violação e destacar o princípio sensível do art. 34, VII,da CF].
40	[Indicar o dispositivo expondo as razões pelas quais há a violação indicada].
41	
42	V – DO CABIMENTO DA MEDIDA INTERVENTIVA
43	
44	[Fundamentar que a intervenção é medida excepcional, que visa garantir

45	o restabelecimento ocasionado ante a violação do princípio sensível	
46	violado].	
47		
48	VI – DA MEDIDA LIMINAR	
49		
50	O art. 102, I, "p", da Constituição Federal, bem como o art. 5º da	
51	Lei n. 12.562/2011 autorizam a concessão de medida liminar com o	
52	fim de garantir, de modo antecipado e temporário, a eficácia de futura	
53	decisão a ser proferida por este Tribunal.	
54	O presente caso comporta adequação ao permissivo, de forma que o	
55	"fumus boni iuris" (plausibilidade do pedido) resta demonstrado pela	
56	patente violação ao princípio sensível estabelecido no art. 34,	
57	[indicar a circunstância que constará no enunciado].	
58	Em igual sentido, resta evidenciado o "periculum in mora" (risco na	
59	demora), na medida em que [indicar as circunstâncias que constarão	
60	no enunciado].	

-	61	VII – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
-	62	

63	Diante de todo o exposto, requer:	
64	a) a intimação do [ente federativo/órgão responsável pela violação,	
65	indicado no enunciado] e do Advogado-Geral da União, para que,	
66	querendo, manifestem-se sobre o pedido de medida liminar no prazo de	
67	cinco dias, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei n. 12.562/2011;	
68	b) a concessão da medida liminar pleiteada com fundamento no art. 5º,	
69	§ 2º, da Lei n. 12.562/2011, para que suspenda a eficácia da norma	
70	inconstitucional [indicar a norma] (cópias anexas, conforme imposição	
71	do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 12.562/2011);	
72	c) a intimação do [ente federativo/órgão responsável pela violação,	
73	indicado no enunciado], para que, querendo, manifeste-se sobre o pedido	
74	principal, no prazo de 10 dias, com fundamento no art. 6º, § 1º, da	
75	Lei n. 12.562/2011;	
76	d) a intimação do Advogado-Geral da União e da Procuradoria-Geral da	
77	República, sucessivamente, para que se manifestem no prazo de 10 dias	
78	acerca do pedido principal desta ação, com fundamento no art. 6º, § 1º,	
79	da Lei n. 12.562/2011;	
80	e) a procedência total do pedido com o fim de declarar inconstitucional	
81	o [ato/lei] do [indicar o órgão ou ente federativo] e, como consequência,	
82	a requisição ao Presidente da República para que suspenda o ato	
83	impugnado, ou, diante da insuficiência, que proceda com o decreto	

84	interventivo nos moldes do que estabelece o art. 36, III e § 1º, da	
85	Constituição Federal, sob pena de incorrer no crime de responsabilidade	
86	previsto pelo art. 4º, VIII, combinado com o art. 12, 3, da Lei	
87	n. 1.079/50.	
88	Apresenta, por fim, as inclusas cópias em duas vias da inicial, procuração,	
89	cópias da [lei ou ato] impugnada e documentos comprobatórios da	
90	inércia alegada, da inconstitucionalidade da norma impugnada, conforme	

91	exigência do art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 12.562/2011.	
92		
93	3 Dá-se à causa o valor de R\$	
94		
95	Nestes termos	
96	pede deferimento.	
97		
98	Local e data	
99		
100	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA [Procurador-Geral de Justiça,	
101	no caso da intervenção estadual]	
102		

15.7. Exercício

(Questão autoral, não reflete a realidade) O sistema prisional do Estado Beta vem sofrendo gravemente com o número assombroso de assassinatos, chacinas e rebeliões. Em resposta, o governo tem determinado medidas gradativas para "dissolver" e "enfraguecer" os movimentos dos criminosos. A primeira medida foi a suspensão de alimentação por 15 dias. A segunda, interrupção do fornecimento de água por uma semana. A última, suspensão de atendimento médico, odontológico ou ambulatorial por tempo indeterminado. Tais medidas vêm acarretando número elevado de doenças e até mortes nas unidades prisionais. A situação é calamitosa quanto aos direitos humanos básicos, principalmente pelo fato de que o governo anunciou que a medida a ser implantada no próximo mês será a de interrupção de alimentação e fornecimento de água pelo prazo de 15 dias, até que as rebeliões "zerem" em todo o Estado. Após uma "denúncia" ao Ministério Público, o Procurador-Geral da República tomou ciência da situação de deplorável condição humana. Considerando as possibilidades de atuação, desenvolva a peça mais adequada ao caso, apresentando a fundamentação necessária.

15.8. Perguntas para identificação

Qual a peça?	ADI interventiva.
Quem é o cliente?	Não se aplica. A defesa é da ordem constitucional e dos princípios sensíveis do art. 34, VII, da CF.
O que ele deseja (qual é	A declaração de inconstitucionalidade por violação aos princípios sensíveis e consequente suspensão do ato violador ou, sendo

o objeto)?	insuficiente, a intervenção.
Por quê? Tema central?	Violação dos princípios sensíveis do art. 34, VII, da CF, especialmente a alínea <i>b</i> , relativa aos direitos da pessoa humana.
Inicial, Defesa ou Recurso?	Inicial de Representação Interventiva.
É urgente?	Sim, já que novas medidas podem ocasionar danos ainda maiores.
A quem cabe decidir?	A competência é do STF (art. 102, I, <i>a</i> , da CF).

15.9. Elaborando o esqueleto da peça processual

O enunciado indica situação em que o governador do Estado Beta atua de modo radicalmente contrário aos direitos inerentes à própria condição humana. Essa circunstância evidenciada no adoção enunciado conduz à de medidas envolvendo representação interventiva, visto que um dos princípios sensíveis vem sendo sistematicamente desrespeitado. Mesmo que a situação do sistema prisional seja de grande complexidade, sobretudo em conter as crises internas, o governo se exacerba tanto no respeito aos princípios impostos como também à sua atuação positiva quanto ao resguardo da integridade dos condenados.

Portanto, a violação ao art. 34, VII, *b*, da Constituição Federal será o fundamento que ensejará a atuação do Procurador-Geral da República ao requerer ao Supremo Tribunal Federal que seja requisitada a intervenção Federal da União no Estado Beta.

Quanto aos demais aspectos:

Endereçamento

A competência para julgar ADI interventiva/representação interventiva será do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece o art. 102, I, *a*, da Constituição Federal.

Partes

Como legitimado ativo, o Procurador-Geral da República (art. 36, III, da CF e art. 2º da Lei n. 12.562/2011). Como legitimado passivo, o Estado Beta.

Direito

Indicar a violação ao princípio sensível relacionado na alínea *b* do art. 34, VII, da Constituição Federal. Descrever a situação envolvendo o desrespeito à dignidade humana dos condenados. Fundamentar que o fornecimento de alimentos, de água e mesmo de assistência à saúde é condição básica a ser prestada pelo Estado, que, a partir do seu *jus puniendi*, mantém os condenados sob sua custódia e dever de cuidado/restabelecimento.

Medida Cautelar

Indicar dois requisitos latentes no enunciado:

- a) Patente inconstitucionalidade demonstrada pela violação ao art. 34, VII, *b*, da Constituição Federal (**plausibilidade jurídica do pedido**/fumus boni iuris).
- b) As medidas que vêm sendo anunciadas que serão tomadas em momento próximo (**risco na demora/**periculum in mora).

Pedidos

a) Pedido cautelar com o objetivo específico de suspender o ato violador por parte do governo do Estado, retornando e

impedindo que se restrinja novamente o fornecimento de alimentação, água e assistência à saúde dos presos.

b) Pedido principal de que o Supremo Tribunal Federal requisite ao Presidente da República que por meio de um decreto suspenda por definitivo os atos violadores dos princípios sensíveis indicados. E, ante a ineficácia, que se proceda com a intervenção federal.

Valor da Causa

O examinando indicará apenas R\$...

Fechamento

- a) Apresentação da petição inicial em duas vias;
- b) Apresentação/indicação do ato administrativo violador dos princípios indicados;
- c) Prova da violação aos princípios constitucionais;
- d) Local e data;
 - e) Indicação do Procurador-Geral da República.

15.10. Para marcar

15.10.1. *Artigos*

- Arts. 34, VII, 36, III, e 102, I, a e p, da Constituição Federal.
- Arts. 2º a 6º da Lei n. 12.562/2011.
- Arts. 4º, VIII, e 12, 3, da Lei n. 1.079/50.

15.10.2. Súmulas

- Súmula 614 do STF: "Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal".
- Súmula 637 do STF: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defere pedido de intervenção estadual em município".

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

16.1. Cabimento

A arguição de descumprimento de preceito fundamental terá cabimento como ação autônoma (art. 1º, caput, Lei n. 9.882/99) ou de forma incidental (art. 1º, parágrafo único, Lei n. 9.882/99), tem por objeto evitar (preventivo) ou reparar (repressivo) lesão a preceito fundamental resultante de ato do Poder Público, ou quando diante de relevante controvérsia constitucional acerca de lei/ ato normativo federal, estadual, distrital, municipal, posteriores ou anteriores ao texto constitucional vigente.

Importante destacar que a ADPF possui natureza **subsidiária**, **residual**, de modo que sua admissão ficará condicionada à inexistência de qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade indicada (§ 1º, art. 4º, Lei n. 9.882/99). Importante notar que em todas as ocasiões em que a ADPF foi cobrada como peça prática pela banca, o padrão de respostas e o espelho de correção consideraram a atribuição de pontuação à indicação desta natureza subsidiária (acompanhada da indicação do dispositivo mencionado) pelo candidato.

Acerca do conceito de **preceito fundamental**, tema central da arguição, nem Constituição e tampouco a Lei n. 9.882/99 cuidaram de apresentar, ficando essa tarefa a cargo da doutrina e da Suprema Corte, ainda que de forma não absolutamente precisa, mas baseada nos grandes preceitos inerentes ao sistema constitucional. De forma compilada, podemos indicar:

- a) as normas constantes do art. 1º ao 4º da Constituição (Título I Dos princípios fundamentais);
- b) as cláusulas pétreas estabelecidas no art. 60, § 4º, CF;
- c) os princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII, CF);
- d) os arts 5º ao 17 da Constituição (Título II Dos direitos e garantias fundamentais);
 - e) os princípios gerais da atividade econômica (art. 170, CF).

No entanto, diante de temas como "direitos e garantias fundamentais", que não possui um rol taxativo, ou a própria natureza ao tratarmos de "preceitos fundamentais", é certo que é possível que a Suprema Corte considere uma maior amplitude ao que devemos efetivamente considerar para fins de cabimento da arguição em questão. Para fins de prova, serão utilizadas essas balizas consolidadas (parágrafo anterior), ou mesmo indicado expressamente se tratar de um preceito fundamental.

16.2. *Objeto*

Como tratado anteriormente, a ADPF possui natureza **subsidiária**, **residual**, sendo admitida sempre que não houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade, sob pena de ser

indeferida liminarmente pelo relator (*caput* e § 1º, art. 4º, Lei n. 9.882/99).

De forma compilada, podemos compilar os principais atos normativos passíveis de serem arguidos com fundamento na Lei n. 9.882/99:

- a) Lei Federais, Estaduais, Distritais e Municipais anteriores à CF/88:
- b) Leis Municipais;
- c) Leis revogadas;
 - d) Atos secundários emanados do Poder Público, assim considerados aqueles que não gozem de autonomia, tal como os Decretos regulamentares (art. 84, IV, CF).

Considerando a possibilidade de uma "pegadinha" em prova, importante também destacar situações em que observamos o não cabimento da ADPF:

- a) Em face de decisão judicial transitada em julgado (caberá ação rescisória, respeitado o prazo para tanto);
- b) Em face de súmula vinculante (caberá reclamação);
- c) Relativamente à atos privados (entre particulares);
 - d) Atos legislativos em processo de formação (durante o processo legislativo caberá, por exemplo, Mandado de Segurança como forma de controle prévio/preventivo de constitucionalidade).

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Atenção: Até pouco tempo, faríamos constar nesse rol exemplificativo a impossibilidade de arguição em face de súmulas do Poder Judiciário. Ocorre que, por maioria absoluta, o Pleno do Supremo Tribunal Federal entendeu ser possível o ajuizamento de ADPF como forma de atacar Súmula de Tribunal (ADPF 501, julgada em 14-9-2020, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes). Nesse caso, em específico, o objeto era a Súmula 450 do TST, que na compreensão manifestada pela Corte, gerava controvérsia judicial relevante em razão de anunciar preceitos gerais abstratos. E diante da inutilidade de outros meios para a preservação do preceito, a ADPF foi entendia como meio idôneo para, em sede de controle concentrado, atacar a Súmula.

16.3. Competência

A competência para julgar a arguição de descumprimento a preceito fundamental é do Supremo Tribunal Federal, como estabelece a própria constituição em seu art. 102, § 1º, e também o art. 1º, Lei n. 9.882/99.

Importante destacar que a ADPF não é ação exclusiva de ser proposta em âmbito federal, perante a Suprema Corte, sendo possível sua propositura em âmbito estadual, perante o Tribunal de Justiça competente, se devidamente prevista na Constituição do Estado.

16.4. Legitimidade

A legitimação é a mesma da ADI (art. 103, CF), sendo essa a disposição contida no art. 2º, I, Lei n. 9.882/99, sendo imperioso observar os legitimados universais ou gerais e os especiais ou temáticos. Para fins de 2º fase do Exame de Ordem, o candidato deve citar em sua peça tal circunstância, além de indicar a pertinência temática indicada no enunciado (interesse de agir do legitimado temático).

Como forma de facilitar os estudos, verifique a tabela com a compilação destas informações:

LEGITIMAÇÃO ATIVA – ADI/ADC/ADPF	
I – Presidente da República	Legitimados universais
II – Mesa do Senado Federal	
III – Mesa da Câmara dos Deputados	
IV – Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal	Legitimados especiais ou temáticos
V – Governador de Estado ou do Distrito Federal	
VI – Procurador-Geral da República	Legitimados universais
VII – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	
VIII – Partido Político com representação no Congresso Nacional	
IX – Confederação Sindical ou entidade de classe de âmbito nacional	Legitimado especial ou temático

Os legitimados universais possuem uma presunção de interesse de agir, já que é inerente às suas atribuições a defesa da ordem constitucional. Por outro lado, os legitimados especiais ou temáticos deverão demonstrar interesse de agir na questão a ser discutida, além de pertinência temática em sua atuação com relação ao objeto.

No caso dos **partidos políticos**, importa destacar que deverão possuir **representação no Congresso Nacional**, ou seja, deverá possuir ao menos um deputado federal vinculado ou um senador. Essa condição será aferida no momento da distribuição da arguição, de modo que a desfiliação ou fim do mandato não ensejará qualquer alteração na legitimidade ativa já atestada.

16.5. Requisitos específicos na petição inicial

Os requisitos gerais a serem observados na propositura de ações (inicial, inaugural) são aqueles tratados no **art. 319, CPC**. No entanto, em âmbito do Direito Constitucional, especificamente quanto às especificidades dessa área de concentração na 2ª fase (prova prático profissional), temos que atenção mais robusta deve ser dada às exigências da lei especial. Nesse caso, a Lei n. 9.882/99.

O **art. 3º, Lei n. 9.882/99**, indica que a petição inicial da arguição deverá conter⁻

- a) a indicação do **preceito fundamental** que se considera violado;
- b) a indicação do ato questionado;
- c) a **prova da violação** do preceito fundamental;
- d) o **pedido**, com suas especificações (principal e liminar);
- e) se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.
- f) se o legitimado for um Partido Político, Confederação Sindical ou Entidade de classe de âmbito federal, será

necessária a apresentação (indicação em sua peça) de **procuração com poderes específicos** (art. 3º, parágrafo único).

g) a petição deverá ser apresentada em duas vias, fazendo constar cópias do ato questionado e dos documentos necessários a comprovar a impugnação (tais documentos deverão ser mencionados na peça prática para fins de pontuação).

O não atendimento aos requisitos indicados pelo art. 3º, Lei n. 9.882/99, ou em caso de inépcia, resultará no indeferimento liminar pelo relator, cabendo agravo, no prazo de 5 dias, dessa decisão.

16.6. Pedido liminar

O art. 5º, Lei n. 9.882/99, dispõe que o STF, por decisão da maioria absoluta de seus membros (ou seja, ao menos 6 Ministros), poderá deferir pedido de medida liminar nos autos da ADPF. Importante mencionar ainda que essa decisão, de maneira excepcional, poderá ser proferida monocraticamente (ou seja, apenas o relator) quando:

- a) Casos de extrema urgência ou perigo de lesão grave;
- b) Período de recesso.

Essa decisão monocrática, no entanto, estará condicionada "ad referendum do Tribunal Pleno", ou seja, será referendada pelo plenário, podendo ser mantida ou não.

16.7. Teses, requerimentos e pedido

Para a correta **identificação da tese** a ser apresentada, não podemos perder de vista qual a natureza da ação, o cabimento e

seu objeto. A partir dessa assimilação, podemos compreender que de fato estamos diante da necessidade de demonstrar que determinado ato normativo ou administrativo (ou até mesmo a súmula, como vimos em destaque jurisprudencial anteriormente) colide com preceitos fundamentais apresentados pela Constituição Federal.

Considerando a realização do exame de ordem, esses elementos de colidências serão aparentes no enunciado. A banca não exigirá a criatividade do candidato em adivinhar fatos. Todas as circunstâncias são apresentadas no enunciado (aliás, isso é postura que não deve ser adotada), o que impõe ainda mais atenção à sua leitura.

Fundamento que sempre deve ser destacado é a natureza subsidiária, destacada pelo art. 3º, Lei n. 9.882/99, e já destacada anteriormente.

Uma fórmula a ser considerada na leitura do enunciado (realizando os destaques, circulando, grifando etc.) ou na elaboração da fundamentação, é: a) identificar o fato/ ato/ e o seu executor (responsável/ autoridade); b) identificar se esse fato/ato é permitido ou vedado pela Constituição; c) em caso de ser algo vedado, destacar o preceito violado.

Dessa forma, deverá constar na petição a indicação do fato/ato ocorrido (lei, ato normativo ou administrativo etc.) e o destaque quanto ao preceito violado, demonstrado o nexo da tutela constitucional (o que está na Constituição) e como, no caso concreto, se deu a violação.

Também, importante destacar de forma expressa que, por força do art. 3º, III, Lei n. 9.882/99, as provas da violação ocorrida constam anexas aos autos.

Requerimentos e pedidos:

É importante ter em mente tudo o que foi apresentado ao longo da peça, para que haja coerência do que será conduzido à apreciação da Corte. Considerando uma sequência lógica, podemos relacionar:

- a) a concessão da medida liminar apresentada, que poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de ações ou os efeitos de decisões judiciais, ou ainda de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da ADPF, salvo se decorrentes da coisa julgada. Importante a indicação expressa da fundamentação com base na norma do art. 5º, §§ 1º ao 3º, Lei n. 9.882/99.
- b) a intimação do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, no prazo comum de 5 dias (art. 5º, § 2º, Lei n. 9.882/99).
- c) Na apreciação do pedido liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, objeto de análise, no prazo de 10 dias (art. 6º, Lei n. 9.882/99).
- d) a intimação do Procurador-Geral da República para que, no prazo de 5 dias, emita seu parecer no, com inteligência do art. 7º, parágrafo único, Lei n. 9.882/99 (o Procurador-Geral da República terá vista do processo por 5 dias após o decurso do prazo para que as autoridades prestem informações). Indispensável que conste a oitiva do PGR, devendo ser indicado, também, o art. 103, § 1º, CF (dispõe que o Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de

inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal).

e) a **PROCEDÊNCIA** da arguição/ação para o fim de (é necessário indicar qual é o pedido específico a depender do caso concreto, sendo que todos envolverão o reconhecimento da violação do preceito fundamental indicado).

Embora não seja um pedido/requerimento, é importante que o candidato faça constar, ao final, antes do fechamento da peça, a indicação seguinte:

- a) de que a petição é apresentada em duas vias;
- b) do instrumento de procuração com poderes específicos (no caso de legitimados que assim a lei imponha, como no caso do Partido Político, Confederação Sindical ou Entidade (art. 3º, parágrafo único);
- c) que cópias da lei ou do ato, além de documentos e provas préconstituídas relativas à violação ao preceito fundamental "x" (indicar objetivamente o preceito, já que foi devidamente explorado na fundamentação) são apresentadas naquela oportunidade de distribuição (protocolo da ação).

16.8. Efeitos da decisão

A decisão sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental será tomada apenas quando presentes na sessão ao menos 2/3 dos membros da Suprema Corte. Isso significa considerar ao menos 8 ministros (do total de 11, será o número correspondente inteiro de 2/3).

Importante distinguir que a exigência do quórum de 2/3 do total dos membros não envolve o mesmo quórum imposto para a decisão de procedência, que será de maioria absoluta (6 ministros). Podemos consolidar desta forma:

Quórum de instalação: 2/3 dos ministros= 7,3 = 8 Ministros

Quórum de votação: maioria absoluta dos membros = 50%+1

= 6 Ministros

Respeitados os quóruns indicados, os efeitos da decisão serão:

ERGA OMNES	A aplicação alcançará a todos, independentemente de terem sido parte na ADPF. Lembrando que, por se tratar de controle concentrado, as partes são limitadas às autoridades responsáveis pela violação ao preceito fundamental e aos legitimados para a propositura da arguição.
VINCULANTE	As decisões proferidas são de cumprimento/obediência/observância obrigatória por todo poder público, não vinculando apenas o Poder Legislativo em sua função típica de legislar (sob pena de verdadeiro engessamento da função legislativa), o poder executivo em sua função atípica de normatizar (edição de Medidas Provisórias, por exemplo) e a função jurisdicional do próprio STF.
EX TUNC	As decisões deverão, em regra, retroagir à data de existência (data em que foi publicado o ato/lei). Isso porque a teoria da nulidade impõe considerar que o ato viciado/ inválido/inconstitucional/violador de preceito constitucional é um ato "natimorto", "írrito", desprovido de qualquer efeito. Portanto, os efeitos recaem sobre o plano da validade, o que impõe considerar que não afeta sua existência (publicação), mas a partir da declaração de invalidade/inconstitucionalidade, afetará a impossibilidade de sua eficácia (produção de efeitos). Importante mencionar que de modo excepcional é possível modular os efeitos da decisão proferida, de modo que se 2/3 dos Ministros (8 Ministros, como vimos) assim compreenderem, os efeitos poderão ser

expressamente indicados como limitados a serem observados daquela ocasião de julgamento em diante (*ex nunc*) ou ainda a ser considerado para momento futuro (prospectivo, virtual, momento diferido) – art. 11, Lei n. 9.882/99 (o mesmo conteúdo é encontrado no art. 27, Lei n. 9.868/99)

16.9. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	
05	
06	
07	
08	[Indicar o legitimado ativo], por seu advogado inscrito na OAB sob o
09	número (instrumento de mandato anexo), e-mail, com endereço,
10	local indicado para receber intimações, conforme art. 103, inciso da
11	Constituição Federal e art. 2º, inciso I da Lei n. 9.882/99, por seu
12	advogado regularmente inscrito na OAB, sob o número, e devida-
13	mente constituído (instrumento de mandato com poderes específicos em
14	anexo) com escritório profissional situado na rua, vem respeitosamen-
15	te perante V. Exa., com fundamento no art. 102, § 1º, CF e art. 1º e

16	5º, Lei n. 9.882/99" [o art. "5º" apenas se houver pedido de medida
17	liminar], propor ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
18	FUNDAMENTAL [o "pedido de LIMINAR " irá depender da necessidade
19	do caso concreto], em face de [Indicar o legitimado passivo, que será
20	o órgão ou autoridade responsável pela edição da lei ou ato normativo],
21	pelos fundamentos que serão apresentados.
22	
23	I – DA LEGITIMIDADE ATIVA
24	
25	Por força do que dispõe o art. 2º, I, Lei n. 9.882/99, combinado com o
26	art. 103, CF, o autor possui legitimidade ativa para propor a presente ação.
27	[Importante destacar se o legitimado é universal (I, II, III, VI, VII e VIII)
28	ou legitimado temático (IV, V e IX). Nesse último caso, é importante
29	destacar a pertinência temática, que será o "nexo" que estabelece o
30	interesse de agir do legitimado. Atenção especial aos Partidos Políticos.
_	

31	que devem possuir representação no Congresso Nacional no momento da
32	propositura da ação, pouco importante se posteriormente venha a perder
33	essa qualidade.]
34	

35	II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA
36	
37	[indicar o órgão ou autoridade responsável por ter editado a lei/ato
38	normativo federal/estadual. Quando houver mais do que um, indicar todos]
39	
40	III – DO PRECEITO FUNDAMENTAL VIOLADO
41	
42	[indicar o FATO ocorrido (lei, ato) e mencionar que por força do art. 3º,
43	III, Lei n. 9.882/99, as provas da violação constam em anexo aos autos].
44	[indicar o PRECEITO FUNDAMENTAL que foi violado em razão do FATO
45	indicado no parágrafo anterior].
46	
47	IV – DA SUBSIDIARIEDADE DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO
48	DE PRECEITO FUNDAMENTAL
49	
50	A arguição de descumprimento de preceito fundamental é revestida de
51	subsidiariedade, sendo que apenas será admitida quando não houver
52	qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade apresentada, como dispõe
53	o art. 4º, § 1º, Lei n. 9.882/99.
54	[apresentar razões que demonstrem que o caso cumpre com o princípio

55	da subsidiariedade indicado no parágrafo anterior]
56	
57	V – DA MEDIDA LIMINAR
58	
59	O art. 102, § 1º, CF, cumulado com art. 5º, Lei n. 9.882/99, autorizam
60	o deferimento de medida liminar, com o fim de garantir, de modo ante-

61	cipado e temporário, a eficácia de futura decisão a ser proferida por
62	este Tribunal.
63	O presente caso comporta adequação ao permissivo, de forma que a
64	PLAUSIBILIDADE DO DIREITO, fumus boni iuris, reside na clara violação
65	do preceito fundamental, conforme demonstrado (provas anexas) [indicar
66	objetivamente a plausabilidade indicando o preceito violado].
67	A URGÊNCIA, periculum in mora, está no risco de dano irreparável no
68	caso da manutenção do [ato/lei] até o julgamento final desta ação, visto
69	que [buscar os elementos do enunciado que possam concluir que a urgência
70	está evidenciada. Atenção aos elementos indicados pelo enunciado.].
71	[Em caso de "extrema urgência" ou perigo de lesão grave, ou ainda em
72	período de recesso, assim indicado pelo enunciado, importante mencionar
73	que o relator poderá conceder a liminar ad referendum do Tribunal Pleno,
I	1

74	como autorizado pelo § 1º, art. 5º, Lei n. 9.882/99).
75	
76	VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
77	
78	Diante de todo exposto, requer:
79	a) a CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, com fundamento no art. 5º,
80	Lei n. 9.882/99, para que suspenda o andamento das ações [das decisões
81	judiciais] relacionadas à [ato/ lei] (cópias anexas, em atenção ao art. 3º,
82	III, Lei n. 9.882/99) [Atenção ao disposto no § 3º, art. 5º, Lei n.
83	9.882/99, que estabelece a possibilidade de que a liminar consista em
84	outras medidas que apresentem relação com a matéria objeto da arguição].
85	b) A INTIMAÇÃO do [indicar o legitimado passivo], bem como o
86	Advogado-Geral Da União e o Procurador-Geral Da República, para que,
87	querendo, se manifestem no prazo comum de 5 dias sobre a medida
88	liminar pleiteada.
89	c) A INTIMAÇÃO do [indicar o legitimado passivo] para que se mani-
90	feste, no prazo de 10 dias, acerca do mérito, nos termos do art. 6º,

91	Lei n. 9.882/99.
92	d) INTIMAÇÃO do Procurador-Geral da República para que, no prazo de

93	5 dias, emita seu parecer, nos termos do art. 7º, parágrafo único, Lei
94	n. 9.882/99.
95	e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, para o fim específico de declarar
96	a violação/inconstitucionalidade [indicar lei ou ato] comunicando-se às
97	autoridades e órgãos responsáveis e fixando o modo de interpretação e
98	aplicação do preceito fundamental objeto desta demanda, nos termos do
99	art. 10, Lei n. 9.882/99.
100	Essa petição é apresentada em duas vias, além de instrumento de pro-
101	curação, cópias da [lei ou ato] e dos documentos e provas pré-consti-
102	tuídas, conforme art. 3º, parágrafo único, Lei n. 9.882/99.
103	
104	Dá-se à causa o valor de R\$ ().
105	
106	Termos em que
107	pede deferimento.
108	
109	Local e data
110	
101	ADVOGADO
102	OAB

16.10. Exercício

(FGV/OAB - XX Exame Unificado) O prefeito do Município Alfa, preocupado com a adequada conduta no seu mandato, procura o presidente nacional do seu partido político Beta, o qual possui representação no Congresso Nacional, e informa que a Lei Orgânica do Município Alfa, publicada em 30 de maio de 1985, estabelece, no seu art. 11, diversas condutas como crime de responsabilidade do prefeito, entre elas o não atendimento, ainda que justificado, a pedido de informações da Câmara Municipal, inclusive com previsão de afastamento imediato do prefeito a partir da abertura do processo político. Informou, também, que a mesma Lei Orgânica, em seu art. 12, contém previsão que define a competência de processamento e julgamento do prefeito pelo cometimento de crimes comuns perante Justiça Estadual de primeira instância. Por fim, informou que, em razão de disputa política local, houve recente representação oferecida por Vereadores da oposição com o objetivo de instaurar apuração de crime de responsabilidade processo de fundamento no referido art. 11 da Lei Orgânica, a qual poderá ser analisada a qualquer momento. O partido político, após o devido trâmite interno estabelecido no seu estatuto, conclui que a norma municipal está em dissonância com a CRFB/88 e decide adotar providência judicial em relação ao tema. Considerando a situação narrada, na condição de advogado(a) do partido político Beta, utilizando-se do instrumento constitucional adequado, elabore a medida judicial de controle objetivo cabível. (Valor: 5,00)

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

16.11. Elaborando o esqueleto da peça processual

- **1. Cliente:** Partido Político Beta (importante informação no enunciado é "possui representação no Congresso Nacional".
- 2. Fundamento Constitucional: Art. 102, § 1º, CF.
- **3. Fundamento Legal:** Art. 1º, Lei n. 9.882/99.
- **4. Legitimidade Passiva:** Câmara Municipal do Município Alfa, já que responsável pelo ato questionado.
- **5. Legitimidade Ativa:** Partido Político Beta, pois possui representação no Congresso Nacional (art. 103 da CF e art. 2º, I, Lei n. 9.882/99). Sendo um legitimado universal, não há necessidade de indicar/desenvolver acerca da pertinência temática (já que o interesse processual nesse caso é presumido).
- **6. Peça Processual e Cabimento:** ADPF (art. 102, § 1º, da CF e art. 1º, Lei n. 9.882/99).
- 7. Objeto: Arts. 11 e 12 da Lei Orgânica do Município Alfa.
- **8. Endereçamento (competência):** Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 102, § 1º, CF).
- **9. Justificativa de Cabimento da ADPF:** Considerando o princípio da subsidiariedade, é importante que seja demonstrado que o objeto destacado (nesse caso os arts. 11 e 12 da Lei Orgânica do Município Alfa) não pode ser apresentado como objeto de uma ADI. Dessa forma, diante da inexistência de outro meio eficaz a sanar a lesividade apontada, deve ser admitida a ADPF (art. 4º, § 1º, da Lei n. 9.882/99).

10. Preceitos fundamentais violados:

Considerando o enunciado apresentado (jamais busque elementos não expressos no enunciado):

a) princípio da separação dos Poderes que deverão ser independentes e harmônicos (art. 2º, CF).

- b) Vício quanto à competência privativa da União em legislar sobre o tema (art. 22, I, da CF) e Súmula Vinculante 46 ("A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União")
- c) O foro por prerrogativa de função atribuído aos prefeitos possui previsão no art. 29, X, CF. O município não possui competência de legislar sobre o assunto (competência é privativa da União).
- **11. Pedido Liminar:** Deve ser demonstrada a gravidade da violação (plausibilidade do direito/(fumus boni iuris), além do risco da demora (periculum in mora). Diante do enunciado, reside no risco do afastamento cautelar promovido em face do prefeito, nos termos do **art. 5º da Lei n. 9.882/99**.

12. Pedidos:

- a) **LIMINAR:** sustar a eficácia do **art. 11 da Lei Orgânica Municipal**, com a consequente suspensão da tramitação da representação por crime de responsabilidade ofertada em desfavor do prefeito.
- b) **PRINCIPAL:** procedência da ADPF para declarar a violação aferida quanto aos arts. 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal e a não recepção desses dispositivos (importante notar que o enunciado indica que a norma foi produzida em 1985).
- 13. Valor da Causa: Dá-se à causa o valor de R\$... (...)
- **14. Encerramento:** Local, data. Advogado. OAB.

Reclamação Constitucional

Entre as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004, a **súmula vinculante** ganha espaço na abordagem deste capítulo. O art. 103-A da Constituição Federal estabelece que o Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, observado o **quórum de 2/3** de seus membros (8 Ministros), e considerando a reiteração de decisões sobre matéria constitucional, aprovar as súmulas vinculantes.

Tais súmulas serão de exclusiva competência do Supremo Tribunal Federal e poderão ser editadas de ofício ou por provação (dos legitimados a propor ADI, além da figura do Defensor Público-Geral da União e dos Tribunais Superiores, de Justiça dos Estados e DF, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, além dos Tribunais Militares – arts. 103 e 103-A, § 2º, ambos da CF e art. 3º da Lei n. 11.417/2006).

Relevante atributo distintivo dessa modalidade é o da vinculação, que será aplicável a partir da sua publicação em imprensa oficial (é possível que o STF module seus efeitos, que, em regra, serão imediatos à publicação – art. 4º da Lei n. 11.417/2006). Esse dever de observância alcançará todos os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

O objetivo da súmula vinculante é garantir a validade, a interpretação e a eficácia de normas sobre as quais pairem controvérsia entre órgãos do Judiciário ou entre estes e a administração pública, com potencial de promover um sem-número de processos e uma grave instabilidade à segurança jurídica.

A vinculação apenas **não alcançará** o próprio Supremo Tribunal Federal (que poderá propor tanto a alteração quanto o cancelamento do enunciado – art. 2º e parágrafos da Lei n. 11.417/2006) e a função típica do Poder Legislativo em produzir leis ou mesmo reformar a Constituição (Poder Constituinte Derivado Reformador), o que restaria por envolver uma limitação não pretendida pelo Constituinte.

17.1. Cabimento

O art. 103-A, § 3º, da Constituição Federal dispõe que do "ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula [vinculante] aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso".

Considerando o efeito vinculante produzido pelas decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado, é extensível o cabimento da Reclamação ante o seu descumprimento.

Importante: Atualmente, o Supremo Tribunal Federal mantém viva corrente que considera que, mesmo nas decisões proferidas em sede de controle difuso de constitucionalidade, o efeito a ser produzido será o *erga omnes*, vinculante. Assim, é sustentável a posição de que caberá reclamação constitucional mesmo nas decisões de controle difuso (subjetivo).

Por seu turno, o Código de Processo Civil dispôs também sobre o cabimento da Reclamação e seu processamento de forma mais "alargada", a ser manejada pela parte ou pelo Ministério Público, e com o intuito de resguardo das situações dispostas e reguladas pelos **arts. 988 a 993 do Código de Processo Civil**. Tal disposição, entre outros aspectos, vem ao encontro da tese que se mantém perante o Supremo Tribunal Federal acerca dos efeitos vinculantes e *erga omnes* em sede de controle difuso (*vide* ADI 2.418, rel. Min. Teori Zavascki, j. 4-5-2016).

Em síntese, a reclamação pode ser utilizada objetivamente para 3 situações:

- a) preservação da esfera de competência do Tribunal;
- b) garantir a autoridade das decisões do Tribunal;
- c) garantir a correta aplicação de súmula vinculante.

17.2. Pressupostos

Para a propositura da reclamação, alguns pressupostos devem ser observados:

- a) que o ato ou decisão tenham ocorrido após o surgimento da **súmula vinculante** (publicação) desrespeitada;
- b) no caso de omissão ou ato administrativo, é necessário o esgotamento das vias administrativas;
- c) no caso de decisão judicial, a reclamação deve ocorrer antes do seu trânsito.

17.3. Previsão legal

a) Constituição Federal – art. 103-A, § 3º:

Art. 103-A. (...)

- § 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.
 - b) Código de Processo Civil arts. 988 a 993:
- Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:
 - I preservar a competência do tribunal;

- II garantir a autoridade das decisões do tribunal;
- III garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- IV garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;
- § 1º A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.
- § 2º A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal.
- § 3º Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.
- § 4º As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam.
 - § 5º É inadmissível a reclamação:
 - I proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;
- II proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.
- § 6º A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.
 - Art. 989. Ao despachar a reclamação, o relator:
- I requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

- II se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;
- III determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.
- Art. 990. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.
- Art. 991. Na reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.
- Art. 992. Julgando procedente a reclamação, o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.
- Art. 993. O presidente do tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.
 - c) Lei n. 11.417/2006 art. 7º:
- Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.
- § 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.
- § 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.
 - d) Lei n. 9.784/99 arts. 56, § 3º, 64-A e 64-B: Art. 56. (...)

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

17.4. Legitimidade

17.4.1. Legitimidade ativa

Podem propor a reclamação constitucional todos os atingidos por ato administrativo (ou omissão) ou decisão judicial que contrariar autoridade de decisão do Tribunal ou enunciado de súmula vinculante.

17.4.2. Legitimidade passiva

No polo passivo da demanda poderemos ter a autoridade que proferiu o ato administrativo ou que o deveria proferir, a autoridade judicial que contrariar autoridade de decisão do Tribunal ou enunciado de súmula vinculante e o beneficiário do ato administrativo ou da decisão judicial.

17.4.3. "Amicus curiae"

É possível a admissão do *amicus curiae* nos autos da reclamação, devendo ser demonstrada a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda e a repercussão social da controvérsia. Poderá

solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada (com representação adequada).

O Código de Processo Civil vai além das possibilidades que a legislação relativa ao controle de constitucionalidade dispõe, inclusive possibilitando que o relator solicite o ingresso de *amicus curiae* para enriquecer a instrução e o julgamento.

17.5. Competência

A reclamação será proposta no Tribunal que sofrer a violação à autoridade de suas decisões.

No caso de descumprimento de súmula vinculante ou seu uso inadequado, a competência para julgamento da reclamação constitucional será do Supremo Tribunal Federal, autor das súmulas vinculantes.

17.6. Prazo

A **Súmula 734** (aprovação plenária em 26-11-2003) enuncia, com nosso destaque, que "Não cabe reclamação **quando já houver transitado em julgado** o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal". Em igual sentido o art. 988, § 5º, I, do Código de Processo Civil, que dispõe ser inadmissível a reclamação proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada.

17.7. Liminar

Ao despachar a reclamação, o relator, se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável (art. 989, II).

17.8. Efeitos da decisão

O art. 103-A, § 3º, da Constituição Federal e o art. 992 do Código de Processo Civil dispõem que, julgando procedente a Reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a

decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Os arts. 992 e 993 do Código de Processo Civil dispõem em complemento que o Presidente do Tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, sendo acórdão lavrado posteriormente.

17.9. Pedidos

- a) liminar para suspensão do ato ou decisão judicial (art. 989, II, do CPC);
- b) notificação da autoridade reclamada para prestar as informações necessárias no prazo de 10 dias (art. 989, I, do CPC);
- c) citação do beneficiário da decisão impugnada (989, III, do CPC);
- d) intimação do Ministério Público (art. 991 do CPC);
- e) pedido final para a anulação do ato administrativo ou cassação da decisão judicial. Nesse caso, solicitar nova decisão (art. 992 do CPC e art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.417/2006 e art. 103-A da CF).

17.10. Tese

17.10.1. Súmula Vinculante 13 – vedação ao nepotismo

A Súmula Vinculante 13 veda a prática de nomeação de pessoas com grau de parentesco com o agente público nomeante. Nesse caso, não poderia ser nomeado para cargo em comissão cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No entanto, o enunciado da súmula não se aplica aos cargos de livre provimento de natureza política, como cargos de ministros e secretários.

17.10.2. Súmula Vinculante 49 – livre concorrência

Municípios não podem editar norma, com fundamento no interesse local, a restringir instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Por exemplo, limitar a quantidade de empresas de comercialização de material eletrônico na Rua Santa Ifigênia em São Paulo.

17.10.3. Súmula Vinculante 44 – teste psicotécnico

Durante a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, é normal a utilização de teste psicotécnico para a verificação da capacidade mental do candidato. O teste se torna imprescindível para ingresso nos cargos de segurança, como polícia civil e militar.

De um lado, temos a imperiosidade do teste, e do outro a necessidade de realizar um procedimento justo, com critérios compreensíveis e possibilidade de recurso.

Para harmonização, o Supremo Tribunal Federal elaborou a súmula vinculante em que afirma que o teste psicotécnico só é possível se previsto em lei, no edital do concurso, com critérios objetivos de avaliação e possibilidade de recurso.

17.11. Modelo

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
02	COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO AUTOR, nacionalidade, estado civil, profissão, ins-
09	crito no CPF sob o n, residente e domiciliado na, endereço eletrô-

10	nico, por meio de seu advogado que esta subscreve (instrumento de
11	mandato incluso), com escritório na, endereço eletrônico, vem
12	respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art.
13	103-A, § 3º, da CF, arts. 988 e s. do CPC e Lei n. 11.417/2006,
14	propor a presente
15	
16	RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL
17	
18	em face de NOME DO RÉU, inscrito no CPF sob n, com endereço
19	na, endereço eletrônico, pelos motivos de fato e de direito a
20	seguir aduzidos:
21	
22	I – DO CABIMENTO
23	
24	1. Pertinência do objeto
25	Demonstrar que o objeto desrespeita a autoridade de Tribunal ou a
26	correta aplicação de súmula vinculante.
27	2. Legitimidade
28	2.1. Demonstrar a legitimidade ativa
29	O autor é prejudicado pela atuação administrativa ou judicial.
30	2.2. Passiva

folha 2

31	Demonstrar o vínculo da ré com o objeto da demanda.
32	
33	II – DOS FATOS
34	
35	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
36	
37	III – DO DIREITO
38	
39	Apresentar as teses jurídicas aplicáveis ao caso.
40	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
41	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
42	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto –
43	fundamentos jurisprudenciais e doutrinários.
44	Em especial, o desrespeito à decisão do Tribunal ou enunciado de
45	súmula vinculante.
46	
47	IV – LIMINAR
48	
49	Em caso de perigo iminente, o Código de Processo Civil, em seu art. 989,
50	II, prevê a possibilidade de suspensão do ato ou processo impugnado
51	com os seguintes requisitos:
52	A probabilidade do direito – apresentar síntese das teses abordadas

53	no capítulo Do Direito.
54	O perigo de dano irreparável – apresentar o dano indicado no enunciado
55	ou aquele previsível pelo problema.
56	
57	V – DOS PEDIDOS
58	
59	Ante o exposto, requer:
60	a) liminar para suspensão do ato ou decisão judicial (art. 989, II, do CPC);

61	b) notificação da autoridade reclamada para prestar as informações
62	necessárias no prazo de 10 dias (art. 989, I, do CPC);
63	c) a citação do beneficiário da decisão impugnada (989, III, do CPC);
64	d) a intimação do Ministério Público (art. 991, do CPC);
65	e) pedido final para a anulação do ato administrativo ou cassação da
66	decisão judicial. Neste, caso solicitar nova decisão (art. 992 do CPC;
67	art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.417/2006; art. 103-A da CF);
68	f) a juntada da prova documental pré-constituída, em especial cópia
69	da decisão (judicial ou administrativa) objeto desta demanda.
70	
71	VI – VALOR DA CAUSA
72	
73	Dá-se à causa o valor de R\$

74	
75	Termos em que
76	pede deferimento.
77	
78	Local e data
79	
80	ADVOGADO
81	OAB
82	

17.12. Exercício

(Questão hipotética criada com base na Rcl 22.339. Não reflete a realidade) Em um município do interior do Estado Alfa, o prefeito eleito nomeou sua esposa para o cargo de Secretária Municipal da Educação. Justificou o fato pelo histórico invejável de experiência à frente da reitoria de respeitável instituição do respectivo Estado, além de sua formação com inúmeras qualificações na área. O Ministério Público, ciente da circunstância, moveu Ação Civil Pública por improbidade administrativa do prefeito, uma vez que em sua visão havia afronta à Súmula Vinculante 13. Ao longo do processo, a defesa do prefeito apontou que a jurisprudência dos Tribunais era pacífica ao compreender que cargos políticos não são alcançados pelo enunciado da Súmula Vinculante 13 e que eventual condenação resultaria, portanto, em afronta direta ao conteúdo vinculante. Houve improcedência em primeira instância, mas em segundo grau houve reforma da decisão, resultando na condenação por improbidade em razão da afronta à Súmula Vinculante 13, lesão aos princípios, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito. Com a condenação, a um ano das eleições em que pretende se candidatar à reeleição, o prefeito passou a ostentar hipótese latente de inelegibilidade por força do art. 1º, L, da Lei Complementar n. 64/90. Tal situação ainda pende de recurso que, mesmo recebido, não teria o condão de afastar a inelegibilidade. O prefeito, então, buscou orientação jurídica junto a um escritório de advocacia especializado em Direito Constitucional para verificar medidas que poderiam ser tomadas ante o impasse. Na condição de advogado(a) do prefeito condenado, proceda com as medidas cabíveis e assecuratórias dos direitos relacionados neste enunciado.

17.12.1. Perguntas para identificação

Qual a peça?	Reclamação Constitucional.				
Quem é o cliente? Prefeito condenado por improbidade administrativa.					
O que ele deseja (qual é o objeto)? A cassação da decisão do Tribunal que condenou o prefeito por improbidade, contrariando conteúdo do enunciado da Súmula Vinculante 13.					
Por quê? Tema central? A Súmula Vinculante destaca a proibição da prática de nepotismo junto à administração pública (funções administrativas), não alcançando cargos de natureza política. Embora tenha sido o fundamento da ação civil pública, a de condenatória viola conteúdo da própria Súmula Vinculante 13.					
Inicial, Defesa ou Recurso?	Inicial.				
É urgente? Sim, pois há proximidade com o pleito eleitoral e a cassação da decisão condenatória pode garantir sua participação no pleito em razão de afastar que é a inelegibilidade latente prevista no art. 1º, L, da LC n. 64/90.					
A quem cabe decidir?	A competência é do STF (art. 102, I, <i>I</i> , da CF e art. 103-A, § 3º, da CF).				

17.12.2. Elaborando o esqueleto da peça processual

O enunciado evidencia o conteúdo da Súmula Vinculante 13 (que veda a situação de nepotismo) a partir da nomeação da esposa de um prefeito ao cargo político de secretária municipal da educação. Muito embora as qualificações não tenham o peso de afastar a aplicação da súmula, é imperioso destacar que não se trata de situação por esta enunciada.

Isso porque a Súmula Vinculante 13 tem como objetivo impedir que detentores de cargos de natureza administrativa (administração pública direta e indireta) procedam com a nomeação de parentes ou, então, que atuem com desígnios trocados na nomeação cruzada (um nomeia o parente do outro). Portanto, nítido equívoco do Ministério Público, bem como do Tribunal de Justiça, que reformou a sentença de improcedência por entender aplicável à condenação do prefeito.

O enunciado também indica a necessidade de uma urgente resposta jurisdicional. A condenação em segunda instância traz ao prefeito (candidato à reeleição nas eleições que se aproximam) a inelegibilidade prevista no art. 1º, L, da Lei Complementar n. 64/90, que dispõe exatamente acerca da situação de condenação por improbidade, nas hipóteses indicadas pelo enunciado, e confirmada por órgão colegiado (confirmação em segunda instância). Assim, presente o risco de dano irreparável, abrindo espaço à concessão de liminar (art. 989, I, do CPC).

Quanto aos demais aspectos, vejamos a construção do esqueleto:

Endereçamento

A competência para julgar Reclamação Constitucional envolvendo o desrespeito de decisão judicial a enunciado de súmula é do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelecem o art. 102, I, I, e o art. 103-A, § 3º, da Constituição Federal.

Partes

Como legitimado ativo, o prefeito (art. 988, III, do CPC). Como legitimado passivo, o Tribunal de Justiça do Estado Alfa e o Ministério Público.

Direito

Indicar que a Súmula Vinculante 13 não se aplica a cargos de natureza política. Sua própria edição advém da posição consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca dessa circunstância. De modo especial, a Reclamação 25.784 AgR, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, j. 29-6-2018, *DJE* 157, de 6-8-2018 (claro que não haveria condições de aprofundamento nesse nível de pesquisa jurisprudencial ante as circunstâncias de realização de uma segunda fase do Exame de Ordem. No entanto, para fins de fundamentação de nosso caso hipotético, cabe explorar).

Medida Liminar

Fundamentar a possibilidade de suspensão do objeto impugnado no art. 989, II, do Código de Processo Civil e indicar dois requisitos latentes no enunciado:

- a) Patente equívoco quanto ao sentido de aplicação da Súmula Vinculante 13 demonstrada nos fundamentos de mérito, caracterizando a **probabilidade do direito**.
- b) A proximidade da realização das eleições e a circunstância de inelegibilidade que acarretará a impossibilidade de o prefeito buscar a reeleição (inelegibilidade do art. 1º, L, da LC n. 64/90), o que traduz o risco na demora/perigo de dano irreparável.

Pedidos

- a) Pedido de concessão de liminar com fundamento no art. 989, II, do Código de Processo Civil e no fato de estarem presentes a plausibilidade jurídica do pedido e o risco na demora, que acarretará dano irreparável.
- b) Intimação do Tribunal de Justiça do Estado Alfa para que preste informações no prazo de 10 dias.
- c) Citação do Ministério Público (beneficiário da decisão);

- d) Pedido principal, a cassação da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado Alfa que condenou o prefeito e que outra seja proferida em conformidade, com o enunciado da súmula vinculante.
- e) A condenação nas custas processuais.
 - f) A juntada da prova documental pré-constituída, em especial cópia da decisão judicial objeto dessa demanda.
- Valor da Causa

O examinando indicará apenas R\$...

- Fechamento
- a) Local e data;
 - b) Advogado e indicação de inscrição junto à OAB.

17.13. Para marcar

17.13.1. *Artigos*

- • Arts. 102, L, e 103-A da Constituição Federal.
- Art. 7º da Lei n. 11.417/2006.
- Arts. 77, V, 319, e 988 a 993 do Código de Processo Civil.

17.13.2. Súmulas

- Súmula 368 do STF: "Não há embargos infringentes no processo de reclamação".
- Súmula 734 do STF: "Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal".

17.14. Quadro comparativo das ações constitucionais

AÇÃO	FUNDAMENTO	CABIMENTO	LEGITIMIDADE	COMPETÊNCIA
CONSTITUCIONAL				

ADI Genérica	Art. 102, I, <i>a</i> , da CF e Lei n. 9.868/99	Lei/Ato normativo Federal <i>X</i> CF	Art. 103 da CF e art. 2º da Lei n. 9.868/99	Supremo Tribunal Federal (se o parâmetro for a CF)
		Lei/Ato normativo Estadual <i>X</i> CF		Tribunal de Justiça (se o parâmetro for a CE)
		Decreto Autônomo X CF		,
		Emenda Constitucional <i>X</i> CF		
		Constituição Estadual <i>X</i> CF		
		Medidas Provisórias X CF		
		Decretos Legislativos X CF		
ADC	Art. 102, I, <i>a</i> , da CF e Lei n. 9.868/99	Lei/Ato normativo Federal X CF	Art. 103 da CF e art. 13 da Lei n. 9.868/99	Supremo Tribunal Federal (se o parâmetro for a CF)
				Tribunal de Justiça (se o parâmetro for a CE e houver previsão na Constituição Estadual)
AÇÃO CONSTITUCIONAL	FUNDAMENTO	CABIMENTO	LEGITIMIDADE	COMPETÊNCIA
	I	I	I	I

ADO	Art. 102, I, <i>a</i> , da CF e Lei n. 9.868/99	Norma constitucional de eficácia limitada ainda não regulamentada (omissão legislativa)	Art. 103 da CF e art. 12-A da Lei n. 9.868/99	Supremo Tribunal Federal (se o parâmetro for a CF)
ADI Interventiva	Art. 34, VII, da CF e Lei n. 12.562/2011	Defesa dos princípios constitucionais sensíveis	Apenas o Procurador Geral da República (art. 36, III, da CF e art. 2º da Lei n. 12.562/2011)	Supremo Tribunal Federal
ADPF	Art. 102, § 1º, da CF e art. 1º da Lei n. 9.882/99	Leis Estaduais e Federais anteriores à CF (análise de recepção)	Art. 103 da CF e art. 2º, I, da Lei n. 9.882/99	Supremo Tribunal Federal
		Leis Municipais X CF		
		Leis Revogadas X CF		
		Decretos Regulamentares		

Contestação

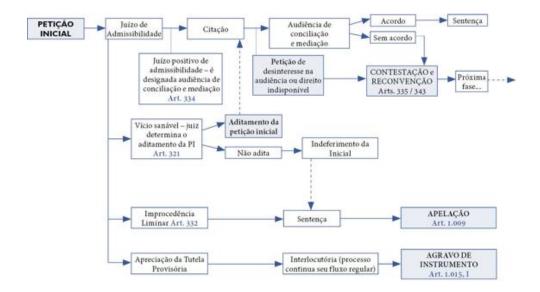
Distribuída a petição inicial, caberá ao juiz realizar o juízo de admissibilidade, isto é, a análise da presença dos requisitos de admissibilidade constante no art. 319 do Código de Processo Civil, bem como, se for o caso, o julgamento de improcedência liminar do pedido nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil.

Existindo vícios processuais na petição inicial, o juiz determinará que o autor realize a emenda da petição inicial no prazo de 15 dias sob pena de indeferimento, assim, se emendada, o processo seguirá seu trâmite normal. Se não emendada, a petição inicial será indeferida e o processo será extinto sem resolução do mérito.

Nos casos de julgamento de improcedência liminar do pedido, antes mesmo de o juiz determinar a citação do réu, julgará o pedido improcedente, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Assim, presentes todos os requisitos de admissibilidade e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência ou, não sendo o caso, determinará a citação do réu para oferecer contestação.

Em resumo, a admissibilidade da petição inicial e a abertura do prazo para oferecer contestação ocorrem da seguinte forma:



18.1. Como identificar que a peça é uma contestação

Na prova prática do Exame de Ordem, a elaboração de uma contestação será viável quando a parte contrária, que não é o seu cliente, já tiver acionado o Judiciário. O enunciado da questão prático-profissional deixará em evidência que já existe processo em curso e o réu foi citado a se manifestar, ou houve a audiência de conciliação ou mediação sem resultar em acordo, ou houve pedido de cancelamento da audiência inicial.

Portanto, diante de enunciado que narre situação em que o réu deverá apresentar manifestação após o início do processo, cabe ao examinando elaborar uma contestação.

INTERPRETANDO O PROBLEMA: QUANDO SERÁ UMA PETIÇÃO INICIAL?

1. Quem é o meu cliente?

O examinando deverá identificar a pessoa que é a parte ré do problema. Identificada a parte ré, o enunciado lhe remeterá a apresentar a manifestação adequada "como advogado de ... (parte ré, que foi acionada judicialmente)", portanto esse é o seu cliente e a manifestação adequada a ser oferecida é a contestação. Caso o enunciado deixe claro que o réu apenas apresentará resistência, caso a parte ré queira mover pretensão contra o autor, será oferecida contestação com reconvenção.

2. Qual a fase processual?	Fase processual iniciada com poucos atos processuais ocorridos.
3. O que ele deseja?	A contestação visa apresentar resistência aos pedidos do autor (defesa), todavia, poderá o réu requerer pretensão contra o autor, fazer pedido contra o autor que tenha relação com a ação judicial já em curso, ocasião em que será possível realizar também pedido de reconvenção.

18.2. Prazo para oferecer contestação

A contestação, no procedimento comum, será oferecida no prazo de 15 dias, contudo, seu termo inicial sofre variação, devendo ser analisadas as várias hipóteses previstas no art. 335 do Código de Processo Civil.

INÍCIO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO			
Audiência infrutífera Prazo de 15 dias a contar DA DATA DA AUDIÊNCIA (art. 335, I, de CPC). Caso seja realizada mais de uma audiência de conciliação, o prazo iniciará a partir da última audiência.			
	Obs.: o prazo na ação popular é de 20 dias, prorrogável por igual período (art. 7º, IV, da Lei n. 4.717/65).		
	INÍCIO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO		
Pedido de cancelamento da audiência	Se o autor tiver na petição inicial manifestado desinteresse na audiência e o réu protocolado petição também com desinteresse e requerimento de cancelamento da audiência, o prazo de 15 dias para contestação começará da data do PROTOCOLO DA PETIÇÃO (art. 335, II, do CPC). Em caso de litisconsórcio passivo, o termo inicial para apresentação da contestação fluirá para cada um da data de sua respectiva petição (art. 335, § 1º, do CPC).		
Nos demais	Da data da juntada do comprovante citatório etc.		

casos		

Os demais casos para início do prazo de contestação são os seguintes:

FORMA DE CITAÇÃO	INÍCIO DO PRAZO
Pelo correio	Data da juntada do aviso de recebimento (AR).
Por oficial de justiça, inclusive por hora certa	Data da juntada aos autos do mandado cumprido.
Por ato do escrivão ou chefe da secretaria	Quando o réu compareceu ao cartório ou secretaria, isto é, da ocorrência do comparecimento.
Por meio eletrônico	Dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou ao término do prazo para que a consulta se dê.
Por carta (de ordem, precatória ou rogatória)	Da data da juntada da comunicação (eletrônica) do juízo que a cumpriu, aos autos do processo em que a carta foi expedida ou, não havendo comunicação eletrônica, da data da juntada aos autos de origem, da carta cumprida.
Por edital	Dia útil seguinte ao fim do prazo de sua duração.

Nas formas de citação previstas no art. 231 do Código de Processo Civil, havendo mais de um réu, o prazo para contestar inicia-se a partir da realização do último evento citatório de todos os demais, isto é, em caso de litisconsórcio passivo com citação pelos

correios, o prazo de 15 dias se iniciará com a juntada do último aviso de recebimento (art. 231, § 1º, do CPC).

Nos **procedimentos especiais** poderá haver prazos específicos para apresentação de defesa.

A estrutura da defesa do réu está baseada em três pilares:
preliminares (questões processuais);
☐ mérito (defesa direta ou indireta do pedido do autor); e
questões incidentais (intervenção de terceiros e reconvenção).

18.3. Preliminares

As preliminares poderão ser dilatórias (buscam apenas sanar o vício processual e, se não sanado, a extinção do processo) e peremptórias, sendo que o objetivo dessa última é a extinção do processo sem conceder oportunidade para qualquer correção de vício.

PRELIMINARES		CONSEQUÊNCIA
Dilatórias	Art. 337, incisos: I – inexistência ou nulida da citação; II – incompetência absoluta e relativa; III – incorreção do valor da causa; VII– conexão; IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;	Correção do vício processual e intimação da parte para sanar o vício processual e, caso não seja sanado, a extinção do processo sem resolução do mérito.

	XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.	
Peremptórias	Art. 337, incisos: IV – inépcia da petição inicial; V – perempção; VI – litispendência; VII – coisa julgada; VIII – conexão; X – convenção de arbitragem; XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;	Extinção do processo sem resolução do mérito.

Realizada a divisão inicial das preliminares em dilatórias e peremptórias, passamos a analisar cada preliminar de forma detalhada:

PRELIMINAR	EXPLICAÇÃO
Inexistência ou nulidade da citação	Nesse caso, o réu, por meio de seu advogado, vem a juízo para alegar falta ou nulidade de citação, uma vez que tal ato constitui um pressuposto de existência e desenvolvimento válido do processo. Se acolhida, a contestação será tempestiva; se rejeitada, o réu será considerado revel.

Incompetência absoluta e relativa	Verifica-se quando há inobservância das regras de competência. Será caso de incompetência absoluta os critérios de competência funcional e objetiva (em razão da matéria, da pessoa ou da hierarquia) e relativa a competência territorial.
Incorreção do valor da causa	Será incorreto o valor da causa quando ele não representa o valor econômico dos pedidos formulados pelo autor ou o valor atribuído à causa não observou as regras do art. 292 do CPC.
PRELIMINAR	EXPLICAÇÃO
Inépcia da petição inicial	Ocorre quando faltar pedido ou causa de pedir, quando o pedido for indeterminado, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente o pedido, ou quando os pedidos cumulados forem incompatíveis entre si (art. 330, § 1º, do CPC).
Perempção	Ocorre quando a parte tiver dado causa, por três vezes anteriores, à extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão de sua inércia (art. 486, §§ 2º e 3º, do CPC). Proposta pela quarta vez, o réu poderá alegar que ocorreu a perempção; consequentemente, a ação deverá ser extinta sem o julgamento do mérito.
Litispendência	Verifica-se quando a parte repete ação idêntica à outra que se encontra em curso. A ação será considerada idêntica à outra quando tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e pedido, conforme estabelece o art. 337, § 2º, do CPC.
Coisa julgada	Poderá ser alegada se o autor repetir ação idêntica a outra já decidida por sentença definitiva de mérito, transitada em julgado.
Conexão	Quando, por identidade de causa de pedir ou objeto do processo, deva haver a reunião do processo com outro já em curso, para o fim de que sejam julgados simultaneamente.
Incapacidade da parte, defeito de representação	Quando a parte, por exemplo, não juntou procuração do advogado, contrato social para os casos de empresa etc.

ou falta de autorização	
Convenção de arbitragem	O réu poderá alegar a existência de cláusula compromissória e/ou compromisso arbitral que impeça a discussão judicial do litígio (a arbitragem é disciplinada pela Lei n. 13.129/2015).
Ausência de legitimidade ou de interesse processual	Quando o réu alegar não ser parte legítima para figurar no polo passivo (ilegitimidade passiva), incumbe indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento (art. 339, caput, do CPC).
Falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar	Hipótese, por exemplo, da ação rescisória que determina o depósito de 5% do valor da causa como requisito de admissibilidade.
Indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça	Caso tenha provas de que a parte não cumpre os requisitos para concessão da gratuidade da justiça.

Realizada a explicação das preliminares, importa agora analisar como elas devem ser redigidas na peça prático-profissional e, conforme veremos, seguirá a seguinte estrutura:

Localizar a preliminar no art. 337 do CPC

+

Demonstrar a aplicação da preliminar no caso concreto (fundamentação jurídica)

+

Consequência (extinção para as peremptórias e regularização para as dilatórias)

Importante esclarecer que as preliminares têm tópico próprio na petição inicial, e somente existirá o tópico das preliminares na contestação se existir alguma aplicável ao caso; na inexistência, não deverá ser aberto tópico das preliminares.

Assim, a título de exemplo, veja como arguir uma preliminar da modalidade peremptória:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o réu é parte ilegítima nos presentes autos, conforme art. 337, XI, do Código de Processo Civil, isso porque não foi o réu que causou o acidente e os danos no carro do autor, conforme boletim de ocorrência anexo em que constou expressamente que o culpado pelo acidente foi José Maria Alves.

Assim, em atenção ao art. 339 do Código de Processo Civil, o réu indica como parte legítima a figurar como réu na ação: José Maria, estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ...

Desse modo, requer que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo a sua exclusão do polo passivo com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ele, condenando-se o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Agora, uma preliminar dilatória:

Preliminarmente, cumpre destacar que esse Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o objeto dos autos, nos termos do art. 337, II, do Código de Processo Civil, isso porque, conforme se depreende dos autos, o caso em análise versa sobre direito de família, e esse juízo possui competência exclusiva cível.

Assim, diante da incompetência absoluta, requer que seja acolhida a preliminar de incompetência com a consequente remessa dos utos ao juízo cível competente, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.

Ainda sobre as preliminares, alguns pontos importantes merecem destaque:



- O juiz poderá conheer as preliminares de ofício, exceto a convenção de arbitragem e a incompetência relativa.
- Ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

18.4. Mérito

Além das preliminares, o réu deverá apresentar defesa de mérito, isto é, a resistência ao pedido do autor. A contestação deve observar dois preceitos:

Princípio do ônus da impugnação específica (art. 341 do CPC): é ônus do réu impugnar os fatos narrados pelo autor, sob pena de, ao deixar de se manifestar sobre algum deles, ocorrer a presunção de veracidade, salvo se o fato depender da prova por instrumento público e o autor deixar de exibir tal documento na petição inicial.

Atenção: O ônus da impugnação específica não se aplica aos membros do Ministério Público e aos advogados dativos e curadores especiais (art. 72 do CPC), que podem elaborar contestação por negativa gral, conforme previsão contida no art. 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

☐ Eventualidade (art. 336 do CPC): toda a matéria de defesa deverá ser arguida no momento da defesa.

O mérito é a fundamentação jurídica do réu para afastar a pretensão do autor, podendo ele negar as alegações do autor (defesa direta), bem como apresentar fatos modificativos, extintivos e impeditivos do autor (defesa indireta). Por meio do mérito o réu objetivará a improcedência do pedido do autor.

Atenção: Na ação de desapropriação, a contestação somente poderá abordar o valor da indenização, vícios processuais ou direito de extensão (art. 20 do Decreto-lei n. 3.365/41).

18.5. Questões incidentais

Após o mérito e antes do pedido, poderá o réu abordar em capítulos específicos questões incidentais, isto é, eventual intervenção de terceiros (chamamento ao processo e denunciação da lide) ou reconvenção.

18.6. Intervenção de terceiros

Duas são as modalidades de intervenção de terceiros que o réu poderá arguir na sua contestação, quais sejam: denunciação da lide e chamamento ao processo.

• **Denunciação da lide:** é marcada pela figura do garantidor. Prevista no art. 125 do Código de Processo Civil, a denunciação da lide permite que o réu traga terceiro ao processo em decorrência de lei, contrato ou evicção para que, na hipótese de o réu ser condenado, o juiz já analise a responsabilidade do

denunciado (terceiro) de responder de reforma regressiva (reparar os prejuízos do réu decorrentes da condenação).

Confira a seguir modelo de denunciação da lide:

A empresa Ré celebrou com a Cia. de Seguros apólice para cobertura de eventos lesivos aos seus consumidores, conforme corrobora o documento acostado (doc. 2). Com efeito, caso a Ré seja condenada a pagar qualquer quantia ao Autor, o que se admite apenas para argumentar, terá o direito de ser restituída integralmente, nos termos do referido contrato, de todos os valores que houver de pagar. A apólice juntada demonstra que a Seguradora é garantidora da Ré nas indenizações devidas aos consumidores da loja.

Portanto, nos termos do art. 125, II, do Código de Processo Civil, a Ré denuncia à lide a Cia. de Seguros, para que, caso seja condenada a pagar indenização ao Autor, na mesma sentença, fique consignada a obrigação da denunciada ao pagamento regressivo à Ré.

• Chamamento ao processo: é marcado pela obrigação solidária. Previsto no art. 130 do Código de Processo Civil, permite que o réu traga ao processo os demais coobrigados, fiadores ou o devedor principal para responderem em igualdade de condições.

A seguir modelo de chamamento ao processo:

Com fundamento no art. 130, III, do Código de Processo Civil, o autor requer que o co-obrigado JOÃO, estado civil ..., profissão ..., inscrito no CPF n. ..., endereço eletrônico ..., com endereço na Rua ..., seja chamado aos autos.

Com efeito, conforme se verifica do contrato anexo, JOÃO também é responsável pela obrigação, eis que constou no referido contrato como devedor solidário em caso de inadimplência.

Portanto, o réu requer a citação do co-obrigado JOÃO no endereço ... para que, querendo, responda à presente ação judicial.

18.7. Reconvenção

A reconvenção é a medida processual que possibilita ao réu manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343 do CPC).

A reconvenção é a ação do réu em face do autor que será realizada dentro da própria contestação, podendo o réu propor a reconvenção independentemente de oferecer contestação (art. 343, § 6º, do CPC).

A reconvenção deve ser apresentada na própria contestação (na mesma peça), todavia, caso o réu não apresente contestação, poderá apenas reconvir mediante peça autônoma, portanto, a propositura de reconvenção não depende de contestação.

Assim, para os modelos:

	RECONVENÇÃO			
Contestação + reconvenção	Peça única (o réu apresenta sua pretensão dentro da defesa, podendo abrir um capítulo na peça, e, ao final, atribuirá valor da causa à reconvenção).			
Reconvenção	Modelo de petição inicial. Distribuição por dependência.			

Presente pedido reconvencional, o autor será intimado, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, conforme o art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil.

Atenção: Em algumas situações não cabe reconvenção, e sim pedido contraposto, a saber: ações possessórias (art. 554 e seguintes do CPC); ação de

exigir contas (art. 550 e seguintes do CPC); e ações do Juizado Especial Cível (Lei n. 9.099/95). O pedido contraposto será um tópico na contestação após o mérito.

Estrutura básica da contestação

ENDEREÇAMENTO		
Competência	Juízo da ação principal	
PREÂMBULO		
Partes	Réu e autor	
	Desnecessidade de qualificação completa, pois a parte já foi qualificada na inicial.	
	Indicar que a parte está devidamente representada por advogado com endereço na Rua, onde recebe intimações (procuração anexa).	
Nome da ação	Oferecer CONTESTAÇÃO e propor RECONVENÇÃO	
Fundamento legal	Arts. 336 e seguintes e 343 do CPC	
I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS		
Resumir os fatos alegados pelo autor.		
Apontar brevemente a versão do réu.		
Concluir pela improcedência do pedido do autor.		
II – DAS PRELIMINARES		
Fundamento legal (art. 337,	Localizar a preliminar no art. 337 do CPC +	

I a XIII, do CPC)	Demonstrar a aplicação da preliminar no caso concreto (fundamentação jurídica)
	+
	Consequência (extinção do processo sem resolução do mérito ou regularização)
III – DO MÉRIT	0
Fundamento	Artigos de lei de direito material e processual.
legal	Súmulas.
	Transcrever artigos mais importantes.
IV – INTERVEN	NÇÃO DE TERCEIROS
Fundamento	Denunciação da lide (art. 125 e s. do CPC).
legal	Chamamento ao processo (art. 130 do CPC).
V – RECONVE	NÇÃO
Fundamento	Art. 343 do CPC.
legal	Abordar que o pedido reconvencional é conexo ao pedido da ação principal ou com o fundamento da defesa.
VI – DOS PEDI	DOS E REQUERIMENTOS
Pedidos	a) O acolhimento da preliminar de, nos termos do art. 337, inciso, do CPC, para o fim de extinguir o processo sem resolução do mérito ou determinar a regularização;
	b) No mérito, que seja julgado improcedente o pedido formulado pelo autor, em razão de, condenando-se o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios;
	c) A procedência do pedido da reconvenção para condenar/declarar/constituir, condenando-se o autor reconvindo ao

Requerimentos	a) A citação do terceiro para apresentar contestação (caso tenha situação de intervenção de terceiros);
	b) A intimação do autor, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 343, § 1º, do CPC; (se for o caso)
	c) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, testemunhal e pericial;
	d) A juntada da guia de custas devidamente recolhidas quanto ao pedido reconvencional. (se for o caso)
	Por fim, atribui à reconvenção o valor da causa de R\$ (art. 292 do CPC). (se for o caso)

18.7.1. Modelo de peça

folha 1

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
02	VARA CÍVEL/FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO RÉU, já qualificado nos autos, vem por meio do seu
09	advogado, com endereço profissional na Rua, onde recebe intimações
10	(procuração anexa), com fundamento nos arts. 336 e seguintes e 343

11	Código de Processo Civil, oferecer CONTESTAÇÃO e propor
12	RECONVENÇÃO em face de NOME DO AUTOR, também já qualificado
13	nos autos, conforme motivos abaixo expostos.
14	
15	I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO
16	
17	Apresentar a síntese dos fatos apresentados no enunciado.
18	
19	II – PRELIMINARMENTE: INCOMPETÊNCIA RELATIVA
20	
21	Hipóteses previstas no art. 337 do Código de Processo Civil.
22	
23	III – DO MÉRITO
24	
25	Rebater as teses apresentadas no enunciado, apontar novas teses,
26	incluindo a prescrição.
27	O ideal é seguir a lógica argumentativa (premissa maior para premissa
28	menor): primeiro – violação a princípios; segundo – fundamentos
29	constitucionais; terceiro – fundamentos infraconstitucionais; quarto –
30	fundamentos jurisprudenciais e doutrinários.

folha 2

31	IV – DA RECONVENÇÃO
32	
33	O art. 343 do Código de Processo Civil dispõe que é lícito ao réu propor
34	reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação
35	principal ou com o fundamento da defesa.
36	Descrever caso concreto.
37	
38	V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
39	
40	Em face do exposto é a presente para requerer:
41	a) o acolhimento da preliminar para correção ou extinção do feito
42	sem julgamento do mérito;
43	b) no mérito, que seja julgado improcedente o pedido formulado pelo
44	autor, condenando-se o autor ao pagamento de custas e honorários
45	advocatícios;
46	c) a procedência do pedido da reconvenção para condenar o autor,
47	condenando-se o autor reconvindo ao pagamento de honorários e custas
48	judiciais, quanto ao pedido da reconvenção;
49	d) a intimação do autor reconvindo, na pessoa do seu advogado, para

50	apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 15 dias, nos termos
51	do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil;
52	e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos,
53	especialmente testemunhal e pericial;
54	f) a juntada da guia de custas devidamente recolhidas quanto ao
55	pedido reconvencional.
56	
57	Por fim, atribui à reconvenção o valor da causa de R\$
58	
59	Termos em que
60	pede deferimento.

folha 3

61	Local e data
62	
63	ADVOGADO
64	OAB
65	

18.8. Exercício

O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública em face da União e da empresa Esmeraldas Ltda. por exploração de minérios em área de reserva indígena.

Alega o Ministério Público que não havia autorização do Congresso Nacional e a comunidade indígena não teria participado das discussões para exploração nem recebia parte dos resultados.

Após o recebimento da petição inicial, o juiz federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado X determina a citação da União e da Esmeraldas Ltda.

Inconformada pelas acusações da inicial, a empresa procura você, na qualidade de advogada(o), para minutar a medida judicial cabível para sua defesa e informa que:

- Houve prévia deliberação com a comunidade indígena sobre a exploração, conforme atas apresentadas;
- O Congresso Nacional expediu a devida autorização com publicação no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2014;
- 5% do valor arrecado com a comercialização das esmeraldas é distribuído para a comunidade indígena, conforme comprovantes bancários;
- Há três meses houve decisão judicial transitada em julgado sobre o mesmo caso a concluir pela regularidade da exploração.

18.8.1. Perguntas para identificação

Quem é o meu cliente? Esmeraldas Ltda.

O que ele deseja? Defesa em face da petição inicial.

Inicial, Defesa ou Recurso? Defesa.

18.8.2. Dica de identificação

Diante da citação válida, a medida judicial cabível é a contestação.

18.8.3. Elaborando o esqueleto da peça processual

18.8.3.1. Endereçamento

O endereçamento da contestação será para o juízo do feito.

Endereçamento – EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE X.

18.8.3.2. Partes

- a) Réu Esmeraldas Ltda.
- b) Autor Ministério Público.

18.8.3.3. Síntese processual

Transcrever a síntese do problema narrado no enunciado.

18.8.3.4. Preliminar

Existência de coisa julgada – art. 337, VII, do CPC.

18.8.3.5. Direito

- a) Indicar que ocorreu deliberação com a comunidade indígena, conforme art. 231, § 3º, da Constituição Federal;
- b) Indicar que existe autorização do Congresso Nacional, conforme art. 231, § 3º, da Constituição Federal;
- c) Indicar que há distribuição da arrecadação, conforme art. 231, § 3º, da Constituição Federal.

18.8.3.6. Pedidos

- a) Acolhimento da preliminar para extinção do feito sem julgamento do mérito;
- b) Extinção do feito em virtude de regularidade da exploração dos minérios;
- c) Condenação da sucumbência.

18.8.3.7. Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pela prova documental já acostada e outras que se fizerem necessárias ao esclarecimento do Douto Juízo.

18.8.3.8. Fechamento

- a) Local e data;
- b) Advogado e OAB.

18.9. Para marcar

- Arts. 335 a 343 do Código de Processo Civil.
- Arts. 6º, § 3º, e 7º, IV, da Lei n. 4.717/65.

Recursos

19.1. Como identificar que a peça é um recurso no Direito Constitucional

Os recursos no processo civil representam instrumentos para reforma, anulação ou integração de um ato judicial.

Assim, na prova prática do Exame de Ordem, mesmo em Direito Constitucional, a utilização de um recurso apenas será viável quando a parte tiver sido prejudicada por um ato de juiz (ato de pronunciamento) e estiver logo após a ciência de tal ato, bem como se o objetivo do problema for a atuação profissional para atacar o referido ato do magistrado ou tribunal.

INTE	INTERPRETANDO O PROBLEMA: QUANDO SERÁ UM RECURSO?		
1. Quem é o meu cliente?	O recurso pode ser interposto por qualquer uma das partes, pelo MP ou por terceiro prejudicado (art. 996 do CPC).		
2. Qual a fase processual?	O processo está em momento processual logo após a ciência do ato judicial. Atenção: se o problema disser que foi proferido um ato judicial, foi interposto o recurso e a parte foi cientificada do recurso interposto pela outra, o caso será de "contrarrazões".		

3. O que o le deseja? O recurso visa a reforma, anulação ou integração do ato judicial e, portanto, o problema conduzirá: "na qualidade de advogado de 'x', atue contra o ato judicial".

Muito bem, depois de identificar que a peça processual será um recurso, surgirá a pergunta: qual recurso interpor?

A localização do recurso cabível – na prática e no Exame de Ordem – sempre exige a prévia identificação da natureza do ato judicial.

Fundamental – diante do ato judicial, questione: **Que ato judicial é esse?** A identificação do recurso correto apenas poderá se dar quando o intérprete localiza de forma correta a natureza do ato judicial.

No processo civil, a adequação recursal passa pelo cruzamento da **natureza do ato judicial × recursos**. Primeiro identifique a natureza do ato do magistrado ou tribunal e, na sequência, não terá como errar o recurso.

Histórico de recursos em Constitucional na OAB

a) recurso ordinário constitucional (IV | XIV)

b) recurso extraordinário (VIII | XXII)

Não obstante serem mais comuns os recursos ordinário e extraordinário no Constitucional, nada impede que a banca traga:

□ agravo de instrumento – por exemplo, ao negar uma liminar em mandado de segurança;

□ apelação – por exemplo, ao julgar uma ação popular.

19.2. Pronunciamentos judiciais

Os arts. 203 e 204 do Código de Processo Civil estabelecem quais são os atos de pronunciamentos judiciais:

a) Despachos – são atos de mero impulso do processo e sem carga decisória. Ao prolatar um despacho, o magistrado não faz nenhum julgamento, apenas impulsiona o processo para frente.

Por exemplo, ao abrir vistas a uma parte acerca de um documento juntado pela outra, não havendo, nesse caso, nenhuma atividade cognitiva ou de julgamento.

Contra os despachos não cabem recursos – art. 1.001 do Código de Processo Civil.

Atenção: Se o ato judicial contiver conteúdo cognitivo e causar prejuízo à parte, não será um mero despacho, mas sim uma decisão interlocutória.

Vamos imaginar que, por exemplo, o problema diga: "o juiz despachou negando a tutela provisória". Nesse caso, o termo "despacho" foi empregado no sentido *lato* e estaremos diante de típica interlocutória.

b) Decisões interlocutórias – são pronunciamentos incidentais no processo, na primeira instância ou nos tribunais, sem o poder de gerar a extinção da relação.

A definição dada pelo Código de Processo Civil, no § 2º do art. 203, se limitou a dizer que interlocutória será o ato que não for sentença. De fato, o dispositivo poderia ter deixado mais claro que as interlocutórias representam decisões sobre questões incidentais ou de mérito do processo, sem que gere a sua extinção (o que é sentença).

Por exemplo, a negativa de uma liminar em mandado de segurança.

- c) Sentenças o ato judicial terá natureza de sentença em razão do seu conteúdo e efeito ao processo.
 - Conteúdo alguma das hipóteses dos arts. 485 ou 487.
 - Efeito extinção do processo.

CUIDADO

Caso o julgamento aplique alguma hipótese dos arts. 485 ou 487 sem a extinção do processo, não estaremos diante de uma sentença, e sim de uma interlocutória, fazendo com que o recurso seja outro (agravo e não apelação).

Vamos imaginar que em um processo, havendo dois réus, um deles compareça à contestação e alegue sua ilegitimidade passiva.

O magistrado acolhe e, com base no art. 485, VI, exclui o litisconsorte do feito.

Nesse caso, temos conteúdo de sentença (art. 485), mas sem o efeito de extinção do processo. Portanto, mesmo com conteúdo de sentença, terá natureza – para efeitos recursais – de decisão interlocutória (e comportará agravo de instrumento).

Importante: As interlocutórias também podem ser proferidas nos tribunais, gerando o cabimento de agravos específicos, como veremos a seguir.

d) Acórdãos – os atos colegiados proferidos pelos tribunais recebem a denominação de acórdãos (art. 204 do CPC) – julgamento de turmas, seções, plenário, órgão especial etc.

Atenção: Nem todo ato de tribunal é acórdão, uma vez que seus membros poderão proferir atos monocráticos (interlocutórias).

No Exame de Ordem o enunciado poderá conter expressões como:

- "o tribunal, por maioria de votos"
- "o tribunal, por votação unânime"

Nesses casos, estaremos diante de acórdão!

Caso o problema diga: "o relator", o "presidente do tribunal" proferiu julgamento... nesses casos, não teremos acórdão, e sim decisão monocrática (com natureza interlocutória e a ponto de desafiar recurso de agravo).

Importante: O histórico em Constitucional mostra que a banca tem preferência por ROC e RE, portanto, para que esses recursos sejam interpostos, como regra, estaremos diante da existência de acórdão.

Antes de qualquer coisa...

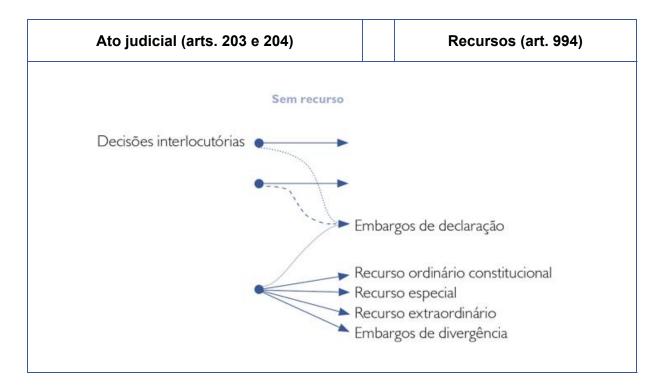
Se o problema contiver um ato de juiz, faça uma análise preliminar sobre a natureza do ato judicial.

No processo civil, a localização do recurso adequado e correto depende do tipo do ato do juiz. Se o candidato identificar de forma equivocada uma sentença no lugar de uma interlocutória, perderá toda a prova e a nota será zero.

19.3. Atos x recursos

Identificada a natureza do ato judicial, com base nos arts. 203 e 204, o próximo passo será a localização do recurso específico.

Lembramos que, no processo civil, em relação aos recursos, vigora o princípio da unirrecorribilidade ou singularidade, pelo qual, diante de um ato judicial, como regra, apenas será cabível um único recurso. Excepcionalmente, os recursos especial e extraordinário fogem à regra e permitem que um único acórdão, simultaneamente, receba os dois recursos.



Atenção: • Nos juizados, o recurso contra sentenças não recebe o nome de apelação, mas apenas de recurso (inominado) – art. 41 da Lei n. 9.099/95.

- Com o Código de Processo Civil de 2015, não há previsão de embargos infringentes e agravo retido.
- Nas execuções fiscais, contra as sentenças em embargos à execução até 50 ORTNs, o recurso será de "embargos infringentes" art. 34 da Lei n. 6.830/80 (que não se confundem com os antigos embargos infringentes do CPC/73).

19.4. Situações peculiares

- a) Decisão que concede gratuidade havendo a concessão de gratuidade de justiça, a parte contrária poderá apresentar uma impugnação (art. 100 do CPC). O recurso apenas será cabível da decisão que revoga a gratuidade ao julgar a impugnação ou quando ocorra seu indeferimento (recurso de agravo de instrumento art. 1.015, V, do CPC).
- b) Ato de expropriação patrimonial sobre bens de terceiros, decorrente de ordem judicial ocorrendo ordem judicial para expropriação (penhora, arresto, sequestro, arrolamento de bens etc.) sobre bens de terceiro pessoa que não integra a relação processual –, será cabível a propositura de embargos de terceiro, nos termos do art. 674 do Código de Processo Civil.

19.5. Questões práticas comuns a todos os recursos

Estruturas de peças

Em recursos, recomendamos dois modelos básicos de petições:

Recurso com petição de interposição: petição de interposição + razões recursais.

A petição de interposição é necessária quando a instância de recebimento do recurso foi diversa da instância de julgamento.

Contém petição de interposição + razões recursais:

Apelação (e recurso inominado no Juizado) | ROC | REsp | RE | Agravo em recurso REsp e RE

Recurso sem petição de interposição: peça direta, sem a necessidade de uma peça introdutória.

Quando o recurso for interposto na própria instância de julgamento, não há necessidade de petição de interposição.

Não exigem petição de interposição + razões recursais:

Embargos de declaração | Agravo de instrumento | Agravo interno | Embargos de divergência

Cabimento e pressupostos

No Exame de Ordem, considerando o objetivo do candidato de ser aprovado – preenchendo um espelho de correção –, nossa sugestão é que todo recurso contenha um capítulo "Do cabimento do recurso" (veja também nos modelos a seguir).

Nesse capítulo, de forma geral, o candidato demonstrará o preenchimento dos pressupostos recursais (todos os pressupostos estão previstos em lei, portanto, no momento da prova, basta seguir o Código):

PRESSUPOSTO PROCESSUAL	O QUE ESCREVER E FUNDAMENTO
Cabimento	Demonstrar a natureza do ato judicial e o cabimento. Arts. 203/204 X 994 (com inciso específico) + artigo do recurso (p. ex., apelação – art. 1.009 do CPC).
Legitimidade recursal	Apenas justificar que o recorrente é parte (ou terceiro prejudicado), portanto, legitimado para a interposição do recurso, nos termos do art. 996 do CPC.
PRESSUPOSTO	O QUE ESCREVER E FUNDAMENTO

PROCESSUAL	
Tempestividade	Art. 1.003, <i>caput</i> e § 5º.
	Indicar no preâmbulo da peça: vem, tempestivamente
	No capítulo Do Cabimento, fazer um parágrafo justificando o prazo legal.
	Caso o problema determine e dê os elementos para isso, date a peça com o termo final do prazo para o recurso.
	Como regra, os recursos são interpostos no prazo de 15 dias , salvo os embargos de declaração que serão em 5 dias e no Juizado o recurso contra sentença será interpostos em 10 dias .
Preparo	Art. 1.007
	Indicar que o recurso segue acompanhado da guia do preparo.
	Caso a parte seja beneficiária da gratuidade de justiça, não haverá a juntada da guia, mas a informação de tal isenção nos termos legais.

Atenção: Para cada recurso poderá haver pressupostos específicos, o que também deverá estar no capítulo Do Cabimento. Em cada recurso, trataremos dos pressupostos específicos.

A conclusão do capítulo do recurso será sempre:

Assim, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, desde logo, requer que o recurso seja conhecido.

- Terminologias próprias para recursos
 - a) **Interpor** verbo próprio para constar nos preâmbulos das peças recursais:

"Nome, já qualificado nos autos da ação ..., de número em epígrafe, que lhe move

nome, vem, por seu advogado, tempestivamente, interpor recurso de ..."

Para embargos, a expressão poderá ser opor.

Em contrarrazões, utilize apresentar ou oferecer contrarrazões (não se interpõe a resposta recursal).

b) Pedido recursal sempre conterá as expressões: **conhecer e prover**.

O verbo conhecer está relacionado ao requerimento de juízo positivo de admissibilidade do recurso, uma vez que preenche os pressupostos recursais.

Já a expressão prover tem relação com o mérito do recurso, especialmente o pedido de reforma ou anulação do ato judicial.

Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal que o recurso seja conhecido e provido no sentido de reformar a sentença recorrida para que ...

CUIDADO

Nas razões recursais (e na sua conclusão) você não está falando com um juízo de primeira instância, mas sim com um órgão colegiado, portanto, não cabe: requer a Vossa Excelência etc.

Estrutura das razões recursais: saudação, capítulos e encerramento

Quando o recurso contiver petição de interposição e razões recursais, o início das razões conterá uma saudação:

02	
03	Apelante: nome
04	Apelado: nome
05	Origem: (dados do processo que constarem no problema)
06	
07	Egrégio Tribunal
08	Ilustres Desembargadores
09	
10	I – HISTÓRICO PROCESSUAL
11	
12	II – DO CABIMENTO DO RECURSO
13	
14	III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA
15	
16	IV – DO PEDIDO DE REFORMA
17	
18	Termos em que
19	pede deferimento.
20	
21	Local e data

2	22	
2	23	ADVOGADO
2	24	OAB

19.6. Recurso adesivo – art. 997 do CPC

Inicialmente, cumpre destacar que o recurso adesivo NÃO representa uma espécie de recurso, mas sim uma forma de interpor um determinado recurso. A simples leitura do art. 994 demonstra que ele não está entre as modalidades de recursos em espécies.

Na verdade, a parte poderá interpor recurso de duas formas:

- a) Independente ciente do ato judicial e, inconformada, a parte interpõe seu recurso independentemente do recurso da outra parte (no prazo de 15 dias que ela tem para recorrer).
- b) Adesiva a parte espera a outra parte interpor o seu recurso e, quando intimada para a resposta, aproveita a oportunidade para também apresentar o seu recurso.

São requisitos para a existência do recurso na forma adesiva:

- Sucumbência recíproca (p. ex., sentença de parcial procedência).
- Recurso independente interposto apenas por uma das partes (se ambas interpuseram seus recursos independentes, não haverá para nenhuma delas a possibilidade de aderir ao recurso da outra).
- Tem cabimento na apelação, nos recursos especial e extraordinário (portanto, não há que se cogitar o adesivo nos

demais).

 Será interposto no prazo das contrarrazões e com observância dos requisitos próprios do recurso interposto (inclusive preparo, se houver).

Importante: A pergunta clássica: "professor, qual o modelo de recurso adesivo?"

O recurso adesivo não tem um modelo próprio.

Na verdade, sendo um adesivo de apelação, ele observará todo modelo de apelação, apenas constando no preâmbulo da peça: "vem, tempestivamente, interpor recurso de **apelação na forma adesiva** (ou **recurso adesivo de apelação**), com fundamento nos arts. 997 e 1.009 do Código de Processo Civil".

Como o recurso na forma adesiva é uma exceção, sugerimos que no capítulo Do Cabimento seja elaborado um parágrafo para justificar os requisitos do art. 997.

19.7. Efeito suspensivo nos recursos

O efeito suspensivo é aquele que impede que o ato recorrido produza efeitos enquanto houver a pendência do julgamento do recurso.

A depender do recurso, a sua interposição ou mediante decisão própria, poderá ser deferida a suspensão da execução provisória da decisão recorrida.

A regra contida no art. 995 do Código de Processo Civil é no sentido de que os recursos não impedem a eficácia da decisão recorrida, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido contrário.

Assim, a depender do recurso, o efeito suspensivo será:

- a) automático por previsão legal (p. ex., como é a regra da apelação);
- b) excepcional a depender de decisão judicial que defira o efeito para impedir a produção de efeitos durante o trâmite do recurso.

REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO

Não sendo automático o efeito (por previsão legal), o recorrente deverá formular o pedido com observância dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil:

- requerimento ao relator (art. 932, II, do CPC) ou ao órgão dotado de competência, a depender do recurso;
- risco de dano grave, de difícil reparação;
- ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Evidentemente, para o Exame da OAB, além dos requisitos do parágrafo único do art. 995, também sugerimos, em caráter excedente, que o candidato utilize os requisitos da tutela provisória dos arts. 294 e 300 do Código de Processo Civil. O que abunda não prejudica.

Em cada recurso, o efeito suspensivo tem comportamento próprio (trataremos também em cada recurso). Vejamos:

RECURSO	EFEITO SUSPENSIVO	PRÁTICA E MODELO
Apelação	Regra: recurso é recebido no duplo efeito (art. 1.012 do CPC) – devolutivo + suspensivo, ou seja, de forma automática, interposta a apelação, a sentença ficará suspensa. Exceção: sentenças previstas no § 1º do 1.012 do CPC não possuem efeito suspensivo (permitem a execução imediata).	Petição simples – vide modelo no capítulo Da Apelação.

	Nos casos de ausência de efeito suspensivo na apelação, os §§ 3º e 4º admitem o requerimento da parte para a concessão de tal efeito.	
Agravo de instrumento	Depende de requerimento ao relator. Art. 1.019, I, do CPC (efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal).	Fundamentação e requerimento em capítulo específico dentro do agravo de instrumento.
Embargos de declaração	Regra: não têm efeito suspensivo (art. 1.026 do CPC). No entanto, a eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1.026, § 1º, do CPC).	Fundamentação e requerimento em capítulo específico dentro do próprio recurso de embargos de declaração (<i>vide</i> modelo dentro dos embargos).
Especial e extraordinário	Regra: não têm efeito suspensivo. Em caráter excepcional, o § 5º do art. 1.029 autoriza o pedido ao tribunal superior/supremo ou ao relator, se já distribuído o recurso.	Petição específica – art. 1.029, § 5º, do CPC.

19.8. Recursos nos Juizados

O ordenamento prevê a existência de três Juizados:

- a) Juizado Especial Cível Lei n. 9.009/95;
- b) Juizado Especial Federal Lei n. 10.259/2001;

c) Juizado Especial das Fazendas Públicas – Lei n. 12.153/2009.

Basicamente, a Lei n. 9.009/95, de forma geral, regulamenta os detalhes dos procedimentos para todos os juizados e, em relação aos recursos, a sistemática também está na referida Lei.

- Os prazos, inclusive para os recursos, serão contados em dias úteis – art. 12-A da Lei n. 9.009/95.
- Em fase de recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogados art. 41, § 2º, da Lei n. 9.099/95.
- Como regra, o recurso apenas terá efeito devolutivo, podendo o juiz atribuir efeito suspensivo caso a parte demonstre perigo de dano irreparável nesse caso, a parte fará o requerimento na própria petição de interposição.

Para as **sentenças**, excetuada a homologatória, o art. 41 da Lei n. 9.009/95 afirma ter cabimento recurso (sem dizer o nome), no prazo de 10 dias (art. 42). Assim, é conhecido como recurso inominado.

12

RECURSO	CABIMENTO E FUNDAMENTO
Recurso inominado	Cabível contra as sentenças, salvo as homologatórias – art. 41 da Lei n. 9.099/95. • Prazo de 10 dias.
	Preparo em até 48 horas seguintes à interposição. • Preparo em até 48 horas seguintes à interposição.
Embargos de declaração	Cabíveis contra sentenças e acórdãos, em conformidade com o art. 1.002 do CPC (art. 48 da Lei n. 9.009/95).

	 A oposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para outros recursos.
	 Podem ser interpostos na forma oral ou escrita (no prazo de cinco dias).
Recurso especial	Não tem cabimento no âmbito do Juizado. Súmula 203 do STJ ¹ .
Recurso extraordinário	Tem cabimento nos termos do art. 102, III, da Constituição da República.
	Inteligência das Súmulas 640 e 727 do STF ² .

Nos juizados não existe a previsão de agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias. Portanto, quando cabível, a prática se utiliza de mandado de segurança contra ato judicial, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 12.016/2009 – Súmula 376 do Superior Tribunal de Justiça³.

19.9. Recursos em mandado de segurança

O mandado de segurança, ação constitucional prevista no art. 5º, LXIX, da Constituição, tem seu procedimento regulado pela Lei n. 12.016/2009, com sistemática recursal em sinergia com as regras do Código de Processo Civil.

No mandado de segurança podemos ter decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos, portanto, a lógica adotada será a mesma prevista de forma geral no Código de Processo Civil, apenas devendo haver cuidado especial com os mandados de segurança que têm início diretamente nos tribunais (competência originária dos tribunais). Vejamos:

ORIGEM ATO	RECURSO
------------	---------

(instância de início do MS)		
1ª instância	Decisão que aprecia liminar no mandado de segurança.	Agravo de instrumento – art. 7º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 + art. 1.015, I, do CPC.
	Sentença que extingue o	Apelação
	processo (com ou sem resolução).	• Indeferimento da inicial – art. 10, § 1º, da Lei n. 12.016/2009.
		 Denegatória ou que concede a segurança – art. 14 da Lei n. 12.016/2009 + art. 1.009 do CPC.
Tribunais	Decisão que aprecia o pedido de liminar.	Agravo interno – art. 16, parágrafo único, da Lei n. 12.016/2009.
	Indeferimento da inicial – pelo relator.	Agravo interno – agravo para o órgão colegiado – art. 10, § 1º, da Lei n. 12.016/2009.
	Acórdão concessivo da segurança – art. 18 da Lei n. 12.016/2009.	Recursos especial e/ou extraordinário – quando presentes os requisitos constitucionais (arts. 102, III, e 105, III, da CF).
	Acórdão denegatório da segurança (com ou sem mérito) – art. 18 da Lei n. 12.016/2009.	Recurso ordinário constitucional – arts. 102, II, e 105, II, da CF.

CUIDADO

O recurso ordinário constitucional no mandado de segurança apenas terá cabimento quando o mandado de segurança for de competência originária de tribunal e tiver a

segurança denegada. Não cabe ROC quando do julgamento de apelação em mandado de segurança.

No capítulo próprio do ROC trataremos do item com detalhes.

Apelação

A apelação é o recurso concebido pelo processo para obtenção da reforma ou anulação de uma sentença (conteúdo de sentença + efeito de sentença), de extinção do processo com ou sem mérito.

20.1. Aspectos gerais

Cabimento geral	Contra sentença	Art. 1.009
Previsões específicas	• Mandado de se 12.016/2009.	egurança – arts. 10, § 1º, e 14 da Lei n.
Prazo	15 dias	Art. 1.003
Órgão de interposição	Juízo recorrido – 1ª instância	Art. 1.010
Juízo de admissibilidade	Tribunal – inicialmente pelo relator	Caso o relator, monocraticamente, negue admissão à apelação, caberá agravo interno (art. 1.021)
Órgão de julgamento do mérito recursal	Tribunal de Justiça (apelação contra sentença de juízo de direito) ou Tribunal Regional Federal (contra sentença de juízo federal)	

Modelo da peça	Peça dupla: petição de interposição + razões recursais	
Resposta da parte contrária	Contrarrazões de apelação (15 dias)	Art. 1.010, § 1º
Admissão de recurso adesivo	Sim – no prazo das contrarrazões	Art. 997
Retratação na apelação	Exceção	Permitem retratação as seguintes sentenças: • Improcedência liminar – art. 332, § 3º. • Extinção sem resolução de mérito – art. 485. • Indeferimento da petição inicial. • Proferidas em processos do ECA – art. 178 do ECA.

A apelação é recurso básico no processo civil, pois, como regra, alguma das partes sairá vencida na causa e terá interesse na revisão do julgado (quando não as duas).

No entanto, algumas questões envolvem cuidado especial.

20.2. Preliminar em apelação

A recorribilidade das interlocutórias na primeira instância é restrita aos casos de cabimento de agravo de instrumento em conformidade com o rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil.

Portanto, não estando no art. 1.015 ou sem urgência que justifique o agravo de instrumento (taxatividade mitigada), a parte não poderá interpor recurso imediato e, consequentemente, o próprio Código estabelece que a matéria não sofrerá preclusão.

Nesse caso, todas as questões que não foram objeto de agravo de instrumento na primeira instância (pela ausência de cabimento) poderão ser alegadas pela parte em preliminar de apelação ou em preliminar nas contrarrazões, a depender do interesse e da oportunidade.

20.3. Juízo de admissibilidade da apelação

Na sistemática do Código de Processo Civil a verificação dos pressupostos da apelação não poderá ser realizada pelo juízo de primeiro grau. O § 3º do art. 1.010 afirma, expressamente, que os autos serão remetidos ao tribunal independentemente de juízo de admissibilidade.

Portanto, a competência para a admissão ou não do recurso, originariamente, compete ao relator que, de forma monocrática, poderá negar seguimento ao recurso.

Os poderes do relator estão previstos no art. 932 do Código de Processo Civil, inclusive com atribuição para julgar o mérito do recurso de forma monocrática (negar provimento), apreciar tutela provisória e realizar o juízo de admissibilidade.

O que cabe?

- a) Decisão do relator que não admite apelação? Resposta: caberá agravo interno (art. 1.021 do CPC).
- b) Decisão do juízo de primeira instância que não observa o § 3º do art. 1.010 e faz juízo negativo de admissibilidade da apelação? Resposta: o juízo de primeira instância usurpou competência do relator (Tribunal) e, consequentemente, caberá reclamação contra tal ato art. 988, I, do CPC.

20.4. Juízo de retratação na apelação

Como regra, na apelação não há possibilidade de juízo de retratação pelo magistrado que proferiu a sentença (diferente do que ocorre com as decisões interlocutórias, cuja retratabilidade é regra).

No entanto, existem exceções, especialmente em relação às sentenças de:

- Indeferimento da petição inicial art. 331 do Código de Processo Civil.
- Improcedência liminar art. 332, § 3º, do Código de Processo Civil.
- Extinção sem resolução do mérito art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil.
- Julgamento em procedimento afeto à Justiça da Infância e da Juventude art. 198, com base no ECA art. 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFLEXO NA PECA

Cabível a retratação, o que isso muda na peça processual?

Evidentemente, estando diante de uma situação em que a retratação é possível, o apelante fará tal pedido na peça de interposição do recurso:

"Por oportuno, nos termos do art. 332, § 3º, do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelência a retratação da sentença proferida, com a sua anulação e consequente prosseguimento regular do feito.

No entanto, caso não ocorra a retratação, requer a remessa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para que o recurso seja processado."

20.5. Teoria da causa madura

Ao julgar uma apelação e tornar sem efeito uma sentença, a regra é que o tribunal determine a remessa dos autos à primeira

instância para que o magistrado de origem possa proferir novo julgamento.

Por exemplo, a primeira instância profere uma sentença de indeferimento da petição inicial, o autor apela. Se o tribunal der provimento à apelação, tornará a sentença (de extinção sem mérito) sem efeito e determinará o retorno dos autos à origem para a prolação de um novo julgamento, agora com **apreciação** do mérito.

Excepcionalmente, não precisará haver a devolução dos autos à instância de origem quando for aplicável a teoria da causa madura, com o julgamento do mérito pelo próprio tribunal.

As hipóteses de aplicação da teoria estão previstas nos §§ 3º e 4º do art. 1.013 do Código de Processo Civil.

REFLEXO NA PEÇA

Sendo aplicável a teoria da causa madura, o apelante requererá que o recurso seja provido e o próprio tribunal julgue o mérito da causa, sem a devolução dos autos à primeira instância.

Vejamos dois exemplos:

a) **Sem** aplicação da teoria da causa madura:

"Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal o conhecimento e provimento da apelação, para que a sentença que indeferiu a petição inicial (art. 485) seja reformada e, por não ser caso de aplicação da teoria da causa madura, sejam os autos remetidos à primeira instância para processamento da causa e novo julgamento".

b) **Com** aplicação da teoria da causa madura:

"Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal o conhecimento e provimento da apelação, para que seja afastada a prescrição imposta pela sentença recorrida e, por ser tratar de caso previsto no § 4º do art. 1.013 do Código de Processo Civil, estando o feito em condições de imediato julgamento, requer que o Tribunal julgue desde logo o mérito da causa, sendo aplicada a teoria da causa madura".

	Petição de interposição (folha 1/5)
Endereçamento	Juízo de 1ª instância – recorrido
Preâmbulo	Partes + qualificação (o art. 1010 pede qualificação).
	Verbo interpor.
	Tempestivamente.
	Recurso de apelação.
	Com fundamento no art. 1.009 do CPC.
	 Informar que seguem acostadas as razões e guia do preparo.
Formalidades	Requerer intimação da parte contrária para contrarrazões (art. 1.010 § 1º) e posterior remessa dos autos ao tribunal (§ 3º).
	Excepcionalmente, caso seja situação que permita retratação do juízo de primeira instância, fazer um parágrafo com esse requerimento.
Encerramento	A petição de interposição terá encerramento e, na folha 2, terão início as razões recursais.
	Razões recursais (a partir da folha 2/5)
Abertura e	Razões de apelação
saudação	Apelante: nome
	Apelado: nome
	Origem: dados do problema
	Egrégio Tribunal
	Ilustres Desembargadores
Capítulos da	I – Dos fatos do processo
peça	(síntese da ação proposta + citação e audiência + defesa + sentença)
	- contonya/

	(justificar os pressupostos)	
	III – Da preliminar em apelação	
	(art. 1.009, § 1º – questões processuais não resolvidas – que não comportaram agravo de instrumento)	
	IV – Das razões para a reforma (ou anulação)	
	(teses)	
	V – Do pedido recursal	
	Ver próximo item.	
Requerimento	Apreciação da preliminar (se houver).	
e conclusão	Recurso que seja conhecido e provido.	
	Condenação da parte contrária no ônus da sucumbência.	
	Atenção: se for o caso, requerer a aplicação da "teoria da causa madura" – art. 1.013, §§ 3º e 4º, do CPC.	
Encerramento	Termos em que	
	pede deferimento.	
	Local e data (datar se o problema pedir)	
	ADVOGADO	
	OAB	

20.7. Modelo de apelação

Folha 1/5 – Petição de interposição45

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
02	CÍVEL [ou da fazenda] DA COMARCA DE [endereçar a apelação ao
03	juízo de primeira instância que constar no enunciado]
04	

05	
06	
07	
08	
09	Processo autuado sob o n
10	
11	APELANTE, qualificação completa, inconformada com a sentença
12	proferida na AÇÃO POPULAR, de número em epígrafe, proposta em
13	face de APELADOS, qualificação, vem, tempestivamente, por seu
14	advogado, interpor RECURSO DE APELAÇÃO ¹ , com fundamento no art.
15	1.009 do Código de Processo Civil, cujas razões e guia comprobatória
16	do preparo seguem acostadas.
17	[se for o caso, requerer juízo de retratação] ²
18	Por oportuno, requer a intimação do Apelado, nos termos do § 1º-do
19	art. 1.010, para apresentar suas contrarrazões e, após tal formalidade,
20	sejam os autos remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de
21	
22	Termos em que
23	pede deferimento.
24	
25	Local e data [datar se o problema pedir]

26	
27	ADVOGADO
28	OAB
29	
30	

Razões de apelação – a partir da folha 2/5

31	RAZÕES DE APELAÇÃO
32	
33	Apelante: Nome
34	Apelados: Nome
35	Origem: [dados do processo que constam no problema]
36	
37	Egrégio Tribunal
38	Ilustres Desembargadores
39	
40	I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
41	
42	A Autora, ora Apelante, na qualidade de cidadã, propôs ação popular
43	em face dos Apelados, em síntese

44	Citados, apresentaram defesa [resumo da defesa].
45	Em primeiro grau [narrar outros atos relevantes].
46	Por sua vez, o magistrado prolatou sentença de improcedência, em
47	síntese, por entender que:
48	a)
49	b)
50	No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença merece
51	ser reformada.
52	
53	II – DO CABIMENTO DO RECURSO
54	
55	Inicialmente, cumpre destacar que o recurso preenche todos os
56	pressupostos para a sua admissibilidade.
57	No presente caso, o magistrado prolatou sentença, nos termos dos
58	arts. 487 e 203, § 1º, do Código de Processo Civil e, portanto, tem
59	cabimento o recurso de apelação como previsto nos arts. 994, I, e
60	1.009 do mesmo Código.

folha 3/5

61	Além disso, o recurso está sendo interposto pela Autora, parte no
62	processo e legítima para o apelo, como prevê o art. 996 do Código de

63	Processo Civil.
64	O recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado no prazo de 15
65	dias, como estabelece o art. 1.003 e seu § 5º do Código de Processo
66	Civil [explicar conta].
67	O recurso também está sendo acompanhado da guia do preparo, inclusive
68	os portes, como determina o art. 1.007 do Código de Processo Civil.
69	Infere-se, assim, que o recurso merece ser conhecido.
70	
71	III – DA PRELIMINAR NA APELAÇÃO
72	
73	[Caso o problema traga alguma questão processual não resolvida na
74	primeira instância e sem a interposição de agravo de instrumento –
75	art. 1.009, § 1º, do CPC].
76	
77	IV – DAS RAZÕES PARA A REFORMA
78	
79	[Teses de mérito]
80	Portanto, a sentença merece ser reformada.
81	
82	V – DO PEDIDO DE REFORMA
83	

84	Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal seja o recurso
85	CONHECIDO e PROVIDO para reformar a sentença recorrida, no
86	sentido de
87	[Caso a ação tenha a possibilidade de fixação de condenação pelo ônus
88	da sucumbência, fazer um parágrafo requerendo tal fixação].
89	Requer, ainda, a condenação dos Apelados no ônus da sucumbência, com
90	o pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts.

folha 4/5

91	82, § 2º, e 85 do Código de Processo Civil, bem como do art. 12 da
92	Lei n. 4.717/65.
93	
94	Termos em que
95	pede deferimento.
96	
97	Local e data [datar se pedir]
98	
99	ADVOGADO
100	OAB
101	

20.8. Modelo de contrarrazões de apelação

Folha 1/5 – Petição de juntada (não há que se falar em petição de interposição, pois isso só se aplica à apelação)

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
02	VARA CÍVEL DA COMARCA DE
03	
04	
05	
06	
07	
08	Processo autuado sob o n
09	
10	APELADO, já qualificado nos autos da ação de PROCEDIMENTO
11	COMUM, de número em epígrafe, que lhe move APELANTE, vem,
12	tempestivamente, por seu advogado, apresentar CONTRARRAZÕES DE
13	APELAÇÃO, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.
14	Por oportuno, requer a juntada das contrarrazões aos autos e a
15	remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
16	
17	Termos em que

18	pede deferimento.
19	
20	Local e data
21	
22	ADVOGADO
23	OAB
24	

Contrarrazões de apelação – a partir da folha 2/5

25	RAZÕES DE APELAÇÃO
26	
27	Apelado: Nome
28	Apelante: Nome
29	Origem: [dados do enunciado]
30	
31	Egrégio Tribunal
32	Ilustres Desembargadores
33	
34	I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
35	
36	[Narrativa dos fatos]

37	
38	II – DO NÃO CABIMENTO DO RECURSO
39	
40	Inicialmente, cumpre destacar que o recurso não preenche os
41	pressupostos para a sua admissibilidade.
42	[Demonstrar eventual ausência de pressuposto para conhecimento do
43	recurso. Enquanto nas razões de apelação o apelante demonstra a
44	existências dos requisitos, nas contrarrazões o objetivo é oposto].
45	Infere-se, assim, que o recurso não merece ser conhecido.
46	Não obstante os motivos para a não admissão, caso o recurso seja
47	conhecido, o que se admite apenas para argumentar, existem argumentos
48	de mérito para a negativa de provimento e a existência de questão
49	preliminar que merece ser apreciada.
50	
51	III – DA PRELIMINAR NAS CONTRARRAZÕES
52	
53	[O apelado, nas contrarrazões, poderá requerer o julgamento de questão
54	preliminar – nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC].

folha 3/5

55	55	
----	----	--

56	IV – DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA
57	
58	[Teses contra os argumentos da apelação e que justifiquem a
59	manutenção dos termos da sentença apelada].
60	
61	V – DOS REQUERIMENTOS
62	
63	Desde logo, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil,
64	requer que o recurso não seja conhecido por ausência de pressuposto
65	processual
66	Por outro lado, sendo levado a julgamento, requer a esse Egrégio
67	Tribunal que seja negado provimento ao apelo, com a manutenção
68	integral da sentença recorrida por seus próprios fundamentos.
69	Requer, ainda, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do Código de
70	Processo Civil, a fixação e majoração dos honorários advocatícios em razão
71	do recurso, considerando o trabalho adicional realizado pelo advogado
72	da Apelada.
73	
74	Termos em que
75	pede deferimento.

76	
77	Local e data [datar se pedir]
78	
79	ADVOGADO
80	OAB
81	

20.9. Efeito suspensivo em apelação

Como vimos, a regra é no sentido de que a mera interposição do recurso de apelação já gera o efeito suspensivo, ou seja, a sentença não poderá ser executada enquanto estiver pendente o julgamento do recurso.

No entanto, o art. 1.012, § 1º, prevê situações em que não haverá o efeito suspensivo, permitindo, desde logo, o cumprimento provisório da sentença. É o caso de sentença que:

- I homologa divisão ou demarcação de terras;
- II condena a pagar alimentos;
- III extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
 - IV julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
 - V confirma, concede ou revoga tutela provisória;
 - VI decreta a interdição.

Além dos casos previstos no art. 1.012 do Código de Processo Civil, também não terão efeito suspensivo as sentenças:

a) Mandado de segurança

• a sentença que conceder o mandado de segurança poderá ser executada provisoriamente (portanto, apelação somente no efeito devolutivo) – art. 14, § 3º, da Lei n. 12.016/2009, salvo nos casos em que for vedada a concessão de liminar (art. 7º, § 2º, da referida Lei).

20.10. Modelo de pedido de efeito suspensivo em apelação folha 1

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DOUTOR DESEMBARGADOR
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO [endereçar o pedido de
03	efeito suspensivo ao Presidente do Tribunal, se a apelação ainda não
04	tiver sido distribuída no Tribunal, ou ao relator, caso exista algum
05	designado – art. 1.012, § 3º]
06	
07	
08	
09	
10	
11	Processo autuado sob o n
12	
13	NOME DO RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO, de

14	número em epígrafe, que lhe move NOME DO RECORRIDO, vem, por
15	seu advogado, requerer a concessão de EFEITO SUSPENSIVO AO
16	RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos dos arts. 932, II, e 1.012,
17	§§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a
18	Vossa Excelência o seguinte.
19	
20	I – DOS FATOS – DA SENTENÇA PROLATADA E APELAÇÃO
21	INTERPOSTA
22	
23	A ação versa sobre
24	Em sentença, o pedido do Autor Recorrido foi acolhido para
25	Oportunamente, foi interposto recurso de apelação para obtenção da
26	reforma da sentença, sendo ela distribuída nesse Egrégio Tribunal de
27	Justiça [ou em fase prévia à distribuição].
28	No entanto, em conformidade com o inciso [destacar a hipótese] do
29	art. 1.012 do Código de Processo Civil, trata-se de situação que, em
30	tese, o recurso de apelação não tem atribuição de efeito suspensivo.

folha 2

31	Dessa forma, considerando que a parte contrária poderá iniciar
32	imediatamente a execução provisória, como será demonstrado a seguir,

33	é caso de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação.
34	
35	II – DO DIREITO – CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO
36	
37	Neste caso estão presentes os requisitos que autorizam a concessão de
38	efeito suspensivo à apelação.
39	Inicialmente, cumpre destacar que o art. 932, II, do Código de
40	Processo Civil confere ao relator o poder de conferir medidas de urgência
41	nos recursos, inclusive com atribuição de tutelas provisórias.
42	Por sua vez, o parágrafo único do art. 996 do Código de Processo
43	afirma que a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por
44	decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver
45	risco de dano grave ou de difícil reparação, bem como fique
46	demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.
47	Na ação em curso foi interposta apelação que demonstrou de forma
48	clara o erro da sentença [justificar a grande chance de reforma da
49	sentença], estando presente a probabilidade ou "fumus boni iuris" que
50	leva à concessão da liminar para suspender a execução do julgado.
51	A sentença violou literalmente
52	Como se não bastasse, o início do cumprimento da sentença implicará
53	em grave prejuízo ao Apelante, uma vez que a sentença determinou

54	que
55	Também estão presentes os requisitos que permitem o deferimento de
56	tutela provisória, com base nos arts. 294 e 300 do Código de
57	Processo Civil
58	Existe risco de dano grave e de difícil reparação a ponto de justificar a
59	medida excepcional de concessão do efeito suspensivo.
60	Portanto, estão presentes os requisitos legais para a concessão de

folha 3

61	efeito suspensivo à apelação.
62	
63	III – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
64	
65	Por todo exposto, requer a Vossa Excelência a concessão do efeito
66	suspensivo ao recurso de apelação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.
67	1.012, com a determinação de que a sentença não produza efeitos
68	durante o trâmite do recurso perante esse Egrégio Tribunal de
69	Justiça, evitando o início da execução provisória.
70	
71	Termos em que

72	pede deferimento.
73	
74	Local e data
75	
76	ADVOGADO
77	OAB
78	

Embargos de Declaração

21.1. Aspectos gerais

Os embargos de declaração – recurso de baixa incidência na segunda fase do Exame de Ordem, mas que não pode ser desprezado na preparação – é meio de "integração" do ato jurisdicional.

Na verdade, ao opor embargos de declaração, o recorrente não almeja a reforma ou a anulação do ato, mas apenas obter um pronunciamento jurisdicional que torne o ato jurisdicional integral (pois está incompleto, sem lógica, incoerente, ou sem clareza).

Os embargos de declaração poderão ser opostos contra todos os atos jurisdicionais de pronunciamento, quando houver:

- a) Omissão magistrado ou tribunal deixou de apreciar algo que deveria ter manifestação expressa (atenção ao disposto no art. 489, § 1º, do CPC).
- b) Contradição divergência no conteúdo do ato jurisdicional.
- c) Obscuridade falta de clareza.
 - d) Erro material inconsistências materiais que não alterem o resultado do julgamento, como erros em nomes, em cálculos

aritméticos, referências etc.



Embargos de declaração para prequestionamento

Os embargos de declaração também podem ser opostos com a finalidade de prequestionar dispositivos legais ou constitucionais que serão objeto de discussão em futuros recursos especial ou extraordinário.

Como sabemos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal entende que os recursos especial e extraordinário apenas serão conhecidos quando a matéria houver sido apreciada, de forma expressa, na instância inferior e, portanto, uma forma de fazer o tribunal recorrido se manifestar sobre a questão federal ou constitucional será por meio de embargos de declaração.

Importante: Mesmo que os embargos de declaração não sejam conhecidos, o art. 1.025 do Código de Processo Civil afirma que a matéria poderá ser considerada prequestionada.

Vejamos: vamos imaginar que os embargos sejam feitos para prequestionamento e, por ausência de previsão expressa de cabimento, o Tribunal entenda que ele é protelatório e aplique a multa do § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Isso estará correto?

Resposta: Não. A Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça afirma expressamente que os embargos de declaração opostos com a finalidade de prequestionamento não poderão ser considerados protelatórios.

Atos que permitem embargos	Interlocutórias, sentenças e acórdãos	
Cabimento e fundamento	Omissão, contradição, obscuridade ou erro material	Art. 1.022 e incisos
Prazo	5 dias	Art. 1.023

Órgão de interposição	Ao próprio órgão embargado	Art. 1.023
Juízo de admissibilidade	Próprio órgão	
Órgão de julgamento do mérito recursal	Próprio órgão	Art. 1.024
Modelo da peça	Peça única (direta) – não há necessidade de petiç	ão de interposição.
Resposta da parte contrária	Como regra, não haverá contrarrazões. No entant acolhimento implique em modificação da decisão embargado será intimando para se manifestar (co prazo de 5 dias – § 2º do art. 1.023 do CPC.	embargada, o
Admissão de recurso adesivo	Não	Art. 997
 Pontos importantes e Efeito interruptivo – art. 1.026. Multa em embargos protelatórios – § 2º do art. 1.026. 		1.026.

21.2. Modelo de peça

folha 1

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
02	VARA CÍVEL DA COMARCA DE
03	
04	

05	
06	
07	
08	Processo autuado sob o n
09	
10	NOME, já qualificado nos autos da AÇÃO DE, de número em
11	epígrafe, que lhe move NOME DO EMBARGADO, vem, por seu
12	advogado, tempestivamente, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com
13	fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, considerando
14	omissões na sentença de fls., pelo que expõe e requer a Vossa Excelência
15	o seguinte.
16	
17	I – DOS FATOS – AÇÃO PROPOSTA E SENTENÇA PROLATADA
18	
19	O Embargante, na qualidade de Réu na ação
20	[Narrativa dos fatos]
21	Dessa forma, como será demonstrado a seguir, têm cabimento e
22	merecem acolhimento os embargos para sanar as omissões referidas.
23	
24	II – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS ¹

25	
26	Inicialmente, cumpre destacar que têm cabimento os embargos de
27	declaração contra sentença, nos termos dos arts. 994, IV, e 1.002 do
28	Código de Processo Civil.
29	Existem omissões que precisam ser sanadas.
30	O recurso está sendo oposto pelo Réu, portanto legítimo, nos termos

6

folha 2

31	do art. 996.
32	Também é tempestivo, pois a disponibilização ocorreu há dois dias, e o
33	prazo previsto no art. 1.023 do Código de Processo Civil é de cinco dias
34	[contar e datar se o problema trouxer elementos suficientes].
35	O recurso não se sujeita a preparo (art. 1.023).
36	Assim, estão presentes todos os pressupostos para o conhecimento
37	dos embargos.
38	
39	III – DO DIREITO – OMISSÕES NA SENTENÇA
40	
41	A sentença foi omissa em relação à alegação do Réu acerca da
42	[apontar omissão, contradição, obscuridade, erro material ou item

43	de prequestionamento].
44	Por tais razões, os embargos merecem acolhimento.
45	
46	IV – DO PEDIDO
47	
48	Por todo exposto, requer a Vossa Excelência que os embargos sejam
49	conhecimentos e providos, para que as omissões sejam sanadas,para
50	Por oportuno, considerando eventual alteração da sentença, requer a
51	intimação da embargada para que, querendo, possa se manifestar em
52	relação aos embargos, no prazo legal (art. 1.023, § 2º, do CPC).
53	Requer, por fim, sejam os embargos recebidos com o efeito de
54	interromper o prazo para a interposição de outros recursos, como
55	estabelece o art. 1.026 do Código de Processo Civil ² .
56	
57	Termos em que
58	pede deferimento.
59	
60	Local e data

folha 37

|--|

62	ADVOGADO	
63	OAB	
64		

Agravos

Agravo é recurso contra decisão interlocutória e, nos termos do art. 994 do Código de Processo Civil, a depender da natureza da decisão e do momento processual, pode ser:

- a) de instrumento;
- b) interno;
 - c) em recurso especial ou extraordinário.

ı	NTERLOCUTÓRIA	AGRAVO	FUNDAMENTO
na 1ª instância		Agravo de instrumento	Art. 1.015
nos Tribunais	Relator	Agravo interno	Art. 1.021
	Presidente do Tribunal que não admite REsp ou RE	Agravo em recurso especial ou extraordinário	Art. 1.042

CUIDADO

No Código de Processo Civil de 1973 havia "agravo retido", não previsto no Código de Processo Civil de 2015.

Na verdade, o antigo agravo retido agora se transformou na "preliminar de apelação". Tudo aquilo que não for urgente e não comportar agravo de instrumento (rol do art. 1.015 do CPC), a parte deverá aguardar para alegar a matéria em preliminar de apelação ou nas contrarrazões de apelação, como prevê o art. 1.009, § 1º, do CPC.

22.1. Agravo de instrumento

O agravo de instrumento tem esse nome justamente pelo fluxo da prática: como os autos estão na primeira instância e o recurso é interposto diretamente no tribunal, a parte recorrente deve formar um instrumento (com cópias dos autos da primeira instância) para viabilizar o recurso no tribunal.

De fato, o agravo de instrumento é recurso contra as interlocutórias de primeira instância, interposto diretamente no tribunal, com processamento ágil para resolver inclusive questões urgentes (que demandem uma tutela provisória recursal).

22.1.1. Cabimento

O art. 1.015 do Código de Processo Civil estabelece as situações de cabimento do agravo de instrumento.

A princípio, esse rol era tido como taxativo, sem a possibilidade de interposição em situações ali não previstas.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a questão, pacificou o entendimento no sentido de que o rol do art. 1.015 é de "taxatividade mitigada".

Pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sendo caso de urgência e existindo o perigo de ineficácia de alegação futura, a parte poderá interpor recurso de agravo de instrumento.

Cabimento e	Interlocutórias de 1ª instância	
fundamentos	 Rol do art. 1.015 (incisos e parágrafo único) + entendimento do STJ de taxatividade mitigada. 	
	• Julgamentos parciais – arts. 354, parágrafo único, e 356, § 5º.	
	 Decreto de prisão do devedor de alimentos – art. 19, § 2 n. 5.478/68. 	2º, da Lei
	• Liminar em mandado de segurança – art. 7º, § 1º, da Le 12.016/2009.	ei n.
	• Ação popular – art. 19, § 1º, da Lei n. 4.717/65.	
	• Decretação de falência – art. 100 da Lei n. 11.101/2005.	
Prazo	15 dias	Art. 1.003
Órgão de interposição	Diretamente no Tribunal – endereçamento ao Presidente do Tribunal	Art. 1.016
Juízo de admissibilidade	Relator no Tribunal	Art. 932
Modelo da peça	Peça única (direta) – não há necessidade de petição de interposição.	
Contrarrazões de agravo de instrumento	Poderá seguir a mesma forma direta da petição de agravo uso da expressão "vem apresentar resposta ao recurso de de instrumento".	
	O fundamento das contrarrazões será o art. 1.019, II, do C	PC.
Formalidades do agravo de	O art. 1.016 prevê a estrutura básica do agravo. Além disso, é importante frisar:	
instrumento	Nome e endereço profissional dos advogados constituídos nos autos – art. 1.016.	
	• Cópias para formação do agravo – art. 1.017.	
	• Preparo – art. 1.017, § 1º.	

	Informação à primeira instância – art. 1.018.
	 Requerimento de efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal 1.019, I.
	• Intimação do agravo e do MP, se for o caso – art. 1.019, II e III.
Admissão de recurso adesivo	Não – art. 997.

22.1.2. Efeito suspensivo ou tutela antecipada recursal?

O art. 1.019, I, prevê que o relator poderá conceder o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal ao agravo de instrumento.

De fato, os dois institutos representam modalidade de "liminar ou tutela de urgência no recurso", mas possuem eficácia diferenciada:

EFEITO SUSPENSIVO	TUTELA ANTECIPADA RECURSAL
Visa paralisar a decisão agravada, impedindo que ela produza efeitos.	Tem por objetivo adiantar os efeitos práticos do provimento do recurso (o efeito que a parte teria no final do julgamento do recurso acolhido).
Por exemplo: • agravo contra decisão que decreta prisão do devedor de alimentos.	Por exemplo: • agravo contra decisão que negou a tutela provisória requerida na primeira instância.

Requisitos:

- art. 932, II: requerimento ao relator;
- art. 995, parágrafo único: risco de dano + probabilidade de provimento do recurso.

Na dúvida, peça os dois! Sempre com o objetivo de utilizar o suspensivo para paralisar os efeitos da decisão agravada e a tutela

antecipada recursal, de forma mais ampla, para conceder aquilo que foi negado na instância inferior.

Nos termos do art. 932, II, do Código de Processo Civil, a competência para apreciação do pedido de tutela provisória em sede recursal, incluindo os efeitos no agravo, sempre competirá ao relator, portanto, contra a decisão que aprecia tal pedido caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021 do CPC.

22.1.3. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO [endereçar
03	diretamente ao Tribunal – art. 1.016 do CPC]
04	
05	
06	
07	
08	
09	AGRAVANTE, qualificação completa, inconformado com a decisão que
10	denegou liminar em MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado contra ato
11	do NOME DA AUTORIDADE, vinculado à NOME DA PESSOA JURÍDICA,
12	vem, por seu advogado, tempestivamente, interpor RECURSO DE
13	AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de TUTELA ANTECIPADA

RECURSAL [ou efeito suspensivo, a depender do caso], com fundamento
no art. 7º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 e no art. 1.015, I, do
Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a esse Egrégio
Tribunal o seguinte.
I – DOS FATOS – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO
O Agravante impetrou mandado de segurança, distribuída a Vara
Cível de, com o objetivo de obter
Em razão da urgência, o Agravante requereu na primeira instância a
concessão de liminar no mandado de segurança.
Por sua vez, o magistrado proferiu decisão interlocutória de
indeferimento, em síntese, por entender que
No entanto, como será demonstrado a seguir, a decisão merece ser
reformada.
II – CABIMENTO

31	De plano, cumpre destacar que o recurso interposto tem pleno
32	cabimento e merece ser conhecido.

33	A decisão recorrida tem natureza de interlocutória (art. 203, § 2º, do
34	CPC), proferida em primeira instância, e, pela sua natureza e previsão
35	expressa no art. 7º, § 1º, da Lei n. 12.016/2009 e no art. 1.015, I,
36	do Código de Processo Civil, desafia a interposição do recurso de agravo
37	de instrumento.
38	Além disso, estão presentes todos os demais pressupostos recursais
39	genéricos, como a tempestividade (recurso interposto no prazo de 15
40	dias – art. 1.003 e § 5º, considerando que o advogado tomou ciência
41	em), o preparo segue acostado [ou a parte é beneficiária da
42	gratuidade], como estabelecem os arts. 1.007 e 1.017, § 1º, do Código
43	de Processo Civil.
44	Dessa forma, o recurso merece ser conhecido.
45	
46	III – DAS RAZÕES DE REFORMA
47	
48	A decisão agravada merece ser reformada, pois estão presentes os
49	requisitos para a concessão da liminar no mandado de segurança.
50	O art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 autoriza ao juiz conceder a
51	suspensão do ato coator quando presentes os requisitos da urgência
52	("fumus boni iuris") e o fundamento relevante que justifique a

53	paralização do ato coator.
54	No presente caso, como restou amplamente demonstrado, o ato da
55	autoridade viola direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que,
56	justificado o fundamento relevante capaz de gerar um juízo de
57	probabilidade nesse momento da ação.
58	Além disso, caso não seja concedida a liminar, o Impetrante sofrerá dano
59	grave ou de difícil reparação
60	Infere-se, portanto, que a decisão merece ser reformada.

61	IV – DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL
62	
63	O caso exige a concessão de uma tutela de urgência no recurso para
64	evitar dano grave à parte e a concessão imediata da liminar no mandado
65	de segurança, sendo inviável à parte aguardar o julgamento do mérito
66	do recurso.
67	O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil autoriza o relator a
68	conceder o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal.
69	Por sua vez, o art. 995, parágrafo único, afirma que o efeito poderá
70	ser concedido quando houver perigo de dano e probabilidade de
71	provimento do recurso.
T.	

72	Como ficou demonstrado anteriormente, o Agravante tem direito à
73	realização do tratamento às custas da Agravada, sendo muito provável
74	que o recurso seja provido.
75	Por outro lado, caso não seja concedida a liminar, o Agravante sofrerá
76	dano grave, não tendo tempo hábil para aguardar o julgamento do
77	mérito recursal.
78	Portanto, presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela
79	antecipada recursal para o fim de deferir de imediato a tutela
80	antecipada denegada na instância inferior.
81	
82	V – PEDIDOS E REQUERIMENTOS
83	
84	Desde logo, requer a Vossa Excelência a concessão da tutela antecipara
85	recursal para, de plano, nos termos do art. 1.019, I, do Código de
86	Processo Civil, comunicando-se o juiz sua decisão.
87	Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal que o recurso seja
88	CONHECIDO e PROVIDO para reformar a decisão e conceder a liminar
89	no mandado de segurança para
90	Em atenção ao art. 1.016, IV, do Código de Processo Civil, informa que

folha 4

91	estão constituídos nos autos os seguintes advogados:, com endereços
92	profissionals em
93	Em cumprimento ao art. 1.017, I, do Código de Processo Civil, a petição
94	de agravo de instrumento está sendo instruída obrigatoriamente, com
95	cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a
96	decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva
97	intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade
98	e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
99	OU
100	Em cumprimento ao art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, sendo
101	eletrônicos os autos do processo, deixa de juntar as cópias obrigatórias
102	do inciso I do art. 1.017 do CPC.
103	O agravante deve informar que providenciará a juntada, aos autos do
104	processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do
105	comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que
106	instruíram o recurso, podendo o Juízo "a quo" reformar a sua decisão
107	em decorrência do juízo de retratação, nos termos do art. 1.018, § 1º,
108	do Código de Processo Civil.
109	A intimação do agravado para que responda no prazo de 15 dias, nos
110	termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.

111	A intimação do Ministério Público para que se manifeste no prazo de
112	15 dias, conforme art. 1.019, III, do Código de Processo Civil e art. 12
113	da Lei n. 12.016/2009.
114	
115	Termos em que
116	pede deferimento.
117	
118	Local e data
119	
120	ADVOGADO

121	OAB
122	

Atenção: Todos os requisitos e itens da peça estão no Código de Processo Civil. Portanto, siga todos os artigos no momento da redação, que sua peça ficará completa.

22.2. Agravo interno

O agravo interno – já chamado anteriormente de agravo para o órgão colegiado – foi concebido pelo Código de Processo Civil de

2015 como instrumento para atacar as interlocutórias comuns nos tribunais, ou seja, as decisões proferidas monocraticamente pelos relatores, objetivando uma revisão pelo próprio órgão colegiado ao qual ele pertence.

Atenção: Considerando que no Constitucional existe grande incidência de ações de competência originária dos tribunais ou incidentes, o recurso poderá ser exigido contra as decisões monocráticas do relator que:

- a) denegar liminar em mandado de segurança em competência originária art. 16, parágrafo único, da LMS;
- b) tratar da suspensão de segurança art. 15 da LMS;

c) indeferir a petição inicial de mandado de segurança de competência originária de tribunal – art. 10, \S 1º, da LMS.

Cabimento e fundamento	Interlocutórias de 1ª instância Interlocutórias nos tribunais • Decisões monocráticas do relator – art. 1.021. • Decisão em juízo de admissibilidade REsp ou RE com base nos incisos I e III do art. 1.030 do CPC (vide o § 2º do art. 1.030). • Indeferimento da petição inicial de mandado de segurança impetrado diretamente no tribunal (competência originária) – § 1º do art. 10 da Lei n. 12.016/2009.
Prazo	15 dias – Art. 1.003 Atenção: mesmo que o regimento interno do tribunal estabeleça outro prazo, deverá ser respeitado o prazo de 15 dias – art. 1.070 do CPC.
Órgão de interposição	Endereçamento ao próprio relator – § 1º do art. 1.021.
Órgão de	O processamento do agravo interno observará as regras do regimento

julgamento	interno do tribunal.
	Como regra, o agravo será julgado pelo órgão colegiado ao qual pertence o magistrado que proferiu o ato monocraticamente.
Modelo da peça	Peça única (direta) – não há necessidade de petição de interposição.
Contrarrazões	Poderá seguir a mesma forma direta da petição de agravo, com o uso da expressão "vem apresentar resposta ao recurso de agravo de instrumento".
	O fundamento das contrarrazões será o art. 1.021, § 2º.
Pontos importantes	• Na petição de agravo interno o recorrente deverá impugnar precisamente os pontos de inconformismo contra a decisão agravada – § 1º.
	 Ao julgar, é vedado ao relator levar o processo em mesa limitando- se à reprodução dos fundamentos da decisão agrava para lhe negar provimento – § 2º.
	 Caso o agravo seja considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente, o órgão colegiado condenará o agravante ao pagamento de multa ao agravado no valor entre um e cinco por cento do valor da causa atualizado. A interposição de qualquer outro recurso ficará condicionada ao depósito da multa.
Admissão de recurso adesivo	Não – art. 997.

CUIDADO

O agravo interno também terá cabimento, nos termos do $\S~2^{\circ}$ do art. 1.030, quando houver trancamento de recurso especial e recurso extraordinário motivado pela:

 I – negativa de seguimento do recurso extraordinário pela ausência de repercussão geral já reconhecida pelo STF, ou em extraordinário ou especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do STF ou STJ, exarado em regime de julgamento de recursos repetitivos; III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de **recurso repetitivo** ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional.

No caso de não admissão dos recursos especial ou extraordinário, com base no inciso V do art. 1.030, o agravo será aquele previsto no art. 1.042, e não o interno.

22.2.1. Modelo de peça

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR DESEMBARGADOR
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE [endereçar relator]
03	
04	
05	
06	
07	
08	NOME DO RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO, que
09	lhe move NOME DA PARTE CONTRÁRIA, em fase de juízo de
10	admissibilidade de apelação, vem, tempestivamente, por seu advogado,
11	interpor RECURSO DE AGRAVO INTERNO, com fundamento no art.
12	1.021 do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer a esse
13	Egrégio Tribunal o seguinte:
14	

15	I – DOS FATOS – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO
16	
17	[Relato do caso].
18	
19	II – CABIMENTO
20	
21	Inicialmente, importante consignar que o recurso interposto tem
22	cabimento e merece ser conhecido pelo órgão colegiado, nos termos
23	do Regimento Interno desse Tribunal.
24	A decisão recorrida tem natureza de interlocutória (art. 203, § 2º,
25	do CPC), de monocrática proferida pelo relator na apelação e, pelas
26	suas características e previsão expressa no art. 1.021 do mesmo
27	Código, desafia a interposição do recurso de agravo interno.
28	Além disso, estão presentes todos os demais pressupostos recursais
29	genéricos, como a tempestividade (recurso interposto no prazo de 15
30	dias – art. 1.003 e § 5º, considerando que o advogado tomou ciência

31 e	em). O prazo também está em conformidade com o disposto no
32 a	art. 1.070 do Código de Processo Civil, uma vez que o prazo de 15
33 C	dias prevalece sobre qualquer outro previsto nos regimentos internos.

34	Dessa forma, o recurso merece ser conhecido.
35	
36	III – DAS RAZÕES DE REFORMA
37	
38	A decisão agravada merece ser reformada.
39	A ausência de preparo é vício que permite o saneamento a ponto de
40	evitar o não conhecimento do recurso.
41	O art. 1.007, em seu § 4º, afirma que o recorrente que não comprovar
42	o recolhimento do preparo, no ato de interposição do recurso, será
43	intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em
44	dobro, sob pena de deserção.
45	Além disso, o parágrafo único do art. 932 também afirma que o
46	relator, antes de considerar inadmissível o recurso, deverá conceder o
47	prazo de cinco dias ao recorrente para que seja sanado vício ou
48	complementada a documentação exigível.
49	No presente caso, o Agravante tinha que ter recebido a oportunidade
50	de correção do vício – de natureza sanável – antes da não admissão
51	do recurso, sob pena de violação dos artigos mencionados.
52	Depreende-se, portanto, que o recurso merece ser provido, no sentido
53	de conferir ao Agravante a oportunidade de regularização do vício
54	antes do decreto da deserção.

55	
56	IV – DO PEDIDO RECURSAL
57	
58	Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento do
59	presente recurso de agravo interno e, diante das razões, seja realizado
60	o juízo de retratação, no sentido de conceder o prazo de cinco dias

61	para o Agravante recolher o preparo em dobro ou, caso mantida a
62	decisão – o que se espera apenas para argumentar –, requerer o
63	processamento do agravo interno nos termos do regimento do tribunal,
64	com seu conhecimento e provimento para a reforma da decisão agravada.
65	Por oportuno, requer a intimação da parte contrária para resposta ao
66	recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.021, e parágrafo,
67	do Código de Processo Civil.
68	
69	Termos em que
70	pede deferimento.
71	
72	Local e data

73	
74	ADVOGADO
75	OAB
76	

22.3. Agravo em recurso especial e extraordinário

Os recursos especial e extraordinário, como trataremos em capítulo seguinte, são interpostos perante o presidente do tribunal recorrido e, após juízo de admissibilidade positivo, são remetidos, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, a decisão que faz o juízo de admissibilidade – pelo Presidente do Tribunal ou vice-presidente, em conformidade com o regimento interno do tribunal – tem natureza de decisão interlocutória e, consequentemente, desafia o recurso de agravo.

Nesse ponto, temos que tomar muito cuidado, pois o juízo de admissibilidade feito com base no art. 1.030 do Código de Processo Civil ora permite a interposição de *agravo interno* (art. 1.021), ora a interposição do *agravo em recurso especial ou extraordinário* (art. 1.042).

FUNDAMENTO DA NÃO ADMISSÃO DO RECURSO	RECURSO
Art. 1.030, inciso I	Agravo interno – do art. 1.021 (modelo do item anterior).
Art. 1.030, do inciso III	
Art. 1.030, inciso V	Agravo em recurso especial e

22.3.1. Modelo de agravo em recurso especial e extraordinário

Atenção: Como o agravo é interposto no tribunal recorrido e julgado pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, deve ser elaborado com peça dupla, ou seja, petição de interposição e razões recursais.

Folha 1/5 – interposição. A partilha da folha 2, razões recursais. *Vide* modelo.

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
02	DO ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
03	
04	
05	
06	
07	
08	Processo n
09	
10	RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO DE, de número
11	em epígrafe, que move em face de RECORRIDO, não se conformando
12	com a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal recorrido que

13	inadmitiu o recurso especial [ou extraordinário], vem, tempestivamente,
14	por seu advogado, com fundamento no art. 1.042 do Código de
15	Processo Civil, interpor o presente AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL,
16	conforme razões que seguem acostadas.
17	Requer a intimação do agravado para oferecer resposta no prazo de 15
18	dias. Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será
19	remetido ao tribunal superior competente, nos termos do art. 1.042,
20	§ 4º, do Código de Processo Civil.
21	
22	Termos em que
23	pede deferimento.
24	
25	Local e data
26	
27	ADVOGADO
28	OAB
29	
30	

31	RAZÕES DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
----	--------------------------------------

32	
33	Agravante:
34	Agravado:
35	Origem:
36	
37	Egrégio Tribunal
38	Ilustres Ministros
39	
40	I – BREVE SÍNTESE DO PROCESSO
41	
42	[Relato dos fatos]
43	
44	II – DO CABIMENTO
45	
46	Considerando que a decisão que inadmitiu o recurso especial foi proferida
47	pelo presidente do tribunal recorrido nos termos do art. 1.030, V, do
48	Código de Processo Civil, é cabível o agravo em recurso especial, nos
49	termos dos arts. 1.042 e 1.030, § 1º, do Código de Processo Civil.
50	O referido recurso é tempestivo, uma vez que interposto no prazo de
51	15 dias, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de

52	Processo Civil.
53	Nos termos do art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, o
54	referido recurso independe do pagamento de custas e despesas postais.
55	
56	III – DAS RAZÕES DE REFORMA
57	
58	[Abordar necessidade de decisão, eis que cumpridos todos os requisitos
59	de admissibilidade do RE ou REsp, isto é, falar que demonstrou o
60	prequestionamento, repercussão geral etc.].

61	IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS
62	
63	Em face do exposto, é a presente para requerer que o recurso seja
64	conhecido e provido para o fim de reformar a decisão do presidente
65	do tribunal recorrido, julgando-o conjuntamente com o recuso especial,
66	uma vez que todos os requisitos de admissibilidade foram cumpridos,
67	devendo, assim, ser provido o recurso especial para
68	
69	Termos em que
70	pede deferimento.

71	
72	Local e data
73	
74	ADVOGADO
75	OAB
76	

Recursos no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal

A competência jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal foi estabelecida pela Constituição da República para o conhecimento de causas originárias (ações que começam diretamente nesses Tribunais) e atribuição recursal:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Recurso ordinário constitucional – art. 105, II, da CF.	 Recurso ordinário constitucional – art. 105, II, da CF.
• Recurso especial – art. 105, III, da CF.	 Recurso extraordinário – art. 105, III, da CF.

23.1. Recurso ordinário constitucional

O recurso ordinário constitucional – ROC foi concebido para, em situações muito específicas, fazer as vezes (ser substituto) de um recurso de apelação, como típico meio de inconformismo contra o julgamento em instância inicial, cabendo a discussão de teses de fato e de direito.

O ROC poderá ser para o Superior Tribunal de Justiça ou para o Supremo Tribunal Federal, a depender da origem do ato recorrido.

Para o STJ – art. 105, II, da CF	 a) Os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tibunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória; b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pels tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão; c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País (caso de competência originária da Justiça Federal de 1ª instância – art. 109 da CF).
Para o STF – art. 102, II, da CF	 a) O habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de njunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político.

Atenção: Caso o MS tenha sido impetrado na primeira instância (em razão da regra regular de competência), nunca caberá o ROC.

O ROC apenas terá cabimento quando a ação mandamental tiver origem diretamente em um TJ, TRF ou Tribunal Superior.

Cabimento e fundamento	 Situações específicas Para STJ – art. 105, II, da CF. Para STF – art. 102, II, da CF. O CPC também reproduz as hipóteses de cabimento no art. 1.027.
Prazo	15 dias – art. 1.003.

	
Órgão de interposição	 Endereçamento à instância recorrida Contra acórdão – petição dirigida ao Presidente do Tribunal recorrido – § 2º do art. 1.028 do CPC. Contra sentença de juízo federal (caso específico) – petição dirigida ao juízo de 1ª instância, seguindo o processamento previsto para a apelação (art. 1.028 do CPC).
Órgão de julgamento	STF – quando o acórdão recorrido for originário de tribunal superior. STJ – quando o acórdão recorrido for de TJ ou TRF.
Modelo da peça	Petição dupla: petição de interposição + razões recursais (modelo semelhante ao recurso de apelação).
Contrarrazões	Mesmo modelo das contrarrazões de apelação.
Efeito suspensivo	Aplicável a regra do art. 1.029, § 5º, do CPC (que prevê a competência para atribuição de efeito suspensivo no REsp e RE).
Pontos importantes	 Aplica-se ao ROC a regra prevista no art. 1.013, § 3º – teoria da causa madura. O recurso é interposto na origem e remetido para o STJ ou STF independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º do art. 1.028 do CPC).

23.1.1. Modelo de peça

Folha 1/5 – Petição de interposição – modelo semelhante ao recurso de apelação (com as devidas alterações pertinentes)

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO [endereçar ao presidente
03	do tribunal recorrido – art. 1.028, § 2º, do CPC]
1	

04	
05	
06	
07	
08	
09	Processo autuado sob o n
10	
11	RECORRENTE, já qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA,
12	de número em epígrafe, impetrado originariamente perante esse Egrégio
13	Tribunal de Justiça, contra ato do Sr. NOME DA AUTORIDADE, vinculada
14	à NOME DA PESSOA JURÍDICA, vem, por seu advogado, tempestivamente,
15	interpor RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, com fundamento no
16	art. 105, II, da Constituição da República [ou art. 102, II, da CF, caso
17	a origem seja tribunal superior] e no art. 1.027, II [ou I, se for o
18	caso], cujas razões e guia comprobatória do preparo seguem acostadas.
19	Por oportuno, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 1.028 do Código de
20	Processo Civil, requer que seja intimado o Recorrido para contrarrazões
21	e, após, sejam os autos remetidos ao tribunal superior [STJ ou STF],
22	independentemente de juízo de admissibilidade.
23	
24	Termos em que

25	pede deferimento.
26	
27	Local e data
28	
29	ADVOGADO
30	OAB

Razões de recurso ordinário constitucional – a partir da folha 2/5

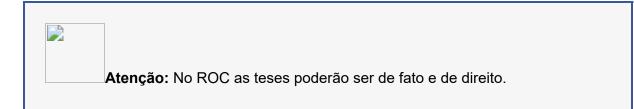
31	RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL
32	
33	Recorrente:
34	Recorrido:
35	Origem: Tribunal de Justiça do Estado
36	
37	Superior Tribunal
38	Ilustres Ministros
39	
40	I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
41	
42	O Recorrente impetrou mandado de segurança contra ato do Sr.

1	
43	Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara de em razão de ato
44	que violou direito líquido e certo demonstrado na inicial.
45	A liminar foi indeferida e, por fim, proferido acórdão denegatório da
46	segurança.
47	Em síntese, a denegação ocorreu por entender que
48	No entanto, como será demonstrado a seguir, o acórdão merece ser
49	reformado para que a segurança seja concedida ao Recorrente.
50	
51	II – DO CABIMENTO DO RECURSO
52	
53	Inicialmente, cumpre destacar que o recurso ordinário preenche todos
54	os pressupostos para a sua admissibilidade.
55	No presente caso, o Tribunal prolatou acórdão denegatório da
56	segurança, no exercício de competência originária (considerando a
57	Autoridade Impetrada, a competência era originária do TJ ou TRF). O
58	recurso tem fundamento no art. 105, II, da Constituição da República.
59	Além disso, o recurso está sendo interposto pela Impetrante, parte no
60	processo e legítima para o apelo, como prevê o art. 996 do CPC.
	ı

folha 3/5

62	dias, como estabelece o art. 1.003 e seu § 5º do Código de Processo
63	Civil [explicar conta].
64	O recurso também está sendo acompanhado da guia do preparo,
65	inclusive os portes, como determina o art. 1.007 do Código de
66	Processo Civil.
67	Infere-se, assim, que o recurso merece ser conhecido.
68	
69	III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO
70	
71	IV – DO PEDIDO DE REFORMA
72	
73	Por todo o exposto, requer a esse Egrégio Tribunal seja o recurso
74	CONHECIDO, por estarem presentes todos os pressupostos recursais
75	e, no mérito, seja dado integral PROVIMENTO para reformar o
76	acórdão recorrido no sentido de [sempre especificar com detalhes
77	o que deseja como efeito prático].
78	
79	Termos em que
80	pede deferimento.
81	

82	Local e data [datar se pedir]
83	
84	ADVOGADO
85	OAB
86	



23.2. Recurso extraordinário

Foi concebido como meio de levar ao Supremo Tribunal Federal, em claro controle difuso de constitucionalidade, o conhecimento de violações ao texto da Constituição da República.

Cabimento e	Acórdão ou decisão de última instância que:
fundamento	a) contrariar dispositivo desta Constituição;
	b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
	c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
	d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.
	 Fundamento da peça – art. 102, III + a indicação precisa da alínea de cabimento.
Prazo	15 dias – art. 1.003, § 5º, do CPC.
Requisitos específicos	 Repercussão geral – § 3º do art. 102 da CF + art. 1.035 e parágrafos do CPC (alegação preliminar). Cabimento – indicação da hipótese de cabimento.

	 Acórdão ou decisão de última instância – ou seja, com esgotamento das vias inferiores.
	Prequestionamento (<i>vide</i> art. 1.025 do CPC).
Órgão de interposição	Endereçamento ao Presidente do Tribunal recorrido – art. 1.029.
Juízo de admissibilidade	Realizado pelo Presidente do Tribunal recorrido e, em caso de negativa, caberá agravo em recurso extraordinário (art. 1.042 do CPC) ou agravo interno (art. 1.021), <i>vide</i> §§ 1º e 2º do art. 1.030 do CPC.
Órgão de julgamento	Supremo Tribunal Federal
Modelo da peça	Petição dupla: petição de interposição + razões recursais (modelo semelhante ao recurso de apelação).
	Atenção: o art. 1.029 contém clara estrutura da peça do recurso extraordinário:
	Petição de interposição ao presidente do tribunal recorrido.
	Razões recursais:
	I. Exposição do fato e do direito
	(resumo da ação)
	II. Repercussão geral e cabimento do recurso
	(demonstração dos requisitos)
	No capítulo Do Cabimento, alegar a repercussão geral em caráter preliminar.
	III. Razões
	(tese = demonstração da violação à Constituição)
	IV. Pedido de reforma
	(conhecimento e provimento para reforma do acórdão recorrido)
Contrarrazões	Mesmo modelo das contrarrazões de apelação.
	Fundamento: art. 1.030, <i>caput</i> , do CPC.

Efeito suspensivo	Poderá ser concedido em caráter excepcional. Pedido deverá ser formulado, nos termos do § 5º do art. 1.029 (<i>vide</i> modelo de requerimento de efeito suspensivo na apelação).
Recurso adesivo	Pode ser utilizado no recurso extraordinário – art. 997 do CPC.
Juizado Especial	Tem cabimento recurso extraordinário no âmbito dos Juizados. Esse entendimento está pacificado nas Súmulas 640 e 727 do STF.

23.2.1. Modelo de peça

Folha 1/5

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO [endereçar ao presidente
03	do tribunal recorrido – art. 1.029, § 2º, do CPC]
04	
05	
06	
07	
08	
09	Processo autuado sob o n
10	
11	RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO, de número em

12	epígrafe, proposta em face de RECORRIDO, vem, por seu advogado,
13	tempestivamente, interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com
14	fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição da República e no
15	art. 1.029 do Código de Processo Civil, cujas razões e guia
16	comprobatória do preparo seguem acostadas.
17	Por oportuno, nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil,
18	seja recebida a petição e intimado o Recorrido para contrarrazões e,
19	após, realizado juízo de admissibilidade positivo, sejam os autos
20	remetidos ao Supremo Tribunal Federal (inciso V do referido artigo).
21	
22	Termos em que
23	pede deferimento.
24	
25	Local e data
26	
27	ADVOGADO
28	OAB
29	
30	

Razões de recurso extraordinário – a partir da folha 2/5

31	RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
32	
33	Recorrente:
34	Recorrido:
35	Origem: Tribunal de Justiça do Estado
36	
37	Supremo Tribunal
38	Ilustres Ministros
39	
40	I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
41	
42	O Recorrente ajuizou ação perante a primeira instância, em síntese
43	para demandar
44	O pedido inicial foi julgado improcedente, em síntese, por entender
45	o magistrado que
46	Interposto recurso de apelação, foi regularmente processado no
47	Tribunal de Justiça do Estado e, ao final, proferido acórdão
48	mantendo a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.
49	Por oportuno, com a finalidade de prequestionamento, o Recorrente
50	opôs embargos de declaração, sendo certo que o Tribunal não conheceu
51	do referido recurso.

52	Dessa forma, como será demonstrado a seguir, o acórdão do Tribunal
53	de Justiça precisa ser reformado, uma vez que viola dispositivo da
54	Constituição da República em relação ao direito de
55	
56	II – PRELIMINAR DA REPERCUSSÃO GERAL E DO CABIMENTO DO
57	RECURSO EXTRAORDINÁRIO
58	
59	Preliminarmente, cumpre destacar que o recurso preenche o pressuposto
60	do prequestionamento, na forma do § 2º do art. 1.035 do Código de

folha 3/5

61	Processo Civil.
62	O acórdão recorrido tratou de [assunto] e violou a Constituição
63	[citar dispositivos violados] e, portanto, estamos diante da existência
64	de matéria ou questão relevante do ponto de vista econômico, político,
65	social ou jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos do processo,
66	nos moldes do § 1º do art. 1.035 do Código de Processo Civil.
67	O requisito da repercussão geral, estabelecido no art. 102, § 3º, da
68	Constituição da República está presente e o recurso extraordinário
69	merece ser conhecido.

70	No mais, o recurso preenche todos os pressupostos de admissibilidade,
71	uma vez que o acórdão viola a Constituição, foi proferido em última
72	instância, como estabelece o art. 102, III, "caput" e "a", da
73	Constituição da República.
74	Além disso, a matéria foi prequestionada com a oposição dos embargos
75	de declaração, na forma prevista no art. 1.025 do Código de Processo
76	Civil.
77	O recurso está sendo interposto pela Impetrante, parte no processo e
78	legítima para o apelo, como prevê o art. 996 do Código de Processo
79	Civil. O recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado no prazo
80	de 15 dias, como estabelece o art. 1.003 e seu § 5º do Código de
81	Processo Civil [explicar a conta se houver elemento para isso].
82	O recurso também está sendo acompanhado da guia do preparo,
83	inclusive os portes, como determina o art. 1.007 do Código de
84	Processo Civil.
85	Infere-se, assim, que o recurso merece ser conhecido.
86	
87	III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO
88	
89	IV – DO PEDIDO DE REFORMA
90	

folha 4/5

91	Por todo o exposto, requer a esse Supremo Tribunal Federal, guardião
92	da Constituição, seja o recurso CONHECIDO, por estarem presentes
93	todos os pressupostos recursais e, no mérito, lhe seja dado integral
94	PROVIMENTO para reformar o acórdão recorrido no sentido de
95	[sempre especificar com detalhes o que deseja como efeito prático],
96	reconhecendo a violação à Constituição.
97	Por oportuno, nos termos do art. 85, "caput" e § 1º, do Código de
98	Processo Civil, seja o Recorrido condenado ao pagamento das custas
99	e honorários advocatícios de sucumbência.
100	
101	Termos em que
102	pede deferimento.
103	
104	Local e data [datar se pedir]
105	
106	ADVOGADO
107	OAB
108	

Atenção: No recurso extraordinário, a tese será limitada à discussão de tese jurídica, especialmente a violação a dispositivo da Constituição.

23.3. Recurso especial

O recurso especial, para o Superior Tribunal de Justiça, foi concebido para a uniformização da interpretação da lei federal, em matéria comum.

Todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais estão investidos de poder para apreciar a lei federal comum, no entanto, a última palavra, após a Constituição de 1988, cabe ao Superior Tribunal de Justiça.

Cabimento e fundamento	Acórdão ou decisão de última instância, proferido por TJ ou TRF, que:
	a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
	b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;
	c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.
	 Fundamento da peça – art. 105, III + a indicação precisa da alínea de cabimento.
Prazo	15 dias – art. 1.003, § 5º, do CPC.
Requisitos	Acórdão proferido por TJ ou TRF (não cabe de qualquer órgão).
específicos	Cabimento – indicação da hipótese de cabimento.
	 Acórdão ou decisão de última instância – ou seja, com esgotamento das vias inferiores.
	• Prequestionamento (<i>vide</i> art. 1.025 do CPC).

Órgão de interposição	Endereçamento ao Presidente do Tribunal recorrido – art. 1.029.
Juízo de admissibilidade	Realizado pelo Presidente do Tribunal recorrido e, em caso de negativa, caberá agravo em recurso extraordinário (art. 1.042 do CPC) ou agravo interno (art. 1.021), <i>vide</i> §§ 1º e 2º do art. 1.030 do CPC.
Órgão de julgamento	Superior Tribunal de Justiça
Modelo da peça	Petição dupla: petição de interposição + razões recursais (modelo semelhante ao recurso de apelação).
	Atenção: o art. 1.029 contém clara estrutura da peça do recurso especial:
	Petição de interposição ao presidente do tribunal recorrido
	Razões recursais:
	I. Exposição do fato e do direito
	(resumo da ação)
	II. Repercussão geral e cabimento do recurso
	(demonstração dos requisitos)
	No capítulo Do Cabimento, alegar a repercussão geral em caráter preliminar.
	III. Razões
	(tese = demonstração da violação à Constituição)
	IV. Pedido de reforma
	(conhecimento e provimento para reforma do acórdão recorrido)
Contrarrazões	Mesmo modelo das contrarrazões de apelação.
	Fundamento: art. 1.030, <i>caput</i> , do CPC.
Efeito suspensivo	Poderá ser concedido em caráter excepcional.

	Pedido deverá ser formulado, nos termos do § 5º do art. 1.029 (<i>vide</i> modelo de requerimento de efeito suspensivo na apelação).
Recurso adesivo	Pode ser utilizado no recurso especial – art. 997 do CPC.
Juizado Especial	Não tem cabimento recurso especial no âmbito dos Juizados. Súmula 203 do STJ.

23.3.1. Modelo de peça

Folha 1/5

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
02	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO [endereçar ao presidente
03	do tribunal recorrido – art. 1.029, § 2º, do CPC]
04	
05	
06	
07	
08	
09	Processo autuado sob o n
10	
11	RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO, de número em
12	epígrafe, proposta em face de RECORRIDO, vem, por seu advogado,
13	tempestivamente, interpor RECURSO ESPECIAL, com fundamento no

14	art. 105, III, "a", da Constituição da República e no art. 1.029 do
15	Código de Processo Civil, cujas razões e guia comprobatória do preparo
16	seguem acostadas.
17	Por oportuno, nos termos do art. 1.030 do Código de Processo Civil,
18	seja recebida a petição e intimado o Recorrido para contrarrazões e,
19	após, realizado juízo de admissibilidade positivo, sejam os autos
20	remetidos ao Superior Tribunal de Justiça (inciso V do referido artigo).
21	
22	Termos em que
23	pede deferimento.
24	
25	Local e data
26	
27	ADVOGADO
28	OAB
29	
30	

Razões de recurso especial – a partir da folha 2/5

31	RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL
32	

33	Recorrente:
34	Recorrido:
35	Origem: Tribunal de Justiça do Estado
36	
37	Superior Tribunal
38	Ilustres Ministros
39	
40	I – EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO
41	
42	O Recorrente ajuizou ação perante a primeira instância, em síntese
43	para demandar
44	O pedido inicial foi julgado improcedente, em síntese, por entender o
45	magistrado que
46	Interposto recurso de apelação, foi regularmente processado no Tribunal
47	de Justiça do Estado e, ao final, proferido acórdão mantendo a
48	sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.
49	Por oportuno, com a finalidade de prequestionamento de violação da
50	lei federal, o Recorrente opôs embargos de declaração, sendo certo
51	que o Tribunal não conheceu do referido recurso.
52	Dessa forma, como será demonstrado a seguir, o acórdão do Tribunal

53	de Justiça precisa ser reformado, uma vez que viola dispositivo do
54	[indicar a lei federal violada] em relação ao direito de
55	
56	II – DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL
57	
58	O recurso preenche todos os pressupostos de admissibilidade, uma vez
59	que o acórdão violou dispositivo da lei federal, foi proferido em última
60	instância, como estabelece o art. 105, III, "caput" e "a", da

folha 3/5

61	Constituição da República.
62	Além disso, a matéria foi prequestionada com a oposição dos embargos
63	de declaração, na forma prevista no art. 1.025 do Código de Processo
64	Civil.
65	O recurso está sendo interposto pelo Recorrente, parte no processo e
66	legítima para o apelo, como prevê o art. 996 do Código de Processo
67	Civil. O recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado no prazo
68	de 15 dias, como estabelece o art. 1.003 e seu § 5º do Código de
69	Processo Civil [explicar a conta se houver elemento para isso].
70	O recurso também está sendo acompanhado da guia do preparo,
71	inclusive os portes, como determina o art. 1.007 do Código de
I .	I I

72	Processo Civil.
73	Infere-se, assim, que o recurso merece ser conhecido.
74	
75	III – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DO ACÓRDÃO
76	
77	IV – DO PEDIDO DE REFORMA
78	
79	Por todo o exposto, requer a esse Superior Tribunal de Justiça seja o
80	recurso CONHECIDO, por estarem presentes todos os pressupostos
81	recursais e, no mérito, lhe seja dado integral PROVIMENTO para
82	reformar o acórdão recorrido no sentido de [sempre especificar com
83	detalhes o que deseja como efeito prático], reconhecendo a violação à
84	Lei Federal.
85	Por oportuno, nos termos do art. 85, "caput" e § 1º, do Código de
86	Processo Civil, seja o Recorrido condenado ao pagamento das custas e
87	honorários advocatícios de sucumbência.
88	
89	Termos em que
90	pede deferimento.

folha 4/5

91	
92	Local e data [datar se pedir]
93	
94	ADVOGADO
95	OAB
96	

Atenção: No recurso especial, a tese será limitada à discussão de tese jurídica, especialmente a violação a dispositivo da Constituição.

23.4. Embargos de divergência

Os embargos de divergência ocorrem após o julgamento dos recursos especial e/ou extraordinário, respectivamente no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, quando houver divergência entre órgãos internos dos próprios Tribunais.

Cabimento e fundamento	Acórdão proferido em recurso especial ou recurso extraordinário, que contenha divergência em relação ao julgamento de outo órgão do próprio tribunal.
	Art. 1.043. É embargável o acórdão de órgão fracionário que:
	I – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;
	III – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;

Prazo	15 dias – art. 1.003, § 5º, do CPC.
Requisitos específicos	 Demonstração da divergência. Quanto ao processamento, observará a regra prevista no regimento interno do STJ ou do STF, conforme o caso.
Órgão de interposição	Endereçamento ao relator.
Juízo de admissibilidade	Realizado pelo relator e, em caso de inadmissibilidade, caberá agravo interno.
Órgão de julgamento	Órgão definido no regimento interno.
Modelo da peça	Petição única – <i>vide</i> modelo a seguir.
Contrarrazões	Mesmo modelo das contrarrazões em peça única.
Efeito	A interposição de embargos de divergência no Superior Tribunal de Justiça interrompe o prazo para interposição de recurso extraordinário por qualquer das partes – art. 1.044, § 1º, do CPC.
Recurso adesivo	Não tem previsão no art. 997 do CPC.

23.4.1. Modelo de peça

folha 1

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DOUTOR MINISTRO DO
02	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	
04	
05	
06	
07	
08	Processo autuado sob o n
09	
10	RECORRENTE, já qualificado nos autos da AÇÃO, de número em
11	epígrafe, proposta em face de RECORRIDO, vem, por seu advogado,
12	tempestivamente, interpor EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, com
13	fundamento no art. 1.043, I, do Código de Processo Civil, pelo que
14	expõe e requer o seguinte.
15	
16	I – HISTÓRICO PROCESSUAL
17	
18	[Narrar fatos do processo].
19	
20	II – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA
21	
22	[Justificar os pressupostos gerais dos recursos e o cabimento com base

23	no art. 1.043. Também fundamentar nas regras específicas do
24	Regimento Interno do STJ ou STF, conforme o caso].
25	
26	III – DAS RAZÕES – DA DIVERGÊNCIA
27	
28	O acórdão proferido pela 1ª Turma desse Superior Tribunal diverge,
29	em relação à mesma tese jurídica, de outro acórdão anteriormente
30	proferido para 2ª Turma do mesmo Tribunal.

folha 2

31	No acórdão recorrido, o entendimento foi
32	Por sua vez, no acórdão paradigma, a tese foi em sentido oposto,
33	favorecendo o Recorrente, com o seguinte entendimento.
34	O entendimento que deve prevalecer é aquele dado pelo acórdão
35	paradigma, uma vez que
36	Como sabemos, o art. 926 do Código de Processo Civil estabelece que
37	os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável,
38	íntegra e coerente.
39	Portanto, o recurso merece ser provido para que, em julgamento em
40	conformidade com o Regimento Interno do Tribunal, seja suprida a
41	divergência e uniformizada a jurisprudência do Tribunal acerca da matéria.

42	
43	IV – DO PEDIDO RECURSAL
44	
45	Por todo o exposto, requer que o recurso seja conhecido e provido, no
46	sentido de
47	
48	Termos em que
49	pede deferimento.
50	
51	Local e data
52	
53	ADVOGADO
54	OAB
55	

ANEXO I – HISTÓRICO DE INCIDÊNCIA DE PEÇAS PRÁTICAS (FGV)

Edição	Peça cobrada
XXXII	Reclamação (descumprimento de SV)
XXXI	AÇÃO POPULAR
XXX	Recurso Ordinário

XXIX	Mandado de Segurança
XXVIII	Ação Popular
XXVII	ADI genérica
XXVI	ADI genérica
XXV	Ação Popular (Brasil)/ADPF (Porto Alegre – reaplicação)
XXIV	MS Coletivo
XXIII	MS
XXII	MI Coletivo
XXI	Ação Civil Pública
xx	ADPF
XIX	ADI Omissão
XVIII	Ação Popular
XVII	ADI genérica
XVI	ADI genérica
XV	MS com pedido de liminar
XIV	Recurso Ordinário Constitucional em MS (STF)
XIII	ADI genérica

XII	RExt	
Edição	Peça cobrada	
XI	MS	
X	RExt	
IX	Ação Ordinária/MS	
VIII	RExt	
VII	ADI genérica	
VI	Ação Popular	
V	Ação Ordinária com tutela antecipada/MS com liminar	
IV	Recurso Ordinário em MS (STJ)	
2010.3	Habeas Data	
2010.2	MS com pedido de liminar	

ANEXO II – ESTATÍSTICA DE INCIDÊNCIA DE PEÇAS PRÁTICAS (FGV)

Peça cobrada	Incidência
MS	21%
ADI genérica	18%
Ação Popular	15%

RExt	9%
ROC	9%
	0,0
ADPF	6%
MS Coletivo	3%
Ação Ordinária	3%
HD	3%
MI Coletivo	3%
Ação Civil Pública	3%
ADI Omissão	3%
Reclamação	3%

^{*} O levantamento é feito a partir da edição 2010.2.

^{**} Na proporção, foi considerada como edição a reaplicação de prova (XXV Exame), bem como a possibilidade de mais que uma peça (V Exame).

Referências

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito constitucional descomplicado*. 16. ed. São Paulo: Método, 2017.
- CANOTILHO, J. J. Gomes et al. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CHALITA, Savio. *Manual completo de direito eleitoral*. Indaiatuba: Foco, 2014.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- FERREIRA, Pinto. *Comentários à Constituição brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1.
- GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luis Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

- Disponível em: http://www.darlanbarroso.com.br/site/nomes-das-acoes-no-processo-civil/. Acesso em: 14 mar. 2019.
- 2 CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 271-278.

- 1 Embora seja requisito da inicial, em ocasião do XIX Exame de Ordem o padrão de respostas não indicou pontuação para este item.
- **2** Embora seja requisito da inicial, em ocasião do XIX Exame de Ordem o padrão de respostas não indicou pontuação para este item.

- Súmula 203 do STJ: "Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais".
- Súmula 640 do STF: "É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal".
 - Súmula 727 do STF: "Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento [agora agravo em recurso extraordinário] interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais".
- 3 Súmula 376 do STJ: "Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial".

- **4** Se fosse resposta do apelado: "apresentar CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO"...
- ⁵ "Por oportuno, requer a Vossa Excelência o exercício do juízo de retratação, nos termos do artigo ... do Código de Processo Civil, para que...".

- Sugerimos a realização do capítulo "Do cabimento" como uma cautela no Exame de Ordem, especialmente para que o candidato possa demonstrar o conhecimento acerca dos pressupostos recursais. Na vida prática, essa peça acaba tendo forma mais simples e direta.
- Na vida prática, esse parágrafo é totalmente desnecessário, mas, para o Exame de Ordem, sugerimos que o candidato peque pelo excesso para demonstrar conhecimento de todos os itens relativos ao tema.